

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO
RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

Ismael Antônio Vannini

HISTÓRIA, SEXUALIDADE E CRIME: IMIGRANTES E
DESCENDENTES NA (RCI) REGIÃO COLONIAL ITALIANA DO
RIO GRANDE DO SUL (1938/1958)

Porto Alegre
2008

Ismael Antônio Vannini

HISTÓRIA, SEXUALIDADE E CRIME: IMIGRANTES E
DESCENDENTES NA (RCI) REGIÃO COLONIAL ITALIANA DO
RIO GRANDE DO SUL (1938/1958)

Tese apresentada como requisito
para obtenção do grau de Doutor
pelo Programa de Pós-Graduação da
Faculdade de Filosofia e Ciências
Humanas da Pontifícia Universidade
Católica do Rio Grande do Sul.

Orientadora: Dra. Núncia Maria Santoro de Constantino.

Porto Alegre
2008

V269h Vannini, Ismael Antônio

História, sexualidade e crime: imigrantes e descendentes na Região Colonial Italiana do Rio Grande do Sul (1938/1958) / Ismael Antônio Vannini. -- Porto Alegre, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS, 2008. 247f.

Orientadora: Prof. Dra. Núncia Maria Santoro de Constantino.

Tese (Doutorado) -- Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS.

1 - Colonização italiana, 1938 – 1958 – Criminalidade sexual - Rio Grande do Sul. 2 – Rio Grande do Sul – História. I. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS. II. Título.

(20 ed) CDD: 981.65

325.45098165

Bibliotecária Responsável
Josiane Maria Comarella
CRB – 9/1192

DEDICATÓRIA

Para minha esposa Ane e o meu filho Lorenzo. Pois fazem tudo valer a pena.

AGRADECIMENTOS.

Aos meus pais, Arduino e Flávia por me ensinarem a nunca desistir de nada na vida. Ao meu irmão Israel, pelo apoio permanente e pelas orientações na área do Direito. Para a Dra. Núncia S. de Constantino, que sempre foi mais que uma orientadora e por creditar este trabalho. Aos demais professores do Programa de Pós Graduação em História da PUCRS, por elevarem o grau deste título adquirido. Um agradecimento especial a UNIPAR (Universidade Paranaense) Instituição que atuo como docente a mais de seis anos, por possibilitar as condições para meu doutoramento e pela bolsa que subsidiou os custos do mesmo. Para a professora Odete Aparecida Serraglio, Diretora da UNIPAR, Campus de Francisco Beltrão, pelo exemplo de trabalho e pela confiança depositada neste trabalho. Aos meus colegas professores do Curso de História da UNIPAR, pelo espírito acadêmico e de profissionalismo e aos demais professores pelo coleguismo e integração. Um outro agradecimento distinto vai para meus alunos e alunas do curso de História da UNIPAR, pela confiança permanente, pelo compromisso, por compartilharem e entenderem a necessidade dos desafios. Aos funcionários da Delegacia de Polícia de Guaporé, pela gentileza, cordialidade e disponibilidade em possibilitar o acesso aos arquivos.

RESUMO

O presente trabalho propõe uma análise de crimes sexuais ocorridos entre 1938 e 1958 na Região Colonial Italiana do Rio Grande do Sul, mais especificamente, na Colônia de Guaporé. Tem como objetivo principal analisar a história da imigração italiana do Rio Grande do Sul através da criminalidade sexual. Vincula-se ao binômio *História e criminalidade, com a intenção de investigar tema pouco explorado na historiografia da imigração. Através dos inquéritos policiais registrados na época, apresenta um percentual dos crimes sexuais ocorridos na região, traçando um comparativo com outros estudos relativos ao tema. A abordagem procura contextualizar a região onde ocorreram os delitos, considerando os vários fatores que implicaram direta ou indiretamente nos acontecimentos. Apresenta um quadro geral dos valores sociomoraes da sociedade imigrante da Serra gaúcha e as interpretações relativas à sexualidade. Verifica-se o discurso ufanista da sociedade em atribuir elevados valores de ordem moral-sexual, ideal elaborado e presente na historiografia tradicional da imigração. São analisados os dispositivos legais que enquadravam os crimes sexuais e a ação da Justiça perante os delitos de sedução e defloramento. Seguindo os depoimentos dos envolvidos, o estudo descreve fatores que justificavam a sedução, bem como o discurso das vítimas e acusados perante a Justiça. A análise dos documentos permite concluir que, por trás da imagem mitificada da etnia italiana, existiram homens e mulheres que também extravasaram impulsos sexuais e que incorreram em delitos sexuais. Os registros criminais relativos à sedução e ao defloramento revelam que a comunidade italiana transgredia a ordem sexual nas mesmas proporções que outros grupos étnicos. Por outro lado, os elementos de ordem legal, moral e cultural que pretendiam justificar os referidos delitos são os mesmos daqueles encontrados por outros autores ao tratarem do tema.*

Palavras-chave: História, imigração, sexualidade, crime.

ABSTRACT

The present work proposes an analysis of sexual crimes occurred from 1938 to 1958 in Italian Colonial Region of Rio Grande do Sul, more specifically, in the Colony of Guaporé. The main purpose is to analyse the Italian immigration history of Rio Grande do Sul through the sexual criminality. It's an entailment of the binomial *History and Criminality*, intending to investigate a little explored subject in the historiography of immigration. The police inquiries registered that time, presents a percentage of the sexual crimes occurred in the region, drawing a comparative with other studies relative to the subject. The approach seeks to put into context the region where the crimes had occurred, considering the several factors that implied straight or indirectly in the events. It presents a general chart of the social-moral values of the immigrant society in Serra Gaúcha and the relative interpretations to the sexuality. The chauvinist speech of society may be noticed in attributing elevated values of moral-sexual order – elaborated ideal and present in the traditional historiography of immigration. The lawful devices that framed the sexual crimes and the action of the Justice before the crimes of seduction and defloration were analysed. Following the statements of the people involved, the study describes factors that justified the seduction, as well as the victims and accused speeches before the Justice. The analysis of the documents is going to conclude that, behind the mythicized image of the Italian ethnic group, there were men and women that also exceeded sexual impulses and that incurred in sexual crimes. The criminal records relative to the seduction and the defloration show that the Italian community infringed the sexual order in the same proportions that other ethnic groups. On the other hand, the elements of lawful, moral and cultural order which intended to justify the referred crimes are the same of those found by other authors when the subject was mentioned.

Keywords: History, immigration, sexuality, crime.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1 HISTÓRIA, SEXUALIDADE E CRIME: CONSIDERAÇÕES TEÓRICAS E METODOLÓGICAS SOBRE CRIMES SEXUAIS	17
1.1 História e sexualidade: novas abordagens historiográficas.....	18
1.2 História e crime: novos objetos de pesquisa.....	28
2 O CONTEXTO HISTÓRICO DOS CRIMES SEXUAIS NA RCI	33
2.1 As raízes culturais da etnia ítalo-gaúcha: da Itália para o Rio Grande do Sul	33
2.2 Elementos históricos na formação da sociedade colonial italiana do Rio Grande do Sul.....	36
2.3 Os elementos da moral cristã na formação da sociedade ítalo-gaúcha.....	37
2.4 História e historiografia na RCI.....	45
2.5 História e mito na RCI	47
2.6 O mito do colono herói	51
2.7 O colono de carne e osso.....	55
3 SEDUÇÃO E DEFLORAMENTO NA RCI	65
3.1 Definições de sedução e defloramento.....	65
3.2 Definição de defloramento no contexto histórico do Código Penal de 1890.....	70
3.3 Definição de sedução no contexto histórico do Código Penal de 1940	78
3.4 Definição dos delitos sexuais contra os costumes e contra a família	86
3.5 Trabalhavam, rezavam e cometiam crimes sexuais.....	93
4 REGIÃO COLONIAL ITALIANA: UMA CULTURA HIMENÓLATRA	97
4.1 A virgindade e a Igreja.....	97
4.2 O hímen e a lei.....	100
4.3 A virgindade social-moral	101
4.4 A cultura himenólata na RCI: a voz dos inquéritos	104
4.5 Historiografia e himenolatria	131
5 A VIRGINDADE MORAL NO CONTEXTO DOS CRIMES SEXUAIS DA RCI	135
5.1 A virgindade moral feminina.....	135
5.2 O comportamento moral masculino.....	141

5.3	Justiça para as “inexperientes”	148
6	PROMESSA DE CASAMENTO: O CAMINHO DA SEDUÇÃO.....	164
6.1	Promessa de casamento vira caso de polícia.....	166
6.2	Os casamentos arranjados	174
7	O HÍMEN PELA LIBERDADE DO CASAMENTO.....	184
7.1	Amores proibidos: em busca da liberdade	184
7.2	“Raptar” para amar: o defloramento consentido.....	191
8	NAS AMARRAS DO DISCURSO: AS NARRATIVAS MINUCIOSAS E TENDENCIOSAS DOS DEPOIMENTOS.....	201
8.1	Confusas narrativas.....	204
8.2	Manuais de desculpas	209
8.3	Apagando da memória	212
8.4	O discurso da passividade e da ausência de prazer	214
	CONSIDERAÇÕES FINAIS	224
	BIBLIOGRAFIA.....	231
	FONTES	245

INTRODUÇÃO

No decorrer da década de 1990, inúmeros estudos relacionados à história da imigração italiana alargaram as fronteiras da historiografia. Nem melhores nem piores que o desenho tradicional, as novas temáticas desnudaram algumas características que até então não eram praticamente tratadas. Assim como as novas concepções de história, o avanço dos programas de pós-graduação e a latente secularização da sociedade italiana favoreceram que o ambiente acadêmico se abrisse para novas temáticas e novas leituras sobre a diversificação temática e amplitude das fontes.

Apesar de muitas obras terem contribuído para uma nova leitura sobre a história da RCI, (Região Colonial Italiana) um marco importante para o rompimento da visão beatificada do colono italiano foi a obra literária *O quatrilho*, de José Clemente Pozenato, lançada ainda em meados da década de 1980, mas que alcançou grande sucesso em 1996 com o filme de mesmo nome. A obra cinematográfica alcançou reconhecimento nacional e internacional e foi responsável por uma nova interpretação sobre o sexo e a sexualidade entre os ítalo-descendentes.

Era o ano de 1998 e, ao concluir a graduação no programa de História da Universidade de Passo Fundo, alimentava o desejo de continuar a vida acadêmica e ingressar no programa de mestrado. Entre os requisitos de ingresso, o programa exigia, ainda no processo seletivo, a defesa de um projeto para a dissertação. Era freqüente a discussão sobre as possibilidades temáticas sugeridas pela chamada “nova História”, também pela microanálise, que, apesar de estar em voga há algum tempo, provocava uma acalorada discussão quanto à sua delimitação teórica e metodológica. Entre as tentadoras temáticas que a “nova história” incorporava, a questão da sexualidade exercia sobre mim um fascínio todo especial. O contato com as obras de Michael Foucault, entre outros, despertaram o interesse de aprofundar os estudos sobre o comportamento sexual da sociedade ítalo-gaúcha. E, mais uma vez, a repercussão da obra literária do *O quatrilho* fortaleceu a idéia de desenvolver um estudo sobre a sexualidade, como categoria histórica então determinante para a RCI.

Com o movimento dos *Annales*, a historiografia já havia incorporado novos objetos e novos temas. Foi um fenômeno fortalecido a partir da década de 1960, quando novos caminhos permitiram ao historiador uma observação mais particular e regional do seu objeto. Multiplicando-se temáticas, houve diversificação de fontes e a história se propôs a buscar

respostas por meio de outros olhares. A novidade metodológica procurou, com frequência, narrar a participação de pessoas comuns, direcionando o olhar para os acontecimentos ocorridos no cotidiano daqueles que não haviam, até então, protagonizado a história. Indivíduos simples e desconhecidos, mas que influenciaram os acontecimentos de seu tempo, passavam, então, com as novas concepções, a ocupar um lugar de relevo na reconstrução histórica.

Os diferentes elementos sociomoraes, ideológicos e religiosos, influenciados pelo contexto histórico e geográfico, mitificaram o sexo e a sexualidade na RCI. As manifestações de prazer e as relações com o corpo erigiram-se como um verdadeiro tabu, às relações amorosas e sensuais. A rigidez católica favoreceu o discurso da normatização e do pessimismo em torno dos impulsos sexuais, o qual perpetrou os valores da sociedade imigrante. Nesse contexto histórico e considerando a influência das novas abordagens, despertou a idéia de pesquisar o comportamento sexual da sociedade ítalo-descendente. Para as exigências do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de Passo Fundo, foi então apresentado o projeto intitulado *O sexo o vinho e o diabo: sexualidade e demografia na Região Colonial Italiana do RS, 1906 a 1970*, tema que originou a dissertação de mestrado e, posteriormente, o livro que leva o mesmo título.

A pesquisa, realizada por quase três anos, fundamentou-se nos documentos paroquiais, sobretudo em dados de nascimentos registrados nos livros de tombo, e nos longos depoimentos dos testemunhos vivos da história da imigração, as fontes orais. A colaboração dos párocos, cedendo toda a documentação disponível nas paróquias, e a surpreendente desenvoltura dos (as) entrevistados (as) possibilitaram uma pesquisa que, de início, parecia pouco viável. A narrativa detalhada dos descendentes, todos de idade já avançada, revelou que a sexualidade já poderia ser tratada como um elemento inseparável de sua vida passada.

Na voz dos depoentes o cotidiano amoroso da sociedade colonial foi reavivado. Falar sobre os mitos e tabus mais parecia um desabafo para aqueles anciãos, que, apesar da voz cansada, reafirmaram seus longos testemunhos inúmeras vezes. As forças coercitivas que idealizaram e conduziram a sociedade ítalo-gaúcha almejavam uma imagem positiva e destacada da etnia, então definida como perfeita e superior. Por longo tempo, os assuntos relativos à sexualidade foram interditados, o silêncio suplicante na voz das autoridades religiosas fez eco nos valores concebidos pela sociedade e o assunto passou a ser tabu. Contudo, esse contexto precisa ser relativizado, pois, além da cortina das formalidades, as

conversas e os impulsos da sexualidade sempre estiveram revestidos de uma malícia camuflada.

Ao concluir os trabalhos relacionados à pesquisa de dissertação, veio-nos a constatação de que o comportamento sexual da comunidade italiana em geral, apesar da aparente moral discursada, não se distanciava daquele dos demais grupos étnicos. Os impulsos sexuais extravasaram no seio da comunidade em casos de infidelidade, de prostituição, de bestialismo, de incestos, além de inúmeros casos de abortamentos e de gravidez fora do casamento. Superando até as previsões mais ousadas, o clero colonial também protagonizou inúmeros casos, visto que sacerdotes freqüentemente estiveram envolvidos nos mais inusitados escândalos sexuais.

Entre tantas constatações, surgiram novas possibilidades de abordagem do tema da sexualidade. Os depoimentos orais e os registros paroquiais indicavam um número elevado de escândalos sexuais, que, atingindo a conotação de crime, desembocaram nas delegacias de polícia. A fim de reaver a honra com o amparo dos dispositivos legais, muitas jovens teriam recorrido à Justiça. Dessa forma, os crimes sexuais de sedução e defloramento constituíam-se num novo elemento a considerar dentro do tema da sexualidade. Com o intuito de avançar além das constatações relacionadas ao comportamento, tais crimes poderiam expressar uma outra faceta do cotidiano colonial. A busca, então, direcionar-se-ia para novas fontes: se, até então, figuravam os depoimentos orais e os registros paroquiais, catalogados nos livros de tomo das sacristias, agora seriam os processos judiciais e os inquéritos policiais alistados nos livros de registros criminais das delegacias e fóruns da região.

Para avançar no sentido técnico e metodológico da pesquisa, partimos da hipótese de que os fenômenos constatados nas pesquisas até então, os quais revelaram características comportamentais que destoavam da beatificação atribuída ao colono italiano, poderiam ser constatados também em relação aos crimes sexuais supostamente ocorridos nessa mesma comunidade. Na pressuposição de evidenciar que o grau de criminalidade sexual dos colonos da Serra poderia se equivaler àquele observado nos demais grupos e regiões do país, passamos a investigar os estabelecimentos e instituições que pudessem nos fornecer os dados necessários, ou seja, a procura voltou-se para as fontes documentais referentes à criminalidade sexual.

A questão norteadora se propunha a evidenciar, também, que os predicados piedosos conferidos aos imigrantes, nos quais figuravam como seres quase incapazes de transgredir as normas da sexualidade, eram atributos instituídos pela justificativa de exaltação étnica,

elaborada ainda junto com o projeto imigracionista. Apesar de combatido por outros autores da imigração, o colono herói ganha agora mais um elemento histórico na sua desmistificação. Os crimes sexuais, que o qualificam e o equiparam a outros grupos humanos.

O objetivo desta pesquisa consiste, primeiramente, em demonstrar a incidência de crimes sexuais na RCI, destacando crimes de sedução e defloramento; em segundo lugar, fazer a ligação desses crimes com o contexto histórico da época. Neste momento pretendemos evidenciar a influência e o determinismo moral sexual nas acusações, interpretações e significados dos crimes sexuais. Os temas voltados à sexualidade, seus discursos, práticas, saberes e poderes, são os que ainda ensejam maior atenção. O cotidiano amoroso e as relações com o corpo sugerem uma especial atenção. As normas e práticas subterrâneas, complexo de comportamentos objetivos em dissociação com as representações piedosas e moralistas subjetivas, não foram ainda objeto de estudos sistemáticos na região da imigração.

Aquilo que, de início, parecia um tanto fácil e cômodo transformou-se em sério problema. As fontes que há muito se ouvia dizer estarem no Arquivo Público da Capital Porto Alegre não passavam de meia dúzia de processos crime incompletos. Os poucos que faziam parte do acervo não nos permitiriam realizar uma sistematização dos crimes sexuais da comunidade italiana. Datando períodos esparsos e sem uma seqüência que permitisse a tabulação de um simples estatística que fosse, as fontes da capital demonstraram-se, portanto, insuficientes. A explicação que recebemos para o fato foi que os processos originados de todo o estado, após cinco anos do encerramento, são remetidos ao Arquivo Centralizado do Tribunal, cuja sede também está em Porto Alegre. Contudo, após três anos os processos são incinerados, para liberar espaço para as novas remessas vindas de todas as comarcas.

Em busca das fontes recorreremos, então, às comarcas regionais. Todavia, nos arquivos restam apenas os livros de registros, onde estavam grafados simples dados indicativos, como o nome dos envolvidos, a data, a natureza do delito e o artigo do enquadramento do crime. Ao lado de cada registro, a indicação de “incinerado” revelava o destino dos processos. Pesquisando os registros do Fórum de Guaporé, ex-colônia de imigração italiana fundada em 1903, obteve-se a repetida informação da “incineração”, o que nos fez imaginar que todo o projeto de estudo se transformaria em cinzas. Porém, um estagiário do curso de direito nos forneceu uma dica: procurarmos os inquéritos registrados na delegacia da cidade, criada no ano de 1905, dois anos após a fundação da colônia.

De forma inusitada e diferente das delegacias de polícia em geral, os inquéritos policiais e inúmeros outros registros estão arquivados e conservados nas prateleiras

empoeiradas no porão do prédio. Os fatores que levaram a essa preservação inédita estão relatados no primeiro capítulo desta obra. Correspondente ao período de 1938 a 1958, foram registrados mais de 150 inquéritos completos, organizados e catalogados em enormes livros. A repetição comprovada dos acontecimentos permitiram um estudo sistematizado sobre os crimes sexuais da RCI e admitiram também uma tabulação estatística relativa aos índices dos delitos de natureza sexual.

Vale lembrar que a riqueza do material encontrado causava-nos angústia e a Apreensão. Foram momentos de incertezas e indefinições, de dúvida sobre que elementos deveriam ser contemplados nos inúmeros e detalhados inquéritos. Neles estavam explícitas as implicações religiosas, culturais, sociais, ideológicas, bem como as caracterizações dos conceitos de crime, de honra, de honestidade e inúmeros outros subsídios determinantes para a produção historiográfica. Com o intuito de tirar o melhor proveito das fontes catalogadas, o próximo passo foi sistematizar os documentos seguindo as normas da pesquisa historiográfica.

Num processo de triagem, os inquéritos foram analisados, primeiramente, nos itens que os definiam, ou seja, separados pelos delitos de defloração e sedução, apesar de esses freqüentemente serem confundidos, visto que, na maioria das vezes, tanto o defloração como a sedução tinham como conseqüência última a perda da virgindade. Na seqüência, foram levantados os números relativos aos crimes sexuais e também destacados pela natureza do delito. Nesse momento chegamos a uma ordem numérica que permitiu a comparação dos índices da RCI com aqueles apontados por pesquisadores do tema.

Após a comparação, novas triagens nos conteúdos dos inquéritos deram conta de evidenciar as repetições dos fatores elementares que caracterizavam os delitos, permitindo a comprovação de fenômenos que constituíram os crimes sexuais. As obras de Martha Esteves, Sidney Chalhoub e Sueann Caulfield, entre outras, nortearam boa parte da pesquisa, pois destacam e enfatizam a repetição dos fenômenos como a principal forma de comprovação científica na pesquisa histórica.

Ainda como forma de comprovação, levantamos os dados relacionados aos crimes sexuais registrados numa outra delegacia de polícia, localizada na cidade de Cruz Alta, região central do estado do Rio Grande do Sul, fora da RCI. Tal delegacia ainda preserva alguns arquivos relacionados aos inquéritos criminais, o que nos possibilitou confrontar os índices de um período histórico convergente com aquele pesquisado na RCI.

Na perspectiva apresentada pela micro-história, a sociedade italiana imigrante desenvolveu-se no interior de um modelo social homogêneo. Ao tratarem da temática, os

diferentes historiadores apontam um conjunto de características e elementos históricos, permitindo identificar uma sociedade que pouco difere em sua estruturação e organização. A ocupação e a colonização da Serra gaúcha consolidou-se dentro de um modelo de pequena propriedade, com base na economia familiar policultora e com o predomínio dos valores morais do catolicismo. Isso nos leva a crer, apesar de prováveis exceções, que os princípios atribuídos à sexualidade tenham se estendido a todo o conjunto colonial imigrante.

As repetidas causas, conseqüências, justificativas, discursos, contradições, etc. acabaram favorecendo a estrutura da tese. Os capítulos e tópicos que seguem originaram-se dos repetidos acontecimentos levantados e comprovados pelas triagens. No primeiro capítulo propomo-nos apresentar o tema de forma a delimitá-lo nos limites de uma pesquisa científica. Com base nos registros criminais da Delegacia de Guaporé, procuramos traçar um panorama geral da sociedade ítalo-gaúcha através dos crimes relacionados à sexualidade.

O palco dos acontecimentos é apresentado no segundo capítulo. Fazendo uso da bibliografia da imigração, trabalhamos na contextualização histórica dos acontecimentos, expondo os elementos de formação da sociedade imigrante, determinantes para a configuração dos valores da sexualidade. No mesmo capítulo comentamos a historiografia da colonização italiana, comparando as abordagens tradicionais com as propostas atuais.

No terceiro capítulo refletimos sobre questões legais, com ênfase na elaboração penal dos códigos brasileiros de 1890 e 1941. Procuramos, então, fundamentar e contextualizar a ação dos dispositivos legais relativos à sexualidade. Com base na literatura penal, buscamos definir os crimes de sedução e de defloramento, verificando como a sociedade em geral interpretava e acionava os dispositivos da sexualidade. Com o intento de melhor fundamentar o tema, aproximamos a história dos crimes sexuais, demonstrando como diferentes pesquisadores da área jurídica e histórica fizeram uso de processos e inquéritos policiais para pesquisa. Finalizando este capítulo, abordamos de forma mais destacada o conteúdo relativo aos inquéritos policiais da RCI, apresentando os dados percentuais das ocorrências delituosas e o comparativo com os índices de outra delegacia do estado do Rio Grande do Sul.

Resultante direta das questões históricas legais, a virgindade é tema do quarto capítulo, como símbolo da moralidade, onde aprofundamos o assunto no contexto histórico da RCI após discussões sobre a influência de princípios cristãos. Como elemento indicativo da honra, a virgindade assumiu valor inestimável na sociedade, tanto que a perda do estado virginal ativava os dispositivos legais, caracterizando os crimes de sedução e defloramento. A

veneração da virgindade ensejou conceitos peculiares de uma cultura himinólatra. Logo, recorrer à Justiça representava a esperança última na tentativa de reaver o estado de pureza.

Resultante das definições de honra e honestidade, o estado de pureza era verificado com a presença da membrana do hímen, que determinava a virgindade física. Contudo, superando as causas físicas, a virgindade atingiu outro estado, denominado pela jurisprudência de “virgindade moral”, assunto contemplado no quinto capítulo, no qual são apontados os elementos e as implicações relativas ao estado de virgindade moral. Através de especialistas no tema inquéritos policiais, inferimos como a justiça e a sociedade reconheciam este conceito de virgindade. O próprio dispositivo legal inscrito no artigo 217 do Código Penal reconhecia este estado quando afirmava proteger as jovens inexperientes. A virgindade moral era um elemento determinante para as considerações da Justiça e para chegar aos veredictos os juristas, geralmente, baseavam-se na conduta pregressa dos envolvidos.

Com influência direta na configuração dos crimes, a promessa de casamento foi a estratégia mais comum para a ação dos sedutores. Contemplada no sexto capítulo, tal promessa revela um jogo ardiloso, usado de forma dúbia, entre as vítimas e os acusados. Ora usada como arma dos sedutores, ora para confundir a Justiça, a promessa de casamento é reconhecida desde as visitas inquisitoriais no Brasil Colônia como elemento constitutivo do crime de sedução. Citada pelos códigos penais da Justiça brasileira e reconhecida na condição de justificável confiança depositada pela vítima no sedutor, figurou também em quase todos os inquéritos da RCI. Recorrer à Justiça alegando sedução e defloramento era, então, uma forma de salvar a honra e de forçar um casamento, ainda que fosse na Justiça. Na condição de desonradas, as jovens e seus familiares viam com bons olhos um casamento, ainda que fosse arranjado para salvaguardar a nome da família.

No sétimo capítulo enfatizamos o sentido inverso dos valores himenóltras, quando a virgindade foi usada em favor de um amor proibido. Como estratégia histórica deixar-se deflorar para conquistar o direito ao casamento foi um episódio comum também na RCI. Era o momento em que os mais ousados enfrentavam os impedimentos familiares e usavam a virgindade como forma de libertação. Em franco uso na sociedade colonial, o defloramento consentido, como a lei definia este tipo de episódio, acabou levando inúmeros casais para o altar. Na verdade, era melhor um casamento não tão conveniente do que uma filha desonrada.

Por último, o oitavo capítulo trata das estratégias dos discursos. Os delitos sexuais, como alguns especialistas revelam, careciam de provas mais concretas. A Justiça basicamente atuava considerando o discurso das vítimas, dos acusados e das respectivas testemunhas. Era a

palavra de uns contra a dos outros, situação que provocava o surgimento dos mais variados discursos tendenciosos, uns na busca da proteção da Justiça, e outros tentando livrar-se de seus dispositivos. As versões registradas nos inquéritos procuravam conjugar os discursos na busca da proteção da lei. Neles transparecem as contradições, as desculpas sem fundamento e a permanente negativa ao prazer. As falas refletem a forma como as pulsões sexuais extravasavam, assim como os valores que a sociedade atribuía à sexualidade.

Apesar de as minúcias relatadas nos inquéritos permitirem, o mais importante talvez não seja descobrir o que realmente se passou em cada caso, mas tentar compreender como se reproduziram tais acontecimentos e qual seu significado no contexto social da RCI.

1 HISTÓRIA, SEXUALIDADE E CRIME: CONSIDERAÇÕES TEÓRICAS E METODOLÓGICAS SOBRE CRIMES SEXUAIS

Um crime. Apenas um fato. Analisado pelo senso comum, não passaria de mais um delito ocorrido em determinada época, registrado em algumas folhas de papel, acareando os envolvidos e encaminhando-os para a apreciação da Justiça. Não passaria, na maioria das vezes, de um amontoado de papéis empoeirados jogados no porão de uma antiga delegacia de polícia. Este ainda é um caso de sorte (quando, mesmo empoeirados, são preservados), visto que geralmente são levados ao fogo, por ser comum delegacias e fóruns incinerarem os inquéritos e processos após quatro ou cinco anos do seu encerramento ou conclusão.

O delegado de polícia, os investigadores e funcionários da Delegacia de Guaporé, Rio Grande do Sul, não compreenderam por que alguém se interessaria em vasculhar uma imensa montanha de papéis cobertos de pó e com mau cheiro. Jamais alguém se interessara pelo material ou lhes dera valor. Era mais monte de papel no porão do prédio da delegacia, ocupando espaço junto a antigas máquinas de escrever, móveis velhos e pneus usados.

O que importa é que estavam lá, bem diante dos olhos, cheios de traças e de história. Registros policiais que datam desde 1905, época da criação da 16ª Delegacia de Polícia da então colônia de imigração de Guaporé. Um investigador, Balbinoti, explicou como esses documentos foram preservados. Com mais de trinta anos de polícia, ele conta que, em meados da década de 1950, um cidadão de Guaporé de nome Jacinto cometeu um delito, desferindo alguns golpes de faca num homem numa briga, tirando-lhe a vida.

Mesmo que lamentável, era esse um fato corriqueiro em uma delegacia de polícia. O investigador Balbinoti conta que o homem morto não passava de um bandido, delinqüente e bebedor. Com a interferência do delegado junto à promotoria e ao juiz da comarca, o “justiceiro” Jacinto não seria um preso comum: cumpriria pena na própria delegacia, como um preso de “confiança”, premiado por ter feito “justiça”.

Homem de bons antecedentes, Jacinto cumpriu sua pena como um “funcionário” de serviços gerais. Tamanha confiança lhe era depositada que se tornou responsável pelas tarefas diretas relacionadas aos presos ali detidos. Entre suas funções, Jacinto ficou encarregado de arquivar o amontoado de papéis que se encontravam no porão da antiga delegacia, e que causavam transtorno. Por serem registros muito antigos, deveriam ser logo incinerados.

Contudo, o “preso de confiança” catalogou e arquivou os inúmeros inquéritos policiais, preservando-os.

Apesar do curto espaço de tempo em que Jacinto ficou “preso”, foi suficiente para que sua função preservasse parte da história colonial italiana do Rio Grande do Sul. Tanto é que talvez a delegacia de Jacinto seja a única do estado que preserve registros de tão longa data, documentos que oportunizam ao investigador uma análise histórica da cultura colonial por meio dos registros criminais. São “caixas” de história que anotam particularidades e fragmentos do contexto sociocultural.

Caixas de documentos antigos jogados no porão, entre outros, são nossos atrativos. A historiadora e professora da PUCRS Núncia Santoro de Constantino faz alusão a elas. Em “Buscando coisas que lá deixaram”, a escritora registra memórias e analisa os elementos históricos e culturais, retratando a conjuntura de uma época histórica. (2004, p. 38). Da mesma forma, salvo as questões temáticas, buscamos “coisas que deixadas” nas caixas do porão na Delegacia de Guaporé.

1.1 História e sexualidade: novas abordagens historiográficas

A pesquisa sobre o tema da sexualidade da Região Colonial Italiana (RCI), do Rio Grande do Sul (1938-1958), foi trabalho iniciado ainda no ano de 2000, tratando da sexualidade e demografia da região, agora complementado com a abordagem dos crimes sexuais praticados por personagens da cultura ítalo-gaúcha. Os inquéritos policiais relacionados a sedução e defloração serão a base documental de nossa pesquisa. O encontro de registros policiais desta natureza, que ultrapassam 150 no referido período, indica a sua elevada incidência, permitindo uma análise aprofundada do tema.

Até há pouco tempo, a historiografia não voltava seu olhar para temáticas como a sexualidade, nem reduzia seu recorte a uma região como a colônia de Guaporé. Essa realidade se alterou a partir das últimas décadas do século XX, quando do advento da “nova história”. Após a década de 1970, a historiografia assinalou o advento da micro-história e da história cultural. Sob este olhar, originaram-se uma nova visão e definição do indivíduo moderno, como uma construção individual, típica das representações culturais de seu tempo. A história, então, passou a reconhecer as individualidades culturais como forças de manifestação social das relações coletivas. Dedicada à temática da imigração italiana, entre outras, Núncia S. de

Constantino aponta para o caminho pelo qual a historiografia colonial optou nos últimos anos. Quanto à temática da imigração italiana, observam-se na historiografia atual trabalhos acadêmicos que acompanham a “nova história”, como narrativas de histórias do cotidiano, das representações, da sexualidade. (2007, p. 61).

Até as últimas décadas do século passado, as tendências filosóficas seguiam um paradigma hegemônico, no qual as definições estruturalistas, até então entronadas, delimitavam as macrorrelações deterministas para a historiografia. As bases do historiador partiam dos modelos macro-históricos, renegando as diversidades culturais e suas representações. As interpretações analíticas totalizantes não contemplavam o homem comum, pois as narrativas deterministas alicerçavam as estruturas, impondo as linhas condutoras. Nesse sentido, as diversidades culturais eram generalizadas, obedecendo a uma base de interpretação macroestrutural e da história vista de cima. (CARDOSO; VAINFAS, 1997, p. 4).

A partir da década de 1970, a investigação histórica tentou realizar de outro modo a leitura das sociedades, partindo de pontos particulares e tomando como objeto os acontecimentos importantes ou obscuros de uma trajetória de vida, ou até a história de um grupo específico. A história cultural, formulando novos temas, elaborou também novas questões da prática histórica em variadas reflexões: “É apenas ao identificar as partilhas, as exclusões, as relações que constituem os objetos em estudo, que a história poderá pensá-los, não como figuras circunstanciais de uma categoria supostamente universal, mas, pelo contrário, como ‘constelações’ individuais ou mesmo particulares.” (CHARTIER, 1990, p. 78).

As delimitações da história cultural apresentadas por Roger Chartier, um de seus principais expoentes, indica que “é preciso pensá-la como a análise do trabalho de representação, isto é, das classificações e das exclusões que constituem, na sua diferença radical, as configurações sociais e conceptuais próprias de um tempo ou de um espaço”. (1990, p. 27).

Era o ano de 1939. A jovem Angelina, de família humilde, residente na Linha¹ Terceira, interior de Guaporé, com 15 anos e acompanhada de seu pai, foi ter com o delegado de polícia em busca de justiça. Em depoimento, acusava um jovem de nome Vitório, residente na mesma comunidade, como sendo seu deflorador. Além de perder a honra, Angelina acabava de expor publicamente sua vida familiar e amorosa. Dizia-se ofendida porque cedera

a Vitória aquilo que lhe era mais valioso: “a virgindade.” Buscava, então, na Justiça seus direitos, pois o ofensor lhe prometera casamento, porém agora os negava.

As novas tendências da historiografia hoje nos permitem contemplar a história de pessoas comuns como a de Angelina. Constantino observa que a microabordagem já é uma realidade consolidada na historiografia da imigração italiana.

Nas últimas décadas, no Sul do Brasil, a exemplo de todo o País, especificidades regionais são priorizadas nos estudos historiográficos. Na zona das antigas colônias, sob a liderança de pesquisadores vinculados à Universidade de Caxias do Sul (UCS), desenvolve-se produção acadêmica da maior importância, com ênfase na imigração veneta, predominante na área de colonização agrícola. Já no âmbito do Programa de Pós-Graduação em História da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), o estudo enfatiza a imigração em zonas urbanas e, conseqüentemente, a origem nas regiões meridionais italianas. (2007, p. 69).

Filha de agricultores e de afazeres domésticos, Angelina planejara sua vida segundo os moldes culturais de sua época: casar e constituir uma família. Contudo, esse desejo não se concretizara e os valores sociomoraes vigentes estigmatizavam moças desonradas que se entregassem a paixões lascivas. Moças maculadas não serviam mais para o casamento e colocavam em dúvida a honra da própria família. Para Angelina e seus pais, portanto, não restava outra saída a não ser recuperar a honra perante a Justiça.

Quem estaria a favor da ofendida? A família de Angelina teve a seu favor algumas testemunhas, pois vizinhos da linha Terceira afirmaram nos inquéritos que, até então, nada havia contra a dignidade e a conduta da família envolvida no escândalo. Na quase totalidade dos inquéritos arrolados, a base de defesa e acusação é elaborada com base nos depoimentos sobre a conduta social cotidiana dos envolvidos. À mercê dos valores culturais, a ofendida ainda encontrou apoio nos pais e nos vizinhos, no entanto perdera algo que socialmente a estigmatizava. “O auto-exame de defloração” (encontrado em todos os delitos desta natureza), do dia 14 de setembro de 1939 e anexado ao inquérito, comprova que Angelina possuía a “membrana himenal dilacerada”. Os códigos morais padronizados pela cultura haviam sido rompidos junto com o hímen da ofendida.

Característica dos diferentes grupos sociais, a cultura determina conjuntos de normas que imprimem a forma positiva que os indivíduos devem seguir. São valores que ultrapassam as questões de ordem legal definidas como elementos constitutivos básicos da cultura. Se a

¹ Linha era o nome dado para as localidades que se formavam no interior das colônias de imigração.

base de organização dos grupos humanos são seus elementos culturais, há dificuldade em negá-los ou superá-los. A idéia de Carl Ginzburg identifica esta dimensão: “Da cultura do próprio tempo e da própria classe não sai a não ser para entrar no delírio e na ausência de comunicação.” (1978, p. 10).

Angelina, ao ceder os encantos e promessas de Vitório, romperá com a norma cultural vigente, e mulheres que se deixavam desonrar antes do casamento eram estigmatizadas no meio social. Os códigos culturais da RCI condenavam jovens como Angelina, que não seria mais uma boa companhia para outras jovens, nem mais uma boa esposa, nem, muito menos, boa filha. Para a história cultural, as estruturas do mundo social são historicamente produzidas pelas diferentes práticas cotidianas articuladas. É nesse contexto de demarcações e esquemas que se modela e se constitui a idéia de Chartier: “O objeto de uma história cultural, que leva a repensar completamente a relação tradicionalmente postulada entre o social, identificado com um real bem real, existindo por si próprio, e as representações, supostas como refletindo-o ou dele se desviando.” (1990, p. 27).

É no universo da história cultural e da micro-história que Angelina, filha de agricultores da linha Terceira, torna-se agente da pesquisa. Para Giovanni Levi, a micro-história é uma prática baseada na redução da escala da observação, numa análise microscópica e num estudo intensivo do material documental. Ao mesmo tempo, o autor observa que se trata de descrever vastas estruturas sociais complexas, sem perder a visão do espaço social de cada indivíduo e, a partir daí, do povo e de sua situação na vida. Nas definições de Levi, “para a micro-história, a redução da escala é um procedimento analítico, que pode ser aplicado em qualquer lugar, independentemente das dimensões do objeto analisado”. (1992, p. 137).

A micro-história permite-nos analisar o cotidiano de Angelina no interior de Guaporé, sem esquecer que sua vida seria guiada por forças macroestruturais. O universo cultural da jovem deflorada fora construído segundo as bases hegemônicas da moral cristã ocidental, algo que contemplaremos adiante, primando por uma conduta normatizada, o que ela romperá. Os crimes sexuais da RCI não podem ser dissociados das considerações mais amplas sobre a estrutura social e do poder social. As histórias de Angelina, Vitório e inúmeros outros protagonistas registrados nos inquéritos devem ser inseridas em concepções mais amplas da história.

Referindo-se a essas delimitações, Robert Darnton explica que a micro-história ou a história cultural, na sua redução do espaço analisado, não nega nem se exime da contemplação do contexto histórico geral: “Começa com a premissa de que a expressão individual ocorre

dentro de um idioma geral, de que aprendemos a classificar as sensações e a entender as coisas pensando dentro de uma estrutura fornecida por nossa cultura.” (1986, p. XVII).

Entre as principais questões de ordem teórica da micro-história e história cultural inserem-se a delimitação do objeto e o espaço da análise, ou seja, um esforço para dar evidência e validade ao modelo adotado. Trata-se de explicar como a análise de um contexto reduzido pode conter elementos suficientes para ser reconhecido de maneira influente nas questões históricas, aquilo que Peter Burke identificou como “os problemas de explicação da micro-história”. Em outras palavras, a nova tendência historiográfica, preocupada com as opiniões das pessoas comuns, teria a seu encargo a justificativa da relevância de suas delimitações, viabilizando a proposta da história vista de baixo.

Na definição de Peter Burke, trata-se de uma abordagem alternativa. A história vista de baixo possibilita de uma síntese mais rica da compreensão histórica, uma fusão da história da experiência do cotidiano das pessoas com a temática dos tipos mais tradicionais da história:

A história vista de baixo tem sua maior eficácia quando situada dentro de um contexto, a preocupação com as pessoas comuns no passado, com sua vida, seu trabalho, seu pensamento e sua individualidade, assim como com o contexto e com as causas determinantes de sua experiência cultural. Como nossos sentimentos nos recordam, a expressão “história vista de baixo” implica que há algo acima para ser relacionado. (1992, p. 54).

Partindo da história de um simples soldado, o historiador inglês Jim Sharp contextualiza e resgata os detalhes da batalha de Waterloo em 1815, quando Napoleão foi derrotado e foram decididos os destinos da Europa. Com base nas cartas que William Wheeler, um soldado raso da 51ª Infantaria Britânica, escrevia a sua esposa, o autor reconstrói o cenário da guerra, sem perder as dimensões gerais do fenômeno. As cartas do soldado britânico acabaram por aproximar a história à batalha de Waterloo, pois os momentos da guerra parecem mais reais:

A experiência de suportar o fogo da artilharia francesa, seu regimento destruindo um corpo de couraceiros inimigos com uma rajada de tiros, o espetáculo de montes de corpos queimados de soldados britânicos nas ruínas da batalha e o saque para sobreviver. Os livros de história contam que os britânicos venceram a guerra, de certa forma o soldado Wheeler e milhares como ele, também a venceram. (SHARP, 1992, p. 40).

Para a história, entretanto, o que o soldado britânico Wheeler tem a ver com a Angelina da linha Terceira? Salvo inúmeras diferenças óbvias, ambos são protagonistas da história de seu tempo, e o que mais nos interessa no momento é a análise daqueles que viveram a história de baixo. Se, até recentemente, a história tem sido encarada como um relato dos feitos dos grandes, agora ela busca o soldado raso, não mais apenas o grande comandante - no nosso caso, a jovem Angelina.

A valorização do homem comum e a explicação dos fenômenos históricos por meio da vida cotidiana ampliaram os caminhos da história. Sharp afirma que “esta perspectiva atraiu de imediato aqueles historiadores ansiosos por ampliar os limites de sua disciplina, abrir novas áreas de pesquisa e, acima de tudo, explorar as experiências históricas daqueles homens e mulheres, cuja existência é tão frequentemente ignorada, tacitamente aceita ou mencionada apenas de passagem na principal corrente da história”. (1992, p. 40).

Os colonos que habitavam a Serra do Rio Grande do Sul em meados do século passado talvez não imaginassem um dia protagonizar a ciência “história”. A vida cotidiana na colônia não passaria dos limites da família e da pequena comunidade, homens e mulheres anônimos em suas vidas inexpressivas, se consideradas as limitações do seu âmbito social. Contudo, o momento permite que indivíduos comuns como os camponeses da RCI, na sua maioria analfabetos, apareçam como elementos ativos na elaboração do conhecimento científico, com o que a história passa a ser vista de baixo.

Protagonizando os indivíduos comuns do Brasil Colônia, Lana Lage percorre o cotidiano amoroso familiar do século XVIII, desvelando a história ao olhar as camadas sociais inferiores. A autora escreve:

Deste renovado interesse surgiram (nas últimas décadas). inúmeros estudos sistemáticos que, a despeito das divergências ou acertos entre as diversas correntes, quanto ao tratamento específico do objeto de análise, focalizaram com êxito a importância da família. Homens e mulheres, antes testemunhos mudos da nossa história, ganharam feição, fala e presença na complexa trama de relações sociais que vivenciaram e ora recuperadas com vigor. (1987, p. 9).

Prostrados diante da Justiça, aguardando o veredicto da lei e da sociedade, Angelina, Vitória e muitos outros humildes camponeses registrados nos inquéritos protagonizaram a história de seu tempo. Figurantes inominados, poderiam ser vistos como inexpressivos na vida e no contexto histórico, como o foram por muito tempo. Analisar a história por meio desses indivíduos anônimos não significa entregar-se à permissividade, pois a temática propõe-se à

diversificação e caracteriza a história com outro olhar. Nessa multiplicidade absoluta, Peter Burke observa que essa definição permite a reconstrução das experiências desde dos pastores medievais até as dos trabalhadores industriais. (1992, p. 40).

O historiador Boris Fausto, na elaboração de uma das principais obras de história e crime da historiografia brasileira, apesar de não usar o termo, retrata os primeiros anos do Brasil República com a visão da história de baixo. Com base em registros criminais do período 1880 a 1924, o autor contempla o cotidiano dos crimes da ascendente cidade de São Paulo. Fausto aborda o panorama das implicações sociais na criminalidade dos grupos populares, recriando o mundo das pessoas anônimas. Ao mesmo tempo, revela como no senso comum a história dos inominados é difícil de ser pensada como um tema digno: “Os meus dedicados amigos do Arquivo Judiciário do Estado de São Paulo, por exemplo, talvez nunca tenham chegado a entender por que eu me preocupasse com pilhas de pacotes empoeirados, onde se amontoam dados sobre imigrantes obscuros e ladrões ‘pé-de-chinelo’.” (2001, p. 27).

Em termos de historiografia, não estamos falando de nenhuma novidade, mas é uma forma de percorrer os diferentes caminhos que a história proporciona. Os inquéritos policiais da RCI, registrando inúmeras histórias como a de Angelina, aproximam-nos do contexto cotidiano desvelando as implicações socioculturais relativas aos crimes do sexo. São inquéritos que narram minúcias, como o depoimento de Angelina e de muitas outras jovens da colônia de Guaporé que recorreram à Justiça alimentando a esperança de que seus deflорadores reparassem o mal feito. Caso a Justiça não lhe garantisse o casamento, a sociedade logo lhe daria a sentença: Angelina, mais uma desonrada, pobre, maculada, falada, vista como mulher de vida fácil e “desonradora” da família. Vitória e Angelina, ambos envolvidos e julgados pelo sistema normativo vigente: o ofensor, pela Justiça; a ofendida, pelas normas culturais da moral sexual.

Permitindo a diversificação de objetos, a história hoje também incorporou novos temas em seu âmbito. Ao tratar de posturas e aspectos de ordem teórica e metodológica, afirma-se cada vez mais o tema da sexualidade como um objeto fundamental na compreensão dos significados das relações humanas. Utilizando as palavras de Magali Engel, “a sexualidade passa a adquirir um lugar de destaque na história”. (ENGEL, 1997, p. 299).

Referindo-se às tendências historiográficas e suas abordagens, Constantino chama atenção que a historiografia da imigração também aderiu aos novos caminhos abertos pela nova história: “Os cursos de Pós-Graduação, por sua vez, principalmente o da PUCRS, que completa 30 anos, estimularam a discussão acadêmica e ampliaram a produção historiográfica

em torno da imigração italiana, diversificando objetos de pesquisa e formas de exposição. Acompanhando o movimento historiográfico, conhecido como *Nova História*, novas abordagens e metodologias foram sendo desenvolvidas no âmbito acadêmico.” (2007, p. 69).

Junto com as transformações da nova história, o tema da sexualidade ocupou um lugar de destaque e assinalou importante impulso após as obras clássicas de Michel Foucault publicadas na década de 1980. Tais obras se tornaram referência às novas gerações de historiadores sobre o tema. Nas palavras de Foucault sobre a sexualidade:

Muito mais que um mecanismo negativo de exclusão ou de rejeição, trata-se da colocação em funcionamento de uma rede sutil de discursos, saberes, prazeres e poderes; não se trata de um movimento obstinado em afastar o sexo para uma região obscura e inacessível, mas, pelo contrário, de processos que o disseminam na superfície das coisas e dos corpos, que o excitam, manifestam-no, fazem-no falar, implantam-no no real e lhe ordenam dizer a verdade. Todo um cintilar visível do sexual refletido na multiplicidade dos discursos. (1984, p. 71).

Na história da sexualidade, os caminhos abertos por Michel Foucault indicam também os novos rumos da historiografia. A partir da década de 1970, temáticas que até então eram consideradas irrelevantes passaram a despertar um interesse cada vez maior por parte dos historiadores. “Tanto no passado quanto no presente, acadêmicos e cientistas estudiosos da sexualidade humana sustentaram e têm sustentado poder criar uma ciência do sexo – uma disciplina objetiva, desapaixonada, factual, tão ‘científica’ quanto, digamos, a astronomia ou economia.” (FOUCAULT, 1984, p. 13).

Ao apagar das luzes do século XX, tornaram-se claras as manifestações e atitudes em relação à sexualidade; novas atitudes e conceitos passaram a ser problematizadas. Roy Porter destaca que, “na medida em que novas formas de sexualidade foram ‘descobertas’ ou aventadas, tornou-se progressivamente mais claro para a maioria dos comentadores que as inclinações sexuais e o desejo sexual não eram algo que pudesse ser reduzido ao biológico, ou biologicamente ‘dado’”. (1997, p. 12).

O estudo da sexualidade na área das ciências humanas vem aumentando significativamente, apontando para os aspectos culturais e políticos dos diferentes grupos sociais e enfatizando a relação do corpo, além das questões biológicas, médicas, químicas, etc. Nesse sentido, a sociologia, a antropologia e a história assumem um significado ímpar nas relações humanas. Os inquéritos policiais como o de Angelina e Vitório, alusivos aos crimes sexuais da RCI, são formulados com base nos princípios culturais então vigentes em relação à

sexualidade. Ao arrolar os depoimentos dos envolvidos e testemunhas, nossa preocupação é evidenciar elementos de ordem moral para a apreciação da Justiça, demonstrando que a base da ação jurídica para a condenação ou absolvição era a conduta dos envolvidos perante a sociedade. É assim que os diferentes inquéritos analisados revelam a preocupação das vítimas e acusados em buscar subsídios de atestado moral nos depoimentos, inexistindo registros que apontem questões de ordem psicopatológica como causa de crime.

No decorrer da história, as diferentes comunidades humanas, tanto as primitivas quanto as mais modernas e contemporâneas, organizaram sua estrutura de sobrevivência e produção. Na maioria das vezes, pelo menos ao que se sabe, a sexualidade fez parte da estratégia de sobrevivência, a ela sendo legados diferentes sentidos e valores. Ao longo do tempo, os impulsos sexuais humanos passaram por importantes transformações e as características de diferenciação comportamental ainda podem ser observadas na atualidade. Nas diferentes épocas e espaços geográficos, a humanidade estipulou regras, condutas e discursos sobre a vida sexual. Telarolli Junior assinala que a cultura e o meio social são fundamentais para definir a forma como as pessoas conduzem os impulsos sexuais e se relacionam sexualmente umas com as outras. (1997, p. 38).

Michael Foucault define os elementos culturais como a base das ações cotidianas que constituem a vida do indivíduo, inclusive de seu sexo: “O estudo da moral sexual deve determinar de que modo, e com que margem de variação ou de transgressão, os indivíduos ou grupos se conduzem em referência a um sistema prescritivo, que é explícita ou implicitamente dado em sua cultura, e do qual eles têm consciência mais ou menos dela.” (2004, p. 211).

O contexto cultural da RCI formulou diretrizes morais condutoras do comportamento dos indivíduos, um conjunto valorativo de princípios sustentadores das normas de inserção social. Fundados em prescrições sociomorais, os ítalo-descendentes criaram mecanismos delimitadores para as mais variadas atitudes e comportamentos. No caso dos crimes sexuais, as páginas dos inquéritos revelam que a sexualidade era, antes de tudo, uma questão da moral cultural e, secundariamente, uma questão legal. Os registros policiais, primando minuciosamente pelos depoimentos das vítimas, ofensores e testemunhas, revelam os significados e as variadas interpretações da sexualidade da sociedade colonial. Peter Burke observa que, na história cultural, vem sendo muito comum o uso de registros judiciais, especialmente os interrogatórios de suspeitos. O autor enfatiza que vários estudos famosos da história vista de baixo são baseados em registros da Inquisição. (BURKE, 1992, p. 25).

Pesquisadora da sexualidade, Magali Engel lembra que a produção historiográfica caracterizada por abordagens do cotidiano da sexualidade tem se tornado cada vez mais expressiva. A nova história, que, entre outros aspectos, distingue-se pela incorporação de novos objetos, trouxe à luz novas fontes de pesquisa, até então desprestigiadas. Entre as principais fontes de estudos referentes à sexualidade estão os processos jurídicos, civis, criminais e eclesiásticos, proclamando as condutas e vivências sexuais. (1997, p. 307).

Na visão de Porter, as bases técnicas e documentais de pesquisa para a ciência da sexualidade são ampliadas e reivindicam autenticidade. Para o autor, o conhecimento desta ciência estabelece seu verdadeiro *status* por intermédio da mais alta autoridade, seja por placas de pedra, seja por escritos da escritura sagrada, que podem ser identificados em textos clássicos ou na biologia básica, ainda encontrados na história natural, nas doutrinas psicológicas ou nas normas legais. (PORTER, 1992, p. 17).

Os registros criminais da Delegacia de Guaporé, datados de meados do século passado, são nossos documentos oficiais, por meio dos quais temos a missão de identificar a sociedade e seus aspectos essenciais. O historiador Carlo Ginzburg faz uso dos registros criminais na construção de uma obra clássica. Ao elaborar o livro *O queijo e os vermes*, o autor percorre o contexto da sociedade medieval identificando a dimensão histórica com base nos registros criminais relacionados a um simples moleiro, Domenico Scandella, “Menocchio”. O moleiro de Ginzburg teve complicações com a Inquisição, sendo executado por volta do ano 1600. A volumosa documentação que se refere ao caso permitiu ao autor reconstruir grande parte do sistema social e religioso da época. (1978, p. 86).

Salvo inúmeras questões de contexto e proporcionalidade, os casos de Angelina e Vitória, bem como os demais registros criminais da RCI que abordamos, direcionam à obra de Ginzburg, que, portanto, é parte de nosso embasamento teórico e metodológico. Parece interessante expor as linhas da nova história, assim como sua base documental, ao iniciar uma reconstrução histórica com os documentos criminais. Trata-se da necessidade de amparo legal para a pesquisa, evidenciando as condições historiográficas e credenciando, entre outros aspectos, o objeto de pesquisa e a credibilidade dos documentos arrolados.

1.2 História e crime: novos objetos de pesquisa

A ampliação da nova historiografia e os historiadores que trabalham com a visão de baixo mostram como o uso do material da fonte pode esclarecer muitas áreas da história que, de outra forma, estariam supostamente mortas ou condenadas a permanecer na escuridão. Os novos caminhos percorridos são também evidenciados por Peter Burke ao enfatizar as novas possibilidades:

Há duas ou três décadas atrás, muitos historiadores teriam negado a possibilidade, com base em evidências, de se escrever uma história séria sobre vários temas que agora são familiares: crime, cultura popular, religião popular, a família camponesa. Desde medievalistas tentando reconstruir a vida das comunidades históricas até historiadores orais, registrando e descrevendo a vida das primeiras gerações do século vinte. (1992, p. 59).

Os crimes sexuais já se consolidaram como fontes essenciais na busca da compreensão histórica dos grupos humanos, pois seus registros explicitam as características conjunturais das vivências cotidianas. O antropólogo francês Ronald Nossintchouk percorreu os diferentes períodos históricos contemplando os crimes e a violência sexual. O autor identifica as características, os valores, as implicações e as normas das diferentes sociedades em relação aos delitos sexuais. Simultaneamente ao mundo dos crimes do sexo, desvela as múltiplas contemplações que a humanidade atribuiu e atribui à sexualidade. (1993, p. 56).

Na busca de verdades e respostas do passado e do presente, a história contempla uma gama documental eclética, e os registros criminais vêm freqüentemente alicerçando clássicos da historiografia, desvelando o contexto da sociedade e as implicações dos indivíduos históricos. O já citado historiador Boris Fausto analisa a sociedade paulista durante o período da Primeira República por meio dos registros criminais. O autor demonstra a intensidade e o caráter dos crimes no contexto histórico da época, apontando a incidência dos delitos entre os diferentes grupos sociais. Apesar de não ser o único, Fausto contribui muito no sentido teórico e metodológico ao aproximar a possibilidade de história e crime.

A questão está na análise dos registros criminais, onde o ocorrido específico estende-se aos fenômenos da conjuntura; assim, a visão do historiador expande-se ao contexto do fato registrado. Logo, ao definir seu objeto, Boris Fausto trata de contextualizar e conceituar criminalidade e crime, que na realidade se complementam:

Criminalidade se refere ao fenômeno social na sua dimensão mais ampla, permitindo o estabelecimento de padrões através da constatação de regularidades e cortes; “crime” diz respeito ao fenômeno na sua singularidade, cuja riqueza em certos casos não se encerra em si mesma, como caso individual, mas abre caminho para muitas percepções. (2001, p. 19).

Em pesquisa realizada na década de 1980, baseada nos registros criminais das visitas inquisitoriais no Brasil Colônia, Ronaldo Vainfas analisa a sociedade da época pelos registros nos crimes sexuais arrolados na teia inquisitorial. As visitas no Brasil originaram uma gama de inquéritos e processos nos quais vários historiadores se embasaram para analisar os fenômenos históricos do período. Partindo dos registros do Santo Ofício na Colônia, nasceu a possibilidade de aventar o contexto da Metrópole e as implicações da Igreja no momento da Contra-Reforma. O próprio Vainfas contemporiza as implicações entre os registros criminais da inquisição brasileira com a conjuntura histórica.

No conjunto do trabalho, analisando as condutas sexuais na Colônia ou sua decifração e culpabilização no Palácio dos Estados ou nas visitas inquisitoriais, procuro inserir o cenário brasileiro no quadro mais amplo possível da América, da Península Ibérica e da Europa, efetuando as possíveis comparações em vários domínios. (1997, p. 16).

Os registros criminais dos nossos agora conhecidos Angelina e Vitório, como os demais ocorridos na RCI, permitem a expansão da análise superando os dados grafados nos inquéritos. São registros reveladores de sentidos e fenômenos que caracterizam as variadas implicações e conceitos da conjuntura social de seu tempo. Os crimes sexuais explicitam a conduta contumaz exigida e apregoada no grupo cultural, visto que as normas cristãs e os tabus sexuais afloram nas palavras dos envolvidos. Como o próprio Boris Fausto revela, sem a contemplação do contexto dos crimes, os registros não serviriam a não ser para dados estatísticos e tabulações.

Seguindo o caminho dos inquiridos, Lana Lage também se propõe a análise dos processos crime das visitas do Santo Ofício no Brasil Colônia. A historiadora percorre os registros destacando as diferentes formas de interrogatórios e confissões na teia inquisitorial nos crimes da sexualidade. Destaca números apontando que, na primeira visita do Santo Ofício no Brasil, das 62 confissões registradas 30 dizem respeito a delitos de ordem sexual, entre sodomia, bigamia, sedução e outras proposições escandalosas. Lage afirma que “as confissões constituem, entre outras fontes inquisitoriais, uma documentação extremamente

rica para os estudos sobre a sexualidade, merecendo, por isso mesmo, um tratamento a parte”. (1987, p. 37).

Os processos judiciais também recebem destaque com a historiadora Maria B. Niza da Silva ao descrever o sistema de casamento no Brasil Colonial, analisando aproximadamente duzentos processos arrolados pela Justiça da época. Os dados revelam as normas sexuais do sistema de matrimônio e os desvios sexuais das condutas dos cônjuges, o que levou à intervenção da Justiça nas dispensas matrimoniais, nos divórcios e nas nulidades de casamentos. A obra da autora permite, entre outras, a constatação das inúmeras implicações atinentes à vida amorosa e moral da sociedade colonial e faz aflorar as questões sobre virgindade, sedução e crimes sexuais, bem como os discursos do Estado e da Igreja no cotidiano sexual da sociedade. (1994, p. 56).

No Rio Grande do Sul, as queixosas que procuraram a Delegacia de Guaporé, como Angelina, buscando na Justiça o reparo da honra, e os acusados, como Vitório, que buscaram subterfúgios para se isentar de culpa, expressaram nos seus inquéritos todo um conjunto de valores vigentes na época naquela sociedade. Queixosas e acusados procuraram na Justiça algo que lhes era íntimo, mas, ao mesmo tempo, aquilo que a sociedade valorizava e exigia em relação à sexualidade. Angelina até poderia viver feliz, mesmo não sendo mais virgem, mas o seu hímem certamente seria exigido por outro futuro pretendente, pois era algo que os padrões culturais impunham. Para Boris Fausto, os registros criminais são, entre outras coisas, a expressão real do social: “Apreendida em nível mais profundo, a criminalidade expressa a um tempo uma relação individual e uma relação social indicativa de padrões de comportamento, de representações e valores sociais.” (2001, p. 27).

Inúmeras são as obras de historiadores que retratam a sexualidade no Brasil Colônia por meio de processos crime, dos quais extraem elementos contemplativos de todo o universo histórico, como fez Mary Del Priore. Suas obras *Ao sul do corpo* e *Mulheres no Brasil Colônia* desvelam as condições femininas na sociedade e destacam questões sobre preconceito, exploração, prostituição, virgindade, maternidade, pecado, entre inúmeras outras vivências do cotidiano sexual feminino. Vale lembrar outros autores não menos importantes, como Luz Mott, que contempla os fenômenos da homossexualidade; Laura de Melo e Souza, que analisa o embate entre os padres e as feiticeiras do Brasil Colônia, bem como Celeste Zenha, com o casamento e a sexualidade no cotidiano da Justiça colonial, e, ainda, Magali Engel, revelando aspectos de prostituição e da vida feminina nos bordéis.

Inúmeras são as considerações elencadas, segundo a ordem teórica e metodológica, para a história dos crimes. Boris Fausto atenta para a questão da regularidade das incidências criminais, que identificam o sentido sociocultural e o caráter ilícito das atitudes. Os atos regulares representam uma incidência caracterizada pela historiografia dentro de um contexto social, ao passo que fatos isolados estão mais para a produção literária. Preocupado em estabelecer essa ordem metodológica, Fausto destaca que uma das suas preocupações “consiste em apreender regularidades que permitem perceber valores, representações e comportamentos sociais através da transgressão das normas”. (2001, p. 27).

Outra obra marcante que retrata o cotidiano popular do Rio de Janeiro da *Belle Époque* nos anos primeiros da República é alvitre do historiador Sidney Chalhoub. Com base nos registros criminais, ele recria o mundo dos trabalhadores cariocas e traça o perfil deste grupo social. Seguindo as definições de Fausto, podemos identificar também em Chalhoub as bases metodológicas na análise dos crimes, pois ambos apontam para a regularidade dos acontecimentos como elemento imperativo na definição das condutas sociais. Poderíamos, então, dizer, com base em Fausto e Chalhoub, que a repetição de certos comportamentos num grupo social consolidaria determinadas características históricas fundamentais. Aventando os registros criminais da *Belle Époque* carioca, Chalhoub enfatiza como a frequência dos acontecimentos permitiu a sistematização de sua obra *Trabalho, lar e botequim*:

Os vários detalhes do cotidiano destes personagens que aqui se insinuam, como o movimento freqüente entre o local de trabalho e o botequim e vice-versa. O importante é estar atento as ‘coisas’ que se repetem sistematicamente: versões que se reproduzem muitas vezes, aspectos que ficam mal escondidos, mentiras ou contradições que aparecem com freqüência. (1986, p. 21).

Contemporâneos de Angelina e Vitório, os colonos da RCI registraram uma regularidade nos delitos sexuais que chegam à cifra de 15% no total dos crimes. Com variações mínimas esse percentual se mantém durante todo o período analisado, que abrange de 1938 a 1958. Essa é a regularidade apontada por Fausto e Chalhoub e, em nosso caso, que permite identificar e caracterizar os comportamentos e representações históricas da cultura colonial em relação aos valores e aos delitos sexuais. Bem mais que simples registros quantificáveis, os inquéritos traduzem as tensões reais da sociedade, aproximando o vivido das interpretações ditas ilícitas da sexualidade e seus significados. Para Chalhoub, “os significados devem ser buscados nas relações que se repetem sistematicamente entre as várias

versões, pois as verdades do historiador são estas relações sistematicamente repetidas”. (1986, p. 23).

A supor que alguém nos perguntasse sobre a opção pelo tema e respectivas fontes, a resposta talvez não estivesse livre de causar um certo impacto, produzido pelo contato com os inúmeros inquéritos policiais. A necessidade desse autoquestionamento surge quando nos deparamos com fontes tão ricas e detalhadas, que geram ansiedade, medo e incertezas. São momentos em que somos arrastados por emoções. Essa é uma realidade identificada por Boris Fausto, que, apesar de sua experiência, revela:

As hipóteses prévias são arrastadas por uma enxurrada emotiva, nesse contato com coágulos de sentimentos, tensões, relações humanas – vestígios esparsos de um tecido de vida aparentemente desdenhável para o recorte dos fatos sociais que merecem ter lugar no repositório da História. (2001, p. 37).

Discorrer sobre os inquéritos envolvendo os crimes sexuais da RCI significa uma tentativa de construir explicações válidas do social, partindo das versões conflitantes apresentadas por diversos agentes envolvidos direta ou indiretamente nos acontecimentos. As versões, os discursos e o contexto incidem efetivamente sobre as coisas e fatos, possibilitando ao historiador o acesso ao conjunto dos fenômenos históricos. Como se revelará adiante, no texto desta tese foi elaborada a reconstituição de muitas dezenas de histórias análogas à de Angelina e Vitório, sendo os inquéritos policiais a fonte principal dessa reconstituição.

Chalhoub atenta para esses fatos e assinala que “resta ao historiador a tarefa árdua e detalhista de desbravar o seu caminho no sentido dos atos e das representações que expressam, ao mesmo tempo em que produzem, as mais diversas contradições sociais.” (1986, p. 24). Por meio dessas contradições presentes nos depoimentos de ofendidas (Angelinas), acusados (Vitórios) e testemunhas, entre o que deveriam dizer, o que dizem e o que fazem, é possível pensar em aspectos morais e sexuais de uma cultura.

Indicamos aqui, portanto, algumas das bases teóricas e metodológicas encontradas para os problemas relacionados à utilização de registros criminais como fonte para estudos históricos, lembrando que este debate será retomado ao longo do texto. Procedemos, agora, à tarefa de destacar a relevância do contexto histórico de Vitório, Angelina e dos demais envolvidos nos inquéritos criminais.

2 O CONTEXTO HISTÓRICO DOS CRIMES SEXUAIS NA RCI

2.1 As raízes culturais da etnia ítalo-gaúcha: da Itália para o Rio Grande do Sul

Neste segundo capítulo a proposta é apresentar o “palco” dos acontecimentos abordados na pesquisa. O contexto histórico promove variadas implicações no comportamento e na conduta dos indivíduos. Assim, partimos do princípio de que o meio ou contexto histórico cria e recria as bases e tendências da sociedade, onde as condutas em geral são estabelecidas segundo padrões positivos. Isso não significa uma regra estabelecida e imutável, ou que todos os indivíduos de um grupo social se relacionem e vivam segundo um único padrão. Contudo, existe no seio das sociedades um ideal de conduta e moral, na maioria das vezes ideologicamente construído, que por meio de um discurso permite instituir os padrões de caráter prático. (FOUCAULT, 2004, p. 199).

O contexto histórico da RCI teve iniciada sua formação num projeto ocupacional influenciado por inúmeras forças. As ações dos governos italiano e brasileiro imprimiram e direcionaram as bases da colonização em geral, mas, além das instituições políticas, a Igreja Católica também exerceu forte influência na formação da sociedade colonial. As bases socioculturais formaram-se segundo as forças em ação e, claro, conforme interesses do grupo em questão, visto que os padrões em geral foram oficializados e aceitos pela sociedade.

As levas de imigrantes italianos que se deslocaram para o Brasil no final do século XIX faziam parte de um projeto dos governos brasileiro e italiano. As condições antagônicas dos dois países permitiram essa transladação de massas humanas do Velho para o Novo Mundo. As comunidades campestres do norte da Itália encontravam-se sem condições de subsistência, não possuíam acesso à propriedade da terra e a maioria dos camponeses era explorada como meeiro; arrendavam as terras dos grandes proprietários pagando-lhes tributos, subsistindo num modo de produção semifeudal. De Boni e Costa retratam os emigrados italianos: “A grande maioria era constituída por camponeses humildes, desprovidos de recursos, atraídos por propostas de agentes que atingiam, intencionalmente, as populações mais desamparadas do Vêneto, Lombardia, Trentino e Friuli.” (1984, p. 82).

Vale lembrar que a unificação italiana perante as potências européias iria se consolidar muito tardiamente, somente em 1871, quatro anos do início da imigração para o Brasil. O país lutava para se inserir no grupo das potências européias, acenando com a bandeira da

industrialização. Contudo, de modo geral, as massas camponesas do norte estavam de fora dos planos do governo italiano, pois os investimentos da indústria concentravam-se no sul do país. Os camponeses meeiros encontravam-se à margem do desenvolvimento e excluídos dos investimentos da “Nova Itália”, originando uma massa de trabalhadores rurais sem o principal meio de sobrevivência, a terra. Para estes pequenos camponeses, o governo italiano planejava uma saída, a emigração, o que diminuiria a pressão demográfica e aliviaria a tensão deplorável dos despossuídos. “A Itália estava entre os países mais pobres e populosos da Europa, com enorme oferta de mão-de-obra diante do escasso mercado de trabalho.” (CONSTANTINO, 1991, p. 54).

Uma situação inversa vivia-se do outro lado do Atlântico, pois num país essencialmente agrícola como o Brasil, com importantes regiões desabitadas, a imigração era buscada, principalmente em se tratando de camponeses brancos europeus. A mão-de-obra livre era reivindicada tanto na lavoura do café, que sofria sua carência devido à abolição, como nas frentes de ocupação das terras devolutas. O país possuía grandes glebas de terras que precisavam ser estrategicamente ocupadas, por questões econômicas e geográficas. “A imigração intensificara-se, então, graças a razões da conjuntura brasileira representadas, principalmente, pelo aumento da produção de café, e, também, graças a razões da conjuntura mundial.” (CONSTANTINO, 1991, p. 53).

O projeto imigracionista contou com o empenho tanto do governo italiano como do brasileiro. Uma parte dos camponeses foi deslocada para a região Sudeste do Brasil, onde alguns se tornaram meeiros e outros, assalariados da lavoura do café. Outra parte do excedente humano direcionou-se para o sul, com a finalidade de ocupar as acidentadas encostas da Serra gaúcha. Em 1875 chegavam os primeiros camponeses na região. De início mais intenso, o fluxo de imigrantes estendeu-se até 1914, quando foi interrompido pela eclosão da I Guerra Mundial.

Os detalhados relatórios das autoridades italianas que visitavam e inspecionavam o projeto da imigração são documentos que permitem identificar as condições existentes no momento da ocupação e formação dos núcleos coloniais. Alguns desses documentos foram transcritos e publicados por De Boni, facilitando seu acesso sobretudo a outros historiadores. Em visita à região da imigração italiana no ano de 1889, o conde Pedro Antonelli descreveu como era feita a medição e a venda dos lotes colônias aos imigrantes, bem como as condições iniciais da vida na colônia:

É oportuna aqui uma breve explicação a respeito do modo como é regulamentada a imigração Rio-grandense. O governo faz, às suas custas, a delimitação de cada lote colonial, que possui em média 1.200 metros de comprimento por duzentos e setenta de largura, o que significa 30 hectares de terreno. O preço varia entre 1 e 5 réis o metro quadrado, e é amortizado em 5 anos, da forma que o agricultor prefere. Nos dois primeiros anos concede-se carência, e o governo não exige pagamento algum. O imigrante se possui família e é agricultor, é mantido por conta do Estado desde sua chegada no mesmo e tem direito de transporte gratuito até o núcleo colonial que escolhe por própria iniciativa e lhe vem indicado pela direção da imigração e colonização. (DE BONI, 1983, p. 20).

Em meio às terras abundantes e acidentadas foram criadas as primeiras colônias italianas: Garibaldi, Bento Gonçalves e Caxias do Sul, as chamadas “Colônias Velhas” de imigração. No fim do século XIX e logo nos primeiros anos do século XX com o crescente fluxo de imigrantes e o avanço demográfico, o projeto da imigração demandou novas frentes de assentamento. Com a criação dos novos núcleos, a ocupação ultrapassou o rio das Antas atingindo as proximidades do Planalto brasileiro; em meados do século XX efetivava-se a ocupação das terras destinadas à imigração. (VANNINI, 2003, p. 82).

Mesmo numa análise superficial, é facilmente observada a realidade diferente, considerando o Norte italiano, que os camponeses encontravam na Serra do Rio Grande do Sul. Na Europa as condições impossibilitavam a posse da terra, ao passo que, no sul do Brasil, favorecidos pelos financiamentos do governo provincial, de longo prazo e valores compatíveis, os camponeses tornaram-se pequenos proprietários com considerável facilidade. Na terra natal os colonos não viam perspectivas num país que direcionava os investimentos à indústria, ao passo que na nova pátria a agricultura representava o sustentáculo econômico. A dicotomia maior era o descaso do governo italiano para com os camponeses, que contrastava com o empenho das autoridades provinciais do estado sulino, cujo governo favoreceu e criou toda a infra-estrutura para o projeto imigracionista.

A abundância de víveres produzidos nas encostas do Planalto é outro fator a considerar entre as diferenças entre os dois países. Mesmo que acidentadas, as novas terras representavam, antes de tudo, a sobrevivência, já há muito difícil na pátria-mãe. Em geral, havia condições favoráveis à transladação humana, de modo que em pouco mais de meio século as terras devolutas estavam efetivamente ocupadas e a região, inserida no processo econômico do estado e do país.

2.2 Elementos históricos na formação da sociedade colonial italiana do Rio Grande do Sul

A combinação de um conjunto de fatores fez da RCI uma “máquina” em funcionamento. Na ocupação rápida e efetiva das encostas do Planalto, o governo provincial via com bons olhos os nascimentos e até bonificava os casais quando da chegada de mais um membro familiar. Durante a ocupação, o governo despendia quantias consideráveis em dinheiro quando do nascimento de filho do casal imigrante. A bonificação do Estado foi mantida até a década de 1960, demonstrando o interesse do governo em povoar a região mediante a alta natalidade. Como define o antropólogo francês Claude Meillassoux, o crescimento ou a retração demográfica são permanentes preocupações do Estado. (1976, p. 195).

Regida pelo patriarca, a família colonial viabilizava a economia de caráter doméstico, explorando a mão-de-obra familiar. Com verdadeiros batalhões de mão-de-obra arregimentada em condições servis, desbravava a floresta rude e capitalizava a pequena propriedade policultora. Além do sucesso empreendedor, o grande número de filhos representava o amparo do casal na velhice. Tal idéia é defendida por Meillassoux, que identifica essa realidade nos trabalhadores de origem rural, os quais conservaram por muito tempo a esperança de ver seus filhos assegurar a velhice conforme as normas da ideologia paternal. (1976, p. 211).

O projeto da colonização foi formado com base em diferentes subsídios históricos, combinando características do Velho Mundo com as condições presentes da Serra gaúcha. Meeiros no Norte italiano, os colonos trouxeram a tradição agrícola familiar, formando a base da colonização. O modelo projetado centrava-se na pequena propriedade policultora, cumprindo os quesitos econômicos para a produção de gêneros alimentícios. Os pequenos lotes retalhavam as encostas abruptas e assentavam os núcleos familiares, e os imigrantes tornavam-se proprietários, sonho de muito acalentado na Itália.

Outro elemento presente no projeto imigracionista foi a Igreja, visto que tanto o Norte italiano como a América compartilhavam o ideal cristão ocidental. O Brasil, que já se constituía como uma colônia cristã desde sua ocupação, tinha no interesse das autoridades a transladação de massas imigrantes de cor branca européia e, de igual importância, cristãs. Sempre presente, a Igreja Católica foi um elemento catalisador no projeto imigracionista, e a maior parte dos núcleos de ocupação foi germinada sob sua tutela. Seguida pelos camponeses,

transformou-se em voz ativa; interagindo na vida espiritual, psicológica, familiar e econômica da sociedade. Assim, fez-se da Serra do Rio Grande do Sul um verdadeiro “estado cristão”. De cunho estritamente natalista, a Igreja abençoava e beatificava o casal monogâmico e proliferador. (VANNINI, 2003, p. 110).

Engendrados nas colônias, os camponeses protagonizaram um modelo ímpar de organização socioespacial. Enquanto havia terras disponíveis, a alta natalidade familiar compatibilizava-se com o discurso cristão e a política natalista do governo. Os filhos proliferavam com o subsídio do Estado, com a bênção da Igreja e, sobretudo, com o interesse do casal monogâmico.

2.3 Os elementos da moral cristã na formação da sociedade ítalo-gaúcha

Como vimos, distintas forças atuaram na organização e estruturação do projeto imigracionista da Serra gaúcha. A colonização efetivou-se sob a égide dos discursos normatizadores, incumbidos de direcionar e edificar as bases da sociedade. O Estado esteve à frente como patrocinador da ocupação e estimulador das práticas natalistas, isto é, preocupado com o condicionamento dos cidadãos, direcionando as práticas sexuais para a procriação. Todavia, o componente mais atuante na estruturação sóciosexual foi o discurso cristão católico. Fundado na filosofia pessimista, de mortificação dos prazeres do corpo, o discurso teológico gerou uma surpreendente corrente de culpabilização. O meio social camponês ítalo-gaúcho, sexualmente repressivo e conservador, criou um ambiente que restringia a sensualidade e as trocas afetivas. (VANNINI, 2003, p. 147-168).

Os discursos reguladores de poder criaram uma conduta satisfatória para a sexualidade, aquilo que Foucault define como conduta “positiva” para o sistema vigente e as forças de controle. O positivo de sexualidade que Foucault identifica é o efeito de caráter prático que a normatização estabelece sobre os cidadãos e suas práticas sexuais. Este “positivo”, segundo o autor, o é para o sistema ideologicamente construído, mas cria o estado de miséria sexual. “Esta miséria pode ser explicada negativamente por uma proibição fundamental ou por um interdito relativo a uma situação econômica ‘trabalhem, não façam amor’; ou ela é efeito de procedimentos muito mais complexos ou muito mais positivos.” (1980, p. 231).

O pessimismo deixou marcas que fundaram complexas relações no uso do corpo, pois o convicto e católico imigrante convivia com o fermento sexual e a imagem trágica do amor.

Ao definir a concepção cristã de sexualidade, o antropólogo francês Ronald Nossintchouk também aponta para as misérias sexuais: “O corpo drena as desventuras da alma e mergulha o indivíduo na aflição. É preciso negar e torturar o corpo em nome da soberania da alma.” (1994, p. 17).

O próprio corpo seria a manifestação do pecado, o propagador das moléstias da carne. Essa concepção impresumível do corpo aliava o sexo à iniquidade; sua maleficência era aceita apenas para a proliferação, pois fora disso era uma heresia. As bases da fundamentação cristã de sexualidade são explicitadas por Nossintchouk:

Se o amor carnal simula indefinidamente o acto procriador, também poderá deixar-se invadir por um aspecto mórbido que por vezes o reduzirá apenas a seus fins. As portas da heresia abrem-se, deste modo, para uma espécie de arena onde os actores aparecem como vítimas expiatórias dos seus fantasmas. Da sexualidade normal à sexualidade patológica, parece ir apenas uma simples transgressão do vivido. (1994, p. 18).

O “estado cristão” que se originou na Serra gaúcha foi calcado nas normas e nos ditames da teologia católica. A regulamentação das normas sexuais elevou os impulsos a um estado de miséria. Na visão de Foucault, essa é uma realidade peculiar a todas as sociedades ocidentais cristãs: “Todos nós vivemos, uns mais outros menos, em um estado de miséria sexual.” (1980, p. 231). Os principais expoentes da historiografia ítalo-gaúcha reconhecem a predominância cristã no contexto da sexualidade e identificam sua forma mais ascética na efetivação de seus dogmas anti-sensuais. (CONSTANTINO; DE BONI; COSTA; MAESTRI; GIRON), isto é, o discurso seguiu o espectro redutor do homem e seu corpo, uma realidade sintetizada pelos axiomas cristãos: “Já que tem a fama de ser ‘fraca’, a carne será castigada.”

As condições socioestruturais e geográficas da RCI favoreceram a predominância da Igreja cristã, visto que a maioria dos núcleos de ocupação consolidou-se em torno das capelas e paróquias. Referência espiritual e psicológica, a religião tornou-se o elo entre o colono e o mundo, a base de sustentação cultural, educacional e ética. Assim, podemos identificar na sociedade ítalo-gaúcha a efetivação extremada do discurso pessimista cristão. Se levarmos em consideração a análise de Foucault sobre a sociedade ocidental, no qual se reconhece que “uns mais, outros menos”, mas todos vivemos em estado de miséria sexual, os ítalo-gaúchos vivenciaram a mais efetiva miséria do corpo.

Na Região Colonial Italiana do Rio Grande do Sul a informação sistemática sobre o sexo na família e na escola era quase nula. Em geral, era a Igreja que enfrentava essa

realidade, pregando que o sexo era pecado quando não se dava no contexto do sagrado leito matrimonial, com a exclusiva finalidade da procriação. (KOCHE, 1996, p. 78).

O historiador Roque Gelatti, ao referir-se à sociedade imigrante, relata que o “pudor”, a “decência” e os princípios morais “rígidos” inibiam qualquer conversa relacionada a sexo entre pais e filhos. Os pais praticamente não falavam com seus filhos sobre o assunto. Gelatti admite que a educação sexual familiar era muito deficiente. Segundo ele, não era incomum que jovens chegassem ao casamento quase sem informações sobre o sexo. (GELLATI, 1985, p. 41).

Também Arlindo Battistel reconhece a falta de informação sobre os assuntos sexuais na sociedade colonial: “Era pecaminoso e proibido falar em temas sexuais. Nem mesmo aos jovens que estavam para casar, davam-se as devidas explicações a respeito do nascimento das crianças.” (1981, p. 29). As práticas sexuais tendiam a ser dissociadas fortemente das práticas sensuais e afetivas.

Rovílio Costa e Luís De Boni enfatizam a censura que o tema sexualidade recebia na cultura ítalo-gaúcha. Eles atestam que a educação sexual era quase nula por parte dos pais e que conversas referentes ao assunto eram reprimidas. Também propõem que havia casos em que jovens chegavam ao casamento desconhecendo os fenômenos biológicos da convivência sexual humana. (1984, p. 155).

Luis Carlos Koche vê a sexualidade dos ítalo-gaúchos como prática compreendida num sentido essencialmente reprodutivo: “Sexo para fazer filhos.” Para tal visão, o cotidiano sexual dos italianos teria sido plenamente controlado pela determinação cultural religiosa. (KOCHE, 1996, p. 77). Na cultura cristã, a questão do prazer sempre esteve sob o escudo das determinações escatológicas, pois pelo gozo se prestaria contas no juízo final, um fim último para todos. A definição de Nossintchouk parece resumir a visão cristã do prazer: “Se o orgasmo exprime o mais ardente dom de si, este êxtase pode tornar-se fermento mortífero. O corpo não é agredido no sentido objectivo do termo, mas decompõe-se sob o efeito dos ferimentos. Humilhado pela tensão que nele é gerada, o corpo vacila miserável, a imagem do corpo suplicado.” (1994, p. 18). A construção da idéia do pecado no corpo deriva dos primórdios da filosofia cristã, quando Gregório Magno definia o corpo como “a abominável roupagem da alma.” Na visão de São Jerônimo, um dos grandes doutores da Igreja, mesmo no casamento uma vida sexual muito ativa seria pecaminosa, e o homem ardente prostituiria a própria esposa. (FRANCO JUNIOR, 2001, p. 149).

A visão hierofânica cristã permite o sublime contratualismo mental entre o mundo visível e o mundo invisível, onde todas as manifestações emanam do sagrado. Esta visão define que, pelas práticas ascéticas, os cristãos devem se libertar das coisas corpóreas, como instrumento de retorno a Deus, onde o sofrimento voluntário restauraria a inocência perdida pelo pecado. (FRANCO JUNIOR, 2001, p. 149). Esse estigma mental foi a concepção de corpo e prazer que predominou na cultura da colonização. A brutalidade contra o corpo não se inspirou apenas nos desvios da carne; foi, antes de tudo, uma ação construída no imaginário, uma espécie de “contrato mental” para melhor mortificar o prazer.

Para Telarolli Junior, a cultura e o meio social são fundamentais para definir a forma como as pessoas sentem prazer e como se relacionam sexualmente umas com as outras. (1997, p. 32). Neste caso, o meio social camponês ítalo-gaúcho, sexualmente repressivo e conservador, criou ambiente que restringia a sensualidade e as trocas afetivas.

Segundo Manfroi, a devoção ao cristianismo seria tamanha que em torno da religião se teria construído a própria identidade cultural dos imigrantes. (1980, p. 165). Como vimos, essa visão deve ser relativizada e contextualizada, porém é fora de dúvidas que a Igreja foi a grande instituição normatizadora dos padrões culturais e comportamentais da comunidade ítalo-gaúcha. “A fé do italiano é tal de transportar montanhas”, exclamava dom Pimenta ao retornar de visita às colônias. (BAREA, 1980, p. 13). Para Vitalina Frosi, a realidade psicossocial do imigrante levou a que sua vivência religiosa e as promessas da religião transformassem-no num ser resignado e submisso. (1985, p. 75). Instituição cultural-ideológica majoritária no meio colonial, a Igreja desempenhou um papel cultural agregador nessas comunidades, ao mesmo tempo que tratou de estabelecer mecanismos capazes de submetê-las a sua tutela sociomoral.

Em pesquisa recente, Paulo Possamai aprofundou-se nas questões relacionadas à identidade dos imigrantes italianos e seus descendentes. O autor aponta para a religiosidade como um dos principais elementos de agregação social, ao mesmo tempo em que o clero católico exercia profunda influência sobre a comunidade imigrante em geral:

Em razão do papel de liderança do clero no movimento imigratório, não é de se estranhar que o prestígio do clero católico, que já era grande no norte da Itália e no Trentino, tenha se tornado ainda maior nas colônias agrícolas do Rio Grande do Sul. Contudo, o seu prestígio social não deve fazer esquecer que também dominava um poder sobrenatural, na visão que o padre com suas bênçãos garantiria a proteção e a salvação. (2005, p. 116).

Foi precoce a tendência sexofóbica do catolismo romano, herdada em parte do horror judaico ao corpo e ao sexo. A orientação da Igreja primitiva sobre o sexo era clara: era melhor não praticá-lo; fazê-lo fora do casamento era pecado mortal; não fazê-lo dentro do matrimônio, símbolo de santidade. Em *O sexo na história*, Ray Tannahill refere-se à posição secular cristã em relação ao sexo. Segundo ele, o cristianismo exigia que cada pensamento, emoção e ação fossem guiados pela doutrina religiosa: “O amor era para Deus; o sexo, com sua carga de pecado, para o casamento.” (1980, p. 462).

Com a superação das visões escatológicas da Igreja primitiva, as práticas sexuais passaram a ser aceitas apenas em função da reprodução humana, fenômeno querido e exigido pelas elites escravistas e feudais, das quais a Igreja se tornou a principal intérprete ideológica. Marilena Said Vieira lembra que a relação entre sexo e procriação foi idéia sempre difundida no mundo cristão, que relacionava o pecado de Adão e Eva ao ato sexual, estabelecendo ligação entre “pecado original”, “sexualidade” e “concupiscência”: “Instalou-se, assim, uma nova ética sexual em que o casamento ficou marcado pelo pecado que acompanha o ato sexual.” (1997, p. 82).

Na visão clerical, o sexo deveria cumprir uma função procriadora; desvinculado desta função, representava violação das normas cristãs. O espanhol José Ferrater Mora observa que, nas diferentes comunidades onde o sexo cumpre a função única da procriação, seu eventual desvio funcional é violação sociomoral. Para ele: “Se adotada a ideia de que a única finalidade do ato sexual é a procriação, então qualquer outro uso do dito ato é obviamente um abuso.” (1981, p. 46). A afirmação do autor ilumina a compreensão geral e oficial do sexo da comunidade ítalo-gaúcha: sexo era procriação; logo, qualquer desvio deste princípio era imoralidade.

O sexo como degradação do espírito pelo corpo encontraria justificativa nos estritos marcos do casamento, locus da produção da prole e da força de trabalho. Como vimos, essa postura clerical milenar foi transplantada para a sociedade colonial sulina, onde encontrou, inicialmente, terreno fértil, já que interpretava as necessidades pró-natalistas coloniais. Sem instrução institucional, nascidos na devoção da lei divina e da autoridade do padre, os camponeses ítalo-gaúchos eram chamados a dissociar na vida doméstica cotidiana o sexo da sexualidade e da afetividade. E, para que não se negassem à orientação, a culpa e o pecado eram incessantemente associados ao sexo.

O grande paradoxo era que o discurso pró-natalista cristão, que exigia uma contínua reiteração da cópula, procurava dissociar o coito da sexualidade e do prazer. Do ponto de vista

do cristianismo, o corpo não deveria ser “objeto” de prazer; ao contrário, deveria ser mortificado para libertar o espírito.

Van Ussel identifica no seio das sociedades camponesas uma “falta de jeito” no uso do corpo que elimina a sensualidade e, portanto, as “fases preparatórias” do ato sexual. Essa forma de comportamento limita também a ternura entre os cônjuges no cotidiano ou no ato sexual: “Os cônjuges camponeses pouco se beijavam.” (1980, p. 151). Gelatti também identifica essa realidade anti-sensual da sociedade ítalo-gaúcha, afirmando que havia rígida censura quanto às manifestações de carinho por meio de beijos, abraços e proximidade física. (1985, p. 35).

Battistel refere-se à distância física mantida na sociedade de origem italiana, explicando que o beijo era considerado pecado e era escandaloso namorados beijarem-se; principalmente as moças deviam zelar para não se desmoralizar moralmente com comportamentos inconvenientes. Ainda salienta que a separação sexual ocorria até mesmo durante a celebração da missa: “Os homens de um lado do corredor e as mulheres de outro.” (1981, p. 28).

Flávio Gikovate afirma que “nenhum dos impulsos humanos é mais difícil de ser ‘domesticado’ do que o instinto sexual. O desejo sexual está presente em nós o tempo todo! Não temos, como os outros mamíferos, um período de cio e outro de repouso deste instinto”. (1997, p. 44).

As pulsações sexuais criavam tensões com as normas culturais. Essas contradições determinaram tendências à transgressão, muitas delas aceitas pela comunidade, ainda que criticadas formalmente. Essas normas e práticas subterrâneas, complexo de comportamentos objetivos em dissociação com as representações piedosas e moralistas subjetivas, apenas recentemente passaram a ser objeto de estudos sistemáticos.

Na visão do antropólogo belga Van Ussel, em virtude de determinações culturais e socioeconômicas, entre os habitantes do campo não há relacionamento sexual refinado. (1980, p. 151). O coito primária pelo pouco romantismo, pela pouca fantasia, pelos raros jogos eróticos, pela brevidade; o ato estaria guiado mais pela satisfação de pulção fisiológica do que pela procura da extensão do prazer. É essa uma visão que necessita, certamente, ser contextualizada e relativizada.

Também Arlindo Battistel sugere realidade amorosa desprovida de sensualidade como grande característica da RCI. A paixão, a beleza física e a atração não teriam sido determinantes nas relações amorosas. “O bem querer não se devia à beleza física das moças

ou rapazes. As moças eram valorizadas se eram trabalhadoras e simples.” Para o historiador, os “rapazes preferidos eram os honestos, sérios e sem vícios de bebida, jogo, fumo... e que tivessem terra para trabalhar. Não importava que um rapaz fosse feio ou tivesse algum defeito físico; era suficiente se fosse um rapaz bom, trabalhador e honesto”. (1981, p. 27). Mais do que realidades absolutas e objetivas, essas visões apontam tendências, sobretudo, ideais.

Parece-nos importante relativizar as propostas acima arroladas sobre a afetividade e a sexualidade na RCI. A documentação obtida sugere que os jovens e as jovens podiam ter, comumente, diversos namoradas/namorados antes de se casar. Certamente, a escolha final não era determinada essencialmente pela capacidade de roçar dos noivos e de costurar das noivas! Ainda mais que essa capacidade, possivelmente, não variaria muito de um(a) a outro(a) prometido(a).

Os jovens e as jovens andavam em grupos separados nas festas e durante a missa. Battistel aponta que esta separação sociossexual era seguida rigorosamente. Ele lembra que até no momento da celebração da missa era respeitada: “[...] as mulheres de um lado do corredor e os homens do outro” (1981, p. 27), uma visão certamente extremada. A aproximação dos jovens dos dois sexos dava-se no exterior das igrejas, nos intervalos das lições escolares, durante as festas comunitárias, quando de atividades produtivas comunitárias, nas picadas das linhas, etc. Essa esquizofrenia entre a norma do ato e o próprio ato era mecanismo sociofisiológico de defesa. Para Telarolli, “se o indivíduo desempenha o papel sexual que lhe é reservado de acordo com o período histórico e a sociedade em que vive, está tudo bem. Caso contrário, ele arcará com pressões de toda ordem”. (1997, p. 25).

Comumente, a solução era a obediência formal pública dos ordenamentos comunitários e a transgressão privada dos mesmos, um processo que tendia a criar, sob a moral explícita, uma moral implícita, em geral, mais ou menos aceita, sempre com reticências que reafirmavam, também formalmente, a adesão à moral instituída. A sexualidade na RCI tem sido tema apenas tangenciado na vastíssima literatura historiográfica e sociológica sobre a região. Muito pouco sabemos sobre as visões, o conhecimento, a introdução, o aprendizado, etc., no passado, dos jovens dos dois sexos, das comunidades rurais dessa região, nos domínios da sexualidade.

Ao tratar do tema da sexualidade, ainda nas pesquisas relacionadas ao mestrado, verificamos os esforços da comunidade para ocultar práticas amorosas, sensuais e sexuais em confronto com as normas comunitárias. Em geral, como registrado, a historiografia tradicional ignorou essas transgressões, que, pela frequência, assumiam o caráter de normas subterrâneas

– aborto, incesto, bestialismo, trocas sexuais e gravidez pré-matrimonial, práticas sexuais do clero, etc. (VANNINI, 2003, p. 174-210).

A distância física, tanto de beijos e toques, limitava o conhecimento do corpo do outro. Battistel propõe que a distância entre os namorados era física e psicológica. Quanto ao caráter e à conduta de um e de outro jovem, observa que era comum as pessoas alertarem-se sobre o caráter e a conduta de namorados ou namoradas, o que também explicita espaços de transgressões. (1981, p. 31).

Para que os noivos respeitassem o duro preceito, deviam contar com a vigilância permanente de membros da família da noiva. Em geral, o namoro e o noivado deviam dar-se em lugares públicos, de respeito, e na casa da noiva, preferencialmente. Os pais tinham obrigação de levar a filha pura ao casamento; se esta norma fosse violada, a desonra recairia sobre a noiva e a sua família, sobretudo. De Boni e Costa referem-se ao namoro colonial: “A vida afetiva estava sob rígida censura familiar e religiosa, razão por que manifestações afetivas de beijos, abraços e proximidades físicas não eram toleradas. Para namorar os jovens precisavam de licença de seus pais.” (1984, p. 57).

Jair P. Silveira descreve a vigilância dos namorados na região estudada: “O namoro era muito vigiado. Os jovens nunca saíam sozinhos e a moça sob hipótese alguma freqüentava a casa do rapaz. O namoro na casa da noiva, com a mãe e a moça sentadas lado a lado e, do outro lado o rapaz.” (1999, p. 65). Entretanto, nos casos em que os noivos não queriam ou não podiam regularizar a situação através do casamento, a jovem grávida e sua família ficavam expostos à maledicência da comunidade e, não raro, à recriminação pública do pároco durante a missa dominical. Era a honra familiar jogada à lama!

Homens casados engravidavam jovens solteiras e homens solteiros negavam-se a casar com as jovens grávidas. As referências a casos de trocas sexuais entre irmãos e irmãs e o eventual incesto entre pai e filha ensejavam situações que não podiam ser resolvidas pelo casamento. A gravidez da jovem solteira era a materialização da transgressão sexual que deixava marca indelével do ato registrada pelo filho ilegítimo. Os depoimentos foram unânimes em apontar que a gravidez de uma jovem solteira representava dano social irreparável para ela e para sua família. As famílias envolvidas, sobretudo a da jovem, pagavam pela incontinência dos filhos e a prole ilegítima era exemplo vivo do fracasso da educação moral familiar.

Arlindo Battistel lembra: “Se uma filha, por desventura, caísse no ‘erro’, a família ficaria desonrada. Os pais, indignados, muitas vezes deserjavam tal filha ou a castigavam e

reprimiam de uma ou outra forma. Uma moça assim era ridicularizada e apontada por todos.” (1981, p. 28). A filha pecadora podia sofrer duríssima reprimenda familiar, chegando, algumas vezes, a ser expulsa da casa, como forma de punição pela posição vexatória a que expusera a família. A punição podia ser mitigada pela expulsão da casa paterna para a de um outro membro da família – avós, tios, etc.

A expulsão da filha solteira grávida procurava reconstituir, ainda que precariamente, o equilíbrio social e familiar desfeito. O ato extremado visava provar a solidez dos princípios morais dos genitores e afastar do núcleo familiar a prova permanente do fracasso moral. Segundo Battistel, havia “grande preocupação em salvaguardar o nome da família”. (1981, p. 28).

A falta de instrução sexual positiva e sistemática na escola, na família e pela Igreja não inibia as práticas sexuais. Não estar informado suficientemente sobre sexo não significa não praticar atos sexuais. Nesse contexto geral, o universo amoroso e sexual da RCI deu-se no âmbito de valores, concepções, representações e práticas singulares. Era um cotidiano amoroso embalado pelos impulsos naturais enquadrados em complexo cultural específico, com profundas conseqüências socioafetivas – o medo, o pecado, a ignorância, etc.

A educação sexual colonial coibia a sensualidade e a expressão dos sentimentos afetivos. Expressando em boa parte as relações interpessoais ensejadas pelas relações sociais de produção, a vida amorosa, afetiva e sexual colonial tornou-se prisioneira de determinações culturais. No entanto, não saber de sexo, concebê-lo como pecado, ter medo dele não significa não fazer sexo. A repressão, a normatização e a culpabilização causaram as misérias sexuais e fizeram do sexo um tabu, um assunto proibido, uma expressão do mal. Mesmo assim, os impulsos extravasaram, e extravasaram no pecado, no silêncio, no medo, no desconhecido do próprio corpo. Se existia prazer? Certamente que sim, mas não sem culpa, sem medo, sem dolorosa precariedade. Não liberto da visão do pecado e da expiação no juízo final.

2.4 História e historiografia na RCI

O fenômeno imigracionista no final do século XIX, que deslocou inúmeras levas de imigrantes do Norte italiano para ocupar as terras devolutas da Serra gaúcha, demorou um século para ser abordado como estudo histórico sistematizado. A historiografia da Região Colonial Italiana assinalou importante impulso durante o último quartel do século XX. Um

dos premiados pioneiros na historiografia ítalo-gaúcha, Thales de Azevedo, em 1975, ano em que lançou sua obra *Italianos e gaúchos: os anos primeiros da colonização italiana no Rio Grande do Sul*, ressaltava a pobreza da bibliografia sobre o tema: “Afoito-me a aventar a idéia de que aquele processo não se fez ainda suficiente lugar na historiografia rio-grandense, como, por sua extraordinária importância, merece e está a exigir.” (1975, p. 310).

Nos anos seguintes, os estudos sobre a RCI apresentaram considerável avanço. O próprio governo do estado contribuiu com estudos sobre a imigração: “Com o objetivo de fomentar a pesquisa sobre a contribuição das diversas etnias aqui radicadas ao trabalho comum pela grandeza espiritual e material do Brasil, o governo do Rio Grande do Sul instituiu um Certame de Letras Biênio da Colonização e Imigração. [decreto estadual nº 22.783, de 7 de setembro de 1973].” (AZEVEDO, 1975, p. 111).

Os trabalhos de pesquisa publicados em 1975 e 1976 pelo Certame de Letras tornaram-se referência aos estudos do tema e da região. Essa iniciativa contribuiu de tal forma que nas décadas seguintes importantes cientistas sociais se destacariam nos estudos sobre a imigração italiana: Ciro Mioranza, Cleodes Piazza Ribeiro, José Clemente Pozenato, Loraine Slomp Giron, Luis A. De Boni, Olívio Manfroi, Rovilio Costa, Thales de Azevedo, Vitalina Maria Frosi, entre outros. As obras de Thales de Azevedo e Olívio Manfroi transformaram-se em verdadeiros clássicos dos estudos ítalo-gaúchos.

A historiografia étnica teve daí em diante imenso sucesso. A partir dos clássicos, foram realizados e publicados inúmeros estudos “historiográficos” sobre temas municipais, familiares, urbanos, industriais, etc. Tanto é assim que são poucas as comunidades coloniais italianas do estado que não possuem um ensaio de interpretação histórica, ou um levantamento documental.

Após a explosão bibliográfica desencadeada com os clássicos dos cem anos de imigração, a historiografia colonial revelou, nas décadas seguintes, novas correntes que procuraram descrever a história com base em versões revisionistas. Com isso, abandonou-se o seu caráter inicial de cunho etnocentrista, ufanista, apologético e até beatificador, característico das obras pioneiras da historiografia ítalo-gaúcha. Foi o momento em que a história ganhou um caráter acadêmico e científico, analisada nos processos e contradições mais profundas.

Dentro dessa linha, importantes trabalhos já se desenvolviam durante a década de 1980. Valentim Lazzarotto, com seu trabalho *Pobres construtores de riqueza*, apresentou o sucesso empresarial ítalo-gaúcho como resultado de grande exploração de um proletariado

regional. (1981, p. 96). Em 1984, a historiografia conheceu a obra de José Clemente Pozenato, *O quatrilho*, de reconhecimento e repercussão nacional e internacional, por ser uma obra literária que retratou a exploração na ditadura patriarcal, bem como o universo sexual diverso daquele idealizado pela historiografia tradicional. Retratando a imigração italiana na capital gaúcha, Núncia S. de Constantino, já no início da década de 1990, publicou importante obra contemplando a história da imigração urbana.

Atualmente, os estudos da RCI estão se intensificando e se tornando investigações detalhadas dos diferentes fenômenos da cultura ítalo-gaúcha, sobretudo no que se refere a programas de pós-graduação. Os temas abordados revelam aspectos imprescindíveis na compreensão do universo histórico colonial.

Apesar de o processo da colonização ser considerado ainda recente, as diferentes correntes da historiografia da RCI pulverizaram o fenômeno histórico nas mais variadas temáticas. Contudo, todo trabalho científico acaba por reivindicar sua renovação e, para deixar Max Weber falar sobre o assunto, “toda ciência não tem outro sentido senão o de fazer surgirem novas indagações”. (apud DIEHL, 1996, p. 17). Não se fala aqui de nenhum processo revolucionário da historiografia, mas de uma proposta de sistematização do estudo sobre a sexualidade da cultura ítalo-gaúcha _ suas práticas sexuais, suas implicações socioculturais, econômicas e, sobretudo, os desvios de ordem sexual, que denominaríamos de “crimes sexuais”. A proposta que apresentamos no momento é a de direcionar a pesquisa contemplando os crimes de sedução e defloramento na Região Colonial Italiana do Rio Grande do Sul.

2.5 História e mito na RCI

No processo de sua produção e reprodução, a sociedade humana procurou explicações sobre a natureza e sua existência. Dentro desse processo nasceram as narrativas míticas dos fatos históricos e naturais. A palavra “mito”, proveniente do grego, significa “contar”, “narrar”, “falar”, “anunciar”, “conversar”.

O herói grego Heracles mata o leão de Neméia e a hidra de Lerna. No primeiro caso, “seu feito talvez simbolize o desbravamento de uma mata cerrada”, no segundo, a conquista de um pântano insalubre”. “As aventuras de Aquiles e de Ulisses referem-se à colonização do Mediterrâneo. Os ossos enormes dos mamutes no litoral do mar Negro teriam sido explicados

como resultados da “guerra de dos titãs contra os deuses.” (QUESNEL; TORTON, 1997, p. 46).

Mito é toda a narrativa totalizante, fantástica, geralmente sem origem e sem autor, quase sempre produto de uma elaboração coletiva, transcorrida num tempo passado, não situado, que se refere a atos, objetos, seres personalizados, etc. A narrativa mítica passa de geração para geração, sobretudo através do relato de indivíduos depositários da tradição que inspiravam confiança à comunidade. (ZANGHELIN, 2001, p. 2). Na visão de Mircea Eliade, os mitos do passado são registros dos povos que os criaram:

Os mitos, efetivamente, narram não apenas a origem do mundo, dos animais, das plantas e do homem, mas também de todos os conhecimentos primordiais em consequência dos quais, o homem se converteu no que é, hoje, um ser mortal, sexuado, organizado em sociedade, obrigado a trabalhar para viver e trabalhando de acordo com determinadas regras. (1972, p. 16).

O mito, em sua narrativa, mantém o grupo social coeso, estabelece regras, ordenando e dando segurança, facilitando a manutenção da autoridade. Eliade define que o mito determina um número variado de comportamentos sociais, tendo como regras essenciais estabelecer a ordem social e natural e manter a coesão do grupo. Sabe-se que, de modo geral, o mito surge, principalmente, como explicação de fenômenos do passado, a partir das idéias quase sempre inconscientes em relação ao presente. Sempre se observou que o homem explicou os fenômenos naturais e sociais com base em visões de mundo socialmente determinadas. O mito aponta respostas definitivas que procuram fundar e definir princípios morais, políticos, éticos, sociais, étnicos, sexuais, etc.; propõe ao homem sentidos de vida, preceitos morais, éticos e práticos, indicando os caminhos a seguir, com objetivos e funções que extrapolam o próprio mito.

O processo histórico da imigração italiana no Rio Grande do Sul, assinalado no final do século XIX, teve suas primeiras narrativas históricas aliciadas sob a égide mitológica. É uma visão de peregrinação de um contingente de imigrantes que viveram uma saga, abandonando a “querida” pátria-mãe para enfrentar uma travessia oceânica infundável, com todas as intempéries, superando todos os limites, para construir, heroicamente, uma nova vida. O desenvolvimento da região colonial, que assinalou um importante processo ocupacional, econômico e demográfico, ensejava uma explicação dos acontecimentos históricos. Assim, o

Cinquentenário da Imigração Italiana apresentou condições para as primeiras reconstituições históricas já consolidadas.

A realidade histórica da RCI apresentava-se com uma visão de movimento propiciado pelo dinamismo da raça latina. A primeira interpretação geral sobre a imigração no Rio Grande do Sul, o álbum do *Cinquentenário della colonizzazione italiana nello stato del Rio Grande del Sul*, inicia com uma saudação assinada, em 11 de junho de 1925, em Roma, por Benito Mussolini: “No nobre orgulho que eleva as vossas almas, enquanto parais para contemplar o resultado da longa e tenaz fadiga, eu vislumbro o signo da nobilíssima estirpe que imprimiu um traço imorredouro na história dos povos.” (CINQUENTENARIO ..., 1925, p. 446).

As autoridades brasileiras e italianas, percebiam que o sucesso do empenhamento colonial dependia da imagem e dos preceitos do imigrante trasladados para o Novo Mundo. Entre os elementos a considerar, a identidade cultural era imprescindível na construção da imagem do colono italiano. Ao analisar a operosidade das autoridades responsáveis pelo ideário da imigração, Constantino aponta para a convergência de forças:

Tal identidade foi construída através de um processo de permanente compromisso com a cultura dominante, enquanto os governos convergiam em afirmar uma imagem um tanto convencional dos imigrantes, e ao qual os líderes procuravam apesar disso o consenso dos chefes políticos locais. (1993, p. 110).

No mesmo sentido, Gobato há muito louvava: “O Brasil não podia, certamente, escolher imigrantes melhores, seja pela característica de trabalhadores e poupadores tenazes, seja pelo soberano respeito as autoridades.” (1925, p. 196). A superioridade étnica e a bravura do imigrante italiano também foram alvo da visão de Leonardo Truda:

Com esta admirável qualidade de saúde física e moral, com sua forte capacidade para o trabalho, tenacidade e inteligente espírito de iniciativa, não causa surpresa que os colonos italianos tenham podido realizar, no terreno econômico, uma obra soberba, assegurando para si e para seus descendentes uma invejável prosperidade e dando a terra que os hospeda uma contribuição elevadíssima de progresso. (1925, p. 250).

A imagem do italiano “perfeito” foi construída de acordo com os ideais das autoridades governamentais e religiosas, correspondendo ao momento histórico fundamentado na corrente

positivista. Núncia S. de Constantino identifica os moldes que influenciaram a exaltação do colono italiano:

O prestígio sobretudo é fortalecido pela intenção de publicações de época ou pela historiografia tradicional. Desde o final do século até, pelo menos, a década de 1930, predomina a mentalidade decorrente do Positivismo, cujas concepções simplificadas são postas em prática por políticos e governantes. (1991, p. 100).

Muitas dessas interpretações sucessivas produziram narrativas etnicistas e apologéticas sobre a excelência e a superioridade étnica e racial do italiano, principalmente em relação às comunidades de nativos, caboclos, negro-africanos, etc. Esses relatos se apoiaram, implícita ou explicitamente, na pretensa tese do sucesso de todos os ítalo-gaúchos, ali onde teriam fracassado outras comunidades étnicas, menos aquinhoadas. (CARBONI; MAESTRI, 1999, p. 75).

Para o Estado era interessante colonizar as terras devolutas e inseri-las no processo econômico, com produção de gêneros e gerando tributos. Para tanto, precisava atrair contingentes estrangeiros e o êxito do projeto de colonização por italianos passa a ser demonstrado através de êxito dos indivíduos. “O italiano bem-sucedido, mesmo que não conhece a enxada, é posto em evidência. Seu exemplo de operosidade e persistência precisa ser seguido. Em outras palavras, se o seu exemplo for seguido, prosperidade econômica e aceitação social são metas possíveis de serem alcançadas.” (CONSTANTINO, 1991, p. 100).

Assim como os registros do Cinqüentenário da Imigração, a primeira geração de historiadores direcionou o discurso ufanista fazendo apologias ao processo histórico imigracionista da Serra do Rio Grande do Sul. Obras pioneiras na efetiva investigação histórica da região de imprescindível importância cultural não se viram livres das narrativas míticas enraizadas nos mitos históricos. É uma verdadeira saga do heróico colono italiano, que parte da longínqua Itália cruzando os mares sob privações infindáveis, doenças, intempéries, vendavais, tormentas, epidemias, fome, etc. Na chegada, a procissão até os lotes; dali, o abandono, o isolamento, míseras condições de vida. Tudo para superar.

2.6 O mito do colono herói

Os discursos, como verdadeiras relações de poder etnocentristas, impregnaram-se na cultura ítalo-gaúcha, edificaram e beatificaram o colono italiano: um bravo herói destemido, que enfrentou todas as agruras da nova terra, superou o abandono, tombou as matas e construiu uma nova pátria. Assim o fez por ser homem trabalhador, ou melhor, o mais trabalhador e o mais corajoso. Sobreviveu, apesar de ter recebido as piores terras destinadas à colonização. As colônias da Serra evoluíram pela bravura e superação do italiano, ideologizado, não poucas vezes, como um ser quase “sobre-humano.”

Historicamente, a proposta do sucesso colonial em razão da superioridade étnica e do amor pelo trabalho foi anterior à chegada dos italianos ao Rio Grande do Sul. Essas explicações se fortaleceram no fenômeno observado anteriormente, desde o início da colonização alemã em 1824. Segundo o historiador Marcos Tramontini, isso se constituiu pelas concepções românticas apoiadas na valorização étnica ainda na historiografia da imigração alemã. (2000, p. 132).

Na memória e na historiografia da imigração italiana, bem como na documentação consular, abundam as referências do amor do colono ao trabalho e a sua excelência étnica. Algumas vezes, essa excelência é diretamente anteposta a um pretenso caráter inferior de outras nacionalidades e, principalmente, do caboclo sulino, visto como indolente e preguiçoso.

A visão de homem “afável”, “disciplinado”, “econômico”, “educado”, “forte”, “incansável”, “perseverante”, “sóbrio”, “trabalhador”, “valente”, “respeitador das autoridades”, etc. era também parte do discurso das elites européias. Tal imagem facilitava a expatriação das massas excedentes da Europa pela falta de terras. E nas colônias, desde os primeiros tempos, essa linguagem esteve presente na fala dos representantes consulares.

Em 1905, o professor Umberto Ancarini enfatizava em seu discurso:

De início os imigrantes italianos deparam-se também com a aversão dos colonos alemães, que fizeram uma guerra atroz aos nossos. Mas a indomável energia e a constância incomparável dos trabalhadores italianos venceu todos os obstáculos, e hoje, depois de apenas 30 anos, Caxias tornou-se um centro comercial. (apud DE BONI, 1983, p. 29).

Publicados por De Boni, os relatórios das autoridades consulares e demais funcionários permitem compreender como a figura do colono italiano era exaltada até mesmo em comparação com outros grupos étnicos. O professor Ancarini dava seqüência ao seu relatório:

Caxias até então denominada “Campo dos Bugres”, e para onde já haviam sido enviados imigrantes russos e poloneses, surgiu pois graças ao trabalho tenaz e corajoso de milhares de braços italianos. Devido a eles, estes montes, outrora ninho de feras e de bugres, fora transformados, pelo vigor de nossos imigrantes, em zona cultivada e em região habitada. (apud DE BONI, 1983, p. 28).

Em 1883, o cônsul italiano Enrico Perrod enfatizou em seu discurso:

A colonização foi difícilíssima, as histórias sobre os primórdios da colônia causam tremores. Requer-se mesmo toda a força de nosso caráter, capaz de suportar todos os sofrimentos e privações, para lançar os fundamentos de uma nova civilização, que já desponta vigorosa. (apud DE BONI, 1985, p. 28).

Com o passar dos anos, as visões laudatórias da imigração tornaram-se dominantes na comunidade colonial e determinaram a própria historiografia. Descrições retóricas e universalizantes das dificuldades sobre-humanas iniciais do colono transformaram-se em verdadeiros axiomas, facilitando a explicação da obra colonial como resultado do “amor” do colono italiano ao trabalho. O conde Pedro Antonelli, que percorreu as colônias ainda em 1899, relatou as condições em que essas se encontravam, mas não deixou de exaltar a superioridade e os feitos dos italianos imigrantes: “O elemento italiano é predominante, a ele deve-se o progresso atingido nos últimos anos. O aspecto geral das famílias e dos habitantes é de gente sã, bem nutrida e satisfeita.” (DE BONI, 1983, p. 11).

As primeiras obras relativas ao tema da imigração, na sua maioria, faziam coro à retórica ufanista há tempo arraigada nos sentimentos e emoções da cultura ítalo-gaúcha. Essa visão ideológica, de caráter cultural idealizante, acabou por influenciar os rumos da historiografia colonial italiana. Ainda no ano de 1975, Carlos Zagonel expressava sua definição do colono imigrante:

Não fosse suficientes a desilusão e o sofrimento, suportado na viagem para o Brasil, o imigrante aqui se encontrava diante de um dilema dramático. Abandonado em uma região desconhecida, jogado no meio da floresta virgem, cercado pela solidão, tinha que vencer ou morrer. E para vencer precisava lutar contra elementos gigantescos da

natureza, praticamente desarmado e sem recursos de primeira necessidade. (1975, p. 41).

Em *Memórias de um imigrante*, Julio Lorenzoni relata as mais detalhadas passagens do processo da colonização. Contemplando as pequenas vilas e o cotidiano laborioso dos colonos, também exalta a bravura dos destemidos pioneiros ao desbravarem as agruras das matas virgens: “As enormes chamas do fogo que, na sua obra de destruição, deixava marcadas as verdes frentes daquelas maravilhosas árvores que, qual espectadoras, pareciam admirar o esforço colossal de nossos fortes e tenazes pioneiros.” (1975, p. 71).

Toda espécie de abandono e desleixo coube à má sorte dos heróis:

Após a viagem, eram desembarcados e deixados em situação humilhante, os alojamentos eram insalubres, a alimentação era escassa e faltava cuidados médicos essenciais... Eram abandonados nas províncias em situações deploráveis. E só a coragem típica que se desperta no íntimo do homem, pode superar estes momentos de dilema entre a vida e a morte. Era necessário muita coragem para o colono lançar-se sozinho no meio da floresta, iniciar o plantio das primeiras lavouras, e, enquanto o fruto não amadurecesse, alimentar-se de pinhões e da caça. (ZAGONEL, 1975, p. 41).

A idéia de sofrimento e superações foi incorporada aos valores da comunidade; assim, o heroísmo sempre fez parte das narrativas dos colonizadores. Nos encontros de família e amigos, resgatar os sofrimentos passados sempre foi uma característica marcante dos ítalo-gaúchos. Típico do ideal cristão de purificação, quanto maiores o sofrimento e labutações, maiores o reconhecimento e a hombridade. Ao tratar dessas histórias homéricas, De Boni resgata os dizeres e adágios cotidianos. Ao contar sua história de vida, um colono exclama: “O que se vence o pur se muore”. (1977, p. 75). Nos dizeres estariam expressos os limites da superação, ou seja, para o imigrante era “vencer ou morrer”.

Essa visão idealizadora, que narra a história da imigração com caráter homérico, preocupa-se em lapidar a imagem do colono em todos os sentidos. O imigrante, que se tornou símbolo do trabalho, era, sobretudo, ascético, resignado e de moral inquestionável, construção histórica e apologética que pode ser observada na obra de Roque Gelatti:

Vivendo no interior em moradia construída sobre sua própria propriedade, ocupando-se de seus afazeres agrícolas, o pequeno produtor mantém-se afastado das grandes aglomerações humanas e distante das tentações do ócio e das imoralidades. Era notória uma grande pureza de costumes nos lares desta gente, contanto com a presença permanente dos pais, preservavam-se das más companhias e conservavam-

se na inocência e na autenticidade. Todos amavam-se mutuamente e mantinham-se fiéis aos seus deveres. (1985, p. 31).

O imigrante, sempre muito religioso e devoto, gozava de prestígio entre as autoridades religiosas. A Igreja foi uma grande, se não a maior, colaboradora na construção da imagem mitológica do colono. Entre tantos discursos, Rovilio Costa e Irineu Costella enfatizam e explicitam a visão do discurso complacente da Igreja em favor do “colono herói”:

Os imigrantes italianos no Rio Grande do Sul ficaram isolados de sua pátria, dos amigos e de todo conforto econômico e social. Só a audácia, característica de sua personalidade, os amarrava a terra que pisavam, um presente vacilante que recebiam, lhe apontava um por vir incerto. Aqui, a proposta era trabalho e mais trabalho, mesmo que sem resultados imediatos. (1975, p. 16).

O historiador Gustavo Valduga em sua dissertação defendida junto ao Programa de História da PUCRS, investigou, a contribuição da imprensa na formação da identidade da comunidade italiana. Analisando sobretudo registros jornalísticos das décadas de 1930-1940, Valduga enfatiza o efetivo poder e influência que a Igreja Católica exercia na sociedade. A imprensa da Região Colonial Italiana foi porta-voz dos ideais da Igreja em meio a uma sociedade altamente clericalizada, procurando moldar a imagem e representar os interesses dos colonos locais. “Ao enaltecer o colono católico e trabalhador, a imagem do progresso estará presente em diversos momentos. O italiano que se expande pelo mundo é responsável também pela sua civilização.” (VALDUGA, 2007, p. 80).

O colono excelente aparece nas definições de Olívio Manfroi:

Livres, como náufragos em uma ilha, os colonos italianos dobraram sua capacidade de trabalho, já extraordinária e, no Rio Grande do Sul, o imigrante italiano se tornou o símbolo do trabalho. Isolados de sua pátria e do resto do Estado, enfrentaram uma situação nova e inesperada. A necessidade de sobreviver e a pobreza desenvolveram uma singular solidariedade através do trabalho obstinado, duro e difícil. (1975, p. 52).

Para Silvino Santin, a imigração seguiu por caminhos difíceis e quase intransponíveis:

Os caminhos dos imigrantes italianos, começaram nas vertentes da pobreza, da insegurança do futuro, sob o peso do trabalho penoso e pouco lucrativo, por vezes, até com a angústia da fome e da penúria. Nesta triste escola formados, os imigrantes construíram a coragem de abandonar a pátria e caminhar resolutos e confiantes em

direção a um futuro promissor, embora incerto, porque o caminho era longo e muito difícil. Mas não havia opção. A única coisa que se podia fazer era ir em frente, ou morrer. (1986, p. 36).

Foi freqüente entre os historiadores do período a valorização exclusiva das qualidades morais dos imigrantes, ignorando-se certas evidências, talvez em decorrência do estágio da pesquisa documental no mesmo período:

Nos sonhos ecoavam os golpes firmes e raivosos dos machados. As árvores mais teimosas tombavam amedrontadas pelos gritos dos valentes desbravadores. O sossego milenar da natureza acabara. A floresta, plantação paciente e milenar do tempo, cedia lugar a outra natureza, verdejante e frutífera. Os pequenos ranchos, se não eram palácios, eram acolhedores e afetivos. O tempo e o trabalho se encarregaram de dar-lhes um visual de riqueza e nobreza. As mesas toscas, tornaram-se fartas. A população aumentava, trabalhava e rezava. (SANTIN, 1986, p. 39).

Ao comentar os relatórios consulares, De Boni observa que as autoridades estaduais se empenharam para o sucesso do projeto imigracionista, adotando um discurso que colaborou, junto às autoridades italianas, para a construção do colono italiano, bravo e trabalhador. O poder do Estado, empenhado em criar um sistema de pequena propriedade, e seus interesses ligados à colonização nunca foram tratados com tanto empenho como durante o governo positivista no Rio Grande do Sul. (1983, p. 7).

O discurso adotado pelas autoridades do governo na exaltação do elemento étnico italiano encontrou eco no seio da comunidade, foi propagado pelas autoridades religiosas e acabou por condicionar a historiografia da imigração, um ideal para a implementação do projeto. Núncia S. de Constantino destaca como o contexto de construção do projeto imigracionista acabou por influenciar a linha da história colonial: “O modo de pensar e agir do imigrante em geral coincide, portanto, com as expectativas dos governos de inspiração positivista, que se esforçam no sentido de doutrinar sobre o trabalho, nas publicações da época.” (1991, p. 135).

2.7 O colono de carne e osso

No contexto da história, numa realidade adversa ao discurso ideológico e à historiografia étnica, o imigrante italiano desfrutou de um projeto de colonização, envolvendo

os governos italiano e brasileiro, que lhe propiciaram todas as condições de desenvolvimento. Ao projeto imigracionista disponibilizou-se toda uma infra-estrutura de desenvolvimento, com a criação dos núcleos de povoamento, transporte, financiamento de terras, abertura de estradas, etc.

A construção mitológica do colono excelente foi muito favorecida pela tendenciosa comparação do imigrante europeu com o caboclo. É certo, porém, que o caboclo e o colono possuem formas distintas de trabalhar. O caboclo nem poderia ser inserido neste modelo econômico, pois não teve a experiência cultural e econômica voltada para a policultura comercial. Essa questão é definida pelo historiador José C. Radin: “A comparação entre caboclos e imigrantes é impossível, já que se trata, não de duas raças, mas de duas categorias sociais diversas.” (1996, p. 25).

A suposta superioridade do colono italiano sobre o caboclo fundamentava-se, sobretudo, na posição de proprietário que desfrutava. A economia cabocla subsistente era inútil mediante o projeto do Estado; dissipada, deu lugar ao projeto policultor camponês/familiar. Dilce Corteze lembra que “o imigrante italiano que teve sucesso relativo na aventura colonial era precisamente o arrendatário, o trabalhador rural sem terra que emigrara para o Novo Mundo em razão do seu fracasso/impossibilidade de se inserir no mundo rural itálico”. (2002, p.167). Em outras palavras, complementando Corteze, o colono heróico, trabalhador, bem-sucedido e proprietário da serra do Rio Grande do Sul era o fracassado, o arrendatário da antiga Itália. Em condições paupérrimas no Norte da Itália, em pouco tempo ele teria se transformado no “senhor da Serra”.

O imigrante, no Brasil, recebia terra financiada a longo prazo e a preço conveniente; era valorizado, cultural e ideologicamente e parcialmente protegido pelas comunidades diplomáticas italianas. O colono europeu foi posto em condições de produzir para o mercado, em virtude da rede de caminhos, de início ainda precários, que uniam suas colônias aos grandes centros da época.

Em dissertação defendida no ano de 2004 junto ao programa de História da PUCRS, Ana Paula Soares analisou as correspondências enviadas pelos imigrantes aos seus familiares na Itália. Entre outros acontecimentos, as cartas revelam como os colonos encontraram certa facilidade em adquirir um lote de terras. Em carta escrita pelo imigrante Paolo Rossato fica clara essa facilidade na aquisição e a satisfação em ver-se proprietário, a ponto de o imigrante se entusiasmar e conclamar seus familiares a virem para a América:

No dia 1º de Janeiro cheguei ao Campo e de lá fomos ver as colônias do governo. Como estão muito longe do Campo, ficamos com medo e dirigimo-nos então para ver as do conde Feijó. Como estão perto do Campo compramos juntos 4 colônias. Eu comprei uma, e João e Maximo Lora compraram outra, Gio Maria outra, e Meneguzzo e Antônio Vencato outra. O preço é de 800 mil réis por colônia, com dois anos de prazo para pagar, sem juros. Espero que venha com toda a família e assim acabarei de pagá-la. (SOARES, 2004, p. 47).

Quanto à assiduidade do italiano ao trabalho, a questão é facilmente relativizada. Lorenzoni retrata casos em que vários deles se entregavam ao jogo e à bebida e muitos sonhavam emancipar-se de qualquer trabalho: “O colono, muitas vezes, chegava pela manhã à vila, para adquirir provisões ou para qualquer outro fim, e só voltava para casa à noite. Botequins não faltavam, portanto não somente aos domingos, muitos e muitos distraíam-se bebendo, comendo, jogando partidas de cartas, de bochas e outros divertimentos.” (1975, p. 71).

A versão de Antonio Ducatti também contraria a imagem angelical do colono e seu amor incondicional ao trabalho:

Havia muitos folguedos, festas, grandes bebedeiras, muitas fugas do trabalho e infidelidades. Muitos não eram assíduos ao trabalho da roça, uns passavam o dia conversando e tomando o seu indefectível traguinho de aguardente... Quando tinham oportunidade, iam caçar e pescar, esporte que muitos apreciavam. (1980, p. 111).

Homem justo, honesto, perderia tudo, mas jamais trapacearia. Essa imagem também é desmistificada por documentos da época. Segundo o cônsul Pascoale Corte, era necessário cuidado com certos imigrantes, pois não foram poucos que se postularam como agentes imobiliários, vendendo terras que não lhes pertenciam a patrícios recém-chegados nas colônias. (DE BONI, 1983, p. 29).

Outra grande apologia que a história étnica faz é sobre o abandono e o isolamento que o imigrante viveu ao chegar às colônias, favorecendo a visão de um pobre indigente jogado nas matas, à mercê do tempo e da própria sorte. O projeto de ocupação desenvolveu-se com o propósito de inserção da região colonial no cenário econômico estadual, meta que só seria possível mediante investimento do poder público, viabilizando condições para o grupo em questão.

Os lotes foram demarcados, enumerados, vendidos e escriturados; foram projetados os núcleos regionais para amparo infra-estrutural aos colonos. Como vimos, as correspondências

da época entre os imigrantes e seus familiares na Itália atestam que, de modo geral, a vida nas colônias era agradável, com convívio próximo e condições dignas de vida. Paolo Rossato, o imigrante que chegou à região em 1883 com sua esposa, escreveu a seus pais na Itália para explicar como era a vida no Novo Mundo:

Por 800 mil réis compramos a colônia, ficando uns próximos aos outros. Temos três anos sem juros para pagar. Saindo da colônia são necessários 15 minutos para chegar na estrada principal; e três quartos de hora da estrada principal, semelhante aquela de Piana, para chegar a sede. As águas são boas e os ares são bons, não há grandes frios e nem calores. Na sede (Caxias). agora há 1, 400 habitantes entre italianos e tirolezes, e pensa-se mesmo em formar uma nova Itália. Há 30 vendas e encontra-se de tudo, como em Valdagno, e iniciaram já uma outra igreja. Na sede, há dois padres, um médico e duas farmácias. (STOLTZ, 1997, p. 102).

Ao se instalarem nas colônias, o governo, além de patrocinar o transporte, empregava os colonos em obras públicas. Eram formados grupos de colonos em frentes de trabalho, principalmente na abertura de estradas. No período inicial da colonização, no aguardo da primeira colheita, o sustento da família era subsidiado com o salário pago pelo governo.

Thales de Azevedo relata o momento de chegada e instalação dos imigrantes e comprova que o abandono, se houve, foi muito relativo:

As bagagens dos imigrantes eram transportadas gratuitamente desde Porto Alegre até as sedes das comissões ou núcleos. Tinham ainda agasalho, hospedagem durante quatro dias para descansarem da viagem e eram transportados gratuitamente para as linhas, onde escolhiam seus lotes rurais. Até as primeiras colheitas os chefes de famílias ou alguns de seus filhos eram empregados na construção de estradas de rodagens ou caminhos vicinais, durante quinze dias de cada mês, a fim de obterem recursos para sua subsistência nos primeiros tempos do estabelecimento. (1979, p. 160).

Da mesma forma, as cartas do colono Paolo Rossato enviadas a seus pais comprovam a atividade dos imigrantes prestada ao governo, consideravelmente lucrativa, pois o trabalho na abertura das estradas, em certos casos, podia até quitar a dívida da compra do lote.

Se o pai e meus irmãos estivessem aqui, teríamos agora um trabalho empreitado por 15 de nós: eu e outras famílias o assumimos, os Lora, os Balarini, os Meneguzzo e três de Monte Viale. O contrato foi por 1,550 mil réis e esperamos concluir em 50 dias. Por isso, se estivessem aqui os meus irmãos, poderíamos pagar quase toda a dívida do lote. Estando sozinho, porém, tenho que guardar uma parte do dinheiro para viver, enquanto vou derrubar o mato para plantar o trigo, e deverei dar uns 40 ou 50 mil réis ao conde, para que mande fazer a escritura. (STOLTZ, 1997, p. 102).

As estradas inicialmente abertas ligavam os lotes às sedes coloniais; eram estradas carroçáveis que permitiam a ligação comercial no escoamento da produção. A ligação da região colonial com os centros do estado, inicialmente, efetivava-se por via terrestre até São Sebastião do Caí; daí em diante se complementava por via fluvial. É certo que as condições de transporte eram precárias no momento inicial, mas evoluíram rapidamente, tanto que no ano de 1908 as linhas férreas chegaram a região de imigração. Então, a estrada de ferro passou a ligar Caxias do Sul a Porto Alegre, via Carlos Barbosa, realidade estrutural que ensejou o desenvolvimento da região de imigração.

Um eventual sentimento inicial de isolamento deve ser compreendido com base na concentração habitacional vivida anteriormente nas vilas da Itália. Na colônia, as casas eram geralmente construídas a uma distância de 300 ou 400 m umas das outras, podendo, em certos casos, chegar a 1 ou até 2 km. Mário Maestri explica que “o sentimento de isolamento relativo devia-se também a grande dimensão das glebas, em relação as parcelas italianas. Foi a abundância de terras que permitiu que os colonos fixassem-se nos lotes, e não em aldeias”. (2000, p. 32).

A história étnica esteve interessada em narrar os grandes feitos dos imigrantes. Contudo, deve ser lembrado que houve também inúmeros fracassos de colonos, pois muitos desistiram de suas colônias, dirigindo-se para outras partes do Brasil, ou até mesmo para outros países. Corteze relata: “Houve colônias que fracassaram, que se pauperizaram, houve casos em que grupos coloniais, se tornaram caboclos.” (2002, p. 171). Otavio Ianni, referindo-se aos casos de fracasso, pergunta: “E se assim ocorreu, quais foram as razões deste fracasso? Por quê? Por que não tinham talento? Mas não eram Italianos?” (1980, p. 93).

A historiografia colonial não esteve livre de narrativas ufanistas na descrição do processo histórico da imigração; ao contrário, contribuiu grandemente para a edificação do mito do “colono herói”. Na visão que predominava, os imigrantes eram abandonados em uma terra rústica e selvagem, à mercê da sorte e nas mãos de Deus; com o machado num braço e, no outro, a cruz, os atilados cristãos católicos desbravaram e fecundaram uma nova pátria. Como enfatizado anteriormente, as primeiras obras de estudos alusivos à região colonial, apesar de serem referências clássicas sobre inúmeros dados e fatos, estão sensivelmente comprometidas com a apologia etnocentrista dos italianos imigrantes.

“Homem perfeito,” trabalhador, austero e, sobretudo, temente às leis da Igreja, são preceitos que calcaram a construção mitológica do ítalo-gaúcho. Ideologicamente construída, a imagem heróica teve por base o sucesso econômico e a ordem familiar, fusão perfeita entre

“trabalho, família e propriedade”. Entre tantas virtudes atribuídas aos imigrantes italianos, o fato de a maioria constituir famílias monogâmicas e numerosas rendeu-lhes o importante título de etnia exemplar quanto ao ascetismo e à moral sexual, equidade imprescindível ao homem católico.

O comportamento sexual regrado e exemplar fazia eco a outros tantos atributos: o colono que devorava as matas virgens com raivosas machadadas honrava a cartilha da união cristã monogâmica e indissolúvel. Capaz de abrir mão dos prazeres da carne, mais que qualquer grupo étnico conhecido, não seria alvo das transgressões sexuais e dos pecados da malícia, pois concentrava os impulsos sexuais na monogamia do matrimônio, reproduzindo em nome de Deus.

Desmistificar o mito significa desmistificar parte da história. Os muitos filhos não eram apenas o resultado do discurso natalista católico; antes de tudo, representavam o interesse estratégico do sistema produtivo vigente. O trabalho incessante não era atribuído à edificação de uma nova pátria; fazia parte da busca do pequeno burguês pela posse do maior bem de produção, a terra. A pujança dos colonos não era revestida de anomalias nem, tampouco, de feitos heróicos; eles estavam fascinados pela incursão da propriedade, ideal típico de uma sociedade capitalista.

Corteze propõe o caminho inverso, ou seja, a desconstrução dos mitos. Analisando o colono de “carne e osso”, identifica o discurso etnocentrista, voltado para a edificação e beatificação do colono imigrante. As teorias racistas européias deveriam ser aplicadas ao Brasil e a imagem heróica do homem branco europeu deveria ser cuidadosamente construída. Aliada dessa epopéia, a historiografia tradicional tornou-se voz ativa na construção da imagem emblemática do colono. (2002, p. 154).

Apesar do espírito cristão vivamente presente (os imigrantes italianos eram católicos de fato), os impulsos sexuais extravasaram, tal qual qualquer outra comunidade humana. Não foram condicionados ao ascetismo normatizador da doutrina cristã, contradizendo a descrição ufanista da historiografia tradicional. Numa análise das contradições justapostas, isso não significa apontar agora para o sentido contrário, revelando as perversões da comunidade ítalo-gaúcha, mas desvelar os fatos históricos vivenciados nas relações amorosas e no uso do corpo. (VANNINI, 2003, p. 159).

O estudo do tema da sexualidade, volta e meia, é alvo de interpretações errôneas. Historiadores e descendentes étnicos saem, freqüentemente, em defesa da imagem do colono herói. Inúmeras vezes o trabalho científico é caracterizado como antiético e antiétnico.

Todavia, a ciência revela que a sexualidade ultrapassa os discursos, os valores culturais e religiosos; ela é, antes de tudo, um componente natural da espécie humana. O psicanalista Sigmund Freud já alertava: “A força dos impulsos sexuais é proporcional à força da repressão que se impõe a eles.” (apud GICOVATE, 1997, p. 41).

As leis da genética reprodutiva, presentes nas naturezas animal e humana, compreendem uma cadeia de fenômenos intransponíveis, o controle e o regramento dos impulsos sexuais, ultrapassando as barreiras do pecado e da normatização. O médico norte-americano Kurt Kloetzel define que os impulsos naturais mais difíceis de serem regrados são aqueles ligados à reprodução; trata-se dos impulsos sexuais que garantem a continuação das espécies. Para Kloetzel, a libido humana tende sempre a encontrar vazão. (1985, p. 179). Suscitam-se verdadeiros adágios sobre o tema, como o de que conceber sexo como pecado não significa ser infactível.

De carne e osso, a etnia ítalo-gaúcha também extravasou seus impulsos sexuais com investidas ilícitas. Inúmeros foram os casos em que as regras cristãs foram logradas, pois, como qualquer outra comunidade, a força da natureza seguiu seu curso natural. Tanto foi assim que os registros paroquiais apontam que era muito comum a gravidez antes do casamento. Apesar do grande empenho das famílias em apressar o casamento, segundo a peculiar atitude colonial, inúmeros foram os filhos que se afirmava terem nascido aos sete meses do matrimônio, os comentados filhos *setemins* (filhos nascidos aos sete meses de gestação), forma comum de velar a gravidez prematura das jovens e adolescentes. (VANNINI, 2003, p. 164.).

Entre os descendentes étnicos, inúmeros relatos atestam a infidelidade dos casais. Famílias numerosas que formavam mutirões para o trabalho na lavoura, conjugando homens e mulheres, criavam atrativos para que aflorassem os impulsos naturais. Os depoimentos explicitam os escândalos familiares nas transgressões conjugais. Em muitos casos, o peso da cultura moral baniu as famílias envolvidas da região; em outros, foi necessária a intervenção do padre ou das pessoas mais idosas para uma parcimoniosa reconciliação.

De atributos morais elevados, a cultura italiana primava por comportamentos exemplares, ao menos nas aparências. Entretanto, pela ordem natural, os impulsos seguiam seu curso, e as famílias podiam, freqüentemente, envolver-se num brutal escândalo, jogando a honra na lama. Os relatos das pesquisas atestam uma prática ainda mais grave, a dos abortamentos, saída muitas vezes encontrada para sofismar o escândalo ao público. Em muitos casos, para manter a aparente honra e moral familiar, as *estrigas* (bruxas), com suas cruentas técnicas abortivas, transformavam-

se na solução. As aborteiras eram seguidamente requisitadas e, fazendo uso de técnicas rudimentares, provocavam os abortamentos. (VANNINI, 2003, p. 192).

A cristandade que preponderou na RCI coibiu com veemência as casas de prostituição. Rovilio Costa e Luis Alberto De Boni reconhecem que os bordéis não eram aceitos pela cultura ítalo-gaúcha: “Nas pequenas cidades coloniais passaram-se anos antes que se abrisse uma casa de prostituição e quantas delas foram fechadas no grito.” (1992, p. 21). Na dissertação de mestrado procuramos esclarecer que, mesmo que as casas de prostituição não existissem, em razão da veemência com que eram combatidas, as prostitutas coloniais atuaram com seus “favores remunerados”. Assim, pesquisas comprovam que as mercenárias do sexo burlavam a normatização atuando informalmente, e os encontros eróticos ocorriam em locais sigilosos para não explicitar a atividade. Ainda, mulheres casadas e solteiras faziam do sexo um franco negócio. As “graças” eram remuneradas geralmente com presentes, perfumes, calçados ou roupas eróticas. As messalinas, apesar do discurso normatizador e anti-sensual, erotizavam e sensualizavam a colônia e eram odiadas pelas mulheres casadas, que assistiam à infidelidade de seus maridos. (VANNINI, 2003, p. 203).

Nas normas formais e religiosas da cultura ítalo-gaúcha, a sexualidade era reconhecida, única e exclusivamente, no casamento monogâmico procriador. Qualquer prática sexual fora desses limites era considerada um abuso, uma anomalia. Mesmo assim, pesquisas recentes constataram a ampla prática do bestialismo. Por inúmeras vezes, mulheres, e principalmente os homens, serviram-se dos animais para suas práticas sexuais incontidas. O antropólogo inglês Anthony Storr atesta que é essa prática muito comum em zonas rurais, onde trabalhadores agrícolas têm relações com uma grande variedade de animais domésticos. (1976, p. 94).

Na RCI os impulsos sexuais e eróticos foram enquadrados claramente num contexto pró-natalista, coexistindo com o pessimismo sexual da cultura cristã. O bestialismo foi uma forma fácil e sem conseqüências de extravasar tensões e impulsos sexuais. Storr define que os animais representam a sexualidade liberta das restrições impostas pela civilização e humanidade. Homens e mulheres invejam o abandono com que o animal supostamente satisfaz suas necessidades eróticas. (1976, p. 95). Com base nos depoimentos dos ítalo-descendentes, é possível constatar que o bestialismo era uma prática muito comum entre os integrantes da comunidade. Tanto as pessoas jovens em sua iniciação sexual, quanto adultas,

homens e mulheres, faziam uso dos animais para os impulsos incontidos. (VANNINI, 2003, p. 175).

De poder ilimitado, os impulsos sexuais vitimavam mais violentamente quando extravasavam dentro dos limites da própria família. Existem inúmeros registros, tanto na memória oral como nos processos crime, de casos incestuosos, com o envolvimento sexual entre os membros da própria família. Filhos foram frutos de relações incestuosas entre irmãos, ou até mesmo de pais com as próprias filhas. Considerado o maior crime sociomoral pela cultura italiana, os casos registrados provocaram profundos traumas psico-sociais, quase sempre banindo do convívio social as famílias envolvidas. (VANNINI, 2003, p. 185).

As pulsações sexuais de jovens e irmãos de ambos os sexos vivendo numa mesma casa foram a base para as relações incestuosas. Como vimos, por longo tempo foram comuns famílias coloniais com 10 a 13 filhos, homens e mulheres. Para o médico norte-americano, Frank Caprio, “o número excessivo de componentes de uma família num lar aumenta a incidência do incesto”. (CAPRIO, 1967, p. 178). A convivência diária sob o mesmo teto tenderia a aumentar a exposição dos membros familiares às investidas incestuosas, geralmente nascidas inconscientemente.

O tema relacionado ao contexto sociossexual da etnia ítalo-gaúcha é ainda pouco investigado. Como vimos, o passo inicial ocorreu com o lançamento do livro *O quatrilho*, de José Clemente Pozenato. Lançada em 1993, a obra do conhecido literato tornou-se filme de grande repercussão e despertou o interesse sobre o assunto. Em pesquisa realizada no período de 2000 a 2003 foram conquistados mais alguns avanços na área, desvelando-se inúmeros fenômenos comportamentais que até então permaneciam mitificados formalmente no seio da comunidade. (2003, p. 147-215).

Decorência das primeiras pesquisas, os fenômenos relacionados à sexualidade abriram novas perspectivas de abordagem. Aventar sobre os crimes de sedução e defloração representa mais um passo para a historiografia da RCI. Fruto das relações cotidianas, tais crimes revelam mais um capítulo mitificado da cultura colonial. Sempre escamoteados pela sociedade e pela historiografia, sugerem-nos novas definições quanto ao comportamento ilícito das práticas sexuais.

Em suma, pretendemos avançar no sentido de permitir uma contemplação historiográfica por um outro viés, aquele dos crimes sexuais. Como vimos, a história colonial italiana foi contada, antes de tudo, a partir da sacristia e com base na tradição beatificadora cristã, porém, atualmente, as temáticas se multiplicaram, abordando os inúmeros fenômenos

da colonização. Neste momento, uma versão da história da RCI a partir da delegacia propõe um outro foco de interpretação, este com base nos delitos de defloramento e sedução constantes nos registros criminais e na sexualidade ilícita da comunidade ítalo-gaúcha.

3 SEDUÇÃO E DEFLORAMENTO NA RCI

3.1 Definições de sedução e defloramento

Pode parecer que não seria ofício do historiador discutir as questões legais, suas definições e terminologias. Realmente, não é nosso intuito adentrar nessas questões e discussões relacionadas aos códigos e à legislação em geral, mas são necessários apontamentos e considerações que nos permitam definir os crimes sexuais relacionados ao seu contexto histórico. Essas palavras _ talvez nem tão necessárias _ ensejam a acepção que definimos para as questões legais nesta pesquisa.

Logo nos primeiros contatos com os inquéritos levantados para o estudo surgiu-nos um questionamento: Enfim, qual é a diferença entre sedução e defloramento? A indagação nasceu quando as páginas registradas tratavam de casos idênticos, porém ora registrados como crimes de sedução, ora como crimes de defloramento. Em casos envolvendo jovens em enleios amorosos eram praticamente nulos os registros definidos como estupro ou uso da força bruta. Os inquéritos basicamente davam conta de pais, mães e parentes próximos reclamando a desonra das famílias, em registros na quase totalidade definidos como sedução e defloramento.

Antes de adentrar especificamente nas questões relacionadas aos crimes sexuais de defloramento e sedução, valemo-nos de um breve histórico de como tais crimes foram tratados pela lei no Brasil desde o período da Colônia. Em artigo relacionado aos delitos sexuais no Brasil, Marcelo Amaral Marcochi identifica a seqüência normativa em torno dos delitos sexuais, afirmando que no Brasil os crimes sexuais sempre foram combatidos com extremo rigor. Nas Ordenações Filipinas, os delitos não estavam distribuídos por capítulos e títulos, mas a violência com o desígnio de satisfazer aos prazeres sexuais estava inserida no Quinto Livro, sob a rubrica do título: “Do que dorme per força (*a*). com qualquer mulher, ou trava della (*a*)., ou a leva per sua vontade.” (MARCOCHI, 2007, p. 3-4).

Em seqüência, no Código de 1830, conhecido como Código Criminal do Império do Brasil, cuidava-se dos crimes sexuais no capítulo II, que, sob a rubrica “Dos crimes contra a segurança da onra”, tutelava a liberdade do corpo em função das relações sexuais, dividindo-os em seção, a saber: seção I: Estupro; Seção II: Rapto; *Seção III*: Calunia e Injuria. (MARCOCHI, 2007, p. 4).

Adiante, o Código de 1890 repreendia a violência com o fim da satisfação sexual, sob a rubrica do título VII, capítulo I, a saber: “Da violência Carnal”. E na esteira que vige o Código Penal de 1940, de modo diverso dos anteriores, o legislador criou o título VI, “Dos crimes contra os costumes”, dividido em seis capítulos. (SLEIMON, 2001, p. 90-91). Os delitos relacionados à sexualidade e que dizem respeito a defloração e sedução remetem-se ao Código Republicano de 1890 e ao Código de 1940, respectivamente, e são aqueles de que trataremos a seguir e com maior ênfase, visto serem a referência de nossa pesquisa.

Ao nos propormos pesquisar os crimes de sedução na RCI, parecia-nos um tanto claro e simples a sua definição. No entanto, os registros policiais dos inquéritos revelaram uma certa imprecisão e terminologias ambíguas sugeriam uma elucidação quanto ao significado de sedução e defloração. Como vimos, os delitos eram registrados com terminologias diferentes, pois os depoimentos e a ação policial não faziam distinção entre ambos.

Na verdade, o que observamos é uma simples dubiedade terminológica, provocada pela criação do novo Código Penal de 1940. Vale lembrar que o recorte cronológico que nos propomos contempla o período de 1938 a 1958, fase em que ocorreram a mudança e a implementação do novo código. Se, por irresponsabilidade, descaso, ou desconhecimento das autoridades policiais, as definições ocorreram de forma ambígua, para os meios e os fins parecem não terem maiores conseqüências, porque sedução e defloração definiam o mesmo fato, tanto para a sociedade colonial italiana do Rio Grande do Sul como para as autoridades policiais da época.

Da mesma forma que os juristas, os historiadores, ao menos no que conhecemos, ao tratar do tema se permitem essa definição analógica, visto que os crimes de defloração e sedução, como veremos a seguir, caracterizam-se de forma praticamente idêntica. Ambos remetem à honra da mulher mediante a perda da virgindade com o rompimento da membrana himenal. As terminologias variantes observadas na jurisprudência, bem como na historiografia, remetem-nos ao contexto da RCI. Em suma, resta-nos esclarecer que, em nossa pesquisa, sedução e defloração compartilham a mesma significação.

A historiadora norte-americana Sueann Caulfield, que desenvolveu sua tese de doutoramento no Brasil, contemplou os crimes sexuais na então capital da República o Rio de Janeiro. Analisando os inquéritos policiais e os processos crime entre 1918 e 1940, a autora mergulhou no cotidiano carioca e desvelou as implicações e incidências dos crimes sexuais da época. Também destaca a quase idêntica significação dos termos “defloração” e “sedução”: “Não importando se preferissem ‘defloração’, ‘sedução’ ou ‘desvirginamento’, os juristas

concordavam unanimemente em que, ao punir o defloramento, a lei protegia um princípio moral e não somente uma marca fisiológica.” (2000, p. 77).

Os próprios juristas admitem que a alteração de “defloramento” por “sedução” no novo Código de 1940 não passou de simples terminologia. João Valério Scremin revela que a alteração do código não influenciou na ação da lei: “Assim, o Código Penal de 1940, ao substituir o termo defloramento por sedução, enquadrando aquilo que já era aplicado da mesma forma pela jurisprudência no período anterior.” (2006, p. 5). Para Sleiman: “No artigo 217 do estatuto penal de 1940, o legislador insculpiu o crime de defloramento sob a rubrica de sedução.” (2001, p. 43). O artigo 217 do Código Penal brasileiro define como crime: “Art. 217 Seduzir mulher virgem, menor de dezoito anos e maior que catorze, e ter com ela conjunção carnal, aproveitando-se de sua inexperiência ou justificável confiança: Pena _ reclusão, de dois a quatro anos.”²

Vigorando a partir de 1942, o novo código substituiu o antigo Código Penal Republicano de 1890, que definia e enquadrava o crime de sedução no seu artigo 267 com outra terminologia – “defloramento”: “Art. 267. Deflorar mulher de menor idade, empregando sedução, engano ou fraude: Pena – de prisão celular por um a quatro anos.”

Se observadas as terminologias, temos presente o termo “sedução” em ambos os códigos, tanto no Republicano de 1890 como no atual, visto que o Código de 1940 é o que ainda vigora no momento, apesar de inúmeras revogações, que por múltiplos motivos não vem ao caso examinar. Os juristas observam que, além de algumas simples considerações básicas de aplicabilidade, o que se definiu na alteração foi a definição da idade da vítima, reduzida para entre 14 e 18 anos, ao passo que, até então, nos casos de defloramento a lei tutelava até os 21 anos.

Para melhor ilustrar o contexto dos crimes, Sleimon fornece os índices dos delitos da cidade de Porto Alegre num período posterior àquele de sua pesquisa, permitindo-nos informações acerca da terminologia:

Com a vigência do Código Penal de 1940, o crime de defloramento passou a ser denominado de sedução. A pena, por sua vez, passou a ser de reclusão por 2 a 4 anos. Durante os anos de 1942 a 1948, encontramos 73 processos de crimes acerca de matéria, dos quais 58 casos eram de defloramento. O desvirginamento da menor sem emprego de violência física ocorria em 79,5 % dos processos por crimes sexuais em curso nesta época perante a Vara do Júri da capital. (2001, p. 93).

² O Artigo 217 do Código Penal de 1940, citado em diferentes momentos no decorrer desta Tese, foi revogado pela lei 11.106 de 2005. Apesar de o Código de 1940 vigorar até o momento.

A autora interessa-se em esclarecer na mudança do novo código aquela que diz respeito ao novo termo “sedução”, substituindo o antigo – “defloramento” –, que vigoraria a partir de 1940. No entanto, nos dados a seguir fornece os números da incidência dos crimes no período de 1942 a 1948 usando o termo “defloramento”. Pelo que constatamos nos registros dos inquéritos da RCI, não se trata de desatenção da autora, pois as autoridades policiais continuaram empregando o termo mesmo após a alteração do código. Esse fato nos leva a crer que o termo popularizou-se de tal forma que a sociedade e as autoridades competentes, ao utiliza-lo, encontravam maior facilidade para definir o delito. A autora faz menção ao termo “desvirginamento”, também usado freqüentemente pelas autoridades e pela sociedade. Contudo, a adjacência “defloramento” parece ter resistido, tornando-se a preferida para designar os casos desta natureza.

Para Diva Contijo Muniz, as determinações legais do novo código, no que tange às questões relacionadas a sedução e defloramento, apenas reafirmaram o prescrito: “A substituição do ‘defloramento’ por ‘sedução’ ao invés de romper com certos preceitos, como havia proposto um grupo de juristas mais combativos, apenas reafirmou-os e fortaleceu-os.” (2005, p. 13).

Jurista contemporâneo ao Código de 1890, Viveiros de Castro definia o crime de defloramento como “sendo a cópula completa ou incompleta com mulher virgem, de menor idade, tendo como conseqüência, na grade maioria dos casos, o rompimento da membrana himenal, e desde que obtido o consentimento da mulher por meio de sedução, engano ou fraude”. (1932, p. 96). Em seu tratado de medicina legal, Agostinho de Souza Lima, ao comentar o crime de defloramento, contempla a definição dos juristas da época em que o Código de 1890 vigorava. Em sua obra registrou que “o defloramento poderia ser definido o attentato contra a honra de uma mulher virgem, em virtude do qual ela perde essa qualidade”. (1933, p. 96).

Com relação às questões da sexualidade, mais explicitamente à sedução, o Código de 1940 manteve o mesmo efeito: nutriu a exigência legal da virgindade e conferiu a idade limite para o enquadramento do crime. Como destacamos anteriormente, a idade credenciada para a proteção da lei ficou entre os 14 e 18 anos. Ao comentar o novo código, Diva Muniz explica que, segundo as normativas, “toda e qualquer jovem moderna, não era considerada suspeita ou identificada como ‘experiente’ na ‘ciência nos mistérios sexuais’”. (MUNIZ, 2005, p.13).

Ilustrando a questão relacionada à subjetividade de sedução e defloramento, remetemos às considerações de Terezinha Saldanha, que destaca as interpretações distintas existentes

quanto aos crimes relacionados à sexualidade. Parece, portanto, que, desde a época da elaboração das leis, quanto a suas interpretações no tempo não possuímos posições convergentes. Para a jurista, “a vivência plena da sexualidade, antes do casamento, e, especificamente por mulheres na faixa etária de 14 a 18 anos, foi uma transgressão geradora de conflitos que em muitos casos acabaram por se configurar como ‘crimes de sedução’, nos quais se procura recuperar a visão dos agentes judiciários acerca da questão”. (2001, p. 124).

Portanto, juristas e historiadores vêm-se às voltas na tentativa de enquadrar defloramento e sedução na conjunção do crime. A complexidade remonta ao contexto histórico intrincado nas questões legais e sociomorais dos acontecimentos. Os inúmeros inquéritos relacionados a casos de defloramento e sedução encontrados na RCI, bem como aqueles contemplados por historiadores e juristas relacionados a outras regiões e períodos históricos, remetem à mesma complexidade. Para Sueann Caulfield, a pesquisa relacionada aos crimes sexuais nas primeiras décadas do século XX na então capital da República Rio de Janeiro permitiu-lhe esta constatação: “Definir os meios criminosos de defloramento, sedução, engano ou fraude, era pelo menos tão complexo quanto definir ‘honestidade’ e ‘defloramento’.” (2000, p. 78).

Considerando essa imprecisão e complexidade terminológica, prática e objetiva, parece-nos quase impossível uma caracterização histórica e legal sobre as questões relacionadas aos crimes de defloramento e sedução. Como veremos em capítulo adiante, é justamente nessa imprecisão e subjetividade cintilante que emergem implicações sociais determinantes. Os inquéritos e processos relacionados a questões sexuais baseiam-se nos depoimentos das vítimas, dos acusados e de inúmeras testemunhas de ambas as partes. Na RCI, como nas diferentes regiões do Brasil, tanto a ação punitiva como a ação da defesa valiam-se da vida pregressa e do histórico sociomoral e familiar dos envolvidos como principal elemento de apreciação da Justiça.

No Código Republicano de 1890 a função legal foi de regrar a família e a sociedade nos moldes do progresso da civilização, como identificado no artigo 267, que tratava de casos como o defloramento. Quase no mesmo sentido, o Código de 1940, com seu artigo 217, definindo os delitos como sedução e segundo seus principais comentadores, tinha a função de frear os avanços da modernidade. Os meios de comunicação da época ensejavam uma vida mais liberalizante, temendo os rumos da família e da sociedade; assim, os juristas de 1940 reafirmaram as interdições já consagradas no final do século XIX.

3.2 Definição de defloramento no contexto histórico do Código Penal de 1890

Podemos facilmente identificar a influência do contexto histórico na elaboração dos códigos penais brasileiros, tanto no de 1890 como no atual, implantado em 1940, mesmo porque não se desvincula o contexto histórico das questões legais. Miguel Reale, jurista expoente da filosofia e sociologia jurídica, identifica a vinculação entre a elaboração e a incorporação das leis no contexto social:

A discussão que se pauta pelas vicissitudes da vida social e sua interação com normatividade jurídica, parece-nos bastante fecunda, porquanto temos a possibilidade de fazê-la em diversos períodos da história consoante a uma premissa básica; a de que a realidade social e a jurídica se interpretam, estabelecendo nexos e dissonâncias ao longo do tempo e do espaço. (2001, p. 610).

Contextualizando a inserção dos crimes de defloramento e sedução na legislação brasileira, reportamo-nos a questões históricas. Segundo a definição dos juristas mais consagrados e a interpretação dos historiadores do tema, temos uma estrita relação entre os acontecimentos históricos e a inserção dos padrões legais. No contexto da elaboração do Código Republicano de 1890 havia uma preocupação com a moralidade popular. A proclamação da República ensejava novos tempos, e o país acenava para a prosperidade, para o desenvolvimento, despontando para o feito das grandes nações. A sociedade como um todo deveria ser organizada dentro de padrões positivos, tratando-se das questões de infra-estrutura, de educação, de saúde e da moral, entre outras. (CAULFIELD, 1996, p. 85).

O período conhecido como *Belle Époque*, inaugurando o otimismo logo após o nascimento da República, serviu de estímulo para as questões de saúde e da moral. A emergente sociedade, na busca de padrões idealizados na burguesia européia, ensejava imprimir um significado moralizador às questões relacionadas. Então, a legislação logo tratou de elaborar leis substanciais para as exigências sociais da época.

Marta de Abreu Esteves, ao pesquisar o popular e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da *Belle Époque* nas primeiras décadas da República, revela que foram os legisladores, os médicos, a imprensa e a ascendente burguesia que promoveram a centralização e a normatização das famílias em geral para a “ordem e progresso.” Ao analisar os discursos e pareceres de promotores, advogados e juízes, bem como as publicações ligadas

à jurisprudência, Marta Esteves identificou os padrões sociais de comportamento e valores aceitos, definidos e difundidos no contexto da época em questão. (1989, p. 31).

A onda dos padrões ideais de comportamento burguês não se manifestou apenas na capital da República, na época o Rio de Janeiro. Os principais centros do país aderiram às normatizações do “progresso”. Sílvio Marcus de Souza Correia, pesquisando o tema da sexualidade e poder na *Belle Époque* de Porto Alegre, identifica com propriedade o ambiente da capital gaúcha na virada do século com o foco voltado para uma análise política da sexualidade. O autor levanta a cortina sobre a vida privada e a cotidianidade, por um lado, e a normatização da vida, por outro. A obra apresenta uma visão real sobre a família nuclear burguesa, seus valores, tabus e práticas. (1993, p. 12).

A exemplo da campanha sanitária de Pereira Passos no Rio de Janeiro para a erradicação de doenças que denegriam a capital da República, a sexualidade e as questões morais também entraram em voga. Sílvio Marcus enfatiza que “a chamada *belle époque*, foi talvez o momento que, devido ao incremento das forças produtivas, a privacidade, os prazeres do corpo e sua utilização foram amplamente discutidos”. (CORREA, 1993, p. 13).

A elaboração do Código de 1890 precisava contemplar, entre outras “inovações”, os padrões morais contemplados pela sociedade, ou, pelo menos, pela ascendente classe burguesa. O saber científico destronava as imposições e concepções religiosas; a ciência médica e jurídica, entre outras áreas, eram a base de construção da sociedade. Nos primeiros anos da República as preocupações em torno dos parâmetros reguladores do país também se direcionaram para as questões morais.

Sueann Caulfield chama atenção para as implicações políticas na época da elaboração dos códigos republicanos. As normativas relacionadas à moralidade e à ordem foram o reflexo do ideal positivista de sociedade.

Os juristas brasileiros, ansiosos por promover o aperfeiçoamento social e racial da população, viam no direito positivo uma justificativa um método para intervir no desenvolvimento físico e moral da nação. Se na Europa a nova escola prometia a “melhoria moral da humanidade”, certamente ela poderia ajustar os juristas brasileiros a reverter a degeneração física e cultural que, de outra forma, poderia condenar o Brasil a uma perpétua inferioridade. (2000, p. 71).

Ao identificar os padrões normativos da sociedade ocidental no que tange à sexualidade, Michael Foucault aponta para as normativas herdadas ainda na era vitoriana. Os valores burgueses, inseridos sob o discurso da moralização, condicionaram a sexualidade às

interdições do saber. A onda moralizante que nascera no seio da sociedade moderna europeia credenciava-se em torno de valores e normas que, segundo Foucault, disseminaram-se para toda a cristandade ocidental. Atingir tal grau de organização e normatização nos padrões sexuais seria como igualar-se à sociedade europeia, um requisito de progresso e ordem social, típico adereço absorvido pelo positivismo. (1984, p. 139).

Segundo as definições de Foucault, o poder deve ser analisado como algo que circula, ou melhor, como algo que só funciona em cadeia, que está em todos os níveis, mas nunca é localizado aqui ou ali. O poder funciona e se exerce em rede. Logo, a sexualidade passa a ser um espaço onde o poder se encontra, e observar esse espaço como construção é entendê-lo como parte integrante de um todo necessariamente homogêneo. O poder passa, também, pelo campo da sexualidade. (1984, p. 143).

No despertar da nova República os juristas brasileiros, ao elaborar o Código de 1890, tinham de levar em consideração todo o contexto histórico e social, dando conta de uma jurisprudência compensatória, positiva e convergente com o momento inovador. As questões de ordem moral remetiam ao campo da sexualidade. As normas deveriam ser pensadas e instituídas para resguardar a família, os bons costumes e a sociedade como um todo.

Uma importante contribuição na análise do contexto histórico e social no período da elaboração do Código de 1890 é encontrada na dissertação de Viviane Moura Sleimon. No texto fica claro o arranjo jurisprudente na elaboração do Código de 1890, o qual vigorou até a implementação do atual, que, como vimos, é de 1940. Ao identificar a conjuntura e atmosfera da nova República, Sleimon destaca:

No final do século XIX havia uma preocupação com a moralidade popular. A política de higienização da época recaía principalmente sobre a mulher, apregoando a necessidade da manutenção da honra feminina para a construção da família. A virtude era considerada o principal atributo da sociedade e era concebida como essencial à existência humana, posto que a mulher estava destinada ao casamento e a maternidade e portanto dela dependeria o futuro da humanidade, a manutenção da ordem e o progresso da nação. Para a mulher casada, a virtude consistia na total fidelidade ao seu esposo. Para a mulher solteira, significava a castidade. (2001, p. 94).

Da mesma forma que Sleimon, Caulfield aborda as implicações sociais populares na conjugação dos códigos da nova República, bem como a influência da corrente positivista:

É evidente que as juristas que trabalhavam para disseminar os ensinamentos da escola positivista no Brasil, não imitaram simplesmente o pensamento europeu. Eles empregavam várias vertentes da chamada ciência positiva, ao lado do direito clássico e de outras tendências jurídicas – incluindo as tradições derivadas da lei canônica e dos costumes populares – para avaliar a sociedade brasileira ou para chegar aos veredictos. (2000, p. 73).

Nesse contexto foi que atuou o legislador do Código de 1890, que procurou preservar a virtude da mulher e reprimir os casos de adultério e defloramento. Assim se definia por ser um mecanismo de defesa da virtude, pois a honra da mulher estava relacionada a sua pureza. O papel social da mulher, considerados os elementos de ordem cristã ocidental burgueses homogêneos, já identificados anteriormente por Foucault, resumia-se ao matrimônio e à maternidade. Para tanto, ela deveria manter-se casta até as núpcias, condição moral para a realização do matrimônio e o nascimento de mais uma família.

Ao definir e tratar os casos de defloramento, a questão ultrapassava as preocupações da esfera privada, tornando-se caso de salvaguarda moral coletiva. A perda da virgindade era considerada uma desonra não só para a família como para toda a sociedade. Sobre esta questão Sleimon considera:

Assim, a lei tinha como finalidade a manutenção das bases do patrimônio moral da sociedade, procurando moralizar os indivíduos, reprimindo suas paixões e os constringendo a viver em consonância com a dignidade humana. A lei tinha por intuito ainda a conservação da própria moralidade pública, que era considerada principalmente no início do século a garantia de toda a civilização. Era necessário que o legislador proibisse todas as manifestações anormais que pudessem comprometer a boa ordem da família e na sociedade, entre elas a conjunção carnal anterior ao casamento. (2001, p. 95).

Os juristas do final do século XIX encamparam a responsabilidade de regularização das condutas sexuais, visto que as normativas tinham de atender aos anseios positivos para a moral sexual do país. Era a exigência da “normalidade” para superar os perigos atentatórios à moral e aos bons costumes. Como assinala Foucault, “o jurista, preocupado com a sexualidade, teve que ‘falar de sexo’ e falar publicamente. Cumpre falar de sexo como de uma coisa que não se deve simplesmente condenar ou tolerar, mas gerir, inserir em sistemas de utilidade, regular para o bem de todos, fazer funcionar segundo um padrão ótimo.” (1984, p. 27).

Boris Fausto, pesquisando os crimes sexuais da capital paulista na virada do século XIX, revela a influência da sociedade na consolidação e promulgação dos códigos legais:

O artigo 267 ao definir defloração que consiste em: “deflorar mulher de menor idade, empregando sedução engano ou fraude”. Mas não se trata precipuamente de proteger apenas a “honra” como atributo individual feminino, mas um pressuposto de que a honra da mulher é o instrumento mediador da estabilidade de instituições sociais básica – o casamento e a família (2001, p. 195).

Se as leis precisam contemplar os anseios sociais é porque as normas, na maioria das vezes, são solicitadas e aceitas pelos grupos sociais em geral. A sociologia jurídica preocupa-se com os fatos sociais que repercutem na ordem da jurisprudência e com as relações que necessitam receber disciplinamento do direito. Desse modo, quando elaboradas, as normas precisam atender às necessidades sociais. Reale, em suas palavras, avança para uma melhor compreensão da relação entre as necessidades legais e a incorporação das leis pela sociedade:

Em certos casos, o que vemos em verdade, são preceitos jurídicos que não são vividos pelo povo, por não corresponderem às suas tendências ou inclinações. Há um trabalho, por assim dizer, de desgaste e de erosão das normas jurídicas, por força do processo vital dos usos e costumes. O hábito de viver vai aos poucos influenciando as normas jurídicas, mudando-lhes o sentido, transformando-as até mesmo em seus pontos essenciais, ajustando-se as necessidades fundamentais da existência coletiva. (2001, p. 610).

Sem fugir do foco de definição de defloração, mas ainda voltados para a relação entre as normas legais e o contexto social, procuramos melhor elucidar a questão utilizando a definição de um historiador. Fausto busca contemplar os anseios sociais nas implicações da sexualidade:

O crime de defloração define a preocupação central da sociedade com a honra materializada em uma peça anatômica – o hímem- e com a proteção da vagina. O hímem representa sob este aspecto um acidente biológico que veio facilitar o controle da sexualidade feminina através da distinção entre mulheres puras e impuras. (2001, p. 201).

Relacionando as definições da jurisprudência com a historiografia, aqui representados por Miguel Reale e Boris Fausto, não se desvinculam o nascimento e a consolidação das leis da realidade e dos anseios sociais. Reale defende a idéia de que as leis só vigoram se “adotadas” pela sociedade. Os dispositivos legais não acionados são esquecidos e entram em desuso, o que quer dizer que o valor das leis se define segundo sua necessidade e aceitação social.

Neste sentido, é compreensível que uma norma possa vigor sem, entretanto cumprir suas finalidades sociais. Pode surgir, no entanto, uma lei que jamais venha a ser cumprida por absoluta falta de ressonância no seio da coletividade. Depois de promulgada, existe apenas como ‘vigência’ formal, porquanto a sociedade não se ajuste aos seus ditames, ou então, altera seu sentido para que possa ser parcialmente executada. São as leis que por não atingirem o momento da eficácia, não se podem dizer positivas. (REALE, 2001, p. 59).

Barbato Junior ilustra ainda mais o “pacto” entre a vigência e consolidação das normas legais com o contexto social que as concebe:

Esta discussão, que se pauta pelas vicissitudes da vida social e sua interação para com a normatividade jurídica, parece-nos bastante fecunda, porquanto temos a possibilidade de fazê-las em diversos períodos da história consoante a uma premissa básica: a de que a realidade social e a jurídica se interpretam, estabelecendo nexos e dissonâncias ao longo do tempo e do espaço. A relação entre ambas, com efeito, é de natureza interativa e exige, sempre que se pretenda a sua compreensão, a adoção de um foco capaz de abarcar sua totalidade. (2007, p. 14).

Considerando o número de inquéritos policiais registrados na Delegacia de Guaporé no período de 1938 a 1958, observamos uma cifra de 15% dos delitos relacionados à sexualidade, anotados como defloramento e sedução. Um percentual quase idêntico é encontrado nos dados levantados em nossa bibliografia, a qual contempla diferentes regiões do país em período consoante ao nosso. Esses dados nos levam a deduzir que a cifra de 15% é um percentual elevado, visto que os outros 85% eram divididos entre os demais delitos. Comumente, o grande número de registros desta natureza demonstra que as normativas relacionadas aos crimes de defloramento e sedução eram consideradas e acionadas pela sociedade, isto é, as normas vigentes refletiam os anseios da sociedade quanto às questões relacionadas à sexualidade. Prova disso são os registros criminais que versam sobre o tema em percentual elevado.

Analisando os crimes sexuais na década de 1920 em Porto Alegre, Constantino aponta números parecidos com os encontrados na Região Colonial Italiana do Rio Grande do Sul. Os percentuais indicam que os padrões comportamentais e a incidência dos delitos de natureza sexual eram de natureza comum a ambos os grupos: “No total de processos que tramitaram nas varas criminais do Tribunal do Júri da Comarca de Porto Alegre, isto é, 105 processos, 12, 5% representam delitos sexuais, sendo 85% registrados como defloramentos.” (1999, p. 284).

A expressiva incidência de delitos de natureza sexual é igualmente apontada por Caulfield. Referindo-se aos números registrados no Rio de Janeiro no período entre 1918 e 1940, o autor aponta que a sociedade aceitava e utilizava as normativas relacionadas aos delitos sexuais:

A julgar pelas discussões sobre como as noções tradicionais de virgindade vinham sendo subvertidas pelas “mulheres modernas” na capital, os juristas e os especialistas em medicina legal não podiam negar que recorrer a justiça nos casos de perda da virgindade continuava sendo um recurso popular importante no período entre-guerras. Longe de ser um vestígio do passado até a década de 1970 as queixas de defloramento lideraram a lista de crimes sexuais registrados nas delegacias. De fato, elas estiveram entre as mais freqüentes queixas crimes até a década de 1950, superadas apenas por lesões corporais e roubo. (2000, p. 205).

Nas palavras de Caulfield explicitam-se importantes elementos do contexto em questão: primeiro, conforme a definição da sociologia jurídica citada anteriormente e defendida em consenso pelos juristas, a real valorização e ativação das normas legais pela sociedade, consolidando as normativas relacionadas aos crimes sexuais pelo freqüente uso; segundo, apesar da alteração do termo “defloramento” por “sedução”, instituído ainda no Código Penal de 1940, segundo Caulfield, o termo “defloramento” foi usado até a década de 1970 com certeza com a mesma significação. Portanto, as terminologias relacionadas a esta questão equipararam-se em todo o país, da capital da República à Região Colonial Italiana do Rio Grande do Sul.

Ainda na busca de definições e significados de defloramento, podemos nos remeter a uma interpretação metafórica, conjugada pela sintaxe jurídica herdada na cultura popular. De imediato, no sentido vulgar, “deflorar” soa com o significado de “quebrar a flor”, “arrancar a flor” do jardim, “desfolhar as pétalas” da flor. Ao comentar o crime de defloramento, Agostinho de Souza Lima interpreta a terminologia como “acepção lexicográfica da palavra defloramento vinda do verbo deflorar ou desflorar, que significava desonrar ou desvirginar uma donzela”. (1933, p. 96).

Tratando do tema relacionado aos crimes de defloramento, Boris Fausto relaciona a terminologia usada no meio popular e adotada na jurisprudência como mais um fator que evidencia a representação da sociedade na elaboração legal. “Símbolo material de uma abstração, em torno dele estrutura-se uma rede cruzada de imagens sociais. A mulher interioriza o dever de preservar a ‘flor’ da virgindade, último reduto dos jogos sexuais mais ou menos admitidos”. (2000, p. 201).

O popularizado termo “defloramento”, que se revestia de uma significação de ruptura, de quebra, de desvirginamento, de rompimento, etc., parece ter sido adjacência empregada de forma freqüente tanto nas definições populares como nas ações de defesa. Martha Esteves relata o discurso de um advogado que, ao fazer a defesa de seu cliente, usa a metáfora da flor:

Como forma de recriminar o comportamento da vítima, o advogado quer convencer que com companhia ou sem companhia Adalgisa iria “fazer murchar sua flor”. Para isso, pressupõe que um irmão menor na constitui garantia suficiente e que as mulheres necessitam de contínua vigilância para que os instintos não aflorem. (1989, p. 48).

Em outro processo analisado por Marta Esteves a flor reaparece nas palavras do jurista em defesa do réu ao argumentar que a flor da suposta vítima já havia perdido seu valor e, agora, rompida, perdera também seu perfume:

No processo movido contra Carlos Augusto de Araújo, o advogado tenta provar que Carlinda Silva, parda e operária, há muito não possuía o “perfume da flor de laranjeira”. Expondo argumentos compreendidos desde os resultados de exame médico-legal até a questão novamente repassada de sair só e mal acompanhada. (1989, p. 49).

A pureza comparada à flor de laranjeira, simbolizando a definição das meninas donzelas, também era comum nos termos da época. Não se sabe ao certo, mas tudo indica referir-se ao perfume e à delicadeza da flor da laranjeira. Evidencia-se essa realidade analisando mais uma vez os termos de um advogado em defesa do réu. Desta vez o fato ocorre em Porto Alegre, num processo crime analisado por Constantino, no qual aparecem os dados gerais e a ação do advogado de defesa:

Além do laudo do exame de corpo de delito, peça importante do processo, pesam os depoimentos que descrevem a conduta da adolescente. Olga, de 15 anos, segundo o advogado do acusado, “deixou-se desfolhar por outrem na sua murchíssima flor de laranjeira, é mulher de costumes fáceis, anda na perdição da vida”. (1999, p. 284).

Nas definições legais, o defloramento exprimia a perda da “pureza” da jovem adolescente. O termo popularizado passou a definir as condições, os valores e as virtudes que a mulher deveria preservar; se fosse “flor”, seria a mulher pura ingênua, sem malícia e sem maldade. Ao contrário, se fosse “deflorada”, seria aquela que se deixou levar pelos desejos

libidinosos, a mulher impura, entre tantos termos usados para definir a mulher que se deixava deflorar.

3.3 Definição de sedução no contexto histórico do Código Penal de 1940

Com a finalidade de adaptar a jurisprudência aos novos anseios da dita “sociedade brasileira moderna”, o Código Penal de 1940 veio substituir o Código de 1890. As inúmeras transformações da conjuntura nacional e internacional ensejavam novas diretrizes para as questões do direito do país. Entre as diferentes definições legais do novo código reportamo-nos àquelas relacionadas aos crimes sexuais, mais especificamente, ao crime de sedução. Conforme exposto anteriormente, a sedução passou a enquadrar os delitos até então relacionados como defloramento pelo antigo código, que, no entanto, traduziam as mesmas implicações.

Diva Cotijo Muniz, ao comentar o artigo 217 do Código Penal no que tange ao crime de sedução, destaca que este apenas reafirmou a cultura da virgindade: “No novo código, os critérios para definir sedução, reafirmou o valor do hímem; ‘emprego de meios de sedução com abuso da inexperiência ou justificável confiança, desvirginamento mediante conjunção carnal; idade da ofendida entre 14 e 18 anos.’” (2006, p. 4).

Durante as décadas de 1920 e 1930 o Brasil assinalou importantes transformações estruturais, relacionadas à urbanização e à industrialização. No conjunto das inovações “modernizantes” surgiram alterações de espaço social e gênero. O mundo urbano, a indústria e os meios de comunicação permitiram a sociabilização e o entretenimento em novos espaços de convívio. Era um característico estilo ocidental, assinalado principalmente após a Primeira Guerra, quando a mulher conquistou um espaço no mercado de trabalho e ampliou seu ambiente de circulação. Caulfield descreve esse contexto:

As relações sociais paternalistas do mundo rural iam aos poucos sendo substituídas por relações capitalistas mais impessoais. Mulheres de diversas camadas socioeconômicas passavam a integrar a força de trabalho assalariada, ocupando não somente as fábricas, mas também as lojas e escritórios. (2000, p. 161).

Juristas e boa parte da sociedade estavam alarmados com os novos rumos da modernidade, preocupações que remetiam ao anseio de novas determinações jurídicas para frear as licenciosidades da nova “moda”.

Juristas e outros profissionais liberais de varias tendências concordavam que uma “crise de pudor” ameaçava a honestidade da mulher, e por conseguinte a da família. O perigo não surgiria da modernidade propriamente dita, mas do despreparo das massas brasileiras para as novas liberdades da sociedade moderna. (CAULFIELD, 2000, p. 164).

A jurisprudência do período pós-Primeira Guerra Mundial entendia que o Brasil precisava adaptar o Código de 1890 às realidades do cotidiano por meio de uma nova interpretação. O ambiente social moderno, complacente e licencioso, apresentava um tipo de moça bem diferente daquela de meio século atrás. Parece que alguns juristas nostálgicos das décadas de 1920 e 1930 esperavam recriar uma forma de reinventar a inocência, uma época na qual a mulher fosse zelosa e se preservasse na ignorância das maldades do mundo.

O cotidiano tornara necessários novos limites para enquadrar as lascívia modernas, e somente a sanção legal poderia estabelecer as normas positivas para a sociedade. O novo contexto ensejava a elaboração de um novo código. Ao interpretar esse contexto histórico, Diva Muniz reconhece essa necessidade:

Com efeito, a elaboração e promulgação de um novo código penal em 1940 apresentou-se como uma resposta as necessidades de adaptação das antigas prescrições legais a realidade de uma sociedade vincada pelas transformações inscritas no projeto de modernização conservadora do Governo Vargas: Industrialização, urbanização, difusão de novos meios de comunicação, cultura de consumo e lazer, dentre outras. (2006, p. 10).

Tanto as autoridades políticas como os juristas e profissionais liberais concordavam em reprimir as demandas para com a licenciosidade, concebendo que as determinações normatizadoras para breçar a concupsciência seriam aceitas de modo geral. Darcy Campus de Medeiros, ao comentar a essência social do Código de 1940, interpreta as demandas sociomoraes da época. O autor reporta-se especificamente ao artigo 217, o qual contempla o crime de sedução: “O código de 1940 acompanhou na previsão, o afrouxamento progressivo do comportamento social, fazendo proteger como interesse jurídico dos crimes de sedução o

mínimo de pudor, como virtude relativa necessária à preservação da moral (individual e coletiva).” (1972, p. 61).

Vale destacar que, mais uma vez, o perigo da moralidade e dos costumes recaía sobre a mulher, pois era ela que, no advento da Modernidade, passava a ser “moderna”. Segundo as interpretações jurídicas da época, os novos caminhos trilhados pela mulher iriam comprometer a sociedade como um todo; seria a degeneração da família e da sociedade. Jurista contemporâneo e um dos principais articuladores do Código de 1940, Francisco Viveiros de Castro expõe sua opinião e nos permite a proximidade do contexto que ora analisamos:

O trabalho fabril feminino e a “educação moderna” teriam tirado as mulheres da “intimidade silenciosa do lar e colocado-as diante de todas as classes de sedução” as novas atitudes entre as mulheres seriam o efeito mais daninho dessas mudanças. A mulher moderna dominada pela idéia errônea da sua emancipação, faz tudo para perder o respeito, a estima e a consideração do homem. (1932, p. 21).

Não é nosso intuito adentrar nas questões de gênero e de preconceito que imperavam no seio da sociedade, bem como na comunidade jurista, mas enfatizamos a predominância masculina no espaço público e político da época. A postura da sociedade machista era refletida nas ações e na elaboração das leis. Nelson Hungria, jurista contemporâneo e responsável direto pela elaboração do Código de 1940, revela sua opinião sobre aquela sociedade:

As moças modernas entraram de participar ativamente do vórtice da vida cotidiana, disseminando-se nas oficinas, nas repartições públicas, nas lojas comerciais, e foram eliminando, pouco a pouco, aquela reserva feminina que constituía o seu maior fascínio e traduzia, no mesmo passo a força inibidora do apurado sentimento do pudor. Subtraíram-se a vigilância e disciplinas familiares e fizeram-se precoces nas ciências dos mistérios sexuais. (1947, p. 220).

A sintaxe do termo “moderna” exprimia toda uma gama de sentidos em torno da mulher, discursos que transpareciam conflitos mais abrangentes, inclusive sobre a identidade cultural da nação. “Em 1920 e as duas décadas posteriores, o termo ‘mulher moderna’ referia-se não somente às mulheres trabalhadoras das fábricas, mas às mulheres petulantes, agitadas, namoradeiras, voluntariosas e andrógenas.” (CAULFIELD, 2000, p. 162).

Após a Primeira Guerra Mundial, no entanto, a moda, o lazer, o mercado de trabalho e os meios de comunicação sofreram alterações profundas e imediatas, levando os juristas brasileiros, como Nelson Hungria, e seus contemporâneos no mundo ocidental a perceber que viviam numa época sem precedentes em termos de mudanças nas normas das relações de gênero. Caulfield identifica essa interpretação dos juristas brasileiros no contexto de um fenômeno de maior proporção.

Muito do discurso brasileiro sobre a mulher moderna refletia em discurso semelhante originário da Europa e Estados Unidos: ela simbolizava as transformações do novo século, mais aceleradas depois da Primeira Guerra Mundial, e desafiava o domínio masculino e os valores da família patriarcal que haviam cimentado a ordem social anterior. (2000, p. 162).

Nelson Hungria, juntamente com o então ministro da Justiça Francisco Campos, fez parte do grupo de juristas que elaboraram e estatuíram o Código de 1940, cuja maior preocupação era contemplar os anseios da família e da moral da sociedade. Fica clara no discurso do então ministro da Justiça a inquietação relativa às normativas sexuais, neste caso, o enquadramento legal do crime de sedução. Para tanto, tomemos um trecho da exposição da parte especial do Código Penal, assinada pelo então ministro: “Ao ser fixada a fórmula relativa ao crime em questão, partiu-se do pressuposto de que os fatos relativos a vida sexual não constituem na nossa época matéria que esteja subtraída, como no passado, ao conhecimento dos adolescentes de 18 (dezoito). anos completos.” (apud BARBATO Jr, 2007, p. 14).

Vale observar que Francisco Campos, no trabalho de elaboração do código, fazia coro aos colegas jurisconsultos na definição da moralidade cotidiana “moderna”, entendendo que a pureza nostálgica havia se perdido.

A vida, no nosso tempo, pelos seus costumes e pelo seu estilo, permite aos indivíduos surpreender, ainda bem não atingida a maturidade, o que antes era o grande e insondável mistério, cujo conhecimento se reservava apenas aos adultos. Certamente, o direito penal não pode abdicar de sua função ética, para acomodar-se ao afrouxamento dos costumes; mas, no caso que hora se trata, muito mais eficiente do que a ameaça da pena aos sedutores, será a retirada da tutela penal à moça de 18 (dezoito). anos, que assim se fará mais cautelosa ou menos acessível. (apud BARBATO Jr, 2007, p. 14).

Implementava-se, na verdade, uma reforma adaptativa dos dispositivos legais, tangenciados pelas questões da nova moral sexual. Barbato Junior identifica esse ajustamento afirmando que não se pretendeu nada de inovador por parte das autoridades. Apesar de o próprio ministro reconhecer que os costumes de vida imperantes já eram outros e que a matéria sexual estava destituída de mistérios, o que se efetivou foi uma reafirmação legal das normas. (2007, p. 14).

O discurso jurídico no período pós-Primeira Guerra caracterizava-se por adjetivos modernizantes, ratificando com ênfase o projeto de modernização conservadora do governo Vargas. Havia a necessidade proeminente de modernizar e conservar, mas o poder jurídico não poderia permitir que os efeitos daninhos da Modernidade comprometessem a moral da família e dos costumes. Para Diva Muniz, aquele momento era uma ameaça para as autoridades políticas e jurídicas, pois poderiam perder o controle sobre a conduta moral:

Todas as mulheres trabalhadoras, esclarecidas e independentes do período do pós-guerra, representadas pela imagem unívoca da “mulher moderna”, ao saírem da presumida proteção de seus lares e dos olhares vigilantes da família pra irem trabalhar ou freqüentar os “modernos” colégios laicos e mistos, tornaram-se um “perigo” social, pois vistas como assujeitadas a “todas as classes de sedução”. (2007, p. 13).

Já em meados da década de 1920, os mais renomados juristas do país concordavam que o velho Código Penal deveria ser adaptado, ajustando-se aos tempos “modernos”. Contudo, essa “modernidade” era uma meta extremamente ambígua para os reformadores. Na busca de substituir as bases aristocráticas do poder por elementos burgueses de mérito pessoal, eles estavam preocupados com os desafios do pós-guerra às hierarquias sociais que sustentavam suas próprias posições privilegiadas. Os juristas expressavam essa ambigüidade por meio de um discurso de gênero.

Em alguns casos, a modernidade tinha uma conotação de progresso social, desenvolvimento econômico e de relações sexuais e familiares saudáveis e racionais. Contudo, podia significar também, também degeneração moral, degeneração dos valores tradicionais da família e dissolução dos bons “costumes”. Quando atribuída ao homem, a modernidade era geralmente entendida em seu sentido positivo de racionalidade progressiva. Quando atribuída a mulher, implicava licenciosa e estilo de vida desregrado. (CAULFIELD, 2000, p. 186).

Numa situação em que as transformações eram definidas como uma “grave ameaça” à ordem social, a reação conservadora deveria extirpar o perigo pela ação do poder jurídico. Ao presumir uma interpretação criativa, os doutos deveriam propor novos caminhos para deter os “descaminhos” e os excessos das mulheres modernas. “Tal poder de ingerência do saber jurídico no que concernia ao corpo e à sexualidade das mulheres, justificava-se pelo seu estatuto de discurso autorizado e era uma exigência que se apresentava.” (MUNIZ, 2007, p. 13).

Ao interpretar a postura e o discurso dos juristas no contexto da inclusão do Código de 1940, somos levados a crer que na sua maioria não propunham a autonomia feminina. Na medida em que procuravam fortalecer as hierarquias de gênero e sua própria autoridade moral, favoreceram a institucionalização de novas políticas sociais e jurídicas de intervenção do Estado. Esses juristas expressaram e influenciaram a posição que prevaleceu depois de 1940, argumentando que o sistema de justiça criminal deveria continuar a proteger a virgindade, mesmo a das mulheres modernas. Na visão de Caulfield, era uma necessidade premente estabelecer critérios para distinguir as mulheres honestas das desonestas nos processos de crimes sexuais. (2000, p. 159).

Em análise ao Código Penal de 1940, os juristas não temiam afirmar que as questões relacionadas à sexualidade quase não sofreram avanços e alterações; ao contrário, as normas foram reconduzidas pelo saber jurídico da época. Além das ambigüidades destacadas acima, Muniz complementa que a formulação do código foi um movimento que reconduziu as mulheres ao confinamento do espaço doméstico para se dedicarem exclusivamente à maternidade e aos cuidados com o lar, enfim, à função de “guardiãs da moral e dos bons costumes”. “Algumas das mudanças mais contundentes e controvertidas na lei penal de 1940 dizem respeito à família e aos direitos sexuais. Aquela permaneceu definida como instituição patriarcal, na qual o marido continuou na posição de ‘chefe do casal’ e a esposa como ‘incapaz’ para fins de representação jurídica.” (2007, p. 3).

Analisando os comentadores dos códigos penais brasileiros, bem como as considerações de juristas e historiadores contemporâneos, observamos que a definição do crime de defloração como de sedução não foi uma tarefa simples. Sucederam-se acaloradas discussões em razão das controvertidas possibilidades de seu enquadramento. Um dos problemas que mais afligia as autoridades policiais, juristas e médicos legistas eram os casos dos “hímens complacentes”.

No ano de 1972, época em que ainda vigorava boa parte das leis penais de 1940, muitas hoje revogadas, os advogados criminalistas Darcy Campos de Medeiros e Aroldo Moreira, ao interpretarem o crime de sedução segundo o Código Penal, identificaram o enredamento para o ajuste da ação legal:

A virgindade é uma condição muito difícil de comprovar e, tomando o termo em seu sentido técnico, pode existir e não existir na mulher mais casta e inocente. Com efeito, se ouvirmos os médicos legistas, a rotura do hímen, indicio de perda da virgindade, pode ocorrer por qualquer acidente e é impossível, também, que não se efetue no primeiro coito. (1972, p. 22).

Como veremos adiante, os inquéritos policiais e os processos crime baseavam-se, entre outras evidências, nos laudos dos médicos legais, com base nos quais se comprovavam os casos de rompimento da membrana himenial, maior dano provocado à vítima. Entretanto, aberta a arena dos debates de acusação e defesa, surgia um empecilho físico anatômico muito incômodo: o caso dos “hímens complacentes”. Eram aqueles casos em que a vítima havia sido seduzida e o acusado mantivera cópula carnal completa, porém o hímen não fora rompido. O termo “complacente” denotava uma membrana que haveria cedido à penetração peniana sem, no entanto, romper-se.

Tais fatos causavam tamanhos incômodos às autoridades competentes que ensejavam uma solução para a tipificação desses casos. Destarte este problema, havia, ainda, a questão de nomenclatura, a qual justificou a mudança de defloramento para “sedução”. Essa mudança estava intimamente ligada à dificuldade da qualificação e tipificação do crime, uma vez que poderia ter sido a moça seduzida e o acusado ter mantido relações carnis, porém sem ocorrer o defloramento, sem o rompimento do hímen e sem o desvirginamento da vítima. Ainda no ano de 1959, quando também estava muito em voga o “valor” do hímen, Nelson Hungria explicava e justificava por que os casos de complacência himenial deveriam ser considerados nos crimes sexuais: “O nome defloramento que o Código anterior atribuía ao atual crime de sedução era impróprio, tendo sido substituído em razão da anomalia dos hímens complacentes.” (1947, p. 180).

Expondo as alterações do Código Penal de 1940 e destacando os casos relativos aos delitos sexuais, encontramos nas palavras do então ministro da Justiça Francisco Campus a justificativa e os motivos da adoção do termo “sedução” no novo diploma penal:

Sedução é o *nomem júris* que o projeto da ao atualmente denominado defloramento. Foi repudiado este título, por que faz supor como imprescindível condição material do crime a rotura do hímen, quando, na realidade, basta que a cópula seja realizada com mulher virgem, ainda que não resulte essa rotura, como nos casos de complacência himenal. (Apud SLEIMON, p. 44).

A perícia médico-legal sempre foi imprescindível em qualquer processo visando à apuração da prática de delitos sexuais, isso sempre quando deixavam vestígios. Na prova material da conjunção carnal residia o grande elemento de convicção que, ao lado dos depoimentos das testemunhas, orientaria o julgamento. Medeiros e Moreira, ao tratar estritamente dos elementos constitutivos deste delito, destacam a abstrusa verificação técnica dos fatores que comprovam a inexistência da membrana himenal:

A técnica pericial não se pode cingir estritamente existência íntegra da membrana, quando chamada a opinar nos crimes de sedução, nem na sua inexistência quando desconhecida sua causa. Embora na quase absoluta verificação dos casos o defloramento ou desvirginamento ocorra por *introductio penis*, com ou sem ejaculação espermática, terá a perícia médico-legal que atentar a outras causas raras, porém já encontradas e que podem provocar anormalmente esse evento. (1972, p. 38).

Em estudo recente sobre o comportamento sexual dos imigrantes italianos foram constatados muitos casos em que as mulheres perdiam a condição da virgindade física sem a penetração peniana masculina. Foram registradas freqüentes práticas de masturbação e práticas de bestialismo, que comprovaram outras formas de rompimento da membrana do hímen. (VANNINI, 2003, p. 84). Medeiros e Moreira, em seus estudos sobre a sedução, também identificam outras possibilidades do rompimento do hímen que não aquela da penetração peniana masculina. Os autores incluem entre estas “a masturbação e manobras impudicas; o empalamento e demais ocorrências acidentais; a gravidez conseqüente do coito vulvar; causas patológicas como ulcerações e gangrenas”. (1972, p. 39).

Apesar das considerações legais em relação ao hímen complacente e sua conformação na ciência médico-legal, são quase nulos os inquéritos e processos crime que fazem menção a este fenômeno físico. Apesar de alguns especialistas destacarem certos percentuais, que podem chegar a 10, 12 até 15% nos casos examinados, nenhum dos autores pesquisados relacionados neste trabalho trata de casos de hímen complacente, apesar de a maioria destacar a sua existência. Nos 150 inquéritos selecionados na Delegacia de Guaporé também não foram indicados casos de complacência himenal, em que os peritos médicos tenham identificado

essa natureza física. Medeiros e Moreira reconhecem que a comprovação da presença de hímen complacente é um diagnóstico complexo e arriscado para a medicina legal: “O hímen complacente é uma exceção, face a estas como anormalidades a perícia se vê, não raro, em serias dúvidas para provar o defloramento. Daí a razão por que se afirma que o exame do hímen representa uma das tarefas mais difíceis do médico-legista.” (1972, p. 40).

Essa constatação nos leva a crer que, apesar de reconhecidos, as condições técnicas da medicina não ofereciam qualidade de constatação precisa dos prováveis casos de complacência himenal. Até período recente essa imprecisão era reconhecida, como vimos, pelos juristas e médicos. Se os principais centros apresentavam tamanha dificuldade, isso nas décadas de 1940 e 1950, e até no período posterior, devemos nos reportar à região de nossa pesquisa. Guaporé, como boa parte das cidades da RCI, não possuía um centro médico capaz de apurar casos mais detalhados. Os diagnósticos resumiam-se a apurar a presença ou a ausência da membrana, se fora rompida recentemente ou se já cicatrizada. Apesar dessas condições, os exames eram peça-chave na elaboração dos inquéritos, tanto que em todos os registros da Delegacia de Guaporé os exames de constatação de virgindade acompanham o rol de anexos para a posterior apreciação da Justiça.

3.4 Definição dos delitos sexuais contra os costumes e contra a família

Outra consideração determinante que se faz necessária é a separação que o Código Penal de 1940 faz entre os delitos sexuais, dividindo-os em duas categorias diferentes: “crime contra os costumes” e “crimes contra a família”. Observamos que a “honra da família” desapareceu do texto do código, levando a entender que as violências sexuais constituíram ofensas contra os costumes sociais, não mais contra a família, desatrelando a associação existente no Código de 1890 entre “honestidade” sexual das esposas e filhas e honra dos maridos, pais e família.

Como destacamos anteriormente, em se tratando das questões sexuais, o novo código não fugiu à regra, reconduzindo a ação legal para a reafirmação dos preceitos da virgindade física e moral ao invés de romper com a cultura do hímen. Para melhor elucidar as reafirmações do Código de 1940, recorreremos novamente a Diva Muniz:

O adultério, a bigamia, a fraude matrimonial e o abandono dos filhos foram incluídos como crimes contra a família; enquanto estupro, sedução raptó e atentado ao pudor, como crime contra os costumes sociais. Dentre esses, o crime de “defloramento”, do antigo código penal, passou a ser denominado “sedução”, conforme disposto no artigo 217 do código de 1940. Neste, explicitam-se os critérios para sua caracterização “emprego de meios de sedução, com abuso da inexperiência ou justificável confiança da mulher; desvirginamento mediante conjunção carnal; idade da ofendida entre 14 e 18 anos.” (2007, p. 3).

“Dos crimes contra os costumes”, como especifica o Código Penal, é a parte que trata do dispositivo legal que assegura proteção aos costumes sociais, onde se explicita a dimensão moral sempre presente no julgamento dos crimes sexuais contra as mulheres, agora fortalecido pela reafirmação legal. Nelson Hungria, um dos mais citados juristas atuantes do início do século XX e um dos grandes idealizadores do Código de 1940, define a sistematização e o enquadramento do dispositivo que trata dos crimes contra os costumes:

Hodiernamente, nesta esteira vige o Código Penal de 1940. De modo diverso dos anteriores, o legislador criou o Título VI “Dos Crimes contra os Costumes”, dividindo-o em 6 (seis). Capítulos, explicitados da seguinte forma: Capítulo I – Dos crimes contra a liberdade sexual. Capítulo II – Da Sedução e da Corrupção de Menores. Capítulo III – Do Rapto. Capítulo IV – Disposições Gerais. Capítulo V – Do Lenocínio e do Tráfico de Mulheres. Capítulo VI – Do Ultraje Público ao Pudor. (1947, p. 100).

Comentando o novo código, os juristas Medeiros e Moreira elucidam como a sedução é enquadrada em delito contra os costumes:

Tratando-se, no crime de sedução, de figura delituosa que e agrupa entre aqueles que atentam contra os costumes, e sendo estes a media do comportamento social em dado país e em determinado momento histórico, devem ser considerados, como bem jurídico, de modo muito amplo. (1972, p. 27).

Estevão Luiz Lemos, superintendente do Ministério Público do Estado de São Paulo, ao comentar o Código Penal aponta para o dispositivo legal que se refere ao *crime contra os costumes* como um amparo opcional para o uso da sociedade.

Em regra, o art. 225 do Código Penal estabelece que nos crimes contra os costumes previstos nos capítulos I, II, e III do Título VI da Parte Especial (dos crimes contra a liberdade sexual, sedução e corrupção de menores, e rapto), deve-se proceder mediante queixa, portanto, através de ação penal privada. Visa a lei deixar a vítima

ou a seu representante legal a oportunidade de promover ou não a ação penal, em respeito à honorabilidade da ofendida, optando, se quiser, pelo silêncio. (2005, p. 5).

No conjunto das práticas sociais, os juristas estavam interessados em proteger os costumes, como forma de tutelar os valores cultuados pela sociedade. Ao comentarem o Código Penal, os juristas Medeiros e Moreira definem o que significa costumes na interpretação da lei: “O que se entende por ‘costumes’, nesse sentido em que o novo Código emprega a expressão, são aqueles atos comumente praticados por indivíduos que compõem uma sociedade, atos considerados necessários ao seu desenvolvimento e aprovados pela legislação num momento dado.” (1972, p. 30).

No que se refere à fixação da ação penal nos crimes contra os costumes, o código manteve o critério de, como regra geral, deixar a ação penal à iniciativa privada, em virtude de os crimes sexuais afetarem profundamente o valor social das vítimas e a honorabilidade de suas famílias. Os especialistas que estudam os casos relacionados aos crimes sexuais são unânimes em reconhecer que muitas vezes as vítimas preferiram o silêncio aos trâmites das leis. A abertura de um inquérito policial tornava o caso público; em consequência, podia ser mais prejudicial aos interesses do ofendido do que a impunidade do ofensor ao interesse social.

O aparato judiciário do Estado era o responsável pelo zelo e pela aplicação das normas que protegiam os costumes. Apesar de o Estado proceder em quase todas as situações somente mediante queixa, a norma representava um direito dos cidadãos para a defesa dos costumes. Diva Muniz, ao contemplar as normas relacionadas para os crimes contra os costumes, enquadra em especial o crime de sedução: “Afim, como a sedução era crime contra os costumes, competia ao Estado zelar para que estes não se corrompessem, intervindo no controle dos corpos, sexos, sexualidades e desejos dos indivíduos.” (2007, p. 4).

Em relação à família, o nosso Código Penal dedicou-lhe o título VII, definido como “Dos crimes contra a família”, com quatro capítulos: I contra o casamento; II contra o estado de filiação; III contra a assistência familiar; IV contra o pátrio poder, a tutela e a curatela – “A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.” Já o par. 3º estabelece: “Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como unidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.” (TELLES, 2004, p. 133).

No Brasil, como na maioria dos países ocidentais, a Constituição e as leis em geral estão voltadas para a proteção da família. Com o intuito de promover as bases para a sustentação da célula familiar, o Estado advoga em seu favor. Ney Moura Teles, autor de importantes obras relacionadas ao direito da família, ao comentar o Código de 1940 destaca:

A família é a base da sociedade. Nela o ser humano nasce, dá seus primeiros passos, começa a conhecer o mundo em que vai viver, recebe a proteção indispensável a seu desenvolvimento e os primeiros conceitos acerca da sociedade em que vive, incorporando no seu íntimo os valores importantes que deve cultivar e respeitar pelo resto de sua vida. (2004, p. 133).

Ao analisar o Código Republicano de 1890, encontramos a mesma preocupação com a instituição familiar. Autoridades políticas e juristas, com frequência, direcionaram seu discurso em defesa da célula considerada a base da sociedade e da pátria. Ao comentar o Código de 1890, em defesa da instituição familiar, Ruy Barbosa expressava o que o doutrinador brasileiro deveria levar em consideração:

A pátria é a família amplificada. E a família, devidamente constituída, tem por elementos orgânicos a honra, a disciplina, a fidelidade, a bem querença, o sacrifício. É uma harmonia instintiva de vontades, uma desestudada permuta de obnegações, um tecido vivente de almas entrelaçadas. Multiplicai a célula e tendes o organismo. Multiplicai a família, e teres a pátria. (apud SLEIMON 2001, p. 56).

Como veremos adiante, quando analisaremos os inquéritos da RCI, advogados, vítimas e acusados, freqüentemente, mencionam a família nos inquéritos e processos crime, tanto em casos de defesa como de acusação. A família aparecia como uma referência para a apreciação da Justiça; dependendo de como era apresentada e definida, ela poderia contar pontos a favor ou contra os envolvidos. Se fosse de família de boa índole, a Justiça provavelmente se inclinaria a favor; em caso contrário, uma família desabonada já era um indicativo desfavorável no parecer da Justiça. Ao estudar os inquéritos policiais relacionados aos crimes de sedução na região de Piracicaba, Terezinha Saldanha identifica essa realidade:

Quando acontece um crime de sedução e a intimidade, tão enfaticamente defendida na sociedade, abre brechas para a intervenção de uma esfera do domínio público como o Poder Judiciário, este age reforçando esta força de lei natural da família ao exigir dos envolvidos os padrões e imagens sociais por ela difundidos. (2001, p. 124).

Por entenderem que a família era a instituição básica da sociedade e que nela se fundiam os princípios da honra e da moral, os juristas e as autoridades políticas promulgaram as normativas dos códigos legais. Como a década de 1930 representou a efervescência dos costumes da sociedade e alterou as condutas por obra da “modernidade”, a família deveria ser preservada. Entre outras alocações, o Código de 1940, ao proteger a família, propunha-se frear os comportamentos mais lascivos da vida “moderna”. Tânia Navarro Swain, ao estudar o contexto histórico que influenciou nas normativas de 1940, observa a preocupação em relação às novas condutas:

As moças “modernas” deveriam ter suas ações, movimentos e comportamentos sob permanente controle e vigilância dos aparatos disciplinares de modo a evitar a naturalizada degradação dos costumes, associada a degradação das famílias. No caso das moças jovens e virgens, envolvidas em crimes de sedução, competia ao Estado protegê-las, zelando pelo nome da família. (1995, p. 52).

Entre os crimes que poderiam atentar contra a família, o Código de 1940 atribuiu atenção especial àqueles que dizem respeito às questões da sexualidade. Não haveria maior desonra familiar do que aquela relacionada ao escândalo do sexo, ou, de forma mais específica, aos escândalos em que a família fora desonrada, em que uma filha seduzida perdera a virgindade. Terezinha Saldanha endossa essa interpretação: “Os próprios juristas afirmam que o Código Penal de 1940, ao capitular o delito de sedução, protegendo a virgindade da mulher menor de 18 anos, estaria nada mais do que protegendo a família.” (2001, p. 124).

Caulfield enfatiza a permanente preocupação do Estado, sempre pronto a legislar em prol da proteção familiar. As diferentes constituições do país e os códigos legais nunca se desviaram desse intuito, pois sempre foi uma função do Estado proteger as mães de família e o ambiente doméstico para melhor fortalecer os laços familiares. “O mesmo valia para os crimes sexuais, tanto a honestidade quanto a integridade sexual das mulheres eram definidos como bens sociais coletivos, cuja responsabilidade de defender cabia ao Estado.” (2000, p. 218).

As questões relativas à família aparecem nas considerações de Martha Esteves quando cita o discurso de um advogado na década de 1920, defendendo um acusado de seduzir uma donzela. Os advogados freqüentemente citavam a família, o papel de pais ou mães de ofendidas como responsáveis pela conduta das filhas: “As moças de família, vivendo no

recato do lar doméstico, sob a vigência materna, saberiam conservar a virgindade do corpo e a dignidade dos sentimentos.” (1989, p. 68).

Os juristas que atuavam nos tribunais nas décadas de 1930 e 1940 levavam para a apreciação da Justiça todo o histórico dos envolvidos. Ao apresentar o relatório da vida pregressa dos envolvidos nos processos, a família se constituía num dos principais elementos de apreciação das autoridades julgadoras. Viveiros de Castro alertava para as considerações em torno da família para se chegar a um justo julgamento:

Os precedentes da ofendida e de sua família devem ser cuidadosamente examinados, pois indicarão se trata de uma moça honesta, de uma família respeitável e seria, ou de uma mulher já corrompida, educada entre gente sem moral, e sem escrúpulo, ávida de dinheiro e capaz de tudo. (1932, p. 91).

Em estudos voltados para os crimes sexuais da capital gaúcha relacionados ao período logo após a proclamação da República, Constantino revela como era a ação dos advogados nos embates da Justiça. A vida e a conduta familiar eram barganhas sensatas para as questões judiciosas. A família era usada como forma de oferecer tributos e, ao mesmo tempo, como forma de desabono dos envolvidos:

No processo criminal, sabe-se que é imprescindível construir identidades para os envolvidos. No crime sexual, a ofendida passa a ser o centro das atenções. Enquanto uns atacam a conduta da suposta vítima, alguns patronos da causa procuram construir uma imagem de sua cliente que se aproxima do perfil de moça recatada, obediente. (1999, p. 285).

Em outro caso ocorrido no ano de 1942 é lembrado por Martha Esteves: o advogado de defesa do acusado Elpidio da Rocha, utilizou diferentes subterfúgios para mostrar que a vítima, Maria José, tinha uma vida desregrada e que sua família não merecia consideração da Justiça. A fala do advogado, além de mostrar que a suposta vítima vivia de forma imoral, sugeria que ela teria um corpo flácido, indicativo de vida sexual desregrada para a época: “Do presente processo, verifica-se que existem duas vitimas; Maria José, a menor ofendida, e Elpidio da Rocha, o acusado. Maria José, vítima do relaxamento de sua família e Elpidio vítima da inveja do homens.” (proc. nº 50, 1942). (1989, p. 68).

Michel Foucault defende a idéia de que, além das estruturas jurídicas, tendencialmente homogêneas no Ocidente e já conhecidas pela sociedade, faz-se presente uma outra forma de

controle: aquela garantida pela pastoral cristã. Foucault diz que a história da sexualidade é feita estudando os mecanismos de repressão, de interdição, do que se rejeita, exclui e recusa, e faz-se cair a responsabilidade dessa recusa no Ocidente sobre o cristianismo, com o seu não à sexualidade. Nela se fundem outras formas de condenação e culpabilização, exercendo a vigilância sobre as pessoas, o que lhe permitia o controle contínuo. Para o autor, o cristianismo precisava fazer a sexualidade “funcionar” em uma organização social familiar, dentro de uma moral moderna entre o ascetismo e o funcionamento da sociedade civil. “Entende-se ‘moral’ moderna como um conjunto de valores e de regras de conduta que são propostos aos indivíduos e aos grupos por meio de diversos aparelhos prescritivos, como podem ser a família, as instituições educativas, as Igrejas etc.” (1984, p. 211).

A responsabilidade de o comportamento familiar recair sobre os pais e, principalmente, sobre a mãe é uma característica que atinge, pelo que se sabe, dimensões planetárias. O sistema capitalista e sua expansão, consolidada principalmente no decorrer do século XIX, ensinaram e difundiram essas concepções sociais, fortificadas no âmbito familiar. A cultura ocidental cristã faz eco a essa concepção patriarcal, condicionando a educação e o comportamento dos filhos aos progenitores. Na Bíblia Sagrada, Eclesiástico, 30, 8, há referência clara à responsabilidade familiar na educação dos filhos: “Um cavalo não domado torna-se rebelde, o filho entregue a si mesmo torna-se atrevido.” (ECLESIÁSTICO, 30, 8).

Na visão redutora cristã, incumbe aos pais o dever de formação e educação dos filhos para, assim, livrá-los da sanção social. A família seria acusada de qualquer desvio da conduta dos filhos. Em outra passagem do livro sagrado dos cristãos, Levítico, 19, 29, encontramos uma ilustração que consagra a responsabilidade paterna na conduta homossexual dos filhos: “Não profanareis vossa filha, prostituindo-a, para que não suceda que a terra se entregue à prostituição e se encha de crimes.” (LEVÍTICO, 19, 29). Para a moral cristã, uma sólida e respeitosa criação e educação familiar impediria a proliferação da delinquência e da criminalidade.

Os advogados citados por Martha Esteves, aqueles que, entre muitos outros, registraram suas defesas e acusações nos processos crime enfatizando a moral familiar, provavelmente nunca fizeram uso das citações e passagens bíblicas. Todavia, isso nem seria necessário num país de predominância cristã, onde os valores já estariam impregnados pelas determinações da cultura moral. Aos determinismos judaico-cristãos predominantes somavam-se as normativas legais dos códigos, já muito referenciadas aqui.

Tanto pelas normativas da jurisprudência penal, nas leis feitas pelos homens, como pela interpretação das leis divinas, evidencia-se a tendência da Justiça em apreciar os processos crime relacionados aos delitos sexuais, conforme a conduta familiar. Essas características são comuns aos inquéritos e processos crime relacionados nas pesquisas do tema, desde a capital da República até a Região Colonial Italiana do Rio Grande do Sul. Tendencialmente, representam a homogeneidade dos princípios, valores e interpretações das condutas e normativas sexuais que vigoravam.

3.5 Trabalhavam, rezavam e cometiam crimes sexuais

A beatificação dos imigrantes, promovida em boa parte pelo discurso historiográfico, permitiu-lhe gozar por longos anos, entre outros atributos, de um *status* ético e ascético quanto às normas cristãs da sexualidade. Contudo, definha essa defesa etnocentrista, que nos últimos anos perdeu o espaço na historiografia acadêmica e, em boa parte, entre os próprios descendentes étnicos. Como destacado anteriormente, não significa que os novos caminhos e os novos documentos incorporados nas pesquisas da RCI proponham-se, agora, buscar as práticas eróticas e a depravação social, porém se propõem revelar que naqueles anos, em meados do século passado, enquanto se exaltava o ítalo-descendente, as delegacias registravam altos índices de delitos sexuais.

Nos delitos analisados na Delegacia de Guaporé encontramos um número expressivo de crimes relacionados à sexualidade. A Tabela 1 revela um índice que chega a quase 20% do total dos crimes. Detemo-nos sobre os indicativos entre 1940 a 1945, mas vale lembrar que este índice se sustenta durante todo o período analisado, o qual abrange de 1938 a 1958. Com pequena variação, os crimes sexuais se mantêm entre o percentual de 15% a 20% do total dos inquéritos, com o maior número de registros correspondendo ao delito das agressões físicas corporais, alcançando um índice de 30%.

Tabela 1 - Indica os números relacionados aos delitos de natureza sexual. Registros da Delegacia de Guaporé. Correspondente ao período de 1940 a 1945.

Ano	Nº de inquéritos	delitos sexuais	defloramento	sedução	Outros
1940	39	8	6	2	0
1941	38	7	4	2	1
1942	43	6	3	1	2
1943	36	8	2	5	1
1944	40	4	2	0	2
1945	53	8	2	4	2

Fonte: *Arquivo da sexta região policial. Delegacia de Guaporé.*

Como forma de melhor elucidar nossa pesquisa, buscamos os dados de uma outra delegacia de polícia do estado do Rio Grande do Sul. Não se trata de comparações entre regiões e grupos étnicos, mas os dados aventados na Delegacia de Cruz Alta, região central do estado e de composição étnica predominante lusa, revelam-nos um índice de crimes sexuais que se equipara àquele registrado na RCI. Se nos voltarmos para as questões relativas à exaltação do ascetismo sexual da historiografia étnica, temos mais um dado revelador da retórica mitológica.

Em pesquisas realizadas na Delegacia de Cruz Alta, na busca dos inquéritos relativos aos crimes sexuais, deparamo-nos com importante número de registros para o cruzamento dos dados com a RCI. Segundo os policiais e funcionários mais antigos, as freqüentes mudanças de prédio e as incinerações levaram a que parte dos registros fosse perdida. Tanto nos fóruns como nas delegacias, é comum os documentos, após um período de cinco ou dez anos, serem incinerados para “limpar” as salas dos “entulhos”.

Entretanto, apesar das faxinas, alguns registros foram preservados. Exemplo disso é um livro de registros dos exames de corpo de delito que se encontra na Repartição Central de Polícia de Cruz Alta, com as inscrições na capa: “Instituto Medico Legal – Posto de Cruz Alta – 1950”. Neste livro de registros constam todos os exames médico-legais do ano de 1950, de casos de agressão, acidentes de trabalho e, claro, de defloramento, estupro e sedução. No ano de 1950 o Instituto Médico realizou 169 exames de corpo de delito, dos quais 27 estavam relacionados a crimes sexuais, atingindo o percentual de 16%.

Considerando o período de pesquisa, foi possível confrontar os dados de mais três anos. Entre os registros preservados da “limpeza” estão os livros de Distribuição e Registros de Crime n. 87 e 88, de 1956-1957 e 1958. Nesses três anos constam 538 inquéritos, dos quais 117 aparecem como crimes sexuais, tratando-se de casos de defloramento, estupro e sedução, totalizando 21 % dos casos registrados.

Não possuímos os dados relativos à população dos dois municípios, até porque na época eram comarcas regionais e concentravam repartições de serviços públicos de inúmeras outras localidades. Neste caso, detemo-nos no percentual relativo aos crimes sexuais, cujo total dos registros indica a incidência percentual de cada região. Do período contemplado neste estudo, onde nos reportamos ao período de 1938 a 1958, como vimos, a Delegacia de Cruz Alta preserva os registros dos anos de 1950, 1956, 1957 e 1958, com dados suficientes para termos um parâmetro comparativo com a RCI e que comprovam uma incidência de crimes sexuais muito próxima quanto aos relativos percentuais.

O elevado índice dos registros criminais da sexualidade encontrados tanto na RCI como na região da Comarca de Cruz Alta revela o quanto a sociedade valorizava as questões morais da sexualidade. Recorrer à Justiça em casos de defloramento e sedução significava, antes de tudo, a busca por reparo pela família envolvida. Neste caso vale a máxima de Miguel Reale, que identifica o significado dos dispositivos legais conforme o uso que a sociedade deles faz. (2001, p.611). Se uma sociedade aciona o dispositivo legal que trata dos delitos da sedução e defloramento a ponto de atingir um índice de 15% a 20%, significa que este contempla seus princípios quanto à defesa das questões da moral sexual.

Martha Esteves chama a atenção para o elevado percentual nos delitos de natureza sexual. Apesar dos diferenciais étnicos, nas primeiras décadas do século passado a antiga capital da República registrava dados estatísticos muito semelhantes àqueles levantados na RCI relativos aos crimes sexuais. Na Serra gaúcha eram as agressões físicas os de maior incidência, ao passo que na antiga capital figuravam os homicídios; porém, em ambas os crimes sexuais despontavam como os que atingiam a segunda maior ocorrência. Nas afirmações de Martha Esteves, os dados ficam evidenciados: “A grande quantidade desses processos, que, nas listagens do 2º Cartório do Tribunal do Júri, por exemplo, acompanham de perto os crimes de homicídio e ultrapassam o número de crimes de roubo, furto e fraude.” (1989, p. 117).

O historiador Georges Vigarello, ao tratar do tema dos crimes sexuais na França, além de identificar o elevado índice de delitos no período estudado, refere-se às altas estatísticas como estímulos a pesquisas na área: “As estatísticas e observações sobre os crimes sexuais estimulam como nunca a pesquisa histórica.” (1998, p. 7). Ressalvadas as diferenças entre a França moderna contemporânea e a RCI, mas considerando o âmbito das normas da cristandade, as estatísticas relacionadas aos crimes sexuais representam uma contravenção diante do que é ou não permitido dentro do campo da sexualidade. Na interpretação de

Vigarello e Reale, um processo instaurado com o objetivo de punir um responsável, mais do que isso, está cumprindo o papel de referendar e divulgar a norma sexual, controlando os envolvidos e toda a coletividade.

4 REGIÃO COLONIAL ITALIANA: UMA CULTURA HIMENÓLATRA

Como vimos, os elementos religiosos do catolicismo foram um dos principais pilares de sustentação do projeto imigracionista, contexto onde a Igreja irradiou seu poder e imprimiu sua filosofia de vida na comunidade ítalo-gaúcha. Transladados do Velho Mundo, os valores da cristandade imprimiram as bases da conduta moral e os princípios do ascetismo sexual cristão fizeram-se valer sobre o discurso da pureza do corpo. Entre tantos atributos do bom cristão, a pureza sexual era uma virtude imprescindível no prestígio moral, familiar e social.

Fundada nos ditames ascéticos do discurso católico, a cultura ítalo-gaúcha seguiu os rigores, pelo menos formalmente, quanto ao comportamento sexual. Nesse contexto, observou-se a supervalorização de uma peça anatômica: a membrana himenal, ou o hímen. O hímen é uma película dérmica presente na entrada da vagina; é impermeável e normalmente possui uma abertura anelar, por onde são eliminadas secreções e a menstruação. O hímen é geralmente rompido de forma permanente quando a mulher tem sua primeira relação sexual (seguido por uma leve sensação de dor e sangramento).; por isso, a presença do hímen é considerada um símbolo de virgindade, honra e pureza entre os mais tradicionalistas. (SOARES, 1990, p. 153).

Esse pequeno “tecido” epiderme na entrada do órgão genital feminino foi, na maioria dos casos, a grande causa dos embates religiosos, sociais, jurídicos, afetivos, morais e familiares, entre outros, travados na RCI. A tal membrana descoberta pela anatomia em data imprecisa representava a pureza feminina diante das máculas do sexo e do pecado, pelo menos na concepção cristã. Sabemos de outras religiões e culturas que variavelmente lhe atribuem maior ou menor valor, mas não vem ao caso considerá-las neste momento. Nosso alvo, como destacamos, é o contexto colonial ítalo-gaúcho no período de meados do século XX.

4.1 A virgindade e a Igreja

Seguindo os rumos da cristandade ocidental, a sociedade colonial concebeu os valores da virgindade, aderindo aos preceitos de uma cultura himenólata, termo que exprime a adoração e idolatria à membrana himenal. O valor e a pureza estariam representados pela preservação da virgindade até o leito matrimonial. Himenólatras são aquelas sociedades que criam normas religiosas, sociais, culturais, jurídicas, entre outras, para a preservação da

virgindade. São inúmeras as justificativas que se atribuem à himenolatria, entre as quais se destacam aquelas relacionadas à manutenção dos valores morais e de controle social da sexualidade.

Exaltada no cristianismo a virgindade moldou o ideal que se estendeu em pleno vigor sobre os adeptos. A teóloga alemã Uta Ranke Heinemann, que trata dos tabus de dois mil anos do cristianismo, busca a fundamentação filosófica cristã da himenolatria:

A imagem da concepção virginal corresponde as lendas e a linguagem metafórica da antiguidade que remontam a descendência de personalidades famosas de deuses. Segundo Suetônio, Augusto era considerado um filho de Apolo, Plutarco conta-nos que Alexandre foi concebido por um raio que atingiu o útero da mãe. Os cristãos tomaram essa espécie de imagem ao pé da letra, no sentido biológico, não com relação aos deuses pagãos, mas ao seu próprio Deus cristão, e ainda até hoje, no século XX. (1999, p. 42).

Uta Ranke contribui, entre outros aspectos, para esclarecer a filosofia pessimista sexual do cristianismo. As raízes estariam na escola estóica e gnóstica, correntes que o cristianismo “costurou,” fundamentando sua filosofia. O cristianismo precisava superar o ascetismo sexual de todas as outras correntes religiosas, pregando que, quanto mais longe dos prazeres (da carne), mais próximo de Deus. A colcha de retalhos que compõe a filosofia cristã deu conta de superar o pessimismo das outras correntes e, segundo Uta Ranke, foi mantida, em boa parte até os dias atuais. (1999, p. 22-30).

Seguindo o discurso cristão, nas escrituras sagradas encontramos inúmeras referências ao valor e à preservação da virgindade, incluindo a imputação da pena: “Se uma moça virgem for noiva de alguém e se alguém a encontrar na cidade e tiver relações com ela, conduzireis a ambos até a porta da cidade e os apedrejareis, e morrerão.” (DEUTERONÔMIO, 22, 23 e 24). Segundo o princípio bíblico, a moça noiva, virgem, que se entrega a alguém deve ser punida com morte, por haver fugido ao compromisso de noivado.

Os doutores da Igreja trataram de elaborar as doutrinas de interdição da sexualidade. Nos primeiros séculos do cristianismo medieval as metáforas deram conta da elaboração detalhada da virgindade permanente de Maria, antes durante e depois do nascimento de Jesus.

Segundo Jerônimo, só um José virginal seria apropriado para uma Maria virgem. Assim Maria continuou virgem depois e antes do nascimento de Jesus. A última janela vulnerável em sua virgindade foi fechada já no século II, quando no Proto-Evangelho de Tiago (19-20), uma parteira declarou que o hímen de Maria ficara preservado durante o nascimento de Jesus. As metáforas do Novo Testamento da concepção virginal assim adquirem um *status* independente sob a forma da continuação em capítulos sucessivos da castidade íntima e da preservação biológica de Maria. (HEINEMANN, 1999, p. 43).

Os juristas Átila Gonzalez e Enomar Octaviano, ao identificarem a influência das doutrinas cristãs na jurisprudência do Ocidente em geral, explicam como as escrituras e o direito canônico influenciaram na elaboração dos códigos legais:

A cultura dos povos ocidentais influenciou-se, em maior ou menor escala, nos princípios do cristianismo, donde seus usos, costumes e tradições e suas próprias leis, impregnaram-se, de alguma forma dos ensinamentos bíblicos. Assim, todos os ramos do direito positivo ou do direito processual, estão neles assinalados. (1996, p. 8).

Freqüentemente ligada ao pecado, a concepção cristã de sexualidade vem, ao longo dos anos, interditando as expressões do prazer e do corpo. Reconhecido única e exclusivamente para a procriação, o sexo apresentou uma tendência crescente com uma construção anti-sexual nas passagens do Novo Testamento; sem conotações antifísicas, anti-sexuais, não se limitou à metáfora da concepção virginal. Esse processo sexualmente pessimista de reinterpretação é promovido, de certa forma, até os dias atuais.

De forma a contemplar os elementos preponderantes da cultura cristã ocidental, Michel Foucault destaca os discursos que se instituíram para regulamentar os comportamentos relativos ao sexo e que tais discursos se estenderam de forma relativamente homogênea para todos os braços do cristianismo. Os impulsos não poderiam ser simplesmente interditados, mas deveriam funcionar dentro dos padrões objetivos para uma sociedade organizada na família e na necessidade da reprodução. Para Foucault, a sexualidade funciona com uma rede de discursos que impõem um padrão moral. Nessas condições o funcionamento da sociedade civil deveria objetivar o casamento, a monogamia, a sexualidade para a reprodução e a limitação e a desqualificação do prazer. (2004, p. 35).

Herdada ainda da tradição européia da colonização portuguesa, a influência cristã sobre a virgindade e himenolatria é observada nos estudos sobre a sexualidade alusivos a outros períodos na nossa história. Sueann Caulfield, ao deter-se no estudo sobre os crimes sexuais da

antiga capital da República, Rio de Janeiro, evidenciou que os latinos são culturalmente himenólatras: “Os latinos têm o fetichismo do hímen: morrem e matam por ele. Por isso, a perda eventual da prenda é logo reclamada.” (2000, p. 52).

4.2 O hímen e a lei

Ao fazerem suas considerações sobre os crimes de sedução e defloramento relativas ao Código Penal brasileiro, os juristas freqüentemente se viram obrigados a recorrer às tradições históricas, culturais e religiosas para fundamentar suas interpretações. Os juristas Medeiros e Moreira, em sua abordagem remissiva às questões da virgindade, também revelam a supervalorização do hímen por parte dos latinos: “É verdade que muitos povos, como os latinos, são himenólatras por princípio e pensam da virgindade, que o signo extensivo de este estado consiste na integridade do hímen.” (1972, p. 37).

Como destacamos, nem todos os povos apresentam as características morais com base na preservação da virgindade, ou seja, na salvaguarda do hímen. Esta é uma questão que se funda na atinente formação ético-social, nos usos e modos de uma coletividade, conforme sua consciência moral e suas raízes culturais. Impossibilitados de considerar e identificar tais peculiaridades nos grupos sociais em geral, voltamo-nos ao contexto ocidental predominante e seu legado em relação à virgindade, onde as raízes mais profundas estão fincadas no dogmatismo religioso. Na acepção cristã, a membrana virginal, em regra, é um símbolo absoluto de pureza e castidade, cuja perda fora do matrimônio implica o repúdio à mulher no seu meio familiar e social.

A campanha “civilizadora” que os juristas se propunham com a elaboração do Código Republicano estendeu-se às proposições legais do Código de 1940. Sueann Caulfield interpreta as normas legais como uma preocupação dos juristas com a honra sexual e com a virgindade como testemunho do progresso do país. Com base nos valores morais estabelecidos, a “ordem, virgindade e progresso” pareciam ser os elementos a constituir o avanço da sociedade brasileira. Viveiros de Castro influenciou diretamente a condução das normativas legais do país. Segundo suas considerações, podemos identificar as bases culturais na formulação dos códigos penais e a campanha himenólatra: “O respeito pela honra da mulher não é um sentimento inato do homem e sim uma conquista da civilização, a vitória das idéias morais sobre a brutalidade dos instintos.” (1932, p. 54).

Ao analisar os crimes sexuais da crescente São Paulo nas primeiras décadas do século XIX, Boris Fausto enfatiza a himenolatria predominante da sociedade brasileira. Quando se trata das questões criminais dos impulsos sexuais, logo desperta a preocupação central da sociedade com a honra materializada na peça anatômica do hímen e com a proteção da vagina. “O hímen representa sob esse aspecto um acidente biológico que veio facilitar o controle da sexualidade feminina através da distinção de mulheres puras e impuras. Símbolo material de uma abstração, em torno dele estruturou-se uma rede cruzada de imagens sociais.” (2001, p. 201).

4.3 A virgindade sociomoral

Ainda em relação ao controle sociossexual da mulher, a membrana foi usada amplamente como símbolo de honestidade e honradez. Como vimos, em todos os períodos históricos da sociedade brasileira o hímen mereceu atenção especial, tanto por parte das autoridades religiosas como das civis. Sueann Caulfield, ao comentar o Código Penal de 1940, reconhece sua função estratégica de contenção moral com base na membrana himenal. “Tal como no antigo Código de 1890, o precedente *status virginitatis* da seduzida permaneceu merecendo a proteção da lei já que visto como ‘dique de contenção moral’.” (2000, p. 193).

Não obstante a incorporação do conceito de “*status virginal*” atribuir às mulheres a necessidade de disciplinar seus corpos de modo a conter os excessos dos “raptos” da paixão, a preservação da virgindade física conferia o “dique de contenção moral”, indissociado do sexual e por ele protegido. Diva Muniz, ao analisar a valorização do estado virginal, também enfatiza a estratégia do uso do hímen como forma de contenção dos impulsos sexuais femininos: “Identificar a virgindade como ‘dique de contenção moral’ foi investir na possibilidade do uso da sexualidade das mulheres apenas para a reprodução e dentro do matrimônio, sem direito a escolha, direitos e ‘excessos’.” (2007, p. 13).

Não é propósito adentrar nas questões de gênero que freqüentemente afloram nas dimensões da temática dos crimes sexuais, porém, diante das considerações relativas ao contexto legal e histórico, a questão da moral feminina acaba atingindo dimensões de destaque. Exemplo disso é a interpretação de Diva Muniz sobre o Código Penal de 1940 e sobre como a valorização da virgindade explicita a dimensão moral, traço comum nos julgamentos de crimes sexuais contra as mulheres:

A orientação moralizante e moralizadora dos comportamentos sociais, tinha em vista especialmente as mulheres, uma vez que definidas como desprovidas de força moral e como tais, presas fáceis aos descaminhos da honra, “aos estímulos corruptíveis do ambiente social”. (2007, p. 13).

Se considerado o modelo familiar como o contemplamos anteriormente, identificamos que o prestígio desta instituição cristã, predominante na Europa e no Brasil em geral, assentava-se na significação da virgindade e da castidade das moças solteiras. De forma pragmática, diante do cotidiano de uma época ainda recente, ser casado, ter filhos legítimos permitia alcançar, ao menos em parte, benefícios materiais ou ideais. O estado virginal levado ao leito nupcial representava o gozo da boa conduta social. Tratava-se da construção ideológica muito destacada por Foucault, que compreende a incorporação de elementos culturais e históricos.

Como forma de resgate da nossa herança himenólatra, destacamos uma passagem do século XVIII, citada por Nizza da Silva. As palavras de Joaquim de Souza Nunes nos fazem entender as raízes que herdamos da Europa Cristã: “Seja pois a mulher que se procura para esposa formosa ou feia, nobre ou mecânica, rica ou pobre; porém, não deixe de ser virgem, honesta, honrada e discreta.” (1984, p. 71). No contexto do Brasil Colônia predominava o valor exacerbado da virgindade, estado e condição feminina que superava todos os outros atributos, como hierarquia moral, condições sociais, beleza física, etc.

Na tentativa de apontar os padrões morais predominantes e idealizados pela concepção cristã, nos quais as belezas físicas e as condições sociais deveriam ser desconsideradas e fazer valer a supremacia virginal, permitimo-nos uma análise desses padrões na RCI. Na verdade, pretendemos com isso enfatizar como os princípios da himenolatria se estenderam no sentido cristão mais ascético para a cultura ítalo-gaúcha, perpassando desde o período do Brasil Colônia e sustentando-se até recentemente. Historiador da imigração italiana do Rio Grande do Sul, Arlindo Battistel resgata essa realidade: “O bem querer não se devia a beleza física das moças, elas eram valorizadas se eram honestas e trabalhadoras. Não importava se fossem feias ou se tivessem um defeito físico; era suficiente se fosse uma moça trabalhadora e honesta.” (1981, p. 27).

Nizza da Silva, pesquisando sobre o sistema de casamento do Brasil Colônia, remonta o contexto sexual matrimonial com base nos escritos eclesiásticos e nos registros da Justiça. Como conhecedora do tema da história da sexualidade, aponta a herança cultural himenólatra que preponderou na sociedade brasileira desde o período colonial e se estendeu até períodos

recentes. Na interpretação da autora, a noção de honra deve ser analisada cuidadosamente, pois perpassa toda a legislação civil e eclesiástica brasileira. A perda da virgindade diminuía consideravelmente as chances matrimoniais da população feminina e, desde o período colonial, as leis do Reino nunca deixaram de examinar a questão cuidadosamente. (SILVA, 1984, p. 71).

Em estudo recente tratando do tema da sexualidade e do cotidiano da década de 1920, Constantino revela aspectos da cultura himenólatra na capital gaúcha. Analisando os processos crime de defloramento e sedução, revela que o grande número de registros relativos aos crimes sexuais reflete a preocupação da sociedade porto-alegrense com a honra e com o hímen: “A punição ao defloramento definia a preocupação da sociedade com o hímen, materialização da honra, que a mulher precisava saber defender. Infere-se dos processos analisados a importância do mesmo: quando os acusados descrevem com pormenores a relação sexual, afirmam freqüentemente que não houve penetração.” (1999, p. 285).

Em análise sobre os crimes de defloramento, Martha Esteves revela como a ação da Justiça logo concentrava as atenções na essencial peça anatômica do hímen: “Tomemos como exemplo os crimes de defloramento, inicialmente eram analisadas as exigências materiais que deviam ser aprovadas para comprovar o delito, ou seja: confirmação da cópula com rompimento da membrana do hímen.” (1989, p. 37).

Como forma de resgatar a supervalorização da membrana himenal para o período histórico que contemplamos, buscamos resgatar alguns debates entre os principais juristas que atuaram na jurisprudência da época. Em uma passagem Souza Lima defende o valor moral da preservação da idolatrada membrana: “A mulher só pode ser considerada virgem, ou não deflorada, enquanto guarda se hímen, inviolado e impoluto sacrário de sua honra.” (1933, p. 22).

Como mais uma referência de que os juristas do início do século XX discursavam e legislavam em favor do hímen são as palavras de Nelson Hungria, um dos mais conhecidos e renomados juristas brasileiros, que revelam o “homilia” em prol da sagrada membrana: “Dá-se menos importância à inocência do coração do que à integridade da membrana localizada entre a vulva e a vagina. A mulher desvirginada fora do casamento perde seu valor social.” (1947, 163).

Sabemos que as sociedades contemporâneas atribuem outros sentidos ao hímen e que o conceito de mulher virgem assumiu expressão pouco relevante. Todavia, vale destacar o valor que este traduzia para a sociedade colonial ítalo-gaúcha, considerando o contexto de meados

do século passado – valor que predominava para a sociedade brasileira em geral e, como vimos, amparado e preterido pela lei, pela religião e referendado pela sociedade. Como veremos, o hímen foi causa de muitos inquéritos, desavenças, traições, infelicidades, perjúrios e segregações sociais. Por ele, muitos homens e mulheres enfrentaram a Justiça; famílias abandonaram o local que viviam e refugiaram-se em outras cidades e até estados; muitos perderam o direito à felicidade e foram para sempre estigmatizados, impossibilitados de viver igualmente no grupo social. Portanto, a mácula de um hímen rompido acabava interditando muitos outros caminhos.

Considerando as condições estruturais em geral que predominaram na RCI até recentemente, podemos afirmar que os valores apregoados aos dogmas religiosos em geral e, em especial, aqueles relativos ao corpo e à sexualidade apresentaram características consideravelmente ascéticas. O relativo isolamento da comunidade ítalo-gaúcha, com o predomínio agrário e sem a presença dos meios de comunicação, favoreceu e sustentou as normas relativas à sexualidade. A secularização gradativa da sociedade brasileira no relaxamento do braço religioso teria ocorrido de forma mais lenta e tardia na RCI. Como o único contato extracultural que a comunidade possuía era com as autoridades religiosas, pois observou-se em pesquisa recente que o padre se constituía em autoridade máxima perante os colonos, sua palavra era inquestionável. (VANNINI, 2003, p. 157).

4.4 A cultura himenólatra na RCI: a voz dos inquéritos

No contexto cultural himenólatra da RCI os inquéritos que analisamos indicam o peso sociomoral da membrana da honra. Na quase totalidade dos 150 inquéritos analisados sobre os crimes sexuais da RCI, os pais eram que recorriam à Justiça como forma de reparar a honra da família rompida junto com o hímen das filhas adolescentes. Entre tantos registros está o de nº 20, do livro 4, que trata das Indagações Policiais da Delegacia de Guaporé de 1941. Por este inquérito nos aproximamos da dimensão relativa às características e ao teor dos crimes de sedução e defloramento da comunidade ítalo-gaúcha:

“Aos vinte e um dias dos mês de Setembro do ano de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade de Guaporé, no prédio onde funciona a Delegacia de Policia, presente o delegado Francisco Lopes de Araújo, comigo José Aderbal Bizarro escriturário de seu cargo, aí compareceu João Delani, brasileiro, com quarenta e cinco anos de idade, residente no sexto distrito de Guaporé, e apresentou queixa contra Arlindo Bertoni, também residente no sexto distrito de Guaporé, pelo motivo que passa a expor: que sua filha Ilda Delani, menor com dezesseis anos de idade fora desvirginada por Arlindo. Que não sabe a data precisa do ocorrido e que sua referida filha resolveu contar o ocorrido que Arlindo lhe havia feito mal mediante promessa de casamento. Que o queixoso considera isso uma afronta ao seu lar, visto o autor gozar de liberdade em sua casa, já que as famílias são vizinhas. Como o queixoso não tem recursos, a não ser para o sustento de sua família, vem pedir providencias a justiça para que o mal feitor não fique impune. E, para constar, mandou o Delegado lavrar o presente termo que, depôs de lido e achado conforme, vai por todos devidamente assinado. (Ass). Francisco Lopes de Araújo Delegado de Policia, João Delani Queixoso, José Aderbal Bizarro escriturário. Dou fé”. (RIO GRANDE DO SUL, liv. nº 4, inq. nº 20, 1941).

O hímen da jovem Ilda, apesar de ser uma pequena peça anatômica escondida entre a vulva e a vagina, utilizando as palavras do célebre jurista Nelson Hungria, tinha um grande valor no contexto histórico da RCI e, como vimos, do Brasil e de boa parte do Ocidente cristão. Tanto que seu pai tentou buscar na delegacia e junto as autoridades policiais uma forma de reparo “ao mal que Arlindo havia feito a Ilda”. Na verdade, pelas condições sociais da época, que aqui procuramos contextualizar, o mal estendia-se a toda a família de Ilda. Perante a sociedade, os pais não teriam sido capazes de educar a filha segundo as normativas morais, por isso a família estava marcada para sempre. Sem contar que Ilda seria socialmente uma enjeitada, visto que perdera o selo da honra.

Ao registrar a queixa na delegacia, o pai de Ilda tornou público o escândalo em que a família havia se envolvido. Ao que parece esta era uma forma de, pelo menos, demonstrar indignação perante o ocorrido, pois já não havia como esconder o episódio. Os registros do inquérito nº 20 revelam que a queixa do pai na delegacia ocorreu em razão do falatório da vizinhança, que já estava ciente do caso. Como a virgindade da filha era algo irrecuperável, a indignação da família, uma suposta condenação do “malfeitor” e alguns depoimentos poderiam amenizar o abalo da honra familiar.

Outro inquérito analisado, com data de 1951, permite-nos ser um pouco espectadores do contexto analisado:

“Aos dezesseis dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Guaporé na sala do cartório, presente o Snr. Delegado de Polícia, cidadão Antônio Galileu Contino, comigo Mauro Hoff, servindo de escrivão Ad-hoc; compareceu o Snr. Firmo Bordini, brasileiro, agricultor, com quarenta anos de idade, natural de Alfredo Chaves, religião católica, analfabeto, residente na linha 17 de Junho, distrito de Dois Lageados, neste Município e representou contra Adalberto Funareto, nos seguintes termos. “Que a cerca de um mês e meio atrás, sua filha Santa Bordini, menor de dezesseis anos de idade, confessou encontrar-se grávida, e já em sete meses, declarando ser o pai e deflorador o seu namorado Adalberto Funareto; Que em face disso, pede as procedências cabíveis no caso.’ E, como nada mais houvesse a constar, mandou o Senhor Delegado encerrar o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai por todos, devidamente assinado.” (RIO GRANDE DO SUL, liv. nº 25, inq. nº 2, 1951).

Mais uma vez, o pai ia à delegacia para tentar reparar a honra da família. No entanto, Santa, além de perder o hímen no envolvimento com o jovem Funareto, carregaria um peso ainda maior: um filho ilegítimo. Nas páginas que se seguem no Inquérito n. 2 encontramos os depoimentos do acusado, que tenta se desvencilhar da teia da Justiça alegando que não fora o deflorador de Santa. Contudo, os relatos que seguem junto ao inquérito, no qual as testemunhas depoentes atestam ser o acusado a única pessoa vista com Santa e que a jovem gozava de boa conduta, levaram o delegado a indiciar Funareto e encaminhar o processo para a apreciação da Justiça.

Santa alegava ter grande amor por seu deflorador, o qual lhe havia prometido casamento se ela se entregasse aos seus intentos. Com dezesseis anos, a jovem, sem o precioso selo da honra, com um filho no ventre e com o estigma da sociedade, aguardava o veredicto da Justiça. Não temos os arquivos relativos aos processos julgados, pelo fato de terem sido incinerados cinco anos após o julgamento, mas, no máximo, o que Santa e sua família conseguiram foi um casamento forçado, com provável chance de infelicidade. Como veremos a seguir, raros foram os casos em que o processo foi arquivado porque os envolvidos aquiesceram em contrair casamento, embora o casamento na Justiça acabasse criando um estigma entre o casal e os familiares. Em pesquisas recentes relativas ao comportamento sexual dos ítalo-gaúchos evidenciou-se o insucesso dos casamentos forçados. Em certos casos, os próprios familiares promoviam o enlace entre os filhos envolvidos, algo que amenizava o desabono de uma mãe e um suposto pai solteiro. (VANNINI, 2003, p. 1670).

Os inquéritos permitem-nos analisar as atitudes das famílias e da sociedade em geral e fornecem um panorama de como os crimes eram tratados pela Justiça, pela sociedade e pela família. Para estudar a honra sexual da capital da República das primeiras décadas do século

XX, Caulfield faz uso da vasta bibliografia dos pesquisadores brasileiros, de discursos de advogados e juristas, depoimentos das vítimas e acusados, depoimentos dos familiares e dos desafetos entre casais, com base em 450 inquéritos policiais. Entre tantos elementos que contempla, a autora destaca que a himenolatria favorecia a presença de inúmeros argumentos, que, por sua vez, defendiam os homens das mulheres que já não eram mais virgens. (1996, p. 193).

Caulfield quer dizer que, se a peça anatômica era cara as mulheres, com o amparo da Justiça e o brado da sociedade, elas estavam sempre prontas a reclamar o reparo perante os sedutores. No entanto, os homens também se sentiam no direito de não serem ludibriados pelas moças defloradas, pois era muito comum que as jovens que já não eram mais donzelas atribuíssem a culpa a um outro, a alguém que as havia cortejado, não ao seu deflorador. Os inquéritos de Caulfield, bem como aqueles da RCI, atestam que essa era uma prática muito comum entre as jovens, como uma forma de forçar um casamento, algo que no estado de “impureza” em que se encontravam era um tanto difícil de concretizar.

Quanto à nossa região de pesquisa, são vários os inquéritos que evidenciam o atilamento das moças defloradoras, que, mesmo assim, tentavam driblar a ausência anatômica do hímen. O envolvimento com um amor antigo que resultara na perda da virgindade poderia custar caro quando um futuro pretendente lhe cobrasse o “selo” da pureza e da honra. Este foi o caso da jovem Irene, que num inquérito de 1940 tornou-se protagonista da história dos crimes sexuais da RCI.

“Aos quatorze dias de Fevereiro de mil novecentos e quarenta, perante o Delegado de Policia e demais autoridades, compareceu a Senhora Virginia Badini, italiana, viúva, analfabeta, de 57 anos de idade, de serviços domésticos, residente na linha São Pedro 1º distrito, Município de Guaporé, a qual disse que oferece queixa contra Dante Cecatto, residente na linha 3 de Maio, como deflorador de sua filha Irene Badini. Afirma que Dante não cumpriu a promessa que fizera de reparar o mal com o casamento. Que em vista do exposto, a queixosa pede providências. E, como nada mais houvesse a declarar, deu-se por tomada a queixa que de tudo lavrou-se o presente termo que vai por todos devidamente assinado. (RIO GRANDE DO SUL, liv. nº 3, inq. nº 4, 1940).

Desta vez era a mãe que recorria em nome do hímen da filha. Viúva e com a filha envolvida num escândalo sexual, a senhora Virginia depositou as esperanças na Justiça como forma de, pelo menos, garantir um casamento para a filha. Deflorar uma jovem fora do casamento era sempre considerado um grande mal, e os inquéritos da RCI, como aqueles

tratados por Fausto, Caulfield e outros historiadores, destacam que “o mal deveria ser reparado”. Reparar o mal significava assumir a responsabilidade do hímen roto, contraindo casamento com a jovem que se dizia deflorada.

Irene havia iniciado namoro há pouco tempo com Dante e ambos foram pegos em colóquios amorosos pelo próprio patrão, na casa onde a ofendida trabalhava. A jovem alegava que seu deflorador lhe havia prometido casamento e, agora, interpelava-o na Justiça. Ao ser aberto o inquérito, como era exigido em todo o procedimento legal, o delegado solicitou um exame de corpo de delito para a análise clínica científica do hímen. Os exames de corpo de delito, denominados de “auto-exame de defloramento”, eram peça-chave para os processos relativos aos crimes sexuais, tanto que todos os inquéritos possuem tais exames anexos.

Sabedora das normas formais, apesar dos seus 16 anos apenas, Irene não teve dúvidas em apontar Dante como seu malfeitor. Todavia, o que a jovem talvez não soubesse é que o exame de defloramento acusaria um resultado desfavorável a ela. Anexo ao inquérito nº 2 do livro nº 25 encontramos o auto-exame de defloramento feito em Irene, cujo resultado revelou o insucesso das investidas de Irene:

“Repartição Central de Policia. Delegacia de Guaporé. Auto de exame de defloramento. Aos quinze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta, foi designado ao perito médico, Dr. Francisco Setineri, a missão de proceder a exame em Irene Badini, brasileira, solteira e com 16 anos de idade. Em consequência passou o referido perito a fazer o exame ordenado e as investigações que julgou necessárias, concluídas, as quais declarou o seguinte: Que passando a examinar a ofendida Irene Badini, colocada esta em posição ginecológica, afastando os grandes e pequenos lábios, constatou que a fúrcula está desaparecida e o hímen está rompido, denotando que houve copula carnal, digo, que houve muitas e repetidas cópulas carnis. Passo a responder os quesitos. Houve defloramento, trata-se de defloramento antigo, com inúmeras cópulas carnis e que a paciente não está em estado de gravidez. E são estas as declarações que por assim descobrir e encontrar e que em consciência entendo, sob a fé do compromisso prestado tenho a fazer.” (RIO GRANDE DO SUL, liv. nº 25, inq. nº 2, Anexo).

Inferimos que Dante pode ter prometido casamento a Irene no momento dos enleios amorosos, apesar de negar tal comprometimento quando interrogado. Defendendo-se, ele alegou ter percebido que a suposta vítima não era mais virgem no momento do primeiro ato sexual. Portanto, não fossem os exames de perícia médica, Dante teria sido vítima da malícia de Irene. Esses fatos nos remetem às considerações de Caulfield, de que a preciosidade da membrana himenal acabou criando um culto himenólatra, pelo qual o selo da “honra” passou

a ser impreterível para os homens “honrados” e que não queriam ser enganados. Isso nos leva a crer que Dante até se casaria com Irene caso ela ainda fosse donzela quando dos seus enleios amorosos.

Scremin, por meio dos inquéritos localizados nas primeiras décadas do século XX na região de Piracicaba, apresenta constatação idêntica àquela registrada nos inquéritos da RCI: “Era dever da mulher manter o ‘selo’ intacto. O homem temia pela ruptura da membrana fora do leito conjugal ou expor-se ao ridículo ao casar-se com uma moça, empregando o termo popular ‘furada’. (2005, p. 2).

Como no caso de Dante, um inquérito analisado por Scremin, registrado no ano de 1930, revela como a ausência do hímen condenava até mesmo o amor pela mulher pretendida. Um acusado, de nome Antônio Soares, quando posto em interrogatório, alegou o seguinte: “Apesar de amar Ana Lazara, com a qual pretendia casar-se [...]; que esse propósito deixou de existir por que nesse dia, oito da noite, mais ou menos, na casa de sua pretendida [...]. teve relações carnis, ficando evidente que ela já estava deflorada”. (2005, p. 2). Alegando a ausência do hímen, que supostamente teria sido rompido por outro, Dante, Antônio Soares e muitos outros indiciados não se sentiam obrigados a “reparar o mal praticado por outro”.

O caso de Irene teve um desfecho desfavorável aos seus intentos, pois ela pretendia consumir um casamento com seu amante, mas teve seu sonho interrompido depois do exame do perito médico. Entre a vulva e a vagina a ciência médica apontou a ausência de uma peça de valor inestimável, que credenciava a honestidade de Irene e que havia sido rompida antes de ter conhecido o jovem Dante. Essa situação a desqualificava perante a lei e a destituía de seus direitos, visto que o contexto histórico e os valores morais que imperavam exigiam o selo da pureza que a jovem não tinha como recuperar. Deflorada e, com certeza, mal falada, Irene iria enfrentar todos os preconceitos, numa típica segregação sociomoral atribuída às jovens desvirginadas e desonradas.

Um outro caso parecido dá conta dos embates de um triângulo amoroso no qual a questão principal era o hímen da jovem Zélia, de 14 anos. Seu pai, Segundino Cortezi, fez o procedimento que é observado em quase todos os inquéritos, isto é, registrou queixa com a alegação de que um indivíduo, de nome Itelvino Garbini, seria responsável pelo desvirginamento de sua filha e pela desonra da família. Era mais um pai que representava queixa tentando reparar o que seria praticamente irreparável, ou seja, o valor da virtuosa membrana himenal. O contexto histórico e o peso dos valores morais exigiam essa atitude do

pai, pois, como vimos, o mínimo que a sociedade exigia eram a indignação e a instauração de um inquérito.

No encaminhamento legal do inquérito, o auto do exame de defloramento seria a prova material do desvirginamento de Zélia. Nas palavras médico legista: “Examinando a paciente constatei a Rotura antiga do hímen, e não constatados sinais clínicos de gravidez.” Em depoimento, a jovem deflorada acusou Itelvino de tê-la seduzido e, como era inocente nas artes do sexo, acabara cedendo aos galanteios. Segundo Zélia, as investidas teriam ocorrido quando ela estava na roça, onde o conquistador aparecia fazendo-lhe juras: se ela se entregasse, namoraria e se casaria com ela. Agora, deflorada, esperava que seu malfeitor se redimisse do mal, casando-se com ela.

Apesar de o inquérito apresentar três depoimentos que atestavam a boa conduta de Zélia, o desenrolar das investigações policiais revelariam um passado um tanto comprometedor da jovem. Tudo se tornou desfavorável à queixosa quando o acusado foi chamado a depor na delegacia. Diante das autoridades, Itelvino afirmou não ter sido o deflorador de Zélia, apesar de admitir ter copulado com ela. A defesa concentrou-se no argumento de que a menor havia tido um envolvimento com um outro jovem, chamado Mario Paludo. E, na seqüência, revela que ela, que ali apresentava queixa, estivera na Delegacia de vila Oeste apresentando queixa contra um outro, chamado João Pazin. Não satisfeito, Itelvino continuava seu relato desabonador contra seu agora desafeto, dizendo que um outro amigo confirmara ter recebido convites indecorosos de Zélia, a qual lhe propunha encontros amorosos.

Seguindo as acusações, o delegado responsável pelo caso resolveu chamar Mario Paludo para depor, por ter sido indicado como outro a ter relações com Zélia. Em depoimento, Mario confirmou a versão apresentada por Itelvino, assegurando ter copulado várias vezes com a queixosa. Os registros revelam um certo tom vulgar nos termos como Mario se refere ao ocorrido:

“Que fora por iniciativa de Zélia, ela o convidou para ir até o potreiro, e chegando lá, ela mesma tomou a iniciativa, baixando suas calças e entregando-se. Que ao introduzir o membro, o qual entrou com grande facilidade, pois a fritola (termo vulgar da língua dialetal usado para definir o órgão genital feminino). de Zélia era larga e aguada. Que o declarante esteve por mais três vezes no potreiro mantendo relações sexuais, sempre a convite de Zélia. Que o declarante antes de manter relações sexuais com Zélia, sabia por intermédio de outras pessoas que a mesma não era mais virgem e costumava convidar rapazes para copular”. (RIO GRANDE DO SUL, liv. nº 24, inq. nº 72, 1950).

O teor das declarações dos depoentes e os termos ousados com que se referiram à jovem Zélia permitem-nos perceber qual era a sua reputação perante a sociedade. Em razão das investidas libidinosas e dos comentários fluentes no seio da sociedade, a queixosa estava desamparada pela Justiça. Ao lembrar as passagens resgatadas por Fausto, Caulfield, Chalhob, Esteves e outros historiadores, encontramos a mesma realidade para as defloradas, as quais eram julgadas previamente pela proselitismo moral da sociedade.

A sequaz cultura colonial tratava Zélia como todas as defloradas, com desdém e preconceito. No momento em que a jovem se envolveu amorosamente, todos em sua comunidade tornaram-se sabedores de sua desonra. Os depoimentos das testemunhas indicavam que ela fora o assunto principal pela vizinhança, tanto que uma das testemunhas afirmou: “Sempre a tive como uma boa moça, a não ser por estas últimas conversas.” Em outro depoimento o teor das “conversas” de vizinhança se confirmou: “Não acreditei quando me falaram, ela era vista como boa moça e de família, mas dizem que ela teve caso com um e acusou o outro, eu não sei o que aconteceu.”

O mundo em torno de Zélia desabou depois que seu hímen se tornou caso de polícia, ativando o dispositivo legal de proteção à vagina. Recorrer à Justiça era, em muitos casos, mais doloroso e traumático que resolver o caso em âmbito doméstico. Um inquérito com indagações policiais envolvendo o acusado, a vítima, as famílias, as testemunhas, médico legista e todo o corpo de autoridades policiais era como disparar um alarme disseminador da desgraça. Em muitos casos em que os membros familiares se envolviam em escândalos sexuais, a saída era abandonar o local, vender a propriedade e recomeçar a vida onde não eram conhecidos. (VANNINI, 2003, p. 165).

O inquérito que tratava do caso de Zélia, após arrolar os depoimentos da vítima, do acusado, de meia dúzia de testemunhas e anexar um exame médico comprovante de hímen rompido, foi remetido para a apreciação da lei. Ao redigir o “termo de remessa”, as considerações do delegado de polícia diminuíram ainda mais as chances de Zélia:

“Delegacia de Policia de Guaporé. Termo de Remessa Nº 72. As presentes indagações policiaes, foram instauradas em face da queixa-crime fls. e gira em torno de um caso de defloramento, ocorrido no distrito de vila Oeste, no mês de fevereiro do corrente ano, de que foi vitima a menor, Zélia Cortezi de 14 anos de idade. A vítima em suas declarações de fls. diz que num certo dia do mês de fevereiro do corrente ano, quando se achava só na roça, recebeu a visita inesperada de Itelvino Garbini, que apesar de ter se negado, acabou acedendo as insistências do deflorador. O acusado Itelvino, não nega ter mantido relações sexuais com Zélia, porém alega que ela já não era mais virgem, assim como

também, praticou tal ato a convite da mesma. Alega também, saber que a queixosa teve envolvimento com outro homem. Os vizinhos da vítima A. D. e M. T., declaram que conhecem a mesma a alguns anos e sempre a tiveram como mocinha honesta e quieta. Entretanto, Mario Paludo afirma em suas declarações de fls. que a muito já vinha sendo comentado naquela localidade sobre os maus comportamentos de Zélia, por esse motivo e a convites insistentes da mesma, por duas vezes manteve relações sexuais com ela, pois desde a primeira vez constatou que Zélia não era mais virgem. Pelo exposto determino o registro da presente, o arquivamento da 2ª via, e a remessa do original ao Exmº Sr. Dr. Juiz da Comarca de Guaporé. Ass: Antonio Galileu Contino, Delegado de Polícia”.

Por prazer, por inocência ou por irresponsabilidade, não se sabe ao certo quais foram os motivos que levaram Zélia a se envolver com os jovens de vila Oeste, mas seu destino foi encaminhado para um julgamento: ao que tudo indica, ela e sua família não teriam muito o que esperar. Por algumas contradições nas entrelinhas, associadas ao exame médico e aos depoimentos da vida pregressa da jovem, não seria a Justiça a redimir um hímen perdido sem virtude. Além de não preservar a membrana, Zélia caíra em desgraça quando seus amantes tornaram público seu estado de “impureza”. Constatados seus casos, onde aparecem dois ou três homens em seus colóquios libidinosos, o estigma social, provavelmente, acompanharia o veredicto da Justiça.

Martha Esteves chama a atenção para o grande número de mulheres jovens que desafiavam os padrões morais no Rio da *Belle Epoque*. (1989, p. 174). Apesar do estigma social atribuído às mulheres solteiras e sem hímen, os diferentes períodos históricos revelam um alto índice de delitos relacionados à sexualidade. Ronaldo Vainfaz, investigando os registros das visitas inquisitoriais no Brasil Colônia, também aponta a incidência elevada desses delitos. Mesmo perante a implacável ação dos inquisidores, muitos eram aqueles que corriam o risco de cair nas fogueiras da justiça divina. Os dados que Vainfaz destaca abrangem um período mais longínquo de nossa história, no qual homens e mulheres dos séculos XVI e XVII também desafiavam os padrões morais estabelecidos. (1997, p. 212).

Considerando os clássicos de Vainfaz, Martha Esteves e outros historiadores, reportamo-nos aos contextos por eles retratados, fundamentais para entendermos e elucidarmos a forma tendencial como os diferentes grupos rompem com a rigidez dos padrões normatizadores. Considerando a moral prescritiva da sociedade ocidental em geral, Foucault também admite que, apesar da rigidez, encontramos uma resistência às prescrições moralizadoras:

Entende-se também por “moral” o comportamento real dos indivíduos em sua relação com as regras e valores que lhe são atribuídos: designa-se, assim, a maneira pela qual eles se submetem mais ou menos completamente a um princípio de conduta, pela qual obedecem ou resistem uma interdição ou a uma prescrição, pela qual respeitam ou negligenciam um conjunto de valores. O estudo da moral deve determinar de que modo, e com que margem de variação ou de transgressão, os indivíduos ou grupos se conduzem em referência a um sistema prescritivo. (2004, p. 211).

Desafiando os padrões morais e o sistema prescritivo da Serra gaúcha, em época mais recente e longe das fogueiras da Inquisição, destacamos o caso da jovem Eulália. Era o dia 30 de dezembro de 1942 quando o escrivão da 6^a Região Policial, respectiva Delegacia de Polícia de Guaporé, recebeu e registrou o termo de queixa:

“Na presença do Delegado José Henrique Mariante, comigo Jaci Gonzaga dos Santos, escriturário de meu cargo, aí compareceu o cidadão, João Donida, brasileiro casado, com quarenta e cinco anos de idade, residente na vila Oeste, Distrito deste Município de Guaporé e apresentou queixa contra Roque Fontinelli, residente na referida vila Oeste pelo motivo que passa a expor: que, a uns dez dias mais ou menos atrás, foi procurado por sua filha menor, Eulália Donida, que lhe disse ter sido deflorada a uns vinte dias atrás, por Roque Fontinelli, o qual aproveitando-se da oportunidade de estar a menor Eulália sozinha em casa, com promessa de casamento cometeu o delito. E para constar, mandou o Delegado lavrar o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai por todos devidamente assinado”. (RIO GRANDE DO SUL, liv. n.º 5, inq. n.º 2, 1942).

Ao reclamar o hímen da filha, João Donida foi mais um que engrossou a estatística de pais inconformados com a desonra da família. Acreditando na versão da filha deflorada, ele procurou a Justiça alegando haver uma promessa de casamento à filha menor. O pai procurou atribuir todas as culpas ao acusado, que teria se aproveitado dela de todas as formas: primeiro, por Eulália ser menor de idade e, portanto, facilmente seduzida; segundo, por ele, o pai e responsável direto, não estar em casa quando da investida sorrateira do sedutor. E como forma de ativar os dispositivos da lei, representava queixa contra aquele que há pouco tempo, aproximadamente uns vinte dias atrás, havia desonrado sua família. Ao analisar os inúmeros inquéritos policiais no Rio de Janeiro, Martha Esteves constatou as mesmas características dos inquéritos da Delegacia de Guaporé, isto é, os pais, representando a família, eram aqueles que registravam a queixa contra os defloradores: “As famílias procuravam a justiça para reparar a ‘honra’ perdida.” (1989, p. 117).

Eulália, uma jovem de família pobre, segundo atestado de pobreza anexado ao inquérito, não se sabe se por desejo ou rebeldia, com apenas 15 anos rompeu com os rígidos padrões morais da cultura cristã predominante. Segundo os registros do inquérito, o envolvimento de Eulália não ocorrera apenas com o jovem Fontinelli, pois, dez dias após a queixa do pai, as investigações que tratavam do caso relacionado ao hímen da moça apontariam outras revelações. A própria amiga de Eulália, ao depor, revelou ter presenciado uma cena de Eulália com um outro jovem: “A uma semana quando descansava do serviço na Cooperativa Colonial, dirigiu-se ao sobrado da casa para buscar um avental, que ao ali chegar viu Giacomo Sbardelotto em colóquios amorosos com Eulália, que esta estava com o vestido levantado até a cintura e as calças abaixadas até o joelho, que quando eles viram a declarante separaram-se rapidamente.” (RIO GRANDE DO SUL, liv.5, inq. 2, 1942).

Na seqüência das investigações, o acusado de romper a membrana de Eulália foi convocado a depor. No dia 10 de janeiro de 1942, usando palavras agressivas e desabonadoras, o jovem Roque Fontinelli, de vinte anos, deixava transparecer que a queixosa não tinha virtudes para lhe exigir reparo de honra:

“Que ele junto a outros amigos, presenciaram uma atitude desabonadora da jovem que se dizia não existir homem capaz de satisfazê-la na vila Oeste. Que o declarante e mais seus companheiros, lhe responderam que aquilo não era próprio de uma menina daquela idade. O declarante não pode precisar se foi no dia 30 de Novembro ou 1º de Dezembro do ano passado que foi a casa dos pais de Eulália, para buscar um pedaço de arame e como a jovem estava somente na companhia de duas crianças, ela com a chegada do declarante, mandou que as crianças em apreço, fossem para a parte superior do edifício, e que ali permanecessem até que ela os chamasse; que como o declarante e Eulália ficaram a sós, ela fechou uma janela e começou a agarrar o declarante, que dado a insistência tiveram relações sexuais ali mesmo. Que o declarante não foi o deflorador de Eulália, que sabe do envolvimento de mesma com um seu conhecido de nome Giacomo, que uma funcionária da Cooperativa Colonial presenciou atos libidinosos no sobrado do prédio onde Eulália estava com o vestido erguido e com as calças até o joelho, que o declarante soube do ocorrido por que a referida funcionária logo que desceu do sobrado contou o fato para Victória Guilhermina, uma outra colega de trabalho. Que soube por Victória, que Eulália teve um outro caso com Euzébio Pagganinni, também residente em vila Oeste. Que sabe de outras investidas da jovem Eulália com outros homens e que nada mais tendo a declarar e nada mais lhe foi perguntado, mandou o Delegado encerrar o presente que vai por todos devidamente assinado.” (RIO GRANDE DO SUL, liv. nº 5, inq. nº 2, 1942).

A longa história do hímen de Eulália envolvia um número de pessoas bem maior daquele que seu pai imaginara inicialmente, quando fora reclamar a honra da adolescente na

delegacia. Este inquérito, como os demais analisados, às vezes de forma explícita, outras vezes nas entrelinhas, revela o contexto histórico e sexual da RCI. Os idênticos e mínimos detalhes com que os depoentes narram a aventura de Eulália no sobrado da cooperativa demonstram toda a atenção que a comunidade dava aos hímens alheios e revelam, também, a velocidade das informações sobre os colóquios amorosos de Eulália e Giacomo. Assim, logo todos os habitantes de vila Oeste eram sabedores das investidas desviantes dos envolvidos, o que ocorria com todos aqueles que se aventuravam a romper os padrões morais da sociedade himenólata.

A disseminação rápida dos escândalos amorosos na vizinhança acontecia através dos outros membros da comunidade, que, atuando como juízes, davam conta de expor os envolvidos em evidência. Mas isto não é uma característica exclusiva da RCI. Historicamente, a sexualidade sempre figurou como um assunto sugestivo nas “conversas” da vizinhança. Ronaldo Vainfaz observa essa característica desde a sociedade colonial ao tratar das visitas inquisitoriais dos séculos XVI e XVII. O autor relata que os inquisidores, ao chegar a uma vila, não precisavam investigar sobre os delitos do sexo, pois todos já os conheciam e muitos logo se dispunham a delatar os envolvidos, sempre com os mínimos detalhes. (1997, p. 228).

Mesmo em épocas distintas, os valores e os atributos em relação à sexualidade tendem a se sustentar, ou seja, o instigante assunto do hímen alheio parece figurar fundamentado nos diferentes períodos históricos. Martha Esteves, por exemplo, destaca as mesmas características na sociedade carioca da *Belle Époque*, onde todos sempre estavam prontos para considerar e julgar a vida sexual dos outros: “Vários processos, várias testemunhas, vários vizinhos, vários bairros, uns falavam julgavam os comportamentos dos outros.” (1989, p. 42). Num dos inquéritos analisados por Esteves, com data de 1932 e onde figuram os registros de um crime de defloramento ocorrido no Rio de Janeiro, observa-se como era comum o envolvimento das pessoas próximas na propagação das notícias de hímens rompidos:

Como na maioria dos processos, os pais de Maria Carolina, foram a Delegacia, em vista da “gravidade do fato”, para dar queixa do defloramento de sua filha. A mãe soube do caso através de sua comadre, que voltou do trabalho trazendo a notícia do ocorrido. Esta comadre veio a saber do fato (defloramento de Maria Carolina) através de uma outra sua amiga, cliente de seu estabelecimento comercial, que era conhecida de uma outra pessoa, a qual teria visto Maria Carolina em companhia de um jovem italiano na rua Visconde de Itaúna. (1989, p. 131).

Apesar de Maria Carolina ter se envolvido sexualmente e o exame de corpo de delito confirmar seu hímen rompido, não fora o italiano de nome Vicente o seu deflorador. O simples fato de ter sido vista na companhia de um homem levou a que as forças investigativas cotidianas se voltassem a sua honra. Em depoimento, Maria Carolina inocentou Vicente, que não tinha nada a ver com o caso; apenas tivera o azar de ter sido visto em companhia da jovem. Contudo, a instauração do inquérito transformou profundamente a vida de Maria, que perdeu seu emprego, seu namorado, tornou-se mulher de má fama e seu hímen virou caso de polícia, uma discussão pública.

Verifica-se a preocupação com a virgindade alheia também na RCI. Voltando ao caso da nossa protagonista Eulália, cujo hímen também foi assunto de domínio público em vila Oeste, observamos que, apesar das abordagens distintas da historiografia, os elementos valorativos em torno da peça anatômica da honra praticamente se equivalem no tempo e nos grupos humanos considerados. Se por inveja da vida liberta de Eulália, ou simplesmente seguindo as normas de “praxe”, vila Oeste, que, na época distrito de Guaporé, não possuía mais que duas centenas de habitantes, direcionou todas suas atenções para a jovem desonrada e sem hímen.

Como se não bastassem os falatórios da vizinhança e os depoimentos desabonadores registrados na delegacia, o auto-exame de defloramento anexado ao relatório completaria o infortúnio de Eulália. No dia 30 de dezembro de 1942, no hospital de Guaporé, a jovem deflorada, perante o médico legista e, o que era mais constrangedor, com mais duas testemunhas, passou pelo exame da honra. Seguem os registros do exame na íntegra:

“Eulália Donida, brasileira, com 15 anos de idade, solteira, natural deste Estado, branca, residente n/Município de Guaporé, no Distrito de vila Oeste, ao que passamos a expor: colocado a paciente em posição ginecológica, constatou o perito a ruptura completa da membrana hímen, com os retalhos já cicatrizados, confirmando desvirginamento antigo. Verificou também pelo toque sinais de uma única gravidez.” (RIO GRANDE DO SUL, liv. nº 5, inq. nº 2, 1942).

Se retornarmos aos dados do inquérito, veremos que o pai representou contra o jovem Roque uma queixa referente ao hímen de Eulália e solicitou o reparo do mesmo. Na versão da filha, o ocorrido teria data de “uns vinte dias atrás”, versão desmentida pela comprovação dos exames médicos, que constatarem ruptura antiga de hímen. Por que a jovem Eulália teria feito isso? Por que omitira a verdade ao pai sobre seu verdadeiro deflorador? O jovem Roque,

apesar de admitir relações com a queixosa, confirmando a mesma data do pai de Eulália, não poderia ser o primeiro, aquele que rompeu o “selo”, o “sacrário” da honra, pois o tempo já comprovava uma gravidez diagnosticada. Talvez houvesse uma explicação: Roque não era casado, ao passo que outros dois envolvidos o eram; era o mais jovem e, apesar de não termos essa declaração, talvez fosse o preferido entre os “amores de Eulália”.

Não temos como saber sobre o futuro dos jovens de vila Oeste referentemente ao inquérito n.5, do livro n. 2, de 1942, na Delegacia de Guaporé, porém, pelas considerações feitas pelo delegado no “Termo de Remessa de Inquérito para a Comarca Regional”, podemos imaginar qual foi o destino dos envolvidos: “Constatado o defloramento, iniciei o inquérito ouvindo diversas testemunhas, as quais afirmam ser Eulália Donida, moça de má conduta.” No contexto onde os fatos ocorreram, a vida social e familiar de Eulália estaria arruinada. Ao contrário dela, a deflorada, Roque parece não ter enfrentado maiores problemas, bem com os outros envolvidos. Nas páginas que dão conta dos depoimentos, apesar de admitirem o envolvimento sexual com a ofendida, os acusados afirmam não terem sido os responsáveis pelo rompimento do hímen de Eulália. Pela dimensão que o escândalo atingiu, a Justiça ficaria com o encargo de tentar descobrir a paternidade do filho de Eulália, algo que não mudaria muito sua situação.

Como se viu, os diferentes períodos históricos registram um percentual considerável de indivíduos que desafiaram as normas da sexualidade e romperam com os padrões morais estabelecidos. Se Eulália optou por conhecer diferentes homens para depois escolher aquele que realmente amasse, ou aquele que pensasse ser o ideal para se casar, pagou alto preço por isso. Os padrões do contexto histórico não permitiam essa atitude, pois a jovem vivia em meados do século XX na RCI do Rio Grande do Sul, que, de forma semelhante ao restante do país, repudiava esse comportamento. Tratando das ofendidas paulistas, o historiador Boris Fausto, conhecedor do tema história e crime, observa que os diferentes grupos e regiões valorizavam o hímen de forma tendencialmente homogênea: “Não se pode negar que a valorização social da virgindade faz parte de concepções enraizadas entre todas as camadas da sociedade, mesmo levando em conta as especificidades.” (2001, p. 51).

Os expressivos números relativos aos crimes sexuais encontrados na Delegacia de Guaporé nos levam a crer que se estendam a toda RCI do Rio Grande do Sul. Firmamo-nos nessas considerações pelo fato de os diferentes elementos constitutivos da sociedade colonial serem observados de forma tendencial e homogênea. Em pesquisa recente, quando tratamos do comportamento sexual dos imigrantes italianos e seus descendentes, constatamos um

padrão comportamental revelador de um conjunto de normas semelhantes, ou seja, as transgressões sexuais, os filhos ilegítimos, os abortamentos e o adultério, entre outros, também figuraram como fenômenos relativamente homogêneos no comportamento da sociedade colonial.

Entre as inúmeras revelações e constatações que as páginas dos inquiridos nos permitem, afloram as duras realidades e estigmas enfrentados pelas ofendidas, aquelas jovens que, envolvidas num escândalo, enfrentavam o estigma da sociedade e a desonra de terem seu hímen como caso de polícia. Apesar de algumas serem ludibriadas pelos sedutores, que lhes prometiam casamento, outras se aventuravam em casos amorosos, como veremos adiante, por conta e risco das conseqüências. Nas interpretações de Martha Esteves encontramos novamente importante contribuição para melhor entender o porquê de muitas jovens romperem com as normas estabelecidas: “Acredito ser possível pensar que determinados comportamentos de mulheres, em relações sexuais pré-maritais sem namoro antigo, uma certa quebra de passividade feminina etc; revelam valores morais, concepções de honra, virgindade e casamento com significados diferentes dos que os ilustres juristas pretendiam afirmar.” (1989, p. 120).

Tratando do tema da sexualidade, os vários autores observam a diferença entre a realidade sexual do homem e da mulher. Como afirmamos anteriormente, não é nosso objetivo enfatizar as questões relacionadas aos crimes sexuais e de gênero, apesar de a bibliografia e as fontes instigarem uma guinada para essa direção. Mesmo que não contemplemos explicitamente essas questões, as desigualdades da jurisprudência e da sociedade em geral explicitam, de forma clara e evidente, a desvantagem da mulher perante o homem. São elas seres que a natureza “contemplou” com um selo de pureza que, em algum momento da história, passou a ser usado como forma de controle sexual. O hímen acabou se tornando uma peça importante e muito valorizada em vários contextos e períodos históricos. Como é uma peça feminina, coube à mulher protagonizar esses elementos de caráter sexo-social.

Em nenhum momento constatamos queixa registrada por um pai de família tentando “reaver” a honra de um filho homem em razão de um escândalo sexual. Nos inquiridos da Delegacia de Guaporé são sempre os pais que registram queixa, com a alegação de crime de sedução ou de defloramento das filhas menores, bem como na sociedade carioca, da qual Martha Esteves cita um caso que exprime a realidade feminina perante a ação legal. A autora resgata um processo crime da década de 1930, quando a jovem Carlinda da Silva,

representada por sua mãe, registrou queixa contra Antônio Barbosa Mendes. Este teria deflorado a jovem menor prometendo assumir um compromisso mais formal; contudo, na versão das queixosas na delegacia, o sedutor não prestara mais contas, fugindo do compromisso com o hímen de Carlinda. No decorrer do processo a autora interpreta a ação da Justiça: “O fato de Antônio não se ter dado conta da menoridade de Carlinda, declaradamente ter tido relações com prostitutas, ou mesmo o fato de as testemunhas mencionadas freqüentarem (no linguajar dos advogados). ‘casas suspeitas’ não arranharam nem de leve a sua imagem como cidadão respeitável.” (ESTEVEES, 1989, p. 45).

No trâmite do processo, os papéis de cada um dos envolvidos – Carlinda, a ofendida, e Antônio, o acusado – teriam interpretações diferentes por parte dos homens da “Justiça.” A interpretação contraditória dar-se-ia quanto às questões relativas ao trabalho. Isso mesmo, no julgamento, o fato de Antônio ter trabalho fixo acabou colocando a Justiça a seu favor; ao contrário, para Carlinda, apesar de ter emprego fixo, o fato de sair à rua para trabalhar pesou de forma negativa no veredicto.

Antônio era empregado na Companhia Carris Urbanos e se distinguiu por exemplar comportamento. Era, portanto, incapaz de atentar contra o pudor de menores. Em síntese, ele era julgado por seu trabalho e ela por seu comportamento sexual. As mulheres que, pelas mais diferentes razões, normalmente assentes na sobrevivência, precisavam trabalhar também estavam sujeitas, no momento de um julgamento, aos diferenciais distorcidos, disciplinadores das saídas e dos locais freqüentados. (ESTEVEES, 1989, p. 45).

Apesar da implacável himinolatria predominante na RCI e das condições desfavoráveis que as mulheres enfrentavam no meio social e jurídico em geral, inúmeras foram aquelas que se arriscaram nas aventuras amorosas. Em mais um caso de sedução ocorrido em 1958 e registrado na Delegacia de Guaporé, contemplamos o cotidiano colonial normatizador e o desenrolar de mais um “crime” sexual. Logo nas primeiras páginas, os inquéritos eram formulados com um relatório de apresentação, uma espécie de introdução de todo o conteúdo que registravam. Assim formulado, com todas as informações era remetido à comarca regional, que também ficava em Guaporé, em nome do juiz.

“Delegacia de Policia de Guaporé, 19 de Junho de 1958. Relatório de N° 9/58. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Nesta Cidade. Dando cumprimento a queixa registrada a fls. assinada por Ângelo Gobetti, representante da vitima sua filha, Aurora Gobetti, foi dado inicio e conclusão do presente volume, que hora faço chegar as mãos de V. Excia.

O presente inquérito baseia-se num crime de sedução, onde figuram como indiciados Alcides de Bortoli, e como vítima Aurora Gobetti, acima mencionada. Além das pessoas supra citadas, consta também o depoimento do indivíduo Aurélio Pazin, apontado como testemunha de um boato havido sobre o mesmo caso, conforme consta a fls. pelo indiciado, e que pela mesma razão deveria ser ouvido um tal de Custódio Tramontini, o que não foi feito por motivo de o mesmo não se encontrar mais neste Município. Acompanham ainda este inquérito, uma Auto de Qualificação, um de Vida Progressiva, um Auto Exame de Corpo de Delito (conjunção carnal). e uma atestado a que foi submetida a vítima, sendo finalizado com o Termo de Remessa. Ass; Homero Bento de Souza= Delegado de Polícia.” (RIO GRANDE DO SUL, liv. nº 41, inq. nº 4, 1958).

Como observamos, logo na apresentação do caso o próprio delegado identifica um depoimento como “testemunha de um boato” sobre o comportamento de Aurora. Mais uma vez, como em praticamente todos os casos registrados na RCI, e comum em outras regiões estudadas, o grupo social surge como o propagador dos episódios. Acaba, então, se instalando uma pressão social sobre o desfecho do hímen das ofendidas, porque os boatos e falatórios estabelecem um julgamento prévio. Esses falatórios eram tão determinantes que serviam de base para a apreciação da Justiça, conforme apresentação do próprio delegado no inquérito que trata do hímen de Aurora.

Os falatórios e a pressão social parecem ter efeito determinante na condução e instauração nos trâmites relacionados aos crimes sexuais. Apesar de já destacada essa realidade, uma passagem na obra de Martha Esteves nos faz retornar ao assunto. Tratando de um caso muito parecido com o da Aurora, e observando a incisiva “contribuição” dos boatos e falatórios no desfecho dos julgamentos, a autora manifesta-se num tom de indignação, parecendo “comprar” as dores das ofendidas:

Admirados ficamos nós com tanta preocupação com a moral alheia. Estranha ou não a versão, fica evidenciado que o conceito de donzela era amplamente conhecido, não sendo incomum vizinhos, parentes ou compadres bisbilhotarem a vida dos conhecidos e interferirem, causando uma queixa. Com tantos casos assim, é provável que uma desconfiança de defloramento fosse assuntos riquíssimos para as conversas de bairro e suas políticas do cotidiano. (1989, p. 132).

Analisando tamanha preocupação com a moral alheia, os falatórios e julgamentos da sociedade, do bairro, da vila, ou da linha, para nos reportarmos à RCI, evidenciamos mais uma vez a predominância da cultura himenólatra. Sueann Caulfield contribui na contextualização dos valores da época ao nos remeter à interpretação legal que predominava e, como sabemos, que se estendia para todo país:

Embora um hímen intacto não constituísse uma prova irrefutável de virgindade, um hímen rompido fora do casamento fornecia uma passagem para a corrupção moral. Quando a membrana se rompe fora do casamento, a observação mostra, cada dia que a ruptura física é talvez o primeiro sintoma de uma rotura moral, que daí por diante se alarga até os descaminhos. (2000, p. 254).

Dando conta do caso de Aurora, mais uma que teve seu “selo” rompido e causou sua ruptura moral e de sua família, encontramos alguns elementos inusitados nos registros arrolados no inquérito que trata de seu hímen:

“No dia 16 de Agosto de 1958, compareceu a esta Delegacia de Policia o senhor Ângelo Gobetti, para contar e fazer a seguinte representação; contra um rapaz que teria desonrado sua filha. Que o nome do rapaz é Alcides de Bortolli; Que soube sua filha ter sido deflorada por ele, no domingo, 13 de Abril do Corrente ano; Que lhe contaram seus familiares, que isto aconteceu a mais de um mês, quando na volta da igreja onde haviam ido assistir a reza do terço, e na saída, ela, a filha do depoente, Aurora Gobetti, juntamente com seu namorado, que é o indiciado, ficaram um pouco atrás das outras irmãs de Aurora e notando que o casal de namorados estava demorando esperaram mais de meia hora até que alcançassem as mesmas; Que o depoente ao ter perguntado a filha depois de saber do ocorrido quem era o autor disse ter sido Alcides; Que a pegou a força e prometendo a sua filha casamento no prazo de três meses; Que depois disso o namorado nunca mais apareceu na residência do depoente a fim de continuar namoro com sua filha. Que em data de ontem 15 do corrente o depoente mandou um convite ao dito namorado de sua filha a fim que o mesmo fosse até a casa dele para ver o que poderiam fazer e combinar; que como resposta ao convite o depoente teve a seguinte; que não pisará mais na casa do depoente e não quer mais namoro com Aurora. Sendo assim resolveu o depoente em data de hoje representar contra o mesmo e ver das maneiras com que poderá ver o caso solucionado. E como nada mais foi perguntado mandou a autoridade encerrar o presente termo, que vai por todos assinado.” (RIO GRANDE DO SUL, liv. nº 41, inq. nº 4, 1958).

Novamente, portanto, estava o pai na delegacia, confirmando a estatística da quase totalidade das queixas de hímens rompidos na RCI. Nos argumentos do pai, o jovem Alcides, no caminho de retorno do terço, aproveitara-se da situação e desonrara sua filha. Parece-nos um tanto irônico e sensacionalista enfatizar o “caminho do terço” como momento escolhido pelos amantes para seus impulsos libidinosos. Contudo, na tentativa de justificar a inocência da filha, o pai de Aurora teria enfatizado perante as autoridades policiais que a adolescente se dirigia para a igreja e que o sedutor, à espreita, investira contra ela em momento oportuno, desvirtuando-a e rompendo-lhe o selo da pureza.

Essa simples passagem de Aurora talvez demonstre um pouco do discurso da historiografia tradicional, isto é, a beatificação dos ítalo-descendentes na visão piedosa do determinismo escatológico: os colonos imigrantes vistos no interior e a caminho da igreja, soterrando e desconsiderando as “encruzilhadas” e os descaminhos até chegar lá. As narrativas da historiografia étnica procuraram sublimar as virtudes dos italianos da Serra, mitificando os caminhos do trabalho, da devoção e do ascetismo sexual. As jovens como Aurora eram vistas a caminho do terço, não nas “paradas” pelo caminho. Propunha-se uma história piedosa, longe, muito longe, dos registros criminais da sexualidade, empilhados nas prateleiras das delegacias. Entretanto, assim como existiram as virtuosas e virtuosos jovens, que seguiam os padrões morais estabelecidos, também houve aquelas e aqueles que se desviaram do caminho. Os virtuosos foram contempladas pela história étnica, beatificados num discurso etnocêntrico, ao passo que os desvirtuados foram renegados das páginas da história.

Vale lembrar que o fato de praticarem sexo no caminho para a igreja não se constituía em algo tão incomum, pois os amantes da Serra gaúcha aproveitavam a desculpa do terço para seus encontros íntimos nas capoeiras à beira do caminho. Em inúmeros depoimentos, o caminho da igreja foi o momento de consumação dos atos libidinosos, dos rompimentos dos hímens, o que ocorria pelo fato de a missa ou a reza do terço serem dos poucos, se não o único, momento de socialização da comunidade colonial.

Aquela meia hora em que Aurora se “dispersou” de suas irmãs fez uma grande diferença para o resto de sua vida. O pai acreditava que naquela meia hora Alcides teria arruinado toda uma vida familiar, a honra estaria perdida e a filha, imprópria para o casamento e para a vida social. Ainda restava, segundo a versão de Aurora, uma esperança para o pai: a promessa de casamento. Se a justiça fosse feita, o pai poderia reverter a situação e ver a filha casada, uma forma de reconduzir-se à vida social. Como veremos adiante, o casamento não eliminaria o estigma, mas, pelo menos, não haveria uma mãe solteira em casa.

Na página que se segue no inquérito encontramos o depoimento da ofendida, a qual confirma o seu firme intuito daquele dia de fevereiro de 1958: a capela e o rosário. Após a reza, retomando o rumo de casa, é que a história da jovem seguira por outro caminho:

“Que em certa altura da estrada, quando suas irmãs estavam adiante, o Alcides disse a depoente que cedesse e deixasse que o mesmo tivesse relações sexuais dizendo que casaria com a mesma no prazo de três meses; que a depoente não queria de jeito algum, pois sabia que essa coisa não daria certo; Que Alcides insistiu tanto que ambos foram a capoeira que fica na beira da estrada; Que Alcides a força tirou as calças da depoente e a derrubou ao chão e depois de muito esforço fez que a mesma abrisse as pernas para poder praticar o ato; Que depois de tê-la deflorado, Alcides levantou e foi embora, sem dizer nada. Que depois Aurora também foi embora sozinha e que de medo não confessou aos pais o ocorrido.” (RIO GRANDE DO SUL, liv. nº 41, inq. nº 4, 1958).

Analisando as palavras no depoimento de Aurora, sentimo-nos instigados a “bancar os detetives”, ainda que seja por um momento. Pela necessidade de convencer as autoridades sobre a inocência e a confiança justificada pela promessa de casamento, a jovem deflorada acaba caindo em grandes contradições – diga-se de passagem, contradições não faltam nos vários inquéritos arrolados. A versão que a vítima apresentou ao pai, e que ele repassou ao delegado, foi que, após o atraso na volta do terço, ambos seguiram o caminho juntos até alcançarem as irmãs de Aurora. Em depoimento, a suposta vítima afirma que, após ser deflorada, o acusado, insensível, teria se levantado e saído, deixando-a sozinha no caminho de casa.

Não é nossa intenção julgar Aurora, atribuindo-lhe este ou aquele juízo, mas apenas tentar indicar seu consentimento ao ato sexual com Euclides. Caso afirmasse diante das autoridades competentes que cedera aos encantos de Euclides, sua situação ficaria ainda pior. Em item adiante, veremos que essa era uma estratégia das mulheres, ou seja, afirmar sempre que tinham sido ludibriadas pelos sedutores, porque admitir desejo seria como assumir a lascívia. Quando Aurora diz que, após o convite do sedutor, “ambos foram até a capoeira, que fica na beira da estrada”, ela não diz que Euclides a arrastou até lá. Quando estavam lá, na capoeira, é que ele teria usado da força bruta. Portanto, da estrada até a capoeira ela foi por sua própria vontade, além de deixar claro que sabia dos intentos do sedutor antes de sair do caminho.

É certo que Aurora e as demais jovens sentiam desejo, bem como as jovens inquiridas no Brasil Colônia, cuja história foi resgatada por Vainfaz, ou como as jovens da capital de *Belle Époque*, conhecidas pelos trabalhos de Martha Esteves e de Sueann Caulfield, e de tantas outras que não conhecemos, nem conheceremos, suas histórias. Contudo, o contexto histórico e as determinações morais as proibiam de sentir tais desejos. Não se trata de inventariar a história do desejo, até por não ser nosso propósito, mas de apontar as

implicações históricas incorporadas na sexualidade e no julgamento dos crimes relativos ao sexo.

Dois dias depois, era a vez de Alcides dar sua versão aos fatos. Confirmou ele sobre o terço e que, logo em seguida, à tardinha, tomara o caminho de casa em companhia de Aurora, com suas irmãs seguindo à frente. E segue:

“Que em certa altura da estrada onde havia uma capoeira, convidou a moça para manter relações sexuais com a mesma; Com sua insistência Aurora acabou aceitando; Que depois daquela vez não teve mais relações com a vítima; Perguntado se o depoente foi o único a manter relações com com Aurora, disse que não sabe ao certo, mas por conversas ouvidas soube por Aurélio Gulhelmini, que um tal de Custódio Rodrigues também manteve relações sexuais com Aurora. E como nada mais houvesse a declarar foi encerrada a ata e depois por todos assinada”. (RIO GRANDE DO SUL, liv. nº 41, inq. nº 4, 1958).

Nas averiguações sobre o caso, o delegado buscou maiores informações sobre os boatos relativos ao hímen de Aurora. Foi então convidado a depor Aurélio, homem que colocava em dúvida a honestidade da vítima:

“Que a coisa de uns quatro meses, o depoente ouviu Custódio Rodrigues, dizer, mas não lembra o termo, que teria mantido relações com Aurora, que foram muitos os que ouviram a dita palestra, mas que dado ao longo tempo passado, não se recorda quais os que estavam presentes; Que ele depoente, não recorda se comentou com mais alguém sobre o dito fato.” (RIO GRANDE DO SUL, liv. nº 41, inq. nº 4, 1958).

No momento em que o assunto caía na “teia” da vizinhança, até desmentir o falatório muitas interpretações já se teriam processado. Ao que parece, Aurora gozava de boa reputação perante os vizinhos, como visto pelos depoimentos das testemunhas da vida pregressa da vítima. Todavia, as conversas que indicavam um outro caso na vida da jovem afastaram o novo pretendente. Como a maioria dos homens, Alcides temia casar com uma mulher sem hímen. Sueann Caulfield levanta essa realidade em seus estudos sobre a sexualidade:

Os próprios juristas ao elaborarem as leis, concordavam que os valores eram excessivamente repressivos, mas concordavam também, que as atitudes sociais vigentes exigiam que a lei continuasse a proteger a virgindade feminina. Dado que nenhum homem se casaria com uma mulher “já estragada” por um suposto corruptor. (2000, p. 254).

Para a prova material do “crime”, no dia seguinte ao depoimento Aurora foi ao hospital mostrar seu órgão genital ao médico legista, averiguação policial procedente nas investigações criminais nos crimes de sexualidade. Para resumir, citamos apenas a última frase do laudo médico, intitulado como “auto de exame de defloramento”: “É o seguinte o exame dos peritos: Aurora Gobetti, sinais clínicos de defloramento.” Para a área médica eram apenas “sinais clínicos”, mas para a sociedade era uma mulher “já estragada”, usando os termos resgatados por Caulfield, ou, se preferirmos, “mulher furada”, como citado anteriormente.

No momento dos interrogatórios era comum os homens usarem termos pejorativos e desabonadores referindo-se às mulheres defloradas. Quando o falatório já havia dado conta de disseminar o escândalo, as pessoas, de modo geral, sentiam-se à vontade para formular seus comentários. Os homens, quando acusados, aproveitavam essa situação e, com ousadia perante as autoridades policiais, referiam-se às queixosas com termos desabonadores. Em 1950, um jovem de nome Hilário, após ser indiciado sob acusação de deflorar uma menor de nome Irma, de 16 anos, fez sua defesa nos seguintes termos: “Que manteve relações com Irma por umas cinco ou seis vezes, uma vez no galpão e as outras na própria casa quando ela estava só; que quando teve contato com Irma, notou que a mesma não era mais virgem, por que estava muito “esburacada”; E que nada mais tem a declarar. (RIO GRANDE DO SUL, liv. nº 23, inq. nº 26, 1950).

Os termos ofensivos e ousados por parte dos acusados, ao que tudo indica, eram os mesmos que predominavam na linguagem popular. Aventando os processos da cidade do Rio de Janeiro, Caulfield identifica a presença de termos ofensivos em inúmeros casos: “Em um processo de 1933, o acusado, de 21 anos, Praça da Polícia Militar, de cor branca, declarou em tom de desafio que casaria com a ofendida caso o exame médico confirmasse o defloramento recente, embora tivesse certeza de que isso não aconteceria, porque, ‘quando teve reações com ela achou-a bastante larga’.” (2000, p. 214). A ousadia do acusado perante as autoridades chama a atenção da historiadora que, identifica as afirmações do jovem como desafiantes à própria Justiça.

Identicamente, nos casos encontrados na Delegacia de Guaporé os homens pronunciavam-se com convicção, usando termos ousados, parecendo ter plena certeza de suas técnicas de verificação da virgindade. Num caso registrado em 1939, o acusado Joaquim Ruaro não aceitou casar-se com Hermelinda, apesar de um inquérito registrado contra ele acusando-o da autoria da desonra da jovem. Em depoimento, o acusado defendeu-se afirmando não ser o autor do defloramento da queixosa: “Que a uns sete meses mais ou menos

namorou Hermelinda, mas soube que a mesma já era ‘trabalhada’, que ela tinha feito o ‘serviço’ com outro moço; Que deixou de namorar com ela por causa disso.” (RIO GRANDE DO SUL, liv. nº 2, inq. nº 15, 1939). Além de usar um termo vulgar ao referir-se à ex-namorada, Joaquim engrossou as estatísticas daqueles que não assumiam um casamento por terem detectado a falta do hímen na suposta pretendida, ou por essas serem mulheres “faladas” na vizinhança.

A himenolatria impetrante fazia com que uma simples suspeita ou qualquer ato visto como “desabonador” instalasse um estado de desconfiança sobre a vida pregressa e o comportamento futuro da mulher. Relatando um de seus casos investigados, Sueann observa que a himenolatria não era um atributo concentrado apenas nos “piedosos” colonos da Serra. Em 1936, um caso ocorrido no Rio de Janeiro revela como a sociedade carioca concebia o valor do hímen:

O jovem Hernani Ribeiro, 25 anos, funcionário público, propôs casamento a Jurema Barros, de 18 anos, empregada doméstica e de cor preta. Alertado sobre o estado do hímen da pretendida, Hernani passa a investigar o caso, depois de ouvir a confissão da própria namorada procurou a mãe de Jurema, relatando o que sabia, disse que em vista disso não se casaria mais. (2000, p. 232).

Os outros casos citados por Sueann revelam que era muito comum na capital da República os jovens repudiarem a idéia de casamento com mulheres sem hímen, característica comum, pelo que se sabe, em todas as regiões de predomínio cristão, apesar de existirem outras sociedades himenólatras além da cristandade.

Quando trata dos crimes sexuais no cotidiano carioca das primeiras décadas do século passado, Martha Esteves enfatiza a permanente negativa dos acusados de assumirem um casamento com mulheres que, segundo eles, não seriam mais virgens. Encontramos a explicitação dessa realidade num dos casos relatados pela autora, que revela a impetrante himenolatria da sociedade carioca. O caso de Maria Sant’Ana, de 16 anos, ajudante de lavadeira, inicia-se quando Ighes, sua mãe, vai ter com as autoridades para registrar queixa contra Oscar, pedreiro, de cor parda, vinte anos e dito namorado de Maria. Afirmou ela que, amando muito Oscar e fiando-se na sua promessa de casamento, a sua filha Maria consentira no defloramento; ele só não havia ainda procurado as autoridades porque ele prometia casamento, algo a que agora se negava. “O depoimento de Maria, além da descrição das dores e sangue ‘que sujou toda sua roupa’, só acrescentou ao depoimento de sua mãe o fato de estar

grávida de há três meses.” Em depoimento, Oscar não desmentiu a relação sexual, mas se negou a casar, porque “Maria não era mais virgem”, contudo, comprometeu-se perante as autoridades a dar-lhe sustento – roupa remédio e casa. (ESTEVEVES, 1989, p. 167).

Na quase totalidade dos casos registrados na Delegacia de Guaporé observamos a negativa de assumir o compromisso do casamento entre os acusados, mesmo nos casos em que as jovens queixosas estavam em estado de gravidez. Muitos viviam romances clandestinos com as moças de “má fama”, dando rédeas às aventuras sexuais. Outros acusados supostamente eram os verdadeiros pais dos bebês das queixosas, no entanto não reconheciam tal condição, alegando a falta do hímen, a ausência da virgindade, quando haviam se envolvido com as supostas vítimas. Muitos, ainda, certamente, casaram-se quando da gravidez de sua namorada, mas provavelmente “conscientes” de serem exclusivos nas questões sexuais das futuras esposas.

Palmira, uma jovem de 17 anos, representada por seu pai, buscou na Justiça o reparo de sua hora, exigindo que Claudino, de 19 anos, seu suposto deflorador, honrasse a promessa de casamento feita no momento dos enleios amorosos. O auto-exame de defloramento comprovou que o hímen da queixosa estava “roto” e cicatrizado, isto é, era defloramento antigo. Além disso, o perito constatou que Palmira se “achava em estado de gravidez, do quarto para o quinto mês, mais ou menos”. Na delegacia Claudino foi enfático:

“Que quanto ao fato da queixa representada contra ele só tem a dizer o seguinte: a uns seis meses, mais ou menos teve relações sexuais com Palmira, a primeira vez foi na casa dela, e varias vezes na roça e no potreiro; Que por várias vezes Palmira fez o declarante largar do serviço para manterem relações; Que não casa com Palmira por ela não ser uma moça direita, pois quando esteve com ela, a mesma não se encontrava mais virgem”. (RIO GRANDE DO SUL, liv. nº 12, inq. nº 5 1947).

Em abril de 1943 foi registrado outro caso, envolvendo Genuíno Castanharo, jovem de 22 anos que residia na linha Dezesesseis e que também se negava a casar com Pierina Zandoná. O pai da jovem que se dizia deflorada por Genuíno, repedindo a versão da filha, solicitou a instauração de inquérito para apurar o caso. No auto-exame sobre o hímen de Pierina o laudo médico já havia indicado: “Hímen rompido com formação de carunculos.” Posto em depoimento, o jovem Castanharo fez sua própria defesa:

“Que o declarante a pouco teve namoro com a queixosa, mas que o declarante não foi o autor do defloramento; E sabe que Pierina quer se casar com ele, mas ele apesar do apreço que tem pela mesma não pretende assumir compromisso; Que o declarante afirma que Pierina não era mais virgem quando a conheceu e que o deflorador da mesma foi um peão do pai desta de nome Artemio de Martini, que este após ter feito mal a Pierina foi embora da casa do pai dela.” (RIO GRANDE DO SUL, liv. nº 6, inq. nº 13, 1943).

A falta do hímen foi a alegação que a maioria dos acusados usou como argumento para fugir das obrigações que lhes eram atribuídas. Como vimos, o temor de casar com uma moça “impura” ou, nos termos que alguns usavam, “esburacada” ou “já cavada”, levava a medidas de precaução. Isso pelo menos é o que o jovem Silvestre Fussato da linha Três de Maio, capela do interior de Guaporé, alegou em 21 de junho de 1957. Acusado de seduzir e deflorar Itelvina Guarnieri, de 15 anos, em depoimento o acusado deu sua versão aos acontecimentos:

“Que em 27 de Fevereiro foi a primeira vez que o declarante entrou em casa dos pais de Itelvina, que antes namorava por fora; Que o declarante informa que teve relações naquela mesma noite, e que já corriam boatos de que a mesma era muito leviana e não mais era moça, e como Itelvina alegava ser moça, e o declarante soubesse por boca de outros que a mesma não era, quis experimentar para tirar a prova e dissera já antes a ela, que se não fosse conforme queria não garantia o casamento; Que o declarante tendo constatado que a mesma não mais era moça, pediu-lhe quem tinha sido o primeiro a ter relações com ela, ao que ela informou ter sido um tal de Valdemar, quando a mesma tinha apenas 13 anos. Que o declarante não pretende assumir a queixosa como esposa visto seu estado quando a conheceu.” (RIO GRANDE DO SUL, liv. nº 40, inq. nº 7, 1957).

A verificação do estado ou presença do hímen não foi uma técnica exclusiva dos jovens da linha Três de Maio, em Guaporé, pois revelou-se bastante comum entre os registros alusivos aos crimes sexuais. A técnica de averiguar a membrana da pureza é comum desde os autos da Inquisição no Brasil Colônia, retratados por Vainfaz como as “meninas perdidas” nos primeiros anos da República, contempladas por Martha Esteves e aquelas centenas de crimes sexuais identificados e estudados por Slaimon na Porto Alegre do início do século XIX. Solicitar a “prova de amor” mediante o ato sexual era uma forma popular de certificação do estado virginal da futura esposa e era o discurso e caminho preferido dos sedutores. Pressionadas, por vezes, as donzelas se entregavam na ânsia de garantir o amor do pretendido. Em muitos casos, os sedutores defloravam suas namoradas para engrossar sua coleção de cabaços. Era o momento em que a Justiça era acionada contra os malfeitores.

Seguindo o teste de verificação de virgindade, o jovem Fermino Strapasson, residente e domiciliado na localidade da Barra do Guaporé, acabou enquadrado num inquérito policial. A

adolescente de 16 anos em que Strapasson resolvera averiguar a presença da membrana alegou na delegacia ser ele o seu deflorador. Ao depor, Tercila Piazzon afirmou que “o querelado insistiu junto a ela queixosa, que acedesse aos seus desejos carnis, insistência esta adicionada de promessa de casamento, e ameaçando, ao mesmo tempo, de romper relações com ela queixosa caso não atendesse aos seus desejos; Que mediante as ameaças e a promessa de casamento aderiu aos intentos do querelado”. (RIO GRANDE DO SUL, liv. nº 7, inq. nº 1, 1944).

O exame de defloramento confirmou que Tercila tinha “ruptura antiga de hímen, com gravidez entre o quinto e sexto mês”. Quando chegou a vez de Fermino prestar seu depoimento, suas declarações confirmaram o teste que fizera, ou seja, averiguando a existência do hímen em sua pretendida. A simples membrana, apesar de escondida e minúscula, fazia toda a diferença na vida futura dos envolvidos, bem como de todos aqueles que viviam em uma sociedade himenólata. Fermino, ao depor, expôs os fatos às claras:

“Que desde a primeira vez, continuou mantendo ininterruptamente, suas relações amorosas com ela queixosa. Que em dias atrás o pai da jovem falara-lhe para realizassem o casamento o quanto antes. Mas que antes disso o depoente queria saber com quem Tercila tivera relações sexuais anteriormente a ele, por que quando com ela teve seu primeiro encontro sexual, não mais se encontrava em estado de virgindade. Que Tercila disse-lhe então que já havia tido relações sexuais com Felix Mioranza, motivo por que ele declarante negou-se contrair matrimônio com a queixosa, e nada mais disse e nem lhe foi perguntado.” (RIO GRANDE DO SUL, liv. nº 7, inq. nº 1, 1944).

Entre tantos casos de “verificação” himenal destacamos mais um para ilustrar essa realidade na RCI. Anselmo Fonini, agricultor de vinte anos, residente em vila Padova, localidade do município de Guaporé, iniciou namoro com a adolescente Elvira Montanari, de 15 anos. O namoro dos jovens evoluiu para um desentendimento que foi parar na delegacia; como não podia ser diferente, o pai de Elvira, seguindo a versão da filha, registrou queixa contra Anselmo por ter desvirginado a adolescente.

O primeiro depoimento ficou por conta da suposta vítima, Elvira, que deu sua versão sobre os acontecimentos:

“Que a uns cinco meses mais ou menos, a declarante entretém namoro com Anselmo Fonini; Que Fonini e a declarante não falaram em casamento neste tempo, sendo apenas namorados; Que no entanto fazia convites a declarante para que ela se entregasse a ele, consentindo em ter relações sexuais; Que a declarante negava-se a atender a Fonini, chegando mesmo a chorar algumas vezes; que ceta vez contou a sua mãe o que se

passava, tendo como resposta apenas que não desse mais confiança a Fonini; que a uns dois meses mais ou menos; a declarante se achava na janela de sua casa quando ali chegou Fonini, convidando a declarante para ir até os fundos da casa; Que a declarante atendeu os pedidos dele, mesmo receando que seus notassem alguma coisa, pois poderiam voltar da roça; Que ao chegar nos fundos da casa foi segura por Fonini, que deitou ao chão, obrigando-a a ter relações sexuais com ele; que Fonini a desvirginou nessa ocasião; Que Fonini na hora que a deitou no chão, disse a ela que repararia o mal pelo casamento. Como nada mais foi perguntado, encerrou-se o presente que vai por todos assinado.” (RIO GRANDE DO SUL, liv. nº 11, inq. nº 3, 1946).

Sobre o jovem Ângelo pairava a acusação da família da suposta vítima e, conseqüentemente, o enquadramento da Justiça. Até então ele seria o autor do crime de rompimento do hímen de Elvira. Na seqüência da ação policial, Fonini foi intimado a depor para dar explicações aos fatos, o que assim fez:

“Que se encontrava com Elvira nas ocasiões de festas na localidade, onde conversavam e pretendia ter namoro com ela; que o declarante já tinha ouvido dizer que Elvira tinha andado com outros rapazes, mas não sabe quais sejam eles; Que entre os que diziam que Elvira já andava com outros, ouviu isso de Telvino Giusti e Ernesto Bodanese; Que ele declarante não poderia assumir namoro com as conversas sobre ela; Que logo que solicitou Elvira atendeu, e marcaram um encontro nos fundos da casa dos pais; Que o declarante manteve relações sexuais com a queixosa, mas não a desvirginou pois ela não era moça; Que afirma isso pois ela pareceu achar-se no mesmo estado das outras mulheres que também não o são. (RIO GRANDE DO SUL, liv. nº 11, inq. nº 3, 1946).

No hospital, procedendo aos exames de corpo de delito, o perito médico confirmou a versão de Fonini. Ao afastar os grandes e pequenos lábios, analisando o “sacrário da honra” de Elvira – para lembrar agora os juristas Moreira e Medeiros – ficou constatada “a rotura completa da membrana himenal, com bordas perfeitamente cicatrizadas, comprovando defloramento antigo e sem sinais de gravidez”. Trivialmente, Fonini já havia feito suas averiguações em relação a sua pretendente na interpretação popular, pois o sangramento e a dor comprovariam que a mulher não era “esburacada”.

O jovem Fonini da localidade de vila Padova, interior da colônia de Guaporé, no contexto de 1946, não poderia correr o risco de levar uma desvirtuada para o altar. Mulher que fosse marcada por outro homem estaria, de certa forma, segundo interpretações da época, ligada eternamente a ele. Estaria com um e pensando no outro, no caso, seu deflorador, o primeiro homem da vida de uma mulher, que exerceria um domínio, um laço de poder sobre ela. Contudo, independentemente do que Fonini acreditava em relação à falta do hímen de sua

pretendente, suas desconfianças em relação a Elvira ganharam mais evidência, porque dois outros jovens intimados a depor no caso de Elvira, provavelmente envolvidos nos falatórios, confirmaram ter mantido relações carnavais com aquela que se dizia vítima.

4.5 Historiografia e himenolatria

Conforme as concepções e determinações cristãs em geral e, em especial, na RCI, a sexualidade seguia os rigores ascéticos calcados no pessimismo em relação aos impulsos do prazer. O sexo fora e antes do casamento era combatido de forma tenaz pela sociedade, fazendo eco aos ditames do catolicismo. Como vimos, nesse contexto o hímen era usado como forma de controle da sexualidade feminina, portanto, peça anatômica imprescindível na consumação do casamento. Enfáticos, os discursos da teologia cristã davam conta de imprimir às normas discursos que se sustentaram e se sustentam, em parte, até hoje.

O teólogo Paul-Eugène Charbonneau, em sua obra *Namoro e virgindade*, aproxima-nos das determinações cristãs sobre o estado virginal: “Poder-se-ia dizer que o homem que recebe uma virgem, quando ela lhe confia seu corpo, num gesto de abandono total e radical, assinala com sua marca a sexualidade de sua parceira. E esta assinatura é *indelével*. Jamais o corpo dessa mulher poderá escapar-lhe. Ela tem o peso de um carimbo que nada poderá apagar.” (1985, p. 46). Comumente, essa era a pregação cristã predominante em relação à virgindade, ao corpo e à honra, apesar de não serem apenas as orientações religiosas que impetravam os assuntos relativos ao sexo e ao hímen, em especial. As questões de ordem política, a moral do Estado e outros elementos de ordem social e cultural somavam-se às normas jurídicas e cristãs sobre o sexo.

O ideal de mulher virgem e pura para o matrimônio predominava de forma geral na sociedade da época, idéia respaldada e defendida pela própria ação legal. Caulfield identifica o sentimento himenólatra que predominava na capital brasileira no início do século passado, permitindo-nos entender as atitudes desesperadas que homens e mulheres tomavam nos casos que envolviam um hímen: “A crença de que a mulher somente conseguiria casar com o primeiro homem que a ‘possuísse’ estava presente na cabeça de muitos jovens. Essa crença poderia colocar as mulheres em uma situação desesperadora. Uma das vítimas chegou a tentar suicídio, e casos desse tipo eram narrados com frequência e sensacionalismo nos jornais diários.” (2001, p. 233).

Dando conta dos inquéritos da RCI, evidenciamos casos que revelam condições semelhantes àquelas destacadas por Caulfield. Podemos imaginar a adolescente Amélia, de 16 anos, no contexto histórico colonial, quando o resultado de seu “auto de exame de defloramento” tornou-se de conhecimento público na linha Ernesto Alves, no interior da vila de Encantado, então distrito de Guaporé. O laudo do perito sentenciava:

“Examinando a paciente encontrei um tumor abdominal, situado na linha mediana, que pela sua localização e formato, denuncia ser um útero em estado de gravidez, mais ou menos no quarto mês. O exame ginecológico apresenta vulva e vagina com abundante lucorreias e hímen rompido com carúnculas cicatrizadas.” (RIO GRANDE DO SUL, liv. nº 6, inq. nº 32, 1943).

Em provável desespero, como destaca Caulfield, Amélia e seus pais saíram à procura das autoridades policiais no intuito de enquadrar o deflorador. A adolescente, posta em depoimento, relatou os episódios de seu enleio amoroso, do qual tinham se originado sua desonra e gravidez:

“Que após sair a declarante da igreja, na linha Ernesto Alves, onde se realizara um terço, isso no dia 8 de Agosto do corrente ano, a declarante foi atacada por Domingos Zancanaro, e o qual sobre promessa de casamento deflorou a declarante, que já de tempo vinha de namoro, com o mesmo; Que após ser deflorada por Zancanaro a declarante continuou a ter relações sexuais com o mesmo e sempre sobre as promessas de casamento.” (RIO GRANDE DO SUL, liv. nº 6, inq. nº 32, 1943).

O terço era um momento de socialização nas linhas e vilas do interior da RCI. Os registros revelam que essa socialização abria espaço para as pulsões naturais da sexualidade humana, algumas com desfecho feliz; outras, no entanto, virando caso para a delegacia. Aquilo que era atração e um provável amor em relação ao pretendente logo se transformaria em intriga, com as defloradas, juntamente com suas famílias, representando contra os sedutores. Apesar de muitas queixosas terem aproveitado os dispositivos legais para arranjar ou forçar casamentos, muitas outras foram realmente ludibriadas, pois entregavam-se às exigências e aos “testes” de virgindade dos pretendentes mediante juras, porém, após, viam-se abandonadas e desonradas.

Romper um namoro e a promessa de casamento após seduzir e deflorar uma jovem pretendente provocava, com certeza, o desalento da ofendida. Com o predomínio da

interpretação cristã da sexualidade na RCI, a perda do hímen “não reparado” acarretava uma situação trágica para a mulher; assim, os familiares e a ofendida logo voltavam sua ira contra o sedutor. Essa visão trágica pode ser compreendida pela obra de P. E. Charbonneau, que traduz a concepção cristã de virgindade e observa o ódio da mulher enganada, instigando à busca da justiça: “É evidente a esse primeiro explorador da sexualidade humana, que a mulher ferida no mais profundo de seu ser, no momento que entregou sua virgindade, descarregue sua frustração e sua raiva no homem que a fez conhecer de modo amargo o primeiro ato sexual.” (1985, p. 47).

O contexto cristão himenólatra predominante na RCI, relativamente estendido de forma homogênea ao Ocidente cristão, estimulou a ação jurisprudencial em relação aos crimes sexuais. O índice elevado de delitos de natureza sexual registrados na Delegacia de Guaporé revela a aceitação formal da sociedade dos dispositivos de proteção a virgindade. Acionar tais leis tem se mostrado uma característica comum na sociedade brasileira e, de certa forma, manteve-se com altos índices até tempos recentes. Acionar a lei e instaurar um inquérito contra o deflorador não mudaria muita coisa a favor da jovem deflorada, pois a condição física era irreversível. Portanto, nada reporia seu hímen e um casamento com base num inquérito não seria algo decente para a família.

Sabemos, entretanto, que os inquéritos rendiam uma justificativa à sociedade. Sueann Caulfield interessou-se em investigar quais eram os propósitos do elevado percentual de queixas relativas à natureza sexual. A interpretação da autora revela as atitudes da sociedade carioca do início do século XX, assim como constatamos na sociedade colonial italiana do Rio Grande do Sul. Salvo as inúmeras diferenças, havia um predomínio homogêneo quanto ao aplicativo dos dispositivos legais e aos valores atribuídos à virgindade: “Apesar de tudo, as moças ou seus pais pareciam achar que era possível ‘resguardar a honra’ da mulher por meio da afirmação pública de que elas haviam entregue a virgindade de boa fé, ou pelo menos que não haviam perdido a virgindade de uma maneira desonrosa.” (2000, p. 231).

Se não vivessem numa sociedade himenólatra, em muitos dos casos registrados na Delegacia de Guaporé, e em inúmeros outros da mesma natureza, os envolvidos até poderiam ter contraído casamento, evitando intrigas e os vexatórios trâmites judiciais. Muitos dos acusados eram os prováveis progenitores das gestações detectadas nos exames médico-legais, mas o peso sociomoral que o hímen representava não permitia que um homem como Domingos Zancanaro, da linha Ernesto Alves, bem como a maioria dos homens do Ocidente cristão, assumisse uma mulher poluída e “furada” por outro. Como destacado no início deste

capítulo, muitos até mataram e outros, conseqüentemente, morreram pelo hímen. Pode parecer exagero, mas a história comprova que esta pequena peça anatômica acabou conduzindo o destino de muitas pessoas. Famílias desonradas, filhos renegados, casamentos e amores renunciados, a honra, o pudor e outros valores das pessoas foram freqüentemente verificados com base na pequena peça localizada entre a “vulva e a vagina”, só para usar novamente a expressão de Hungria.

Sopesando os acontecimentos que originaram os inúmeros inquéritos da Delegacia de Guaporé, observamos que muitos agiram com a blandícia de sedutores para viver suas aventuras sexuais e testar a honestidade das jovens pretendidas; depois, negavam-se ao casamento alegando a falta da virgindade. Certo também é que muitas se entregaram como prova de amor aos pretendidos e foram enganadas, como também houve aquelas que já haviam perdido o hímen há tempo e culpavam um dos amores como seu deflorador, na tentativa de obter um casamento na Justiça. Esse embate com a justificativa de promessa de casamento, de um lado, e a alegação da ausência de virgindade, do outro, constitui os argumentos básicos da instauração dos crimes e das conseqüentes estratégias de defesa.

Sem a pretensão de esgotar, procuramos aqui demonstrar os elementos históricos relativos à virgindade e ao hímen, considerando o contexto dos crimes sexuais de sedução e defloramento registrados na RCI. Enfatizamos a forma como a sexualidade era concebida pela cultura ítalo-gaúcha e como a himenolatria imperante na cristandade em geral se estendia em moldes semelhantes no seio desta cultura.

Para contemplar o presente tópico referente à virgindade e à himenolatria, valemo-nos de alguns dos inquéritos policiais selecionados para esta pesquisa. Alguns dos registros foram comentados; outros, citados na íntegra, mantendo a linguagem original dos depoimentos. Fazemos uso dos exames médico-legais (auto de exame de defloramento), os quais acompanham todos os inquéritos relativos aos crimes de sedução e defloramento, como forma de comprovação material dos delitos relacionados à sexualidade. Nos tópicos e capítulos que se seguem, ainda com base nos inquéritos, abordaremos os vários elementos presentes nos crimes sexuais da Região Colonial Italiana do Rio Grande do Sul.

5 A VIRGINDADE MORAL NO CONTEXTO DOS CRIMES SEXUAIS DA RCI

5.1 A virgindade moral feminina

Aprofundando um pouco mais o tema referente à virgindade e suas implicações no contexto histórico da RCI, encontramos outros elementos sobre a sua acepção, isto é, a virgindade não seria definida apenas pela presença da membrana do hímen. A jovem, para se dizer virgem e pura, precisava preservar outros atributos, além daqueles físicos. Estamos falando da “virgindade moral”. Trata-se, basicamente, das questões relacionadas ao comportamento, pois ter a presença da membrana himenal em si, intacta e impoluta, não seria suficiente. Vigorava, portanto, um padrão moral segundo o qual o comportamento determinava um outro componente histórico de virgindade.

Presente nas bases dos códigos penais brasileiros, a “virgindade moral” aflorou no seio da sociedade como um atributo de excelência quanto à questão da honradez feminina. O comedimento nos gestos, nas palavras, nas roupas, no tom de voz, bem como o cuidado com as companhias, o horário de estar na rua, a presença dos familiares, entre outras, foram as diferentes formas de enquadrar a virgindade moral das jovens. Embasados nos depoimentos das vítimas, acusados e testemunhas, com provas materiais da medicina legal dos exames de corpo de delito, os inquéritos e processos criminais relativos à sexualidade, sempre que possível, consideraram o aspecto da virgindade moral. Na maioria dos casos foram os mais fortes argumentos da defesa, como o foram também da acusação, constituindo-se na base principal nos veredictos da Justiça.

Como vimos anteriormente, o crime de defloramento do antigo Código Penal de 1890 passou a ser denominado “sedução” conforme o disposto no artigo 217 do Código Penal de 1940. Apenas para lembrar, neste se explicitam os critérios para sua caracterização: “emprego de meios de sedução, com abuso da inexperiência ou justificável confiança da mulher; desvirginamento mediante conjunção carnal; idade da ofendida entre 14 e 18 anos”. Entre os comentadores do novo código paira a unanimidade em afirmar que, apesar da tentativa de inúmeros juristas da época de frear a concepção himenólatra impetrante, o novo código apenas a reafirmou.

Na tentativa de melhor elucidar a questão da virgindade moral, recorreremos às explicações de Diva C. Gontijo Muniz. Pesquisando os crimes sexuais, a autora revela que as

questões relativas à virgindade moral foram determinantes na elaboração e no enquadramento das ações penais. Ao comentar o Código Penal de 1940, Muniz permite-nos compreender como a jurisprudência enquadrava a questão: “Com efeito, na ressemantização operada, reforçou-se o valor social conferido à virgindade física, ao hímen não rompido, com a inclusão do critério da ‘virgindade moral’ ou seja, da exigência da comprovada *inexperiência ou justificável confiança da mulher* que, na prática, significa ‘conduta recatada’, isto é, abstinência sexual entre as mulheres solteiras e a retidão moral.” (2005, p. 3).

Tratando do tema da sedução e defloramento, os diferentes pesquisadores, bem como os juristas que comentam o conjunto da jurisprudência, enfatizam a polêmica questão da “inexperiência e justificável confiança”. O dispositivo legal do Código de 1940 abre uma arena de discussões quanto às interpretações e definições sobre quem seria a mulher inexperiente e qual seria o momento em que ela teria agido em razão de uma justificável confiança. Assunto de que trataremos melhor a seguir, a inexperiência e a justificável confiança sempre foram utilizadas por ambos os lados, tanto pelas vítimas como pelos acusados: aquelas se dizendo donzelas e inexperientes; estes enfatizando o tentame e a convivência da outra parte.

Em todo o embate nas delegacias e tribunais, onde vítimas e acusados se digladiavam perante as autoridades, as justificativas, freqüentemente, recaíam sobre a base da vida pregressa da vítima. Era esse o momento em que a floravam as discussões e justificativas sobre a virgindade moral das que se diziam vítimas. Sempre foi muito comum a Justiça buscar no passado dos envolvidos – ainda que no caso do homem sempre com menor importância – a base para o julgamento no presente. Isso se comprova com os inúmeros depoimentos anexados aos inquéritos arrolados na RCI, bem como aos processos analisados por outros pesquisadores do tema, de testemunhas que relatavam sobre o passado dos envolvidos como forma de atestar ou não a virgindade moral.

A jovem que procurava a Justiça com a alegação de vítima de um crime de sedução e defloramento no momento das averiguações deveria comprovar que sua membrana fora rompida por causa de sua inexperiência e da confiança depositada no “sedutor”. A membrana, agora rompida, deveria ter sido preservada com virtude na sua vida pregressa; caso seu comportamento não fosse condizente com as bases da moral impetrante, tudo poderia levar o processo a seu desfavor. Não bastava ter preservada a membrana até o crime do sedutor; ela precisava ter sido preservada com virtude. Diva Gontijo Muniz contempla esses elementos legais sobre os crimes sexuais:

Na proteção a *membrana com virtude*, explicita-se a dimensão moral sobre o presente no julgamento dos crimes sexuais contra as mulheres, agora fortalecida pela reafirmação legal. Tal orientação moralizante e moralizadora dos comportamentos sociais, tinha em vista especialmente as mulheres, definidas como desprovidas de força moral e portanto vulneráveis aos “estímulos corruptíveis” do ambiente social moderno. (2005, p. 3).

Ao pesquisar os crimes sexuais de Guarapuava de 1900 a 1940, Terezinha Saldanha revela o quanto era comum para a Justiça recorrer à vida pregressa da vítima, analisando sua “virgindade moral”:

A política do Poder Judiciário é sempre a mesma, nos processos que tratam dos crimes sexuais quanto ao inquirir a vítima e as testemunhas. A vítima passa a ser acusada por qualquer deslize que tenha praticado. Ela é acusada de sorrir, de sair desacompanhada, ficar na janela no portão. São fatos que depõem contra ela na fala do indiciado e das testemunhas, pois estes costumes não são aceitos como corretos pela sociedade da época. (2001, p. 123).

Mais uma vez observamos que os crimes sexuais registrados na RCI eram fruto dos padrões morais e dos atributos que basicamente se estendiam a toda sociedade brasileira da época. Como vimos, os dispositivos legais levavam a uma ação e interpretação jurídica relativamente homogênea quanto aos crimes sexuais e, consecutivamente, autenticada pelos anseios da sociedade himenólata. Um caso de 1950, registrado como crime de sedução na Delegacia de Guaporé, permite-nos contemplar a presença e a exigência da virgindade moral das envolvidas. Como nas outras regiões do país, a vida pregressa era sempre uma referência para a apreciação da Justiça.

No dia 14 de junho de 1950, o pai Arlindo Pastri, residente na linha Azambuja, município de Guaporé, representou um termo de queixa contra Adolfo Barbieri, alegando que era o culpado de seduzir e deflorar sua filha Matilde Pastri, menor de 16 anos. O fato teria ocorrido em data de 9 de abril daquele ano, num potreiro próximo a sua própria casa. Os jovens, que estavam em colóquios amorosos, foram surpreendidos por um casal de vizinhos que estavam a caminho da lavoura, os quais trataram de tornar público o escândalo, que logo chegou aos ouvidos dele, progenitor da vítima. Assim, mediante o exposto, esperava que o Ministério Público, na forma da lei, encaminhasse a ação contra o acusado. (RIO GRANDE DO SUL, liv. nº 22, inq. nº 42, 1950).

Matilde, ao depor, confirmou seu caso com Barbieri e que, apesar de sua freqüente recusa, acabara cedendo às promessas insistentes do sedutor; no momento sentira muitas

dores, pois o ato originara seu desvirginamento; que esperava, agora, em contrapartida, o reparo do mal praticado a sua honra. Relatou que, enquanto estava no potreiro, nos fundos da propriedade de seu pai, em companhia de Barbieri, tinham sido surpreendidos pelos vizinhos; por isso, logo se vira envolvida numa onda de falatórios.

No momento de o acusado ser interrogado, o argumento utilizado foi de que Matilde tinha uma conduta um tanto vulgar; que era comum as pessoas se referirem a ela como uma moça de pouco recato, por seu jeito de falar e até de dançar; que, freqüentemente, era vista em conversas com rapazes e que ele, Barbieri, não fora o seu deflorador, pois no momento em que foram vistos no fundo do potreiro estavam apenas conversando. Afirmou que apenas bolinara Matilde, mas não tivera coragem de manter relações sexuais com a jovem.

Dando conta das atividades policiais, o delegado responsável passou a averiguar os diferentes fatos e elementos sobre a suposta sedução de Matilde. Entre os procedimentos foram ouvidas as testemunhas, que falaram da vida pregressa de Matilde. Uma delas afirmou que “Matilde era muito namoradeira e que quando namorava um seu amigo ela foi muito ‘falada’ pelo pessoal”. Em seqüência, outro depoente atestou ter dançado com Matilde, qual se deixara “apalpar” na saída do baile.

Colher os depoimentos de várias testemunhas era função das autoridades policiais, e os relatos demonstram terem sido imprescindíveis nos casos relativos aos crimes sexuais. Essa prática legal parece não ter se limitado à RCI, mas se estendido a toda ação da Justiça brasileira da época, quando tratados casos dessa natureza. Analisando um processo de 1920, de fato ocorrido na cidade do Rio de Janeiro, Martha Esteves expõe os argumentos expostos por um advogado de defesa num julgamento alusivo a um caso de defloramento:

Não podemos encontrar uma base para a data deste crime, que se diz ter sido praticado pelo acusado, mas ao certo é que aquela que se diz vítima, já havia muito freqüentava bares noturnos e efetuava pândegos em carros... Simplicia, (amiga de Carlinda), em seu depoimento afirma que uma vez encontrou Carlinda em um baile no Nacional Club. Ela testemunha, acreditou sempre que Carlinda fosse uma moça séria e honrada. Não há dúvida, dizemos nós, é seria e honrada a mulher que vai com um homem a um baile em um Club? Anda de carro em troça até duas horas da madrugada, vai ao Moulin Rouge e é vista freqüentemente acompanhada ora com um, ora com outro indivíduo. (1989, p. 49).

Para a época, a virgindade definia-se muito além da preservação da membrana anatômica: definia-se também pelo comportamento e pela postura condizente com os padrões da moralidade positiva, ou seja, a virgindade moral. Matilde, que vivia na linha Azambuja,

com fama de moça namoradeira, que gostava de bailes e que se deixara apalpar na saída do baile, perdera seus argumentos de defesa perante a Justiça. Da mesma forma ocorreu com Carlinda, que, apesar de viver na capital da República na época, foi enquadrada por descumprir os códigos da virgindade moral. Não era uma moça bem vista por freqüentar o Club Nacional, por dançar e, principalmente, por passear de carro com os rapazes.

Ambas apresentavam um histórico desfavorável. O processo que trata do caso de Carlinda mostra que o deflorador teria grande chance de ser o indiciado e, no caso de Matilde, a possibilidade de o acusado Barbieri ter sido seu deflorador também era grande. O advogado que defendia o suposto deflorador de Carlinda soube usar, de forma enfática, o comportamento da “ofendida”, atestado pelas próprias testemunhas de defesa. No caso de Matilde, o acusado Barbieri, provavelmente orientado por um advogado, deu conta de apresentar testemunhas para depor sobre a vida e o comportamento “expansivo” daquela que o acusava.

No momento em que a Justiça era acionada para apurar um caso de sedução e defloramento, abria-se um leque de elementos a considerar. Na maioria dos casos, o embate concentrava-se na acusação da mulher jovem adolescente, representada pelo pai, dizendo-se enganada mediante promessa de casamento. A família e a jovem, ambas desonradas, exigiam o reparo do mal feito pelo sedutor. Do outro lado estava o acusado, quase sempre alegando a falta da virgindade da jovem, negando-se ao casamento e, muitas vezes, questionando a conduta da suposta vítima. Apesar de algumas diferenças, esse era o quadro básico que as autoridades policiais e jurídicas encontravam nos casos de delitos sexuais. Os exames de corpo de delito que averiguavam a presença da membrana himenal, apesar de atestarem o defloramento ou não, tornavam-se prova relativa, porque não se podia precisar com outro exame feito no homem, o qual atestasse ser ele o responsável pelo dolo. Nessas condições, o histórico da vida dos envolvidos era uma referência importante para a apreciação da Justiça.

Sueann Caulfield apresenta uma sentença do conhecido Viveiros de Castro, cujas teorias influenciaram as bases dos códigos de 1890 e de 1940. Suas considerações registradas no ano de 1912, num veredicto referente a um crime sexual, permitem-nos a contemplação da Justiça quanto a virgindade moral: “As moças de família, vivendo no recato do lar doméstico sob a vigilância materna sabem conservar a virgindade do corpo e a virgindade dos sentimentos. A ofendida, portanto, deve ser acreditada quando não há provas contrárias à sua precedente honestidade.” (2000, p. 77).

Considerando as determinações sociojurídicas e morais da época em questão, que vão além dos famosos veredictos de Viveiros de Castro, procuramos demonstrar as questões atinentes à virgindade moral explicitadas nos crimes sexuais ocorridos na RCI. No ano de 1954 foi registrada uma queixa crime contra Demetrio Cristófoli, jovem de 19 anos, acusado de seduzir e deflorar a menor Valentina Froza, de 15 anos, residente na linha Medeiros, distrito da vila Mussum. Com a intervenção da família da vítima, passou a pesar sobre o acusado a culpa e o dever de reparar o hímen pelo casamento, algo que, segundo Valentina, havia sido prometido nos vários enleios amorosos. (RIO GRANDE DO SUL, liv. nº 33, inq. nº 5, 1954).

Apesar de Demetrio defender-se das acusações e enfatizar o comportamento vulgar de Valentina, chegando a usar o termo “puta”,³ as testemunhas da vida pregressa atestaram uma reta conduta da queixosa. Uma das testemunhas declarou que

“soube por comentários que Valentina tivera um envolvimento com Demetrio, mas que para ele depoente, Valentina tinha a melhor conduta possível, não sabendo como deu-se o caso da mesma se perder: Que a jovem pouco ou nunca ia em bailes ou mesmo a festas, sendo uma moça retraída e de bom comportamento; Que sobre Demetrio, acha que é um rapaz criado um pouco livre e pouco corrigido pela família.” (RIO GRANDE DO SUL, liv. nº 33, inq. nº 5, 1954).

Ainda em defesa da honra de Valentina, outra testemunha prestou o seu depoimento:

“Que sobre o comportamento da jovem, o depoente tem a informar que é dos melhores possíveis; Que Valentina não sai de casa desacompanhada e que é muito respeitosa e recatada; Que poucas vezes a viu em bailes ou festas sendo uma moça bastante retraída. Sendo que sobre o acusado Demetrio, o depoente tem a informar que pouco sabe e que tem pouca ou nenhuma relação com o mesmo, pois se fez mal a menor e agora se nega a reparar é um verdadeiro canalha.” (RIO GRANDE DO SUL, liv. nº 33, inq. nº 5, 1954).

Embora os exames comprovassem o defloramento antigo e Valentina já tivesse dado a luz a uma criança, os depoentes continuaram atestando que até então a jovem vivia na retidão moral e que nada de seu comportamento a desabonara. Tanto na linha Medeiros como na capital Rio de Janeiro, freqüentar bailes não era tido como uma boa conduta e ambiente

propício para moças que se diziam “sérias”. Lembremos o advogado que acusou Carlinda de ser moça de maus precedentes por saber que ela freqüentava um clube de bailes da cidade. O fato de freqüentarem ambientes públicos e festivos, longe da vigilância familiar, tornava as jovens mais suscetíveis a “investidas imorais”. Para manter a verdadeira virgindade a jovem teria de conservar a membrana da virtude intacta, bem como seu recato e seu pudor.

5.2 O comportamento moral masculino

Para os homens envolvidos nos crimes sexuais da RCI, a questão da moralidade parece também ter pesado de forma considerável, pelo menos na formulação dos inquéritos. No caso acima relatado, o jovem Demetrio é visto como um “canalha” por não reparar o mal feito a Valentina e negar-se ao casamento. A situação repete-se no caso que trata da sedução, defloração e gravidez da jovem Odila Barato, residente na linha Terceira, localidade de Guaporé. Ocorrido em 1956, o caso trata da adolescente de 16 anos que procurou a Justiça, junto com sua família, enquadrando o jovem Severino Zorzeto, acusado como responsável pela sua desonra e gravidez, pois negava-se a assumir o casamento e o filho que a jovem carregava no ventre.

Ouvindo as testemunhas, o delegado responsável pelo caso deu conta de averiguar os antecedentes, convidando para depor as pessoas que conviviam no cotidiano de ambos os envolvidos. Compareceu, então, à delegacia Guerino Milani, com 47 anos de idade e residente na linha Terceira, que passou a relatar sobre o episódio que envolvia a gravidez de Odila:

“Que em relação a conduta de Odila só tem a dizer que não conhece nada que a desabone, a mesma sempre se portou bem na sociedade e a na família; Que quanto a Severino Zorzeto, soube que houve em tempos idos conversas que o mesmo andou tendo relações sexuais com uma filha de um seu conhecido, de nome Jovino Catanio. E que nada mais tem a declarar.” (RIO GRANDE DO SUL, liv. nº 39, inq. nº 3, 1956).

Na RCI a conduta da vida pregressa também pesava sobre os homens, mesmo que em proporções consideravelmente inferiores àquelas atribuídas às mulheres. Assim, observamos uma segunda testemunha que compareceu para depor no caso da jovem Odila, a qual apontou

³ Termo atribuído à mulher que se entregava facilmente e com freqüência às práticas sexuais. Termo pejorativo e depreciativo.

uma conduta não muito louvável de Severino. Agora era a vez de um homem de 67 anos, chamado Pedro Catani, nascido em Camerata Cornello, na Itália, e residente na linha Terceira. Ele declarou o seguinte:

“Que tendo sido chamado para depor a respeito da conduta de Odila, disse que conhece a mesma desde seu nascimento e nada tem a dizer em desabono ao seu procedimento e comportamento. E que quanto a Severino, o vê como um jovem um tanto desregrado, muito solto e de atitudes não respeitosas.” (RIO GRANDE DO SUL, liv. nº 39, inq. nº 3, 1956).

Da forma como a virgindade moral foi estabelecida pelos doutores da lei e concebida pela sociedade em geral, seus dispositivos tratavam de enquadrar as questões relativas ao comportamento moral. Baseava-se em algo abstrato, fugindo da questão material atribuída à virgindade física, a qual era constatada pela presença do hímen. Assim, os homens também poderiam ser enquadrados nestes dispositivos abstratos da virgindade moral, porém, como já destacamos – e esta é uma questão histórica – sempre com menor rigidez para estes. Todavia, o fato de ultrapassarem os rigores da moral, pelo menos em parte dos inquéritos analisados na RCI, a moral e a vida pregressa dos homens acusados parecem ter sido alvo de pertinentes considerações por parte das autoridades policiais.

Enfatizando essa realidade, damos conta de analisar a terceira testemunha que compareceu à Delegacia de Guaporé para depor a favor da virgindade moral de Odila. Na vez de Ângelo Ghizi, de sessenta anos e residente na linha Terceira, o relato toma dimensões mais ríspidas:

“Que chamado a depor a respeito dos antecedentes de Odila Barato, declarou que nada tem a dizer em desabono da conduta da mesma e que seus antecedentes são muito bons; E que quanto a Severino Zorzeto pode informar que sempre conheceu o mesmo como um ‘bagaceira’ e um sujeito que não vale nada; Que pode informar mais, que o mesmo tentou ludibriar uma sua filha, de nome Verônica, mas como não conseguiu passou a investir em outras adolescentes.” (RIO GRANDE DO SUL, liv. nº 39, inq. nº 3, 1956).

Pelos depoimentos das testemunhas, o jovem Zorzeto, de 21 anos, era muito conhecido pelas redondezas; gozava de má reputação perante a sociedade e provocava o ódio dos pais de família. Os homens que foram atestar o mau caráter de Severino Zorzeto na delegacia já tinham tido suas filhas como alvo das investidas do sedutor; outros, provavelmente, temiam

seus “assaltos”. Antes de ver uma filha adolescente desonrada por um “bagaceira”, melhor seria unir-se aos compadres e testemunhar a má fama do encantador de donzelas. O perigo parece ser real, pois o próprio Severino, ao depor, confessou que tivera de fazer um acerto em dinheiro com o pai de uma outra jovem, ou seja, pagara por ter deflorado uma adolescente; no caso, com o recebimento dos valores, o pai não representara queixa contra ele.

Ao encaminhar o termo de remessa de inquérito para a Comarca de Guaporé, procedimento de costume, o próprio delegado de polícia enfatizou a audácia de Severino:

“Após aberto o competente inquérito foi a menor submetida ao ‘exame e conjunção carnal’ no qual foi constatado pelo perito o desvirginamento. Quero realçar que o acusado disse mais, perante os funcionários desta Delegacia e que não consta em cartório e em suas declarações. ‘Com audácia afirmou que só casaria com a moça para furtar-se das penas impostas por lei, mas que logo abandonaria a moça e não viveria com ela’”. (RIO GRANDE DO SUL, liv. nº 39, inq. nº 3, 1956).

As declarações ousadas de Zorzeto na delegacia parecem ter provocado a ira dos policiais, atestando, pelo menos em parte, os testemunhos prestados pelos seus desafetos na elaboração do inquérito. Como o histórico dos envolvidos era de fundamental importância para a Justiça, tudo indica que, quando do julgamento, o atrevido Zorzeto pagaria por suas investidas lascivas.

A conduta desvirtuada por parte dos homens parece ter tido relevância no momento de prestar contas à Justiça. Apesar de isentos da terrível comprovação do hímen, graças a sua natureza anatômica, os homens da Serra gaúcha viram-se freqüentemente enquadrados em razão do seu histórico moral. Entre os casos que evidenciam essa realidade destaca-se aquele ocorrido em vila Montauri, distrito de Guaporé, envolvendo o jovem de 24 anos chamado Antônio Saviolli. Acusado de seduzir a adolescente Rosa Maria Cunico, de 15 anos, ele foi intimado a depor na delegacia e viu seus argumentos de defesa subestimados por causa de seu comportamento passado.

Como não podia ser de outra forma, a família da adolescente partiu em busca da justiça, exigindo que Saviolli reparasse o hímen de Rosa contraindo casamento. A jovem afirmava que fora enganada, pois se entregara a um homem que levara sua pureza e que, agora, fugia das obrigações. O acusado, por sua vez, alegava que o envolvimento com a vítima se dera em circunstâncias muito diferentes daquelas indicadas por ela, ou seja, Rosa, na

condição de mulher não mais virgem, teria se insinuado a ponto de ele acreditar não ser crime algum se envolver naquelas circunstâncias.

Na ação policial investigativa, os depoimentos passaram a ser colhidos, além dos diretamente envolvidos, das testemunhas, que compareceram à delegacia para atestar a conduta pregressa dos envolvidos. A favor de Rosa depuseram duas testemunhas. A primeira foi um homem de cinqüenta anos, chamado José Poltronieri, que declarou o seguinte:

“Que o declarante conhece há muito tempo a família de Silvino Cunico, bem como a filha menor de nome Rosa; Que o declarante pode afirmar que Rosa é jovem honesta e recatada, vivendo sempre sob os cuidados de sua família; Que a referida nunca sai sozinha em festa ou em baile, pois era sempre acompanhada de pais e irmãos.” (RIO GRANDE DO SUL, liv. nº 42, inq. nº 44, 1958).

O próximo a atestar a boa conduta da virgindade moral de Rosa foi Valdemar Benigni, de 44 anos, casado e residente na vila Montauri, que declarou:

“Conhece a menor Rosa de 15 anos, filha do senhor Silvino Cunico, de quem é vizinho a algum tempo; Que a referida jovem é de conduta honesta e de bons costumes, nada sabendo que possa desabonar a conduta da mesma, pois que a referida nunca teve namorados ou foi vista em festas desacompanhada.” (RIO GRANDE DO SUL, liv. nº 42, inq. nº 44, 1958).

Além da boa conduta, pelo menos foi o que atestaram os depoentes, o exame médico-legal sugeriu que o defloramento de Rosa era condizente com a data que ela indicara, isto é, ruptura recente de hímen. Temos de considerar que a favor de Rosa pesou um fator além dos testemunhos de sua reta virtude pregressa: o mau comportamento do acusado destacava-se em mais um inquérito. Nas páginas que registram o depoimento do acusado de deflorar Rosa, chama atenção o momento em que o delegado lhe pergunta sobre um episódio ocorrido na praça da vila Montauri. Antonio Saviolli viu-se, então, obrigado a confirmar perante as autoridades que, em época recente, fora repellido por um grupo de senhoras moralistas. O fato ocorrera quando Saviolli estava com uma ex-namorada praticando atos e comportamentos indecorosos sentado num banco da praça da vila.

Se a jovem Rosa e sua família não conseguiram recuperar a honra, pelo menos buscaram mecanismos legais e sociais para comprovar que o hímen rompido fora alvo de

investidas lúbricas de um sedutor libertino. As credenciais de honestidade de Rosa, confrontadas comumente com a postura inclinada à vulgaridade por parte de Saviolli, em parte amenizavam o escândalo que se abatera sobre a família, apesar de o testemunho da história comprovar a dura realidade e segregação imposta para as desvirginadas. Nos casos em que se podia atestar a virgindade moral, as vítimas podiam obter a complacência da Justiça, amenizando, em parte, o escândalo na sociedade.

Entre os casos nos quais os homens foram interpelados pelo seu comportamento moral ignóbil destaca-se num que trata das investidas lascívia de Virgínio Martelli. Ocorrido em 1941, na localidade da linha Primeira, interior de Guaporé, o longo inquérito registrou o embate relativo às questões morais entre os envolvidos. Raimundo Comin, pai da jovem Hilda, de 16 anos, representou queixa contra Virgínio Martelli, exigindo providências da Justiça à acusação de ter desonrado sua filha.

“Que Virgílio é acostumado agir desta forma com outras moças e costuma dizer que não tem medo da justiça, que o queixoso ouviu dizer ser Virgílio acostumado a desonrar filhas alheias, já tendo sido expulso de uma comunidade por estas práticas.” (RIO GRANDE DO SUL, liv. nº 4, inq. nº 10, 1941).

Em sua defesa, Virgílio alegou que era a jovem Hilda que o seduzira com conversas provocativas e olhares insinuantes. Transparecendo arrogância e com palavras indecorosas, ele declarou:

“Que faz uns quatro anos que é perseguido por Hilda; Que além das ocasiões de saída de missa e de outros encontros na estrada, Hilda ia sempre ao seu encontro, fazendo-lhe propostas amorosas; Que o declarante é homem e gosta de fazer suas ‘cavações’,⁴ e que diante das provocações de Hilda se viu obrigado a ter relações carniais com ela. Que a queixosa já não era mais virgem quando esteve com ele na primeira vez, e diz ter certeza disso; Que o declarante já andou com outras mulheres e que a mesma também já não era mais virgem”. (RIO GRANDE DO SUL, liv. nº 4, inq. nº 10, 1941).

Na vez de Hilda, a conversa tomou outro rumo, pois em sua defesa afirmou que era Virgínio quem a perseguia, chegando a procurá-la na roça onde trabalhava:

⁴ Metáfora popular e definição vulgar do ato sexual; termo, entre outros, encontrado nos inquéritos quando o depoente quer desmerecer e atingir a pessoa à qual está se referindo. Atribui o sentido de “cavar”, o que indicaria contato sexual.

“Que Virgilio em todas as oportunidades lhe fazia declarações amorosas, que vivia noites pensando nela e que Deus os havia colocado na terra para que vivessem juntos; Que ficou impressionada com a insistência e declarações de Virgilio que resolveu assentir. Que ha cerca de uns cinco meses e após a saída da missa a declarante foi assediada pelo deflorador; Que foram até um pequeno mato a caminho de casa e que estando lá, culeivada com os carinhos e promessas de amor resolveu se deixar deflorar, que sentiu muitas dores e que perdeu muito sangue; Que posteriormente e ainda no mesmo lugar a declarante praticou atos carnis com seu conquistador por mais cinco vezes.” (RIO GRANDE DO SUL, liv. nº 4, inq. nº 10, 1941).

Para atestar a boa conduta pregressa e a virgindade moral de Hilda, compareceu à delegacia um homem chamado Artur Menegatti, residente na linha Primeira, casado e com 49 anos, que declarou:

“Conhece Hilda Comin filha de Raimundo Comin, desde que a mesma tinha pouca idade, isto é, há muitos anos; Que nunca ouvira falar mal da honra e da dignidade da mesma e de seus pais; Que a referida moça goza de muita estima para com seus vizinhos e foi sempre admirada pelo seu modo de proceder e pela criação que seus pais lhe imprimiram; E que o declarante nunca ouvira falar que Hilda fosse muito de namorar e só ultimamente veio, a saber, que a mesma fora vítima de uma cilada de um individuo que a desonrou, e que soube por vizinhos que fora Virgilio Martelli o autor do ato e que soube também que o acusado já havia desonrado uma outra jovem de nome Ida Tofoli; Que o declarante sabe ser Hilda uma moça muito trabalhadora na ajuda a seus pais.” (RIO GRANDE DO SUL, liv. nº 4, inq. nº 10, 1941).

Pelas informações colhidas, as autoridades policiais chegaram até a outra possível desonrada por Virgilio. Posta em depoimento, Ilda Tofoli, de 18 anos, também residente na linha Primeira, relatou:

“Há uns dois anos atrás foi cortejada por Virginio, que a insistência era diária a ponto de ser procurada na roça onde trabalhava. Que prometendo-lhe casamento, entre infinitas juras de amor acabou cedendo aos intentos e deixou-se deflorar; Que os colóquios amorosos da declarante com Virgilio se desenvolveram com assiduidade e que após inúmeros encontros foi abandonada pelo mesmo.” (RIO GRANDE DO SUL, liv. nº 4, inq. nº 10, 1941).

Entretanto, entre os relatos desabonadores registrados no processo movido contra Virgilio, nenhum foi mais contundente que aquele efetuado pelo próprio delegado. Ao fazer a remessa de inquérito para o Fórum da Comarca, ficou bem claro o parecer da autoridade

policial sobre o caráter do acusado. Por indignação ou na tentativa de colaborar com a Justiça, o delegado não conseguiu manter a imparcialidade e acabou registrando um documento de caráter único, atestando que as questões morais, apesar de ênfase menor, acabavam pesando também sobre os homens:

“De conformidade com o termo de queixa junto, foram procedidas as presentes indagações cuja conclusão é a seguinte: Vergílio Martelli, depois de trabalhar mais de três anos para seduzir a menor Hilda Comin, vira seu objetivo culminado de êxito quando há dois meses, conseguira conduzir aquela menor para o interior de um pequeno mato, nas proximidades da linha Primeira onde a deflorou. Viriginio Martelli é um individuo de caráter inferior, revelado através de seus gestos e palavras, com sentimento doentio e perverso a par de um conceito sexual imundo e criminoso. Diz-se temerário e tem o vicio de mentir. Não registra antecedentes nesta D. P”.

Apesar de não haver nenhum outro crime que pesasse contra o acusado, nem passagens pela delegacia, o delegado responsável pelo caso, provavelmente conhecedor das investidas sedutoras de Munaretto, não se conteve e se propôs a praticamente impor um “veredicto”. Não satisfeito com seu parecer desabonador acusado, partiu em defesa da “pobre” deflorada Hilda. O inconformado delegado abre mais um parágrafo em seu documento de remessa e continua:

“Hilda Comin demonstra ser uma mulher ingênua e pudica, a ponto de desconhecer o tamanho do mal de que foi vítima. O crime praticado por Virgílio apresenta um agravante, pois Hilda é de menor de idade. Registra-se e remeta-se ao Senhor Dr. Juiz da Comarca visto ser acéfala a Promotoria Pública. Delegado de Policia de Guaporé, 28 de Julho de 1941.”

Apesar das ações moralizadoras que a comunidade ítalo-gaúcha sempre tentou imprimir e que a historiografia étnica tentou idealizar, os inúmeros casos como o de Virgílio e Hilda dão conta de atestar as estatísticas relativas aos delitos de natureza sexual. Tais estatísticas atingem, como vimos, números compatíveis e, em certos casos, até superiores àqueles levantados em outras regiões do país. Vale lembrar que, segundo os quesitos referentes à virgindade moral, pelos quais o comportamento da vida pregressa era avaliado, mesmo que em menores proporções, os homens da RCI também foram enquadrados. Analisando outros estudos sobre os crimes sexuais, não identificamos relatos de inquéritos ou de processos em que o passado dos homens indiciados tenha tido relevância, como nos

pareceu terem em alguns dos casos aventados na Serra gaúcha. A virgindade moral recaía, evidentemente, com maior peso sobre o comportamento das mulheres, mas nem todos os sedutores da Serra se isentaram das sanções morais.

Os parâmetros ideais de virgindade legitimados na sociedade brasileira, que perduraram de forma mais enfática até próximo à década de 1970, sempre tiveram respaldo do discurso jurídico. Superando as exigências das determinações físicas, a virgindade moral figurou como um elemento constitutivo da verdadeira pureza da mulher. Ainda no início da década de 1970, ao comentar o atual Código Penal, contemplando especificamente o tema da sedução, os juristas Medeiros e Moreira aproximaram as interpretações relativas à virgindade moral. São interpretações que se disseminaram de forma tendencialmente homogênea no país e de forma predominante na RCI: “A incontinência pública de uma vida desregrada e escandalosa leva ao comum dos homens a certeza subjetiva de tratar-se de mulher não virgem.” (1972, p. 80).

Considerando os determinismos relativos à virgindade, deparamo-nos com os quesitos historicamente construídos e concebidos para a definição dos padrões sociomorais desejados. Vale sempre lembrar que, segundo Reale, as normas legais se efetivam e se consolidam quando são absorvidas e aceitas pela sociedade, que aciona seus dispositivos demonstrando que a jurisprudência correspondeu à positivação por ela almejada. Isso coloca em evidência as determinações legais, por tanto que foram e por aquilo que foram acionadas, e que correspondiam aos diferentes ideais que os grupos queriam proteger. A frequência em acionar a Justiça por questões de ilicitude do comportamento sexual é reveladora dos comportamentos em si, mas também das aspirações comportamentais idealizadas em geral.

5.3 Justiça para as “inexperientes”

Entre os inúmeros mecanismos de enquadramento das pulsões sexuais, a virgindade moral atribuiu conotações à vítima, ou suposta vítima, dos crimes de sedução e defloramento. Como vimos, a virgindade moral seria comprovada pela vida pregressa, sobretudo, e na maioria dos casos unicamente da mulher que se dizia ofendida. O exame de constatação física da presença ou ausência do hímen, associado ao comportamento pregresso, daria conta do veredicto sobre a menor ofendida. Na obra sobre o tema da sedução, Medeiros e Moreira comentam e citam uma passagem da *Revista Forense* do final da década de 1960: “Não se

deve condenar o acusado quando duvidosa a honestidade da menor e incerto o status virginal anterior ao alegado defloramento. Demais disto, no sistema do Código Penal Brasileiro, para que se configure a sedução, é mister que a jovem seja inexperiente, ou, quando experiente, haja cedido por justificável confiança.” (1972, p. 60).

Medeiros e Moreira, na verdade, estão enfatizando a questão da inexperiência, quesito destacado no dispositivo legal do Código de 1940, segundo o qual o crime se configurava quando o sedutor agia abusando da inexperiência da vítima, algo que a ofendida tinha de provar perante a Justiça. Dizer-se inexperiente trazia a necessidade de comprovar o desconhecimento dos mistérios do sexo. Era a virgindade moral, em que os atos, comportamentos e atitudes da vida pregressa, como já destacamos, comprovariam a real inexperiência. Aquela jovem que se dizia vítima, mas vivia uma vida solta desregrada, freqüentando assiduamente festas e locais públicos, com linguajar inconveniente, entre outras imoralidades, não era tida como inexperiente nem mais moralmente virgem.

O dispositivo do Código Penal de 1940, no seu artigo 217, estabelece que é crime quando o homem “seduz mulher virgem, menor de dezoito anos e maior que quatorze, e tem com ela conjunção carnal, aproveitando-se de sua inexperiência ou justificável confiança”. (MEDEIROS; MOREIRA, 1972, p. 80). Inexperiente seria aquela jovem ludibriada que se entregaria a um homem sem saber das reais conseqüências fisiológicas e morais do ato sexual, ao passo que a justificável confiança remete a um outro elemento constitutivo da sedução, ou seja, aquele que o sedutor usa para fazer a vítima acreditar que permanecerá com ela após o ato do defloramento. Geralmente, aparece nos crimes, como veremos a seguir, como promessa de casamento.

Para melhor elucidar as determinações dos dispositivos legais do Código de 1940 e seu artigo 217, recorreremos à interpretação de Roberto Barbato Junior, cujas considerações evidenciam as complexidades na aplicação das normas para os casos de sedução:

Como se sabe, o artigo 217 do Código Penal prevê duas condições de configuração delitiva, quais sejam, a inexperiência da vítima e a justificável confiança que esta tenha depositado no acusado. No que se refere a primeira, há controvérsias constantes da jurisprudência sobre o significado do termo. Para a lei há caracterização do delito quando a moça seduzida é desprovida da capacidade de aquilatar as conseqüências do ato sexual. (2007, p. 14).

Ao tratar do elemento da inexperiência, embrenhamo-nos em uma das mais acaloradas discussões do direito sobre os delitivos sexuais da sedução. Não é nossa proposta entrar

nesses méritos nem nos compete tamanha tarefa, porém algumas considerações básicas sobre a ação legal dos dispositivos estatuídos se fazem necessárias. Limitamos tais considerações no sentido de entender a ação da lei sobre o contexto histórico sexual e o uso que os grupos sociais fizeram dos dispositivos na sua vida cotidiana. A interpretação do elemento “inexperiência” nos crimes de sedução e defloramento envolver inúmeros juristas à discursos em delegacias e tribunais de todo país, isso até em épocas próximas à década de 1970.

A questão da inexperiência, destacada como quesito alusivo ao crime de sedução, segundo os juristas que comentaram o Código Penal, abria um campo imenso para a subjetividade. Essa interpretação subjetiva dizia respeito não apenas ao corpo que representava a lei, mas também ao corpo social, isto é, haveria diferentes formas de definir a inexperiência, tanto para a jurisprudência como para a sociedade. Os nossos requisitados cronistas do Código Penal Medeiros e Moreira, que, entre outras inúmeras contribuições, permitem-nos a interpretação dos dispositivos legais da época, revelam a difícil caracterização da inexperiência nos delitos de sedução:

Em não havendo inexperiência ou justificável confiança não há falar de crime de sedução. Esses elementos, entretanto, constituem o mais serio e importante requisito, o *punctus saliens*, invocado para a plena configuração criminal, por exigir maior acuidade na aferição de seu sentido, por seu caráter principalmente subjetivo. Bem assim porque, ou se analisa tal aspecto por um ângulo por demais restrito e por isso mesmo falho à luz da lógica, ou se estende e amplia temerariamente o seu conteúdo frente à realidade jurídico social. (1972, p. 51).

As considerações dos autores aproximam as interpretações da época, quando a subjetividade imperante levava a que a Justiça considerasse os anseios sociais em relação aos valores da sexualidade. Os depoimentos sobre a vida pregressa da jovem seriam a comprovação de sua inexperiência na sua própria defesa, ou seja, o comportamento do passado atestaria ou não a proteção da lei. Comprovar a inexperiência seria, basicamente, evidenciar a virgindade moral; assim, a jovem que se mantivera pura, longe das malícias e indecências, ingênua nas artimanhas do sexo, comprovando isso em juízo, seria considerada uma mulher inexperiente.

Na tentativa de resgatar as interpretações atribuídas ao quesito da “inexperiência”, formuladas na época correspondente ao recorte cronológico desta pesquisa, encontramos mais formulações que revelam a subjetividade das normativas. Na obra *Lições de direito penal*, o autor e jurista Heleno Cláudio Fragoso exprime as tendências básicas da época:

O conceito de “inexperiência”, está, como é óbvio, vinculado à inexperiência na esfera sexual. Mulher inexperiente é a mulher ingênua que se mostra incapaz de formular um juízo ético sobre a atividade sexual e as conseqüências de sua realização. Mas não se exige uma ignorância crassa a respeito das coisas do sexo. Basta que falte perfeita noção do sentido e das conseqüências do ato sexual. (1986, p. 103).

Ainda destacando as complexas e variadas interpretações da inexperiência, encontramos uma passagem contemporânea à promulgação do Código de 1940. O então ministro da Justiça, Francisco Campos, em discurso da época, admitia a subjetividade e complexidade do artigo 217 do novo código que acabara de promulgar. Resgatadas por Medeiros e Moreira, encontramos as palavras do ministro: “A vida no nosso tempo, pelos seus costumes e pelo seu estilo, permite aos indivíduos surpreender nas questões da sexualidade, ainda bem não atingida a maturidade, o que antes era o grande e insondável mistério, cujo conhecimento se reservava apenas aos adultos.” (1972, p. 52).

As imprecisões e dúvidas quanto à definição de inexperiência para os casos relativos aos crimes de sedução preocupavam os principais juristas da época, inclusive, como vimos, sobre o próprio ministro da Justiça, principal responsável pela elaboração e promulgação do Código de 1940. Os juristas, na sua maioria, não concebiam mulheres totalmente ignorantes quanto ao assunto, incapazes de discernir quanto ao mínimo das implicações do mundo do sexo. O jurista Magalhães Noronha, que atuou principalmente nas décadas de 1940-1950, na tentativa de delimitar a “mulher inexperiente”, apontou para as mínimas especificidades que haveriam de ser consideradas perante a lei. “Só será tida como inexperiente no sentido do código a mulher que não pode avaliar em toda a extensão as conseqüências de seu ato, por menos avisada, por menor trato das coisas da vida, por ignorante das maldades do mundo, por não apercebida das ciladas dos homens.” (1964, p. 54).

Dentre as variadas tentativas de definição de inexperiência destaca-se a de Beni de Carvalho. Atuando nas décadas de 1940-50 como jurista, ele definiu a questão da “inexperiência”, tal como destacada no Código Penal, como uma questão de honestidade, o que nos remete novamente às considerações sobre virgindade moral:

Ora, diante dessa ampla messe de argumentos apresentados com tanta justeza e que sói encontrar por isso mesmo ressonância na opinião de quantos estudam os problemas sociológicos, dos quais, como natural decorrência, não se podem eximir os sexológico-penais, a inexperiência só será deduzida do rigoroso conceito de honestidade (honra sexual), ao qual está intimamente ligada por subordinação. Desde que não se trate de pessoa honesta não será possível a integração legal desse delito (1957, p. 87).

Como vimos, a honestidade da vítima era verificada nos inquéritos pelos depoimentos que atestavam a favor ou contra sua conduta pregressa. Era esse o momento em que afloravam as condutas desviantes, ou os louvores da pureza, definindo a inexperiência ou experiência daquela que se dizia vítima de um crime de sedução. De acordo com essas considerações, outro jurista que atuou nas décadas de 1940-50, Jorge Severiano Ribeiro, destaca como base para a averiguação da inexperiência os atributos morais da vida pregressa da ofendida:

Que deve se entender por mulher inexperiente? Eis uma pergunta, cuja resposta só se deve dar diante de um caso concreto. Como tal, porém, não se deve ter a mulher que tem conhecimentos completos sobre a vida sexual; freqüenta cassinos, bailes e cabarés; sai só durante a noite; comparece desacompanhada às festas báquicas (carnaval).; afirma levar a vida independente. (1945, p. 139).

Parece que os homens responsáveis pelas leis e sua devida aplicação, no decorrer das primeiras décadas da promulgação do Código de 1940, viviam o consenso de que seria improvável que as jovens mulheres suas contemporâneas desconhecêssem totalmente as artimanhas do sexo. No entanto, precisavam estabelecer alguns critérios condizentes com a realidade sociocultural e sexual, sem fugir das determinações dispositivas penais. Assim, tratando-se dos casos de sedução, a inexperiência da mulher não poderia ser definida no sentido da total ingenuidade da vítima. Ao que parece, a base para a ação jurisprudencial predominou com a interpretação da honestidade e conduta da vida pregressa.

Os elementos considerados para definir a inexperiência ou não da mulher que se dizia ofendida geralmente eram os mesmos, ou seja, freqüentar a rua, festas, bailes, sair só e levar uma vida sem regras e sem censura familiar. Heleno Fragoso, jurista que atuou principalmente nas décadas de 1940-1950, fez considerações que explicitam os critérios definidores da “mulher inexperiente” para a época. O fato de freqüentar festas e bailes parece ter sido o discernimento mais contundente: “Não se pode considerar a vítima como inexperiente se é preparada para o trato das coisas da vida, possuindo acesso aos meios de comunicação ou freqüentando bailes, festas públicas, fatos que a qualificam como uma jovem perfeitamente

enquadrada na sociedade, onde se discute abertamente os problemas atinentes as questões que envolvem a sexualidade.” (1986, p. 119).

Os inquéritos da RCI foram sempre elaborados de forma a contemplar as questões da experiência ou in experiência da suposta vítima. Os depoimentos das testemunhas, presentes em todos os inquéritos, colocavam em relevo o passado dos envolvidos, fornecendo os elementos para a caracterização da in experiência ou não da mulher. Vale lembrar nossas conhecidas da Delegacia de Guaporé, recentemente retratadas pelos seus inquéritos, onde as testemunhas intimadas pela Justiça prestaram depoimento sobre sua virgindade moral. Naquele momento, pelo fato de Matilde ser conhecida como moça namoradeira, ser assídua freqüentadora de bailes e festas e, sobretudo, gostar de dançar, o grupo social de seu cotidiano e a justiça a definiram como moça “experiente” nas questões do sexo.

Não podemos esquecer a jovem Carlinda, mencionada por Sueann Caulfield, cujo processo que tratou do seu defloramento revelou uma ação do advogado de defesa baseada na alegação de a vítima ser experiente. Os argumentos da defesa fundamentaram-se nos depoimentos que afirmavam a presença assídua de Carlinda em festas e bailes, dançando desacompanhada até altas horas no Nacional Club, da cidade do Rio de Janeiro. A virgindade moral, intimamente relacionada com a questão da in experiência, exigia a comprovação do ignoto sexual por parte daquelas que se diziam vítimas. Ter contato com o público freqüentando locais festivos e se relacionando com diversas pessoas criava uma alusão social, correspondida pela jurisprudência, de que as mulheres aprofundavam o conhecimento com as “coisas” do sexo. Os bailes parecem ter sido um dos principais parâmetros utilizados na formulação dos inquéritos quanto à comprovação da in experiência ou experiência com os saberes do sexo. Junto com o quesito de sair só, sair à noite, a falta da vigilância familiar, entre outros, os bailes e a dança comumente eram os critérios eleitos para desdenhar da virgindade moral e negar a in experiência de uma jovem.

Além dos exemplos já citados, encontramos nas pesquisas de Diva Gontijo Muniz a mesma referencia aos bailes. Estudando os processos-crime de sedução ocorridos no distrito de Amanhece, interior da cidade mineira de Araguari, ao transcrever um trecho do inquérito que trata do defloramento da adolescente Maria Aparecida, a autora permite uma aproximação ao cotidiano do interior mineiro. O episódio passa-se no ano de 1943 e diz respeito a uma testemunha intimada a depor no caso de Maria Aparecida:

Que o Distrito de Amanhece é um lugar atrasado, sem luz elétrica e sem cinema, que as moças costumam passear com seus namorados no vai e vem na plataforma da estação, que estes passeios são feitos aos domingos e dias de festa. Que o procedimento leviano de Maria Aparecida ensejava a possibilidade de relações com a mesma, que a vítima, dada a falta de fiscalização sobre a mesma, fazia o que queria, que Maria andava com seus namorados, que uma outra irmã de Maria Aparecida também foi desvirginada, que Maria ia em todos os bailes, acompanhada com o namorado que tivesse, que conhece o denunciado e sabe que o mesmo tem tido bom procedimento. (2007, p. 2).

Mesmo se tratando de regiões bastante distintas – o Rio de Janeiro, a Serra gaúcha, o interior mineiro, entre outras mencionadas neste trabalho – observa-se um critério tendencial homogêneo predominante no país tratando-se das questões relacionadas aos crimes de sedução e defloramento. Na Delegacia de Guaporé, as testemunhas comprovavam a boa conduta das jovens por não serem assíduas em bailes e festas. Por sua vez, as moças que freqüentavam o Nacional Club no Rio de Janeiro eram tidas como “experientes” pelos advogados que defendiam os acusados por elas. As meninas do Amanhece, no sertão mineiro, eram censuradas pela testemunha por andarem sós e freqüentarem bailes com o namorado.

Os inquéritos arquivados na Delegacia de Guaporé, na sua quase totalidade, apresentam depoimentos de testemunhas que comprovam a boa ou a má conduta das vítimas e acusados. Os inúmeros depoimentos eram colhidos no sentido de atestar tanto a defesa como a acusação dos envolvidos. Com freqüência, os testemunhos registrados nos inquéritos da RCI também revelam que os bailes eram o parâmetro utilizado para verificar o espaço moral que as moças freqüentavam. Na tentativa de comprovar a virgindade moral e a inexperiência da adolescente Albina Fredo, várias testemunhas compareceram à delegacia discursando em favor de sua honra, bem como da de sua família. Esse fato, ocorrido em 1941 na linha 21 de Abril, distrito de Guaporé, deu origem a um inquérito no qual o jovem Francesco Rampelini foi acusado de defloramento, crime supostamente cometido contra Albina, de 16 anos.

O exame de corpo de delito comprovou, além do defloramento, uma gravidez do quarto para o quinto mês. Nessas condições, Albina e seus familiares tentavam na Justiça forçar Francesco a assumir o casamento e a paternidade do filho que estava por nascer. Além das justificativas de Albina, da qual o acusado seria deflorador e pai de seu filho, foram intimadas a depor algumas pessoas que atestassem a vida pregressa de ambos os envolvidos. Ao depor, Antelmo Treviso, italiano de 53 anos natural de Verona e residente na linha 21 de Abril, declarou o seguinte:

“Que há muitos anos conhece Vilmo Fredo e sua família e que nunca ouvira falar em qualquer coisa que viesse atacar sua honra e dignidade; que conhece também o procedimento social de Albina Fredo, filha de Vilmo Fredo, a qual tem na conta de uma moça honrada, através não só da opinião dos outros como do conhecimento próprio do declarante; que ultimamente ouvira falar de que Francesco Rampelini havia feito mal a Albina; que nunca teve conhecimento de que Albina Fredo andasse pelas estradas ou pelos bailes se desfrutando, pelo contrário, sabe que a mesma tinha sempre assistência de sua família, inclusive nas reuniões sociais. Que também conhece o acusado Francesco, sendo que o mesmo apresenta bons predicados e é um rapaz bastante desembaraçado, que não é um rapaz bobo e que frequenta a mesma sociedade que o depoente”. (RIO GRANDE DO SUL, liv. nº 4, Inq. nº 05 1941).

Percebe-se nesse depoimento a tentativa provável da testemunha em defender a filha, muito provavelmente, de um seu compadre ou de um vizinho, visto o depoente residir na mesma localidade que o pai de Albina. Aliás, depor contra a honra de uma jovem seria um atestado de desonra que se estendia para toda a família. Esses depoimentos precisam ser relativizados no sentido de se considerar o contexto em que os acontecimentos se passavam, visto ser um tanto complexo atestar contra a honra de um amigo. O senhor Treviso, além de atestar a boa conduta de Albina, tenta convencer as autoridades quanto à esperteza do acusado. Não podendo usar as palavras diretas, afirmando ser Francesco um sedutor que se aproveitara da ingenuidade da vítima, a testemunha usou um subterfúgio, alegando que o acusado “não era bobo” e, mais, era “bastante desembaraçado”. Em outras palavras, quis dizer que Francesco era bom de papo, muito esperto e que teria seduzido a pobre Albina.

Entretanto, o inquérito que trata da sedução de Albina traz em seus registros uma importante contradição, prova de que as afirmações das testemunhas eram, em parte, tendenciosas. Usando a socialização dos bailes, mais um depoente compareceu à delegacia para atestar a conduta dos envolvidos. Perante as autoridades, Aníbal Donida passou a relatar sobre os episódios ocorridos na linha 21 de Abril:

“Que o declarante conhece Albina Fredo, sua família e também Francesco Rampelini e que ouvira falar que este havia feito mal a menor Albina, filha de Vilmo Fredo; que este acontecimento não lhe causou surpresa, visto ele declarante ter encontrado Rampelini Algumas vezes nas estradas, conversando com Albina e que além disso em um baile, há tempos realizado os dois dançaram toda a noite, de par fixo.” (RIO GRANDE DO SUL, liv. nº 4, Inq. nº 05 1941).

Como vemos, o declarante, depondo como testemunha no inquérito, desdenha da conduta de Albina na primeira parte de seu depoimento, definindo-a como vulgar, pois vira-a pelas estradas em palestra com o acusado. Sua fala segue dando destaque aos tão referenciados bailes, onde presenciara, há algum tempo, a vítima dançando durante todo o tempo de “par fixo” com Rampelini. Até aqui o depoimento da testemunha leva a entender que a jovem Albina tinha um comportamento desabonador, vulgar e indecoroso, andando pelas estradas e freqüentando bailes com par fixo. Contudo, o discurso muda completamente na seqüência, pois na linha a seguir o depoente cai em contradição: “Que o declarante sabe que Albina Fredo é uma moça inatacável pois, além de nunca ter ouvido falar em qualquer coisa contra sua honra, sempre a conheceu como moça comportada, principalmente em lugares de diversões onde a mesma comparecia sempre em companhia de seus irmãos.”

Além das contradições das testemunhas, principalmente daquelas observadas no relato do segundo depoente, comprovamos a tese de que os bailes figuravam como eventos de corrupção das jovens. O ambiente propício de aproximação, particularmente promovido pela dança, que aproxima os corpos, levava a crer que nos bailes a pureza e a inexperiência davam lugar à malícia e à lascívia. Vale atentar para o caso do defloramento de Albina, quando os depoentes se contradizem ao tentar caracterizar o baile na vida da vítima: o primeiro diz que ela nem era de se “desfrutar” em bailes, ao passo que o segundo diz ter visto Albina dançar um baile todo com o mesmo par. Isso coloca em relevo as determinações sociomorais em relação ao evento “baile”, podendo figurar no sentido de induzir à má conduta, como também comprova a aproximação explícita dos parceiros, quando vistos nos enleios da dança.

Thales de Azevedo apresenta importantes elementos que a sociedade brasileira já considerou sobre o namoro. As implicações em torno da virgindade moral e da inexperiência, ou, se preferirmos, pureza, de uma jovem sempre foram tidas como determinantes no momento de contrair um compromisso maior, como o matrimônio, por exemplo. Mesmo não tratando esse assunto com os termos de “virgindade moral” ou “inexperiência”, o autor percorre diferentes períodos da história do Brasil e revela os princípios relevantes e inerentes no compromisso do namoro. Nas diferentes passagens e etapas do namoro abordadas, o autor chama a atenção para o evento do “baile”. Sempre, ou pelo menos até há pouco tempo, era visto como um estímulo extremamente perigoso no sentido de facilitar as pulsões libidinosas pelos enleios da dança. “Um dos perigos para as moças – na época – eram as danças, com a valsa, os corpos colados, o tango, o maxixe, não só com os corpos muito unidos, mas com requebros excitantes, sugestivos, de conjunção carnal.” (1986, p. 57).

A tradição colonial italiana do Rio Grande do Sul, por influência de inúmeros elementos, incorporou de forma rigorosa o desabono aos bailes e festas dançantes. Explicitado no caso de Albina e Francesco, no qual as testemunhas usaram a ausência nos bailes como principal parâmetro da virgindade moral e da inexperiência, tal interpretação se estendeu a praticamente toda região colonial. Repetidamente, observamos nos mais variados inquéritos pesquisados as testemunhas referindo os bailes como referência em sua dupla significação, isto é, as jovens que não o freqüentavam gozavam de prestígio moral, ao passo que as assíduas freqüentadoras acabavam conquistando a fama de “experientes”. Os bailes e danças ensejavam para a comunidade em geral a interpretação de que era um ambiente onde as moças perdiam a virgindade moral.

Considerando algumas exceções não contempladas pela historiografia, de modo geral a sociedade brasileira cristã sempre promoveu os “abortamentos” da sensualidade em geral. A má vontade manifestada em torno da dança, segundo a posição de Thales de Azevedo, surgiu ainda na tradição cristã transplantada pela Coroa portuguesa e se estendeu – e ainda se mantém em alguns meios – até os dias atuais. Resgatando a força desses conceitos na história, o autor faz uso de um poema de João Fernandes Abreu:

Ao ver a filha dançar
Languidamente colada
A mãe (.)pensa: - “Vai casar” –
Vejo a coisa aproximada.
E um outro convida emenda:
“cada par, assim unido,
Finge também de embutido
Que nem se percebe a fenda”
Mas depois, no giro ardente
já se não distinguem pares.
Parece um tipo somente,
Com pés de dois calcanhares.
- “Comem-nas!” – grita um sujeito.
- “Os monstros são antropofágicos.”
- “Não comem” – diz o outro – “é jeito –
Isto é dança de xifópagos”. –

Em apoio a tais preocupações, Thales de Azevedo lembra a literatura de cordel, a qual também castiga a dança, considerando-a a ocasião de “liberdades” arriscadas para solteiras e casadas. Para isso o autor toma um verso de Rodolfo Coelho Cavalcante, publicado em 1959 na obra *ABC dos namorados, do amor, do beijo, da dança*.

A dança não é vantagem
 Para uma moça donzela
 Pois toda moça que dança
 Por muito que seja bela
 O seu corpo é conhecido
 Não tem essa nem aquela
 Bom que seja o cavalheiro
 Só dança com má intenção
 (1986, p. 32).

Terezinha Saldanha aponta para o panorama dos padrões morais predominantes nas primeiras décadas do século XX na sociedade de Guarapuava. A autora revela de forma enfática o intuito da pesquisa:

Através do tema da moralidade sexual, representada em processos criminais de sedução espera-se contribuir para a compreensão do funcionamento e da transformação dos papéis sexuais. Nos processos-crimes existentes no Arquivo Municipal, buscou-se analisar os casos de defloramento, raptos de menores, crimes de sedução, enfim, a perda da virgindade denunciada pelos pais ou responsáveis, no período de 1930 a 1950. (2001, p. 123).

Ao averiguar os elementos que constituíam os crimes, a Justiça precisava ponderar as mínimas implicações do contexto e da vida pregressa dos envolvidos. Era o momento em que ficavam em evidência os padrões sociomorais que a sociedade valorizava. Vítimas, acusados e suas respectivas testemunhas argumentavam enfaticamente, acenando para os quesitos morais, no sentido valorativo que estes possuíam perante a Justiça. Nas considerações de Terezinha Saldanha, a sociedade de Guarapuava e região também balizava a pureza e a inexperiência das jovens conforme sua frequência aos bailes e seus atributos morais: “A vítima passa a ser acusada por qualquer deslize que tenha praticado. Ela é acusada de sorrir, de sair desacompanhada, de frequentar bailes, de ficar na janela, no portão. São fatos que depõem contra ela na fala do indiciado e das testemunhas, pois estes costumes não são aceitos como corretos pela sociedade da época.” (2001, p. 123).

Em mais um acontecimento relacionado aos crimes de sedução, ocorrido em janeiro de 1957 no interior de Serafina Correa, envolveu-se um casal de jovens e inúmeras testemunhas do então distrito de Guaporé. Como não poderia ser diferente, o escândalo acabou provocando um grande falatório na vizinhança, levando o caso para a alçada da Justiça. A jovem Graciosa Arisi, de 17 anos, amparada por seu progenitor, representou queixa na Justiça alegando ter sido enganada, deflorada e abandonada pelo seu namorado. A acusação pairava sobre Arlindo

Damiani, moço de 21 anos, residente na mesma localidade, que teve de prestar contas, principalmente por ser reconhecido como namorado de Graciosa.

Nas declarações prestadas para a elaboração do inquérito a vítima alegou o seguinte:

“Que Damiani conseguiu seduzi-la em sua própria casa, isto é da declarante, pela primeira vez, sob propostas de casamento, conseguiu seduzi-la pela segunda vez, novamente em sua casa, sempre alegando, ou melhor, prometendo que se casaria com ela, isso tudo no mês de novembro do ano passado. Que no mês de dezembro do mesmo ano, Damiani conseguiu novamente ter relações sexuais com a declarante, desta vez num riacho existente nos fundos da casa da depoente. Que Damiani ameaçou-a com arma caso a declarante se negasse aos seus intentos. Que agora Damiani se preparava para ir embora pra morar no Estado do Paraná, fazendo com que ela e sua família procurassem a justiça.” (RIO GRANDE DO SUL, liv. nº 42, Inq. nº 05,1957).

No momento de o acusado prestar contas, reaparece aquela versão um tanto conhecida:

“É verdade que algumas vezes o declarante freqüentou a casa de Graciosa, porém nunca teve namoro firme com a mesma, apenas conversava com a moça seguidamente. Diz o indiciado que em novembro do ano passado, em dia que não se recorda, teve relações sexuais com Graciosa. Que o encontro foi na casa da ofendida e que depois por algumas vezes tiveram outros encontros fora de casa, isso é, nos matos, no fundo da propriedade dos pais de Graciosa. Mas que nunca prometeu casamento, pois quando foi com a moça, esta já não era mais uma senhorita”. (RIO GRANDE DO SUL, liv. nº 42, Inq. nº 05,1957).

Mais uma vez, então, a vizinhança foi acionada para depor na Justiça. As testemunhas do distrito de Serafina Correa deveriam prestar importantes informações, que, colhidas em juízo, dariam conta do desfecho da honra de Graciosa. Para dar tributos à virgindade moral da vítima e comprovar sua inexperiência, novamente os bailes são os eventos usados como os principais parâmetros da moral pública. Como testemunha compareceu à delegacia Arnaldo Montanari, de 54 anos e residente no distrito de Serafian Correa, que declarou o seguinte:

“Que conhece Graciosa Arisi há muitos anos, e nunca viu nada que desabonasse sua conduta. Pode afirmar ainda o declarante, que Graciosa é uma moça que nunca andava na companhia de moça que se dizia suspeita. Declarou mais ainda o declarante, que Graciosa era uma moça que muito pouco freqüentava bailes, festas e outras quaisquer espécie de diversões e quando o fazia era acompanhada por alguém da família.” (RIO GRANDE DO SUL, liv. nº 42, Inq. nº 05,1957).

Fazendo coro ao discurso dos bailes, compareceu outra testemunha atestando a honra de Graciosa e de sua família. Com 61 anos de idade e também residente em Serafina Correa, Adelino Grandó declarou:

“Conhece Graciosa Arisi, desde a data de seu nascimento e pode afirmar com absoluta certeza que Graciosa sempre foi uma moça que primou pela sua conduta e dignidade moral. Que sempre foi de pouco passeio, e quando o fazia era sempre em companhia de pessoas de sua família, ou então com suas amigas. Disse ainda o declarante que quando Graciosa ia aos bailes, os quais muito pouco freqüentava, era sempre em companhia do pai ou da mãe. Que nunca trabalhou fora de casa e que pouco saía a passear.” (RIO GRANDE DO SUL, liv. nº 42, Inq. nº 05,1957).

Os bailes eram apenas um dos parâmetros utilizados na verificação moral das jovens, pois, historicamente, as questões relativas à virgindade se estendem desde os tempos mais remotos. Ao estudar o cotidiano das mulheres no Brasil Colônia, a historiadora Leila Algrandi tratou da condição feminina nos conventos e casas de recolhimento durante meados do século XVIII e início do século XIX. Retornando ao nascimento da filosofia cristã, a autora analisa em sua obra os variados elementos e discursos que a cristandade pôs em relevo no intuito de normatizar os impulsos do sexo, valorizando o estado virginal. Para ela, os patriarcas da Igreja escreveram sobre a importância da virgindade e a justificaram. Santo Atanásio, o patriarca de Alexandria, considerava o estado de virgindade superior ao da mulher casada. Para Algrandi, a prática das virgens cristãs não tardou a se espalhar pelo Ocidente, onde elas são encontradas desde o final do século IV. (1999, p. 37).

Disseminada pelo Ocidente medieval, a tradição virginal foi transplantada para a América luso-espanhola, permanecendo como atributo moral básico de inserção social, relacionada principalmente à condição feminina. Leila Algrandi identifica o comportamento sexual como elemento preponderante para a honra da mulher: “Do que se conclui que a honra feminina não dependia do *status* que ela detivesse na sociedade, mas sim da relação que estabelecia com a sua sexualidade.” (1999, p. 115). Dentro das determinações cristãs relativas à sexualidade, parece que o tempo não promoveu muitas alterações. Desde as visitas inquisitoriais do século XVI, dos conventos e casas de recolhimento do século XIX, até a Serra gaúcha de meados do século XX, a sexualidade foi um parâmetro para a condição feminina. Com base no comportamento em geral, mas especificamente naquele relacionado ao sexo, a mulher foi julgada, enquadrada e reconhecida na sociedade.

O inquérito que trata da sedução de Graciosa, e da maioria dos outros casos analisados, explicita essa condição sociossexual da mulher ítalo-gaúcha. As testemunhas que compareciam para atestar a boa conduta das ofendidas afirmavam que as vítimas quase não saíam de casa, que eram retraídas, que quase não falavam em público, que não iam a bailes, que estavam sempre na companhia e na dependência de alguém. Verdade ou não, os depoimentos precisavam comprovar que as jovens não possuíam “vida própria”, que não eram conhecidas, que quase não possuíam vida social, que seu cotidiano se limitava à casa, ao trabalho e à família. Esses eram os atributos positivos para a mulher da época; assim, ela seria moralmente virgem e considerada inexperiente nos torpes impulsos lascivos.

Fazendo essas mesmas considerações, Leila Algrandi diz que os atributos femininos perpassaram no tempo e, de certa forma, sustentaram-se até dias relativamente próximos. Ao estudar as mulheres enclausuradas do Sudeste brasileiro no início do século XIX, Algrandi discute a tradição moral herdada para a mulher brasileira em geral. “O código moral da honra feminina era tão importante e dependia tanto das impressões causadas nos outros, que a mulher honrada era aquela que não causava impressão alguma, posto que não era vista.” A autora segue citando os dizeres da época, quando a condição de boa moça para o casamento era aquela não conhecida: “Sobre como proceder na escolha de uma esposa, pairava uma advertência: o homem deve por atenção aos ouvidos e não aos olhos e escolher a menos conhecida, pois a mulher ideal é a que não tem fama. ‘A sua melhor fama, é não ter fama, ou seu melhor nome é não ter nome’.” (1999, p. 117).

A mulher de “fama” é personagem da história desde os tempos da Colônia, provavelmente transplantada da Metrópole. Dedicando-se ao tema do casamento no período colonial brasileiro, Nizza da Silva identifica e descreve a mulher de “fama”. Para a autora, tudo faz parte dos determinismos morais que se impunham à mulher, cuja vida se resumia ao anonimato e ao espaço doméstico:

A noção de “honra” aparece estritamente ligada à noção de “fama”, isto é a opinião pública. Por isso na opinião dos moralistas da época, deveria o homem prudente encomendar o informe da que deseja como esposa. Se nada for dito contra ela, se nenhum ruído circular a seu respeito, então ela é honrada. As mulheres não podem ser muito vistas ou se darem muito a ver. (1984, p. 71).

Nos inquéritos da RCI, as testemunhas que freqüentemente eram intimadas a depor sobre a conduta dos envolvidos tomaram os bailes e os encontros sociais como os principais

parâmetros para suas considerações de atestado da honra. Outros atributos eram também utilizados, como não sair só, ser trabalhadeira, gostar do lar, ser retraída, falar pouco, todos comprovando a passividade feminina, segundo os padrões morais idealizados para a época. O comportamento da jovem era a base para a Justiça e a revelação de que mulher ela seria no futuro. Quanto à mulher de “fama”, a “conhecida” e “falada” pela vizinhança, parece ter sido protagonista comum na RCI e freqüentemente aparece nos inquéritos, mas, ao contrário da mulher honrada, é estigmatizada e tida como “experiente” no trato com os homens.

Thales de Azevedo destaca que, a princípio, o namoro enseja um compromisso maior, que é o casamento; para tanto, os atributos da pretendida ou do pretendido devem ser apreciados durante esse período. É o momento em que surgem os juízos valorativos daquela pessoa com a qual é almejado um compromisso sério e estável para o futuro. Azevedo afirma que, entre os quesitos seletivos, manifestam-se aqueles de ordem física, mas também de ordem moral. “Sabido que o namoro é ‘para casar’, são igualmente condenados e desencorajados os namoros com pessoas com as quais não se pode casar – os débeis mentais e os alienados, os deformados e mutilados, os invertidos sexuais e afeminados, as moças ‘faladas’ ou abertamente ‘mal comportadas’.” (1986, p. 57).

A moralidade geralmente era quesito impreterível para assumir um compromisso formal de namoro e de matrimônio. Da mesma forma, a Justiça tomava os parâmetros da moralidade ao julgar os crimes sexuais, visto que, de regra, as vítimas ensejavam um “reparo da honra” ao se dizerem seduzidas e desonradas. Todavia, para haver um direito era exigência uma conduta pregressa da pessoa queixosa. Martha Esteves revelou esses parâmetros da ação legal nos processos criminais da capital carioca da *Belle Époque*.

Ao ser julgado um crime de defloramento, sedução ou atentado ao pudor, resultante da quebra de uma norma jurídica sexual emergiam os valores sociais mais amplos da sociedade, pois era também na quebra de outras normas morais e sociais que se determinava absolvição ou condenação do réu. Ou seja, a conduta total do indivíduo é que iria, ou não, redimi-lo de um crime; não estava em pauta apenas o que havia sido feito, mas aquilo que o acusado e a ofendida eram, poderiam ser ou seriam. (1989, p. 41).

Sueann Caulfield tratou do tema da moralidade predominante na primeira metade do século XX, contemplando a sociedade carioca e a brasileira em geral. Fazendo uso dos registros criminais, a autora nos permite entender como a sociedade e a Justiça da época davam importância à inexperiência e à virgindade moral. Nos casos delitivos da sexualidade, a

mulher poderia preservar o hímen, “o selo que fecha o tabernáculo feminino”, “seu único dote natural irreparável”, na linguagem dos juristas da época, citados pela autora. “Eram argumentos peculiares que defendiam os homens das mulheres ‘semivirgens’, aquelas liberadas que se tornavam ‘desonestas’, mesmo mantendo a integridade do hímen. O avanço destes qualificativos, já nos anos 1940, discute a ‘virgindade moral’ como um elemento para a justiça.” (2000, p. 208).

As implicações da moral cotidiana levavam a Justiça e a sociedade em geral a elaborarem conceitos valorativos na definição da virgindade moral e inexperiência da mulher. A virgindade física, constatada com a presença da membrana, não era suficiente na justificativa de sedução. Diva Gontijo Muniz relata como o Código Penal de 1940 traça o panorama da inserção do quesito da “virgindade moral”. “Isso se deu sob a justificativa legal de incorporação de conceitos da escola do direito positivo, como a noção de que a ‘responsabilidade criminal’ deveria ser avaliada segundo condições sociológicas e biológicas/sexuais de cada indivíduo, ou seja, segundo suas experiências.” (2007, p. 4).

Analisando os múltiplos elementos contemplados na elaboração dos inquéritos policiais, aqueles relativos aos crimes sexuais aventados na RCI, evidenciam-se os valores e conceitos morais predominantes. Reveladores do contexto sociomoral, os inquéritos revelam que a cultura ítalo-gaúcha quase não se distinguiu daquela das demais regiões do país quando o assunto dizia respeito aos delitos sexuais. Contrariando os ideais da tradição historiográfica, observamos que o caráter e o índice dos casos de defloração e sedução equiparam-se aos das demais regiões estudadas na época. Os valores da virgindade moral foram igualmente dimensionados àqueles predominantes na capital do estado e na da República. Os quesitos morais eram também valorizados na elaboração dos inquéritos policiais, bem como a permanente intenção de justificar a inocência ou a culpa mediante a comprovação da inexperiência ou experiência para com as coisas do sexo.

Chama atenção como a comunidade em geral conhecia as normas legais em relação aos crimes. Seja por orientação dos advogados, seja por palestras cotidianas, os ítalo-gaúchos sabiam como proferir o discurso perante as autoridades policiais; tinham pleno conhecimento da base da qual a Justiça se servia para comprovar um crime de defloração e sedução. Acusando ou defendendo, sabiam cobrar e valorizar a virgindade física e moral, bem como fazer uso da vida pregressa dos envolvidos, destacando os mínimos detalhes. A inocência formalizada pelo discurso piedoso, que por muito tempo identificou o colono italiano, foi definindo gradativamente.

6 PROMESSA DE CASAMENTO: O CAMINHO DA SEDUÇÃO

O Código Penal brasileiro de 1940 contempla a sedução no seu artigo 217, nos seguintes termos: “Seduzir mulher virgem, menor de dezoito anos e maior de quatorze, e ter com ela conjunção carnal, aproveitando-se de sua inexperiência ou justificável confiança.” (MEDEIROS; MOREIRA, 1972, p. 33). A expressão “justificável confiança” que o código enfatiza diz respeito aos fatores que levaram a vítima a confiar seu corpo e sua virgindade a seu deflorador. Se o termo “inexperiência” denotava inocência e desconhecimento sobre as malícias do sexo, a confiança denotava os fatores e argumentos que o sedutor teria usado para iludir a vítima. Para a maioria dos juristas que atuaram na elaboração do Código de 1940, o elemento que mais caracterizava a sedução era a “justificável confiança”, especialmente quando forjada pela promessa de casamento.

Ao entregar o hímen perante a promessa de casamento, a mulher e a Justiça, de modo geral, entendiam que o deflorador assumia um compromisso inquebrantável após o ato. Martha Esteves observou nos inquéritos do Rio de Janeiro que a alegação de promessa de casamento era comum a praticamente todos os relatos das ofendidas. “A forma mais comum de sedução, no sentido jurídico para a época, era a promessa de casamento. No entender das autoridades, ela atuava energeticamente sobre o espírito da mulher, seria a causa suficiente para seu consentimento, na suposição de que apenas adianta ao futuro marido o direito de posse.” (1989, p. 55).

Nos caminhos da história cultural, Pierre Bordieu descreve como a dominação masculina se consolidou nas relações amorosas do cotidiano. Como as relações de domínio do homem sobre a mulher não podem mais se efetivar pela violência, com a exigência da doação do corpo para o prazer, é conquistado com uma promessa:

Ao fazer intervir o dinheiro, certo erotismo masculino associa a busca do gozo ao exercício brutal do poder sobre os corpos reduzidos ao estado de objetos e ao sacrilégio que consiste em transgredir a lei segundo a qual o corpo (como o sangue) não pode ser senão doado, em um ato de oferta inteiramente gratuito, que supõe a suspensão da violência. (1999, p. 26).

Prometer casamento sempre foi uma forma pertinente da atuação dos sedutores. Era algo que caracterizava a confiança da mulher, pois, após perder o hímen num ato de doação, o casamento apenas seria a formalização de uma união já consentida. Essa era a questão que a

Justiça pretendia proteger. Quando a jovem depositara confiança no rapaz mediante o compromisso futuro assumido por ele, porém ele se negava a reparar, os dispositivos legais eram acionados. Esse era o momento em que o caso amoroso figurava além do espaço doméstico, chegando ao conhecimento público e das autoridades. O grande número de atribuições a sedução com a justificativa da promessa de casamento representava, antes de tudo, o amparo que a jurisprudência dava aos valores morais da virgindade. Em contrapartida, era o dispositivo com que a sociedade contava no intento de proteger os valores morais atribuídos ao hímen.

A confiança atribuída à promessa de casamento no momento da entrega do corpo representava uma espécie de “tratado” de honra e foi o principal motivo que levou as supostas vítimas a procurar o amparo da Justiça. Terezinha Saldanha, tratando dos casos de sedução registrados nas primeiras décadas do século passado, revela a justificativa mais comum que as ofendidas apresentavam na hora de sua defesa:

Na fala das vítimas é a promessa de casamento que leva à aquiescência. Elas só permitiram o defloramento por que confiaram na palavra do companheiro, que após ter recebido o direito do prazer, casar-se-ia com elas. Após ter conseguido seu intento, o sedutor desaparecia, sem dar explicações. As jovens, considerando-se “ofendidas”, buscavam a proteção da lei. (2001, p. 125).

Nos registros da Delegacia de Guaporé os crimes de sedução correspondem aos mesmos dados apontados por Terezinha Saldanha e outros pesquisadores do tema. Em praticamente todos os casos levantados no período de 1938 a 1958 a justificativa de promessa de casamento destaca-se como o fator preponderante a provocar e levar as vítimas ao assentimento do ato sexual. No entanto, é necessário relativizar as versões apresentadas pelas envolvidas, visto que os dispositivos legais são de conhecimento popular, principalmente aquele do enquadramento da sedução. Por pouco informada que fosse, é crível que a jovem soubesse exigir a promessa de casamento de seu deflorador. Pela corriqueira fluência da necessidade de o homem reparar a honra da deflorada, a alegação da promessa de casamento poderia ser um subterfúgio apresentado pela suposta vítima. Entre outras artimanhas que os casos de sedução e defloramento poderiam apresentar, e que já destacamos aqui, esta era mais uma para a qual as autoridades tinham de atentar.

Ao comentar o Código Penal, o jurista Nelson Hungria define como a tutela legal reconhecida o crime de sedução: “Para que se identifique o crime de sedução, é necessário que

seja praticado ‘com o abuso da inexperiência ou justificável confiança’ da ofendida. O projeto não protege a moça que se convencionou chamar emancipada, nem tão pouco aquela que, não sendo de toda ingênua, se deixa iludir por promessas evidentemente insinceras.” (1947, p. 163).

6.1 Promessa de casamento vira caso de polícia

Entre os inquéritos que foram selecionados para ilustrar esses acontecimentos na RCI destacamos aquele ocorrido na localidade de Barra Grande, pequena comunidade do interior de Guaporé. A adolescente de nome Nalsi Andreola compareceu à delegacia para depor no caso que tratava de seu defloramento. Junto com seus familiares, acusava seu namorado, de nome Bernardo Casagrande, de tê-la seduzido e abandonado.

“Que a mais de um ano a declarante ficou conhecendo Bernardo, isso por ocasião de um baile que ocorre na linha onde mora. Que após alguns encontros na capela passou a namorar com Bernardo, o qual passou a freqüentar a casa da declarante. Que seu namorado passou a fazer propostas de casamento e pedidos para manterem relações sexuais, dizendo que se consentisse ele casaria em seguida. Que a declarante negou-se a principio a atender os pedidos do namorado, mas que o mesmo sempre insistia e prometia que se casaria com ela. Que acabou assentindo os intentos de Bernardo, mas sempre na esperança que o mesmo cumpriria sua promessa. Que de um tempo para cá seu namorado vem fugindo do compromisso, o que a levou junto com seus pais a procurar as autoridades para as providencias cabíveis.” (RIO GRANDE DO SUL, liv. nº 2, inq. nº 6, 1939).

O acusado de um crime de sedução poderia se livrar da pena caso consentisse em assumir o compromisso do casamento com a vítima. Sueann Caulfield destaca como os dispositivos penais permitiam e estimulavam esta possibilidade:

Enquanto muitos juristas reclamavam de que as penas, especialmente para a sedução e o defloramento, erma muito leves, quase todos apoiavam a medida que perdoava os homens que se casassem com sua vítima. O casamento eliminava a necessidade de punição por que reparava os danos causados à mulher, à sua família e à sociedade. Nenhum especialista brasileiro acreditava que o fato de se dar ao homem o direito de escolher entre o casamento e a prisão contrariava o princípio do livre arbítrio no casamento. (2000, p. 82).

A nossa já conhecida protagonista Albina Fredo, contando com a força da lei e com o fiel intuito de casar-se com seu deflorador, foi à delegacia e exigiu as medidas cabíveis para seu caso. Quando do seu depoimento justificou os fatos:

“Que a uns três anos para cá, seu namorado Francesco Rampelini vinha prometendo casamento a declarante, que diante dessas promessas a declarante se deixava bolinar. Que o namoro continuava sempre mais intenso e que no dia 20 de Outubro passado, quando saía de um baile com seu namorado, o mesmo lhe fez proposta de irem até um capão. Que ao chegarem ao referido capão logo Rampelini prometeu formalmente e debaixo de mil juras que logo se casariam e que conseqüentemente poderiam praticar o ato naquele momento, o que a declarante aquiesceu. Que quando Rampelini saciou seus apetites carnavais, afastou-se dali imediatamente, tendo antes reafirmado o seu proposto de casamento. Que depois disso a declarante ainda manteve diversas vezes copula carnal com Rampelini, mas percebeu que ultimamente o mesmo vem se afastando da declarante e da promessa de casamento. Que após o último encontro que foi a dois meses, Rampelini não mais a procurou. Que então resolveu contar o ocorrido e agora espera que se tome as providencias cabíveis.” (RIO GRANDE DO SUL, liv. nº 4, inq. nº 5, 1941).

Albina fora à delegacia buscar a proteção que a Justiça oferecia a seu hímen. O motivo que alegou foi aquele comum: que entregara seu corpo e sua hora mediante a confiança que depositara na promessa de casamento feita por seu namorado. Nas reiteradas investidas, Rampelini persuadiu sua namorada a confiar-lhe sua virgindade. Albina deixa claro que se permitira deflorar mediante a certeza de ver-se casada com seu namorado no futuro, num namoro que culminou com a instauração de um inquérito e uma mácula permanente para a ofendida. Mas haveria ainda a chance de Albina ver seus intentos realizados e de Rampelini livrar-se das acusações. Como vimos, isso ocorreria se o casamento fosse realizado. Thales de Azevedo, que estudou inúmeros casos de namoros que acabaram na delegacia, evidencia essa realidade: “Enquanto, naquela situação, para a mulher praticamente só se oferecem perspectivas de punição e segregação, ao homem contra quem se levantam provas e presunções abrem-se pelo menos as duas alternativas de casar a ‘pulso’, as vezes preso ‘com a mão na grade’, ou de casar as pressas, antes que estoure o escândalo.” (1986, p. 73).

Referindo-se aos processos crime de sedução ainda no decorrer da década de 1940, Nelson Hungria explica como a justificável confiança caracterizava o delito, o que demonstra as prováveis condições que levaram Albina a ser vítima da sedução:

Mais cauteloso que o seu modelo, o nosso Código, exige que a confiança seja justificável, querendo significar, com isso, que o elemento ‘confiança’ deva ser aplicado principalmente de um ponto de vista objetivo, isto é, a confiança deve ser obtida por meios que, segundo a experiência comum, eram idôneos a iludir uma moça normal. Já aqui, se apresenta a sedução com emprego de engano: a vítima, embora seja uma inexperiente, é iludida na sua fé, na fundada esperança de próximas núpcias. (1947, p. 174).

Foi também iludida pela promessa de núpcias que a púbere Carolina Lucini se entregou ao namorado. Residente na linha Padova, a moça simples, de afazeres domésticos, foi à delegacia para procurar Justiça, já que seu hímen fora rompido ao confiar nas promessas do jovem Sitilo Cavalli. Nas palavras de Carolina temos a narrativa de sua desonra:

“Que a mais ou menos um ano a declarante se enamorou de Sitilo Cavalli, para quem devotava muita simpatia. Que em seguida seu namorado obteve permissão do pai da declarante para freqüentar sua casa, com o pretexto que se casaria muito em breve. Que a mais ou menos três meses, Sitilo propondo imediato casamento a declarante fez com que esta se deitasse no assoalho, penetrando seu pênis em seu órgão deflorando-a. Que quando penetraram o ato a declarante verificou que seus órgãos estavam sangrando. Que ainda manteve cópula com Sitilo por umas oito vezes, mas que ultimamente o mesmo se afastou da declarante e mandou dizer por uma sua amiga que não pretende se casar. Para tanto espera que se tome as providencias com base na lei.” (RIO GRANDE DO SUL, liv. nº 4, inq. nº 6, 1941).

Carolina entregou-se ao namorado com plena fidúcia de que ele a levaria para o altar. Perante a lei, ela teria provável amparo, visto seu namoro ser reconhecido e avalizado por seus pais e Sitilo freqüentar sua casa assiduamente. Sua entrega ao namorado, permitindo seu defloramento, foi uma atitude tomada em razão da confiança de um namoro estável e reconhecido. Hungria aponta os elementos que a Justiça considerava para avaliar a promessa de casamento:

A justificável confiança é condição suficiente para a configuração do crime de sedução. Ela não pode ser aceita se não houver meios que permitam concluir ter sido a vítima ludibriada em face da promessa de matrimônio futuro. Como proceder para lograr esta conclusão? A justificável confiança resultará do noivado oficial, da promessa de casamento, do namoro indissimulado, das freqüentes e significativas visitas do agente à casa da ofendida, dos não encobertos encontros ou passeios com esta, deixando o agente perceber a todos as suas intenções sérias. (1947, p. 174).

Consideramos o histórico entre os envolvidos e, com base nele, averiguamos a promessa de casamento, a qual deveria ser acompanhada de evidências concretas de que a confiança se justificara por outros elementos, não apenas a pura e oportuna promessa. Essa era uma forma histórica de avaliação dos crimes de sedução. Segundo Nizza da Silva, isso vem desde as visitas do Santo Ofício da Inquisição no Brasil Colônia, quando os processos de crime de sedução registravam como a Santa Sé agia perante a promessa de casamento. “O texto do libelo começa por afirmar a promessa de casamento, tomando como prova os presentes oferecidos a moça: ‘todo aquele que desonesta mulher honrada, e para isso lhe promete casamento, deve ser por leis divinas e humanas obrigado a satisfação desta promessa, em mais constatado estar prendada sinal evidente desta promessa.’” (1984, p. 89).

Confiar nas juras de amor e matrimônio era um risco que as jovens corriam e entregar-se na plena confiança de que estariam apenas antecipando as dádivas esponsais poderia levar à desonra e ao estigma social. Mesmo diante do conspícuo perigo, as jovens da Serra aventuravam-se em enleios amorosos. Confiando nos seis meses de namoro que havia contratado, Eneide, ainda na adolescência, entregou seu hímen em troca de uma promessa de casamento, esta descumprida, com o caso indo parar na Delegacia de Polícia de Guaporé. Em depoimento, Eneide prestou explicações sobre os acontecimentos:

“Que iniciou namoro com Atilio Lunardeli com o consentimento de seus pais e que o mesmo passou a freqüentar a casa dos mesmos com assiduidade. Que ultimamente Atilio vinha constantemente assediando a declarante para que mantivesse com ele relações sexuais. Que a declarante a princípio rejeitou tal proposta, mas que finalmente, depois de muita insistência e de reiteradas promessas de casamento que Atilio lhe formulou, terminou consentindo em manter relações sexuais com o mesmo. O que acabou acontecendo nos últimos dias de Setembro deste ano, na própria casa da declarante. Que Atilio continuou freqüentando a casa da declarante, sempre prometendo casamento e pedindo para repetir as relações sexuais, tendo a declarante acedido novamente e mantido relações com ele por várias vezes. Que por consequência das relações com seu namorado a declarante fora deflorada e acha-se grávida de três meses. Que vem a delegacia prestar queixa pois Atilio simplesmente deixou de freqüentar a casa da declarante e quebrou a promessa de casamento.” (RIO GRANDE DO SUL, liv. nº 1, inq. nº 20, 1938).

Ao considerar a justificável confiança com base no compromisso do namoro, os juristas e a sociedade em geral seguiram os valores que a tradição sempre lhe atribuiu. Descrevendo as características do namoro na sociedade do Ocidente cristão, Thales de Azevedo identifica os compromissos que este enseja entre os pares:

Os conselheiros matrimoniais insistem que o namoro é ao mesmo tempo uma etapa preparatória para o noivado e, por último, para o casamento, uma fase de estudo e descoberta mútua e uma escola para a união conjugal. Em verdade, essa associação, que no Brasil é apenas variante de modelo mais ou menos universal à cultura ocidental, tende abstratamente a incluir certos direitos ou expectativas de direito e deveres entre os participantes. Antecipa em esboço e em caráter experimental os papéis e posições de marido e mulher. (1986, p. 47).

As defloradas que alegavam ter se entregado com base na justificável confiança precisavam provar perante a lei que seu namoro era reconhecido e estável, isto é, que seu pretendente freqüentava a casa dos pais há um tempo considerável, além de serem reconhecidos como namorados pela comunidade mais próxima. Na elaboração dos inquéritos, as testemunhas tinham esta entre outras funções: descrever a conduta dos envolvidos e atestar se ambos tinham um namoro público. Para estender sua proteção, a ação legal exigia tais informações. Assim, a jovem que comprovasse namoro estável tinha grande chance de justificar sua atitude mediante a confiança depositada.

Se a tradição ocidental de namoro, que, segundo Tales de Azevedo, se estendeu de forma universal, enseja expectativas de “direito e de deveres”, e foi essa a referência que a jurisprudência usou para estender sua alçada. Se no namoro há expectativas de direitos que o homem pode exigir, existem também os elementos distintivos que lhe atribuem importantes deveres a cumprir. Barbato Junior, ao explicar as bases da ação legal da “justificável confiança”, destaca como esses deveres se evidenciam:

A justificável confiança só se configura na medida em que haja deliberadamente a promessa de casamento e que esta, em alguns casos, não seja do conhecimento apenas da vítima, mas também de pessoas de seu círculo de relações. Fica evidente, portanto que deve haver, por parte do agente uma intenção declarada. O namoro, para influir no espírito da menor confiança de um próximo casamento, há de ser sério, um quase noivado, com aprestos de um enlace próximo, com plena ciência dos familiares. (2007, p. 12).

Correndo o grande risco da desonra e da segregação, a adolescente Cecília Brombeli de 16 anos, resolveu confiar na promessa de seu namorado. Por ter um namoro de quase um ano, estável e reconhecido pela comunidade de linha Padova, aceitou as propostas de seu namorado. Como seus planos foram frustrados, seu romance foi registrado na delegacia como crime de sedução. A jovem deflorada e “falada” pelas línguas de linha Padova tentava justificar em seu depoimento o infortúnio que se abatera sobre ela por ter confiado nas promessas de seu namorado:

“Que a declarante era namorada de Navilio Tozzo há quase um ano, que o mesmo freqüentava a casa da declarante, para ali namora-la. Que durante o namoro, sempre que ficavam a sós, Navilio a bolinava, acariciava e pegava em seus seios. Que a uns trinta dias atrás, não podendo precisar a data, pelas treze horas mais ou menos, Navilio com promessas de casamento, convidou a ela declarante que ambos fossem em um paiol existente na casa do progenitor, para ali terem relações sexuais. Que a declarante aceitou a proposta de seu namorado, convencida de que o mesmo cumpriria a promessa de casamento feita anterior. E chegando ao paiol ficou com medo mas devido as reiteradas propostas de Navilio que convenceu-a e deflorou-a. Que após este dia teve relações com Navilio por mais quatro vezes. Que deixou de ter relações com o acusado pois percebeu que o mesmo faltava com a promessa de casamento feita. Que então Navilio passou a evitá-la e não respondendo os recados da declarante. Que então resolveu contar a seus pais e levar o caso a justiça, e espera que se tome as providencias.” (RIO GRANDE DO SUL, liv. nº 6, inq. nº 1, 1943).

A promessa de casamento é uma estratégia utilizada há muito tempo no repertório dos sedutores. Na tradição ocidental que o casamento representa, é uma barganha histórica e, por certo, de bons resultados. Mary Del Priore, ao estudar os processos crime de sedução do Brasil colonial, identificou a tradicional promessa que praticamente nos mesmos moldes se configurou na RCI:

Em 1796, na cidade de São Paulo, Damiana Ribeiro “vivia com toda a honestidade”. Mas Francisco Carneiro Lobo a incitara com ‘carinhos e afagos’, aos quais seguiram-se “promessas de casamento”, com que foi seduzida. Na mesma São Paulo, em 1769, Ana Ramos, que vivia “honesta e recolhidamente em casa de sua mãe”, também fora seduzida por um sacristão da igreja matriz “com caricias de amor e promessa de casamento, e fiando-lhe a suplicante na sua promessa a levou de sua virgindade”. (1993, p. 71).

Elemento comum aos crimes de sedução, a promessa de casamento sempre foi um argumento que exercia poder e força sobre os intuitos dos sedutores. Indiferentemente de região ou época, tal promessa está presente na maior parte dos casos registrados com esta natureza. Terezinha Saldanha, ao transcrever partes de um inquérito registrado na antiga comarca de Guarapuava, revela como essa promessa era feita com freqüência:

Que João de tal no dia 14 corrente nos fundos da casa onde ela trabalhava, que João de tal com promessas de casamento deflorou-a. Que João era chofer de viagens e ia a São Paulo e no regresso repararia a falta que cometeu casando-se com a ofendida. Que João não retornou e agora ela apresenta o ocorrido para as autoridades e espera as medidas cabíveis. (Processo nº 26, de 6 de Julho de 1940). (2001, p. 132).

Reconhecendo a confiança que a mulher depositava no homem mediante a promessa de casamento, o jurista Viveiros de Castro defendia a idéia da proteção da lei:

Sedução e engano deveriam ser entendidos como crimes no contexto de uma promessa de casamento não cumprida. Deflorar por fraude consistia em convencer uma mulher de que o deflorador seria seu marido legítimo, quando na verdade não o seria. Dessa maneira, o consentimento da mulher na relação sexual fora do casamento seria defensável somente se ela tivesse a ilusão de que estava concedendo um “adiantamento de direitos ao marido”. (1932, p. 76).

A predominância da tradição cristã elevava o sacramento do matrimônio como a expressão moral e social de maior prestígio e reconhecimento perante a sociedade ítalo-gaúcha. Em torno dele se desenvolveu uma estrutura socioeconômica sustentada fortemente pelo núcleo familiar. Os valores atribuídos ao matrimônio impunham um rigor quanto às normas e à conduta sexual. Determinado pela ordem social em geral e associado à orientação religiosa, o vínculo matrimonial valorizou-se na comunidade italiana como fator de sociabilização do indivíduo, pois os casados desfrutavam de maior *status* na sociedade. A considerar esse contexto, as mães solteiras sofriam a mais dura repressão familiar e a mais cruel segregação social. A essa condição impetrante se devia a busca pela Justiça e de todos meios possíveis para levar uma filha desonrada ao casamento.

Mesmo em se tratando do Rio de Janeiro da *Belle Époque*, a busca pelo casamento na Justiça não difere dos casos registrados na Delegacia de Guaporé. De base cristã predominante, a sociedade brasileira, sempre que pôde, recorreu aos dispositivos da Justiça. Caulfield revela como a sociedade carioca se preocupava com as filhas dfloradas fora do casamento:

Moças da classe trabalhadora, ou mais freqüentemente seus pais ou responsáveis, recorriam a polícia e a justiça para intermediarem os conflitos que envolviam a perda da virgindade, geralmente com a esperança de que as autoridades forçassem os defloradores a se casar. (2000, p. 205).

Na verdade, o que as famílias e as ofendidas buscavam na delegacia era o casamento antes de tudo. A criação de um filho, quando o caso provocava uma gravidez, em si, não representava dificuldades intransponíveis para a família da jovem. Na maior parte dos casos as desonradas eram rejeitadas pela própria família e excluídas do seu convívio e, conseqüentemente, também da sociedade, restando-lhes o isolamento e a vergonha. O estigma

que a família e, especialmente, a deflorada sofriam era irreparável, a não ser pelo casamento. Em vários casos os progenitores procuravam solucionar o problema no âmbito familiar, aproximando-se dos envolvidos e tentando promover um acerto por meio do casamento.

Foi com esse intuito que o senhor Augusto Gobetti procurou o ex-namorado e deflorador de sua filha. Na esperança de promover uma conciliação e evitar a desonra, o pai da jovem Aurora relatou a situação de gravidez da filha e esperava o reparo do mal feito. O insucesso acabou levando o caso para a delegacia, mas o inquérito que foi instaurado comprovou que em muitos casos havia a tentativa de promover o casamento. Segue o relato do senhor Augusto:

“Que veio a esta Delegacia de Policia para contar e fazer a seguinte representação contra um rapaz que, feriu a honra de sua filha e de sua família. Que o nome do moço é Alcides De Bortolli; Que soube ter sido sua filha deflorada por este, no dia 13 de Abril do corrente ano; Que o depoente ao ter perguntado a filha depôs de saber do ocorrido, a mesma respondeu que o mesmo a pegou a força e prometendo a sua filha casamento deflorou-a; Que depois do mal feito Alcides não continuou o namoro com sua filha; Que em data de ontem, 15 do corrente o depoente mandou um convite ao dito namorado de sua filha a fim que o mesmo fosse até a casa do depoente para verem o que poderiam fazer e combinar. Como obteve a resposta que Alcides nunca mais irá pisar em sua casa, em data de hoje 16 de abril, o mesmo veio até esta Delegacia representar queixa contra o senhor Alcides.” (RIO GRANDE DO SUL, liv. nº 41, inq. nº 4, 1958).

Ao proferir as palavras “para verem o que poderiam fazer e combinar”, o senhor Augusto Gobetti esperava ver a filha no altar, não na delegacia. Na esperança de reaver pelo menos a parcimoniosa honra, ele mesmo alegou que sua filha fora deflorada mediante promessa de casamento. Aquilo que o senhor Gobetti pretendia não era de todo impossível. Nos crimes de sedução ocorridos em Piracicaba e analisados por Scremin, foi considerável o número de casos que tiveram o casamento como solução. “Dos 16 processos crimes analisados, em 7 consta que a vítima se casou no decorrer do julgamento, mas nem sempre com o acusado, tornando plausível afirmarmos que alguns casamentos eram ‘arranjados’ em nome da honra da família.” (2007, p. 5).

Ir à delegacia e representar queixa contra o deflorador que se desviava de uma promessa de casamento era uma estratégia que, antes de tudo, buscava o casamento, não tanto a prisão do acusado. Sueann Caulfield observou que as jovens, junto com seus pais, pretendiam intimidar os sedutores blandiciosos. “Em alguns casos, as queixas das ofendidas

na delegacia eram suficientes para impulsionar os planos de casamento, e as moças acabavam casando com os ofensores antes que a investigação fosse adiante.” (2000, p. 227).

A questão da honra familiar era algo realmente muito caro para a sociedade colonial; por isso, os desvios de ordem sexual eram os que mais atingiam os valores da família. Arranjar casamentos ou convencer os envolvidos a se casarem eram as tentativas mais comuns de ofuscar as máculas. Residente na localidade de Barra do Carreiro, Mario Cavazotto representou queixa contra o namorado de sua filha Gema, de 16 anos, que teria sido vítima de sedução e conseqüente defloramento, de nome Gregório Fornazieri. Após serem ouvidos os envolvidos e as testemunhas, alegando uma decisão familiar, o senhor Cavazotto compareceu à delegacia e retirou a queixa. No relatório que está anexado nas últimas páginas do inquérito constam os argumentos para tal decisão:

Que não está sofrendo ameaças por parte do acusado e que não teve nenhum atrito com o mesmo. Perguntado se realmente ele e sua filha Gema pretendem desistir do processo: respondeu que sim e que pretendem assinar a desistência. Perguntado se é verdade que sua filha de nome Gema contraiu ou está para contrair casamento com outro rapaz. Respondeu que sim. Que sua filha Gema contraiu casamento religioso com um rapaz de nome João Dalba e transferiram residência para um local denominado Itapuca, Município de Encantado. Perguntado se o agora esposo de sua filha Gema, o senhor João Dalba quando com ela se casou sabia ou não do que havia se passado entre a mesma e o senhor Gregório Foranzieri. Respondeu que sim, que tudo sabia tão bem como o próprio declarante. E como nada mais houvesse a dizer...” (RIO GRANDE DO SUL, liv. nº 1, inq. nº 43, 1939).

6.2 Os casamentos arranjados

Comparecer às intimações na delegacia, prestar depoimentos, levar as testemunhas a depor, fazer os exames de defloramento, essas, entre outras inconvenientes e vexatórias exigências da Justiça, acabavam por desgastar e evidenciar ainda mais o escândalo das famílias. Em certos casos, e quando possível, como destacado por Scremin, o melhor que ainda podia ser feito era propor ou arranjar um casamento. No caso que envolveu a honra da família de Mário Cavazoto, o casamento da filha Gema deu à adolescente a oportunidade de inserção no meio social. Encerrar um caso e sair de evidência era, por certo, menos

desgastante para todos. Nas condições de deflorada e grávida, exposta à desonra junto com a família, até um casamento arranjado era visto com bons olhos.

Nizza da Silva, ao se referir ao sistema de casamento no Brasil Colônia, revela que essa condição se estendeu a longo de nossa história. A sedução que levava ao defloramento e, em certos casos, à dura condição de mãe solteira poderia ser amenizada com um casamento. “Muitas jovens ficavam solteiras, tendo de cuidar do filho resultante da sedução, ou finalmente casavam com o próprio sedutor, ou ainda arranjavam um casamento, pois em muitos casos os pais preferiam aceitar um casamento menos conveniente a verem as filhas desonradas.” (1984, p. 80).

Em muitos casos, o escândalo sexual que levava à gravidez era contornado com um casamento apressado, mas isso requeria a convivência dos envolvidos em assumirem o compromisso. Apesar de a literatura tradicional não reconhecer, as experiências sexuais pré-matrimoniais e a gravidez eram algo comum na comunidade italiana. Quando isso se resolvia de forma harmônica com o casamento dos pais e a concepção dos filhos no seio da família sacramentada, a delegacia não era acionada. Essa era uma solução normal para casos de sedução e defloramento, ou de gravidez simplesmente. Segundo Bergamaschi e Giron, “o fato de casar grávida não constituía nenhuma exceção. O fato, apesar de não ser muito divulgado, parece ter acontecido com muitas das mulheres na RCI”. (1997, p. 118).

O casamento realizado após o defloramento, portanto, era visto como um final feliz para a história de amor das jovens seduzidas. A promessa de casamento era algo de elementar relevância, visto que a própria Justiça amparava o “estado” de justificável confiança como meio de reconhecer a boa-fé das ofendidas. Com base nessas condições, a lei eliminava a pena para o réu que aceitasse casar com a ofendida. Pesquisando os processos crime de sedução e defloramento do estado do Rio Grande do Sul registrados nas primeiras décadas do século XX, Viviane Sleimon observou que a realização do casamento após a instauração do processo oferecia certos benefícios para ambos os envolvidos: “Não podemos negar, contudo, que o deflorador se via de certo modo coagido a propor o casamento a fim de se livrar da condenação pelo crime prometido, ou no intuito de se livrar da execução da pena já imposta. A menor, por sua vez, era levada a consentir no casamento a fim de resgatar sua honra.” (2001, p.181).

A geografia dos lotes na RCI ensejava uma relação social e de vizinhança muito próxima. A capela, como elemento aglutinador da sociedade, permitia o compartilhamento cotidiano dos acontecimentos da comunidade. Todos os membros de uma comunidade se

conheciam e sabiam da história de cada família. Era comum também muitos dos casamentos ocorrerem entre os pares da mesma capela ou linha. Nesse contexto, um escândalo _ de qualquer natureza _ se disseminava de tal forma que em pouco tempo todos eram sabedores dos acontecimentos. Então, a jovem deflorada seria assunto dos mais comentados e sensacionalistas para toda a vizinhança. A segregação e exclusão do seio social seriam a consequência imediata, e a maculada perdia todos os atributos necessários para chegar ao altar e constituir família.

Os pais das ofendidas buscavam de todas as formas levar as filhas desonradas para o altar, de preferência com seus defloradores. Como já destacamos anteriormente, as representações na delegacia eram feitas pelos progenitores, que na sua maioria apresentavam a versão que a filha lhes confiara, ou seja, os próprios pais, ao registrarem a queixa, antecipavam a promessa de casamento como argumento para a concessão do ato sexual. Muitos deles faziam questão, até por conhecerem a relevância do fato, de informar as autoridades de que sua filha tivera um namoro longo, ou que o acusado freqüentava a casa há certo tempo para namoro.

Como observou Sleimon, a menor era levada a aceitar a possibilidade de casamento, isso quando existia. Nos inquéritos, quando chegava o momento de as ofendidas prestarem depoimento, a justificativa da promessa de casamento logo era apresentada; verdadeira ou falsa, era uma forma de atribuir compromisso ao deflorador. No final das declarações, a maioria das ofendidas fazia questão de afirmar que se casaria com o acusado caso ele aceitasse, ou, como preferiam as mais incisivas, exigiam providências da Justiça para que o acusado cumprisse com o prometido. Assim foi o caso de Adelaide Vicari, que, ao depor no caso que tratava de sua honra, insistiu na promessa que lhe tinha sido feita:

“Que logo no início do namoro, Adelino lhe fizera as propostas de manterem relação sexual. Que as insistências levaram a depoente a ceder, pois Adelino lhe prometera casamento em dois meses. Que o pai do acusado chegou a oferecer dinheiro para encerrarem o caso, mas que a declarante não aceitou. Que visto o não cumprimento das promessas de Adelino, resolveu junto com seu pai procurar esta Delegacia, esperando que o acusado repare o mal cometido. Que a depoente está de pleno acordo com o casamento, caso o mesmo negar, solicitará as providencias legais.” (RIO GRANDE DO SUL, liv. nº 34, inq. nº 2, 1954).

Com 15 anos e dizendo-se deflorada e abandonada pelo ex-namorado, Dina Farezin e seu pai foram à delegacia com esperanças de intervenção da Justiça. A versão da vítima quase não muda em nada o discurso dos casos semelhantes registrados na época.

“Que a quase um ano a depoente passou a manter namoro com um rapaz de nome Anacleto Picolli. Que o mesmo sempre que estavam a sós lhe propunha manterem relação sexual e que se a mesma acedesse, casaria de imediato. Sempre mediante juras de amor a declarante que tem um grande apresso e admiração por Anacleto, resolveu confiar nas palavras do mesmo e se entregar. Que o ato aconteceu na cozinha da sala dos, no domingo de 12 de Agosto e que a mesma sentiu muitas dores quando Anacleto introduziu o seu membro. Que repetiu as cópulas por umas 5 ou 6 vezes, sempre acreditando nas promessas do namorado. Que o mesmo deixou de freqüentar a casa da declarante e que se desvia quando ela se aproxima. Que por estar em três meses de gravidez, foi interpelada por sua mãe e obrigada a confessar. Que se Anacleto desejar a depoente aceita em casar-se com o acusado.” (RIO GRANDE DO SUL, liv. nº 34, inq. nº 3, 1954).

As narrativas das seduzidas e defloradas da Serra gaúcha apenas se repetem na história. Há muito tempo a promessa de casamento é um poderoso artifício de sedução, bem como uma justificativa para a entrega aos atos lúbricos. Os arquivos inquisitoriais das visitasões do tribunal ocorridas no Brasil ainda nos séculos XVI e XVII revelam a tradição do discurso:

Na vila de Itu, Ana Fernandes conseguiu que Vicente Vieira de Abreu fosse preso para em seguida justificar perante o Juízo Eclesiástico os sponsais contraídos entre os dois. Conta ela que vivia em companhia da mãe “quieta e pacificamente como honesta donzela que era” e que Vicente a desinquietou com promessas de casamento “só a fim de a levar de sua honestidade”. Confiada na promessa, ela se lhe entregara e o réu passou a freqüentar a sua casa, tendo varias vezes cópula com ela e deixando-a grávida. Depois, vendo que ele não tinha a intenção de cumprir o que prometera, decidira recorrer a justiça. (SILVA, 1984, p. 90).

Nos processos crime pesquisados por Sleimon em Porto Alegre, a sedução parece ter seguido as mesmas estratégias daqueles ocorridos na RCI. Sleimon relata que “as jovens ficavam perdidas diante das promessas de casamento”, algo que parece ter influenciado muito na atitude de entregar-se ao defloramento. Quando a autora transcreve o depoimento de um dos seus processos analisados, observamos que a promessa de casamento centraliza as justificativas da ofendida e a esperança de que se confirme sempre se mantém firme:

“Declarou que em fins de Outubro deste ano sob promessa de casamento fora deflorada por Otto Outeiral. Disse mais que Otto mantinha namoro com a declarante há três meses à esta parte. Otto deflorou a declarante no quintal da casa de Ernesto Rossler sita à rua independência. Que depois disso não teve mais cópula com o sedutor. Que ainda ontem Otto prometera casar-se com a declarante e que a mesma está de acordo.” (2001, p. 168).

Orientadas e conhecedoras da tutela penal, muitas das ofendidas sabiam organizar o discurso para apresentá-lo às autoridades. Registrado de forma enfática na maioria dos inquéritos, alegar promessa de casamento era um fato comum a quase todas as ofendidas. Buscar a verdade nesses casos era um tanto abstruso, pois a subjetividade das declarações criava uma confusão perigosa. Ao observar a freqüente afirmação da promessa de casamento nos crimes sexuais, Martha Esteves chama atenção para a complexidade que envolvia:

Se provada a honestidade da mulher, o agressor podia ser punido com o casamento ou com a prisão. Os juristas baseavam-se, na maioria das vezes, em sua própria experiência, bem mais restrita do que o cotidiano de todas as delegacias, pretorias e tribunais. Cada processo é portador de situações imprevistas nos livros especializados. Aí se cruzam valores e discursos diferentes, representando vivências diversas, que, ao serem relatados, esmiuçados e julgados, nos palcos da justiça, iam especificando e divulgando os padrões de honestidade e os comportamentos que mereciam ser punidos ou investigados. (1989, p. 38).

Os depoimentos que compunham as páginas de um inquérito geravam um embate de discursos e justificativas entre as vítimas, acusados e testemunhas. Como destacamos anteriormente, as provas eram muito imprecisas para a apuração de crimes de natureza sexual. A promessa de casamento era mais um elemento importante que geralmente ficava na palavra dos envolvidos como sendo critério da “verdade”, isto é, o dispositivo poderia ser afirmado e negado pelos envolvidos, e a ausência de provas e testemunhas limitava a ação investigativa. Tratando de um caso de sedução no qual a ofendida afirmava ter sido deflorada mediante confiança depositada em núpcias próximas, o delegado responsável expressou toda essa dificuldade. Ao tentar apurar os fatos, ouvindo as partes e respectivas testemunhas, a autoridade encaminhou o caso para a apreciação do juiz da comarca:

“Exmº Sr. Juiz da Comarca de Guaporé. Pelo senhor Santo Durati, foi apresentado queixa nesta Delegacia de Policia contra Vital Fiorin, acusado pelo queixoso de ser o autor do defloramento da filha menor de nome Joana. Foram ouvidos nesta Delegacia o acusado e a ofendida, ele alega ter mantido relações sexuais com a Joana, mas afirma

que isso ocorreu a convite da queixosa. Quanto a ofendida Joana Durati, que conta apenas com quinze anos de idade, declara que entretinha namoro com Fiorin e que mediante os insistentes convites para que ela consentisse em ter relações sexuais com ele, sempre acompanhados de promessa de casamento, acabou acedendo, oportunidade que fora deflorada. Esta Delegacia de Policia, como acontece sempre em crimes desta natureza, não conseguiu provas que testemunhassem o fato delituoso. Também pelos depoimentos das testemunhas que ouvimos não se chega a conclusão da autoria do delito; mas não tendo conseguido outros elementos de prova, apesar de solicitados. Registra-se e remeta-se ao Senhor Dr. Juiz de Direito para os devidos fins. Homero Bento de Souza, Delegado de Policia.” (RIO GRANDE DO SUL, liv. nº 11, inq. nº 3, 1946).

As dificuldades para apurar os culpados e inocentes nos delitos sexuais não estava limitada aos crimes registrados na RCI, ou a qualquer outra delegacia do país. Deparando-se com o problema, Nelson Hungria, jurista que influenciou diretamente na elaboração do Código de 1940, fazia um alerta sobre a forma de aplicação e consideração do elemento da promessa de casamento. Para ele, o dispositivo da lei representava um certo perigo, pelo fato de servir de argumento por vezes infundado. “A teoria jurisprudencial do engano pela promessa de casamento foi frustrada pela diversa e maior experiência das raparigas. Por outro lado, os dispositivos penais em torno dos crimes sexuais vem-se fazendo, cada vez mais, armas de extorsão e mascaras de especulação.” (1947, p. 167).

As preocupações que Hungria destacava afluíam também na RCI. Usando a promessa de casamento como estratégia, Otávia Tomizzo, de 16 anos, tentou levar a Justiça a seu favor. Residente em linha Azambuja, localidade do interior de Guaporé, ela representou queixa contra Albino Dalarosa, exigindo que a Justiça tomasse imediatas providências. Mesmo não sendo namorados e ninguém, nem mesmo Otávia, cogitar isso, a acusação foi formulada com a justificativa de que Albino lhe prometera casamento. Após vários encontros amorosos, sempre ocorridos em locais ermos, a adolescente viu-se desiludida por Dalarosa não lhe procurar mais. Ao depor na delegacia, tentou enquadrar Albino no compromisso do casamento: “Que Albino sempre prometia casamento, antes e depois de manter relações sexuais com a declarante. Que depois de um mês de ter copulado com o acusado pela última vez, resolveu levar o fato para seu pai, ocasião que decidiram procurar esta Delegacia”. (RIO GRANDE DO SUL, liv. nº 1, inq. nº 3, 1939).

No entender da Justiça, o comportamento de Otávia não era merecedor de amparo. Além de não ser namorada de Albino, confessou ter ido ao encontro dele em locais estratégicos por repetidas vezes, mantendo o romance em sigilo. Tudo levaria a crer que a

queixosa cedera aos encantos da paixão, aos desejos genésicos, algo que, por certo, lhe atribuía um comportamento mundano perante a Justiça e a comunidade de linha Azambuja. Esperteza ou desespero, Albina tentou usar a estratégia da promessa de casamento, algo que inúmeras outras alegaram. Contudo, nessas condições não podiam se dizer seduzidas, pois receber promessa de casamento e ceder sem nenhuma outra razão plausível seria a entrega ao congresso sexual.

Na interpretação dos juristas e no entender da sociedade em geral, uma simples promessa de casamento sem compromisso mais longo e reconhecido não poderia levar uma jovem a entregar-se aos acenos do sedutor. A ofendida não poderia chegar à conjunção carnal sem que suas resistências morais se tivessem abatido e, reforçada a essa condição, a promessa convincente de noivado ou casamento. Medeiros e Moreira expressam a interpretação da Justiça na época em que o dispositivo legal do crime de sedução era aplicado de forma enérgica.

O convite frio, inexpressivo, abrupto não leva a jovem de boa formação moral ao desvio de sua conduta e é repelido, em regra energicamente. Também a jurisprudência dos mais doutos tribunais tem entendido que a promessa de casamento feita no ato da cópula não merece guarida. Ela há de ser séria e real e não, apenas, visando a obter o consentimento da ofendida para a conjunção carnal. (1972, p. 66).

Utilizando a tática da promessa de casamento, a adolescente Valentina Froza, residente na linha Esperança, procurou a Delegacia de Guaporé para representar queixa contra Demétrio Cristófoli. Alegava ter sido namorada do rapaz e, como conseqüência de seu defloramento e outras repetidas relações sexuais que tinham tido, estava em cinco meses de gravidez. Os fatos que a jovem apresentou levaram o acusado à delegacia para interrogatório. Em sua versão, Demétrio revelou um passado de Valentina que poucos conheciam. Além de negar o defloramento, alegou ser sabedor de que dois conhecidos seus haviam mantido relações sexuais com a queixosa. Neste caso, o relatório elaborado pelo delegado resume a trama que Valentina tentou arquitetar:

“Demétrio Cristófoli, em suas declarações de fls. nega ter tido qualquer relação com Valentina Froza, alegando porém ser sabedor que outros dois rapazes de nomes Antoninho Delais e Silvestre Bonatto, com ela já tinham mantido relações sexuais, pois os mesmos lhe haviam confessado, e que está disposto a esclarecer todos os fatos perante esta Delegacia. Intimidados a comparecerem nesta Delegacia de Policia, Antoninho Delais e Silvestre Bonatto, os mesmos em suas declarações de fls. alegam terem mantido relações com a queixosa Valentina Froza, alegando porem que a mesma não era mais virgem.” (RIO GRANDE DO SUL, liv. nº 33, inq. nº 5, 1954).

Pelo estado de gravidez e pelo infortúnio que se instalara na sua vida, Valentina tentou acusar o último dos seus amores. Esperava conseguir driblar o passado comprometedor casando-se com Demetrio, pois, assim, seu filho iria nascer no seio de uma família e seria registrado como legítimo. Os depoimentos que se seguem nas páginas do inquérito revelam que as investidas lúbricas de Valentina já eram de conhecimento público em linha Esperança. E foi pelas conversas entre os jovens da comunidade que o acusado soube do passado da queixosa, o que o levou a defender-se das acusações. As palavras que ambos usaram nos depoimentos revelam que, além do hímen, Valentina havia perdido também a virgindade moral. Como sabiam que ela não era mais virgem, os rapazes a procuravam para satisfazer seus desejos, e logo sua honra se tornou assunto da vizinhança.

O filho gerado fora de um casamento era a permanente representação da desonra. Mulheres que não conseguiam levar seus sedutores para o altar e que, além da desonra, geravam o fruto do infortúnio, pereciam diante de uma sociedade himenólata segregadora. Mary Del Priore, ao tratar da condição feminina no Brasil Colônia, destaca que a promessa de casamento é uma estratégia histórica adotada nos artifícios da sedução e encontrada nos processos crime registrados ainda no século XVI. Contudo, o filho indesejado e fruto dessa sedução era uma cruz para a mulher desonrada:

A confissão da mãe solteira realça os signos do código de sedução ao qual ela teria respondido. Mais do que discutir, nesses processos, as praticas sexuais que as levavam a gravidez, recordam-se as cartas de amor, a frase apaixonada, a troca de presentes e mimos e as eternas promessas de casamento: contas de um rosário cuja cruz é um filho que não se quer, e que explica tantos fogos com chefia feminina. (1993, p. 71).

Cautelosa ao considerar a promessa de casamento, a Justiça não aceitava esse argumento quando desprovido de outras formalidades. Ao contrário, eram as ofendidas muitas vezes que caíam em descrédito no decorrer do processo. Quando tal promessa era usada pelas

vítimas como justificativa de terem consentido com o ato libidinoso, mas fora feita apenas no momento da “aterradora” volúpia, era sinônimo de irresponsabilidade e sinal de desejos incontidos por parte das queixosas. Martha Esteves observa como os juristas definiam a ofendida que cedera ao sedutor apenas sob a promessa de casamento, sem outro compromisso mais formal: “Moças que não escolhiam seus maridos de forma responsável e que se iludiam facilmente com a promessa de casamento; moças que cediam as fraquezas sem reflexão; moças que não reduziam o prazer sexual ao casamento; moças que eram ativas e sedutoras”. (1989, p. 66).

Alegar que a confiança depositada na palavra do sedutor fora o motivo da aquiescência ao ato lúbrico era uma defesa que a maioria das defloradas usava, porém aos olhos da lei a promessa de casamento tinha de ser avaliada no seu contexto. Nelson Hungria, contemporâneo e influenciador do Código de 1940, fez o seguinte comentário em relação à promessa de casamento: “A respeito da promessa de casamento se considerada isoladamente, não pode ter valia, por evidentemente insincera, a promessa feita no momento erótico, com a voz empastada da libido estuante, pois, em tal caso, o agente promete um anel de casamento como prometeria, se fosse pedido, o anel de Saturno”. (1947, p. 175).

A promessa de casamento era um argumento que apresentava êxito e que parece ter convencido as mulheres a cederam às solicitações dos que se diziam pretendentes. Ao mesmo tempo, era também o argumento de que as ofendidas, ou supostas ofendidas, se valiam para atribuir culpa e responsabilidade aos sedutores. A promessa e o casamento em si como forma de reparar e assumir o hímen rompido, num ato de fidúcia que confiaria a virgindade de forma antecipada, eram um risco que muitas donzelas optavam por correr. Todavia, deve-se considerar também que, pelo fato de estar inscrito na tutela penal, muitas eram as maliciosas que usavam a promessa de casamento, às vezes inexistente, como barganha na conquista de um direito que não lhes pertencia.

Em outras palavras, promessas de casamento ocorreram de fato e muitos foram aqueles que fizeram uso da confiança das jovens e, com audaz blandícia, levaram-nas a ceder aos seus intentos. Apesar de não termos como desnudar a verdade absoluta, não foram poucas as vezes que as autoridades viram-se diante de consideráveis incógnitas, pois muitas mulheres seduziam com o intuito de usar a lei a seu favor. O fato de o crime ser caracterizado pela promessa de casamento abria uma arena de debates, em que se confrontavam as versões. Como afirmamos anteriormente, alguns casos registrados na Delegacia de Guaporé

comprovam a estratégia da jovem de entregar-se com o intuito de conquistar um casamento; logo, tal promessa apresentava-se como um perigoso artifício.

Os caminhos da sedução parecem que nunca se distanciaram da histórica estratégia da promessa de casamento. Justificar confiança para a jovem pretendida como forma de obter a entrega de sua virgindade, valioso sacrário da honra, foi uma estratégia muito usada também na RCI. O cotidiano amoroso teve este episódio repetido inúmeras vezes, e as páginas dos inquéritos revelam que a irresistível promessa de casamento foi a principal justificativa para a aquiescência das ofendidas. Contudo, como muitos juristas alertavam, essa promessa tornou-se uma arma a ser usada contra os intentos dos próprios sedutores. Em muitos casos, foi utilizada para urdir planos mirabolantes, servindo para muitas jovens já desonradas exigirem compromisso perante um jovem que não fora o autor da desonra.

Pelas páginas dos inquéritos sexuais o cotidiano amoroso colonial é revelado de forma mais crua. Apesar de viverem no interior da colônia de Guaporé, os jovens e adolescentes mostraram-se sabedores das táticas de ataque e defesa nas artimanhas do sexo. Os homens sabiam usar a promessa de casamento para concretizar seus intentos lúbricos, ao passo que as mulheres, na maioria adolescentes, conheciam a tutela da lei perante tal promessa. Homens e mulheres, portanto, conheciam os caminhos e “descaminhos” do mundo do sexo e de seus artifícios. Por isso, resta dizer que a pureza, por muito tempo apregoada como própria do universo sexual dos ítalo-descendentes, foi o escudo mítico criado ainda na empreitada da imigração. Parte da história que por muito tempo fora renegada hoje revela que tais relações, ou seja, os crimes sexuais e suas implicações, também ocorreram no seio da sociedade colonial da Serra gaúcha. E vale lembrar que ocorreram dentro de um índice equiparado ao das demais regiões do Brasil e dos diferentes grupos étnicos.

7 O HÍMEN PELA LIBERDADE DO CASAMENTO

7.1 Amores proibidos: em busca da liberdade

Historicamente constituídas, as implicações valorativas e deterministas em torno da virgindade não se limitaram apenas ao controle da honra e da sexualidade feminina. A “membrana da honra”, corriqueira definição popular e jurisprudente do hímen, facilitou e imputou regras sociomorais à mulher. Como vimos, com a perda da virgindade fora do casamento, na maioria dos casos a mulher era marginalizada na vida social e familiar. Desonrada e maculada, sofria os estigmas de uma cultura himenólatra, que a reconhecia socialmente, antes de tudo, pelo seu comportamento sexual. Valores muito caros à sociedade em geral, a honra da mulher e da família era freqüentemente balizada pela preservação da virgindade física e moral.

No momento em que esses padrões morais vigentes eram rompidos, isto é, havia a perda da virgindade fora dos limites do matrimônio, abria-se espaço para as questões judiciais. Protegendo o bem da honra familiar, os códigos legais deram conta de legislar de forma compensatória aos anseios sociais idealizados. Assim, tornou-se comum acionar a Justiça na tentativa de “reaver” a honra das jovens e das famílias em geral. Os crimes de defloração e sedução figuraram até recentemente entre aqueles de maior índice nos registros policiais. O hímen era uma questão de honra, como também uma questão de Justiça, mas basicamente usado para o controle da sexualidade feminina.

Entretanto, os acontecimentos históricos revelam que nem todos os casos seguiram essa lógica. Se a virgindade serviu com freqüência para controlar a sexualidade de muitas mulheres, ao mesmo tempo, foi usada como estratégia de liberdade para outras. Entregar-se e deixar-se deflorar foi uma forma muito freqüente utilizada pelas mulheres para conquistar o direito de casar-se com o jovem que desejavam. Após a confirmação do defloração, muitas das famílias que proibiam certos namoros preferiram aceitar os casamentos que até então desaprovavam, evitando maiores escândalos. Para muitas famílias, seria mais desonroso terem em casa uma filha deflorada, exposta aos olhos e comentários da sociedade, do que vê-la casada com um genro indesejado.

Na história do Brasil, a estratégia de usar o hímen como forma de conquistar o direito de casar com o homem ou a mulher amada parece ter sido muito comum, do que se encontram

registros desde o período colonial, arrolados pelos autos da visitação inquisitorial. Ao desembarcarem na Bahia no final do século XVI, os representantes do Santo Ofício registraram inúmeros casos de defloramento consentido. Pesquisando os registros das visitas inquisitoriais, Ronaldo Vainfas aproxima o universo sociomoral e sexual da sociedade colonial. Entre os inúmeros casos citados pelo historiador aparecem aqueles que comprovam a estratégia do defloramento consentido na conquista de um amor proibido. Pedro Transi, filho de um capitão italiano que vivia no Brasil em fins do século XVI, protagonizou uma história de amor em que a virgindade e a honra foram usadas em benefício do amor. A sua pretendida, uma jovem humilde, era impedida de casar-se com Pedro, pois sua fama de sedutor e aventureiro encontrava oposição da família da amada. “Aos 20 anos de idade Pedro conheceu Antônia Borges Correia, filha de um lavrador, com quem manteve um romance e ‘algum trato ilícito’, até ser apanhado em flagrante pelos irmãos da jovem. Agredido, baleado, foi obrigado a casar-se com, o que não lhe foi difícil fazer.” (1997, p. 132).

Pode parecer um tanto discrepante usarmos as passagens registradas nas visitas inquisitoriais do Brasil Colônia ao tratar do tema dos crimes sexuais da RCI do início do século XIX. Reportamo-nos a um período que pode até parecer remoto, mas que registra a tradição himenólatria, isso para mostrar que desde a Colônia a virgindade era o principal elemento da honra e do compromisso de casamento. Essa tradição foi transplantada da Metrópole para os trópicos, pela qual a mulher maculada não servia mais para o casamento. Como já constatamos em nossa análise sobre os inquéritos policiais, virgindade e casamento sustentaram os mesmos atributos no seio da sociedade ítalo-gaúcha. Ressalvadas as proporções, o tribunal inquisitorial deu lugar à delegacia e os autos do Santo Ofício passaram a ser representados pelos códigos.

Alguns séculos depois da visita inquisitorial à Colônia, mas usando a mesma estratégia de Pedro e Antônia, dois jovens, diante de um namoro proibido pelos progenitores, conquistaram o direito ao casamento fazendo uso da virgindade. Residindo na linha 9ª, interior do município de Guaporé, os jovens Getulio Lunatto e Dolores Baldo, provavelmente fazendo uma leitura do contexto em que viviam, planejaram uma saída estratégica para viverem juntos. No dia 4 de fevereiro de 1958, Jandira Baldo procurou a delegacia e as autoridades competentes para fazer um registro de rapto. Um indivíduo de nome Getulio, que mantinha um suposto namoro clandestino com sua filha de 16 anos, com toda a ousadia e blandícia levava Dolores de casa, levando todos a deduzir que o rapto consensual da jovem

adolescente se dera pela investida do sedutor. No depoimento da mãe constata-se a oposição feita pela família em relação ao namoro de Dolores com Getulio, contudo os fatos ocorridos ensejavam uma solução imediata:

“Que ficando então sabedora a declarante de que se concretizara a fuga, solicitou ajuda de um outro filho e de vizinhos para localizarem os mesmos e notificarem a policia, o que foi feito e que agora, comungando com a idéia com o marido, é de opinião de que Getulio case com a moça, reparando o mal que fez.” (RIO GRANDE DO SUL, liv. nº 48, inq. nº 9, 1958).

Antes mesmo de serem localizados, os amantes fujões já haviam conquistado o consentimento para sua união formal, o casamento. Agora, nas circunstâncias que se apresentavam, os pais aceitavam Getulio como genro e o reconheceriam como esposo de sua filha. A notícia da fuga espalhava-se muito rapidamente: Dolores estava deflorada e desonrada. Maculada perante a sociedade ao fugir com seu amante em meio à madrugada, perdera a virgindade física e moral, colocando em xeque a honradez e a virtude da própria família. A mãe, como a primeira a depor, representava também os desejos do pai; assim, tão logo fossem localizados os dois deveriam se casar, para que Getulio “repare o mal que fez a sua filha”.

Chama atenção como o hímen tinha tamanha influência, pois os pais não gostavam de Getulio, questionavam sua índole e sua reputação e, provavelmente, teriam ressentimentos futuros, mas superaram todas as diferenças para consentir com o casamento. O pai de Dolores, ao depor, confirmou as causas de todos os acontecimentos. Com 48 anos de idade, residente na linha 9ª, Onizio Baldo prestou seu depoimento no dia seguinte ao de sua esposa:

“Tão logo teve conhecimento do namoro de sua filha com o dito Getulio, soube por terceiros que o mesmo não era de boa índole. Que chamou sua filha e lhe explicou que não concordava com o dito namoro, por ser ele um tanto desconhecido e de cor mista. Que no dia 1º de Fevereiro o dito namorado roubou a filha do declarante de casa. Que tão logo teve conhecimento da fuga, tratou de comunicar a policia para que a mesma tomasse suas providencias necessárias em relação ao caso. Que após tudo isso, só quer que o rapaz, repare com o casamento, o mal que cometeu”. (RIO GRANDE DO SUL, liv. nº 48, inq. nº 9, 1958).

A estratégia do hímen para consentir uma união proibida teve história também na RCI, onde a membrana usada estrategicamente tinha o seu sentido reverso. A sua preservação levava as filhas à “clausura” familiar, onde eram reprimidas e condicionadas, em alguns casos, a casamentos indesejados, ao passo que o seu rompimento poderia levar à conquista de um amor proibido e ao casamento desejado. Isso tudo se confirma no depoimento de Dolores, que, junto com Getulio, protagonizou o fato:

“Que aproximadamente a seis meses a depoente vinha mantendo namoro com Getulio e que nesta noite de 1º de Fevereiro firmaram o acordo de fugirem, que mesmo tendo receio aceitou o convite do namorado. Que Getulio ficou esperando a mesma nas proximidades da residência em já avançada hora da noite. Que devido a distância de seis quilômetros, que separa a casa da depoente da casa de Getulio, só chegaram após as duas horas da madrugada do dia 2 de Fevereiro. Que ambos foram deitar e dormiram na mesma cama onde mantiveram relações sexuais, não opondo a depoente nenhuma resistência, pois gosta do namorado e desta maneira ficaria mais fácil o casamento. Que a declarante esclarece que a primeira e única vez que manteve relações foi esta ocasião, quando fugiu com Getulio. Esclarece outrossim, de que fugiu com Getulio por gostar do mesmo e está agora disposta a casar com mesmo.” (RIO GRANDE DO SUL, liv. nº 48, inq. nº 9, 1958).

Como vemos, a estratégia de usar a virgindade de Dolores para o direito ao casamento foi bem-sucedida. O contexto sociomoral da RCI permitiu e ensinou tal atitude dos jovens apaixonadas. Eram eles fruto de um contexto histórico com normas e princípios que até certo ponto conseguiram burlar. Chama atenção a preocupação de Dolores ao depor, temerosa do que poderia acontecer com seu amado. Ela afirmou que não se opusera nem resistira à investida de Getulio, que fugira por gostar de fato do rapaz. Não satisfeita, repetiu e confirmou novamente sua atitude conivente na fuga e defloramento, aproveitando o ensejo para dizer que estava disposta a casar com seu deflorador, até para firmar perante as autoridades o compromisso que Getulio agora tinha com ela.

Getulio, acusado de raptar e deflorar a inocente Dolores, também interrogado, deixou claro em suas afirmações que o intuito do casal era um envolvimento clandestino e, após o defloramento consensual, provocar a aceitação e união do casal rebelde, até então tolhida pelos pais da jovem. No depoimento afloram mágoas mais profundas, pois o acusado parece ter se vingado dos pais de Dolores ao desvirginar a filha menor:

“Que o acusado namorava Dolores a alguns meses e esta lhe disse que seu pai, não queria o namoro por que o declarante era um rapaz pobre. Que então o declarante formulou o convite Dolores, para ambos fugirem, no que a menor concordou e então o fizeram na noite de 1 para 2 do corrente (fevereiro). Que pernoitaram na casa do pai do depoente onde mantiveram relações sexuais, momento que desvirginou a filha dos Baldo. Que tomou esta atitude porque gostava da moça e estava disposto a casar.” (RIO GRANDE DO SUL, liv. nº 48, inq. nº 9, 1958).

Anexados à pasta do inquérito que trata do rapto e defloramento de Dolores encontram-se autos de qualificação, a ficha de antecedentes do indiciado e o exame de corpo de delito. Neste último, o parecer do médico legista confirma uma raridade nos exames anexados aos inquéritos da Delegacia de Guaporé: o defloramento recente. A adolescente, que foi localizada logo no dia seguinte ao da fuga, foi encaminhada para os exames, constatando-se, nos termos do legista: “Rotura recente da membrana hímen.” A intenção dos jovens amantes era justamente esta, serem flagrados logo depois do ato e confirmar a prova material do “crime”, isto é, o defloramento, não deixando outra opção aos opositores de sua união. Observa-se que não fugiram para um local distante, rompendo os laços familiares em definitivo; a tática limitou-se a uns quilômetros percorridos na madrugada e a uma noite de amor. O episódio, que se tornou público pelo alarde do rapto da menor, favoreceu e ativou a força da opinião pública sobre o caso; então, só havia uma saída: o casamento. A estratégia dos jovens fora bem-sucedida.

O documento de remessa de inquérito, no qual o delegado repassa o acaso para a apreciação do juiz da comarca, não está anexado na relação de documentos, o que significa que o caso foi arquivado. O delegado responsável pelo caso realizou todo o procedimento de praxe, colheu os depoimentos, solicitou o exame médico-legal e aguardou o casamento. Na relação dos inquéritos nos anos seguintes não encontramos mais registros sobre o caso, o que nos leva a deduzir que o casamento deve ter se consolidado. Neste inquérito observamos uma outra particularidade: as testemunhas de boa conduta da vida pregressa dos envolvidos não foram necessárias. Como havia a afirmação do consentimento no ato sexual e a família, como os jovens, pretendia a união formal do matrimônio, o caso foi arquivado.

Aproveitando as determinações dos valores sociomoraes do contexto histórico, muitos dos jovens da Serra gaúcha reverteram a situação a seu favor. Quando da impossibilidade de uma união amorosa, recorrer ao desvirginamento muitas vezes significava a conquista do direito ao amor proibido. Viviane Sleimon aventou os registros criminais alusivos a sedução ocorridos no Rio Grande do Sul durante os primeiros quarenta anos da República. Entre as

constatações, a autora destaca a prática usada entre os jovens de fazer uso da virgindade para precipitar um casamento proibido.

O delito poderia ocorrer como forma de realização de um casamento formalmente impedido ou embaraçado pelos responsáveis de um dos contratantes. O casamento poderia acabar sendo permitido como forma de salvar a honra da menor deflorada ou impedir a punição penal do deflorador. Assim, os namorados poderiam valer-se deste dispositivo como forma de burlar a proibição de seus pais. (2001, p. 182).

Fazendo uso dos registros policiais da década de 1920, Sueann Caulfield revela que a estratégia da virgindade também foi utilizada com muita frequência naquele período, tratando-se de barganha na conquista de um amor proibido. “As mulheres jovens lançavam mão de recursos que incluíam a honra, a virgindade e a justiça de diversas maneiras, para que pudessem negociar em várias relações hierárquicas. Estas incluem as relações com os pais e com os patrões, assim como os parceiros sexuais.” (2000, p. 53).

Após as investigações policiais, que davam conta da elaboração dos inquéritos, ouvindo testemunhas e anexando todos os documentos necessários, o processo era encaminhado ao fórum da comarca regional. Em 1949, o então delegado responsável pela 6ª Região Policial remeteu ao juiz da comarca de Guaporé o inquérito que tratava da sedução e defloramento da adolescente Ermelinda Baldissera, de apenas 13 anos. O relatório de remessa permite-nos contemplar o fato, sem adentrarmos nos detalhes dos inúmeros depoimentos que compõem o inquérito:

“Esta indagação policial foi instaurada em face da queixa crime de fls. e gira em torno de um caso de sedução, ocorrido na linha Colombo, interior deste município, a um mês mais ou menos, de que foi vítima a menor Ermelinda Baldissera, com 13 anos de idade. Como autor figura o individuo Volmor Fossai, de profissão agricultor, atualmente residindo na mesma localidade que a ofendida. O indiciado, confessando seu crime, disse que a um mês, mais ou menos, visto haver oposição em seu namoro com a menor Ermelinda, por parte do pai desta, resolveu com o consentimento da mesma, desvirginá-la, para, com isso, conseguir licença do progenitor para com ela contrair núpcias. Tal fato passou-se em um capão existente perto da residência dos pais da referida menor. A ofendida confirma as declarações do acusado, dizendo que depois de lhe haver prometido casamento, consentiu em ser pelo mesmo desvirginada. Tanto Volmor como Ermeleinda, declaram que querem contrair matrimônio. Isto posto, determino a remessa ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca, para os devidos fins.” (RIO GRANDE DO SUL, liv. nº 20, inq. nº 48, 1949).

Fazendo uso apenas da “remessa de inquérito”, documento que resume e apresenta o caso ao juiz da comarca, inteiramo-nos do caso de Volmor e Ermelinda. Apesar de ainda adolescentes, eles souberam driblar a proibição patriarcal fazendo uso do quesito moral da virgindade. Apesar de sustentar sua oposição ao ocorrido, o pai da jovem, provavelmente, não teria outra saída. Além de ser a vontade dos enamorados, a filha já estava maculada; se não casasse no momento, seria estigmatizada pela sociedade himenólatra. Os inquéritos relacionados ao defloramento consentido, em que os envolvidos valiam-se da estratégia para uma união proibida, na sua maioria eram arquivados depois do registro da queixa, isto é, não eram remetidos a julgamento, isso quando havia o consenso do casamento entre as partes.

A barganha da virgindade para os amores proibidos parece ter sido prática comum entre os ítalo-gaúchos, com jovens que freqüentemente lançavam mão dos valores familiares para conquistar sua liberdade amorosa. Casamentos que eram considerados precoces ou que não vislumbravam os grandes anseios por parte dos progenitores foram conquistados na base do rompimento do hímen, prática histórica que a cultura himenólatra herdou, na qual o valor da virgindade era freqüentemente invertido. Quando a jovem ainda era tida como virgem, pairavam sobre ela todos os cuidados e boas referências; quando maculada, buscava-se desesperadamente o casamento ou o reparo da honra. O tamanho e inestimável valor atribuído à virgindade, que, como vimos, ligava eternamente a mulher ao seu deflorador, favoreceu da mesma forma e com grande constância o caminho de liberdade para os mais ousados.

Tratando dos elementos históricos do casamento e da Justiça, Celeste Zenha entende que no decorrer da história os valores da honra, neste caso especificamente da virgindade, foram freqüentemente revertidos, isto é, o fato de um defloramento poder gerar um processo judicial e a condenação do sedutor e criminoso, mas, ao mesmo tempo, poder consolidar uma união proibida e originar um casamento e uma família. Essa realidade observada nos inquéritos da Delegacia de Guaporé é identificada por Zenha:

Trata-se de um embate entre vários procedimentos exercitados por elementos que desejam efeitos diferentes: O queixoso exercita a justiça com a finalidade de legitimar através do casamento a relação amorosa contraída entre o réu e a ofendida. Já o raptor e deflorador realiza o ato com outro intuito, pretende ele efetivar um matrimônio legítimo com uma moça cujos pais lhe opõem resistência. Assim, ao proceder como um criminoso, o réu consegue atingir seus objetivos, qual seja, contrair matrimônio com a ofendida. (1986, p. 131).

Os inquéritos mencionam com frequência as tentativas parcimoniosas de conciliação e solução dos episódios no âmbito familiar. Em muitos casos, os depoentes atestam que, antes de procurar as autoridades e levar o caso à Justiça, tentaram fazer “acertos” entre as famílias envolvidas. Inúmeros casos relacionados a escândalos e crimes sexuais mais leves eram resolvidos em âmbito familiar. Era muito comum os progenitores, ainda como tutores de seus filhos, na maioria adolescentes, arranjam casamentos apressados, em vista de defloramentos ou gestações de meninas solteiras. Evitavam-se, assim, um escândalo maior e o constrangimento de um trâmite judicial. (VANNINI, 2003, p. 127).

Os jovens da Serra gaúcha, provavelmente, não eram exímios conhecedores das normas jurídicas da época, mas eram perfeitamente capazes de fazer a leitura do contexto em que viviam. Sabiam que o rapto consensual e o defloramento levariam, conseqüentemente, ao casamento, estratégia, como vimos, muito usada na história. Tão importante como raptar e deflorar com a conivência da pretendida era levar o fato ao conhecimento da comunidade. Assim, a honra da jovem tornava-se pública, o que ensejava uma união urgente entre os infratores; era a saída para salvaguardar os valores. Registrar o fato na delegacia também tinha sua importância, dava relevo e sensacionalismo ao ocorrido, bem como uma certa “segurança” para aquela que se deixara desvirginar.

7.2 “Raptar” para amar: o defloramento consentido

Com o namoro proibido pelos pais e obviamente impedidos de se casarem, um outro casal de jovens do interior de Guaporé tomou a honra e a virgindade como aliadas e investiu contra seus familiares. Residindo na linha Maria, Anacleto e Virginia, após tentarem durante seis meses a aprovação do namoro e verem seus apelos ignorados, planejaram a estratégia da “fuga” e o fizeram de tal forma que no dia seguinte todos já eram sabedores de sua investida. Sua “fuga” não passou de uma simples retirada, pois o casal passou a noite na casa de um irmão de Anacleto, alguns quilômetros de distância dos pais de Virginia. Além disso, haviam sido vistos na tarde que antecedeu a fuga andando em companhia pela estrada que dava acesso à linha.

Como não poderia ser de outra forma, o pai da adolescente, de apenas 14 anos, tornou o fato de conhecimento da polícia, registrando queixa e acusando Anacleto de rapto. O progenitor, que até então proibira o namoro da filha e pretendia mantê-la casta e imaculada

para um futuro e bom casamento, viu-se acometido pela desonra da adolescente e de sua família. Os dois jovens ousados, portanto, reverteram o jogo: agora, além dos pais, até a polícia estava à procura deles e sabiam que estavam próximos de seus intentos. O pai e tutor da adolescente, ao registrar a queixa, externava sua aflição, visto a tenra idade de Virgínia:

“Que na noite de 24 de Janeiro do corrente, Anacleto Batisti, raptou sua filha menor de 14 anos de sua residência, tendo ele o declarante apresentado queixa a policia, sendo os mesmos presos e a menina entregue a ele, seu pai. Que o declarante teme pelo casamento, pois não sabe como alguém de 14 anos possa assumir tamanho compromisso, mas admite não encontrar outra solução para o momento. Mas espera que as autoridades tomem as devidas providencias.” (RIO GRANDE DO SUL, liv. nº 4, inq. nº 1, 1941).

O rapto e o defloramento consensual não passaram de uma estratégia relativamente simples; demandaram, sim, muita coragem por parte dos jovens apaixonados, que romperam com os padrões morais e enfrentaram a ira dos familiares. Virgília e Anacleto logo foram localizados pela polícia e intimados a prestar contas na delegacia. O raptor e deflorador logo justificou o que o levara a tomar tal atitude extremada. Como uma espécie de defesa e de direito ao amor, firmou seus argumentos:

“Que a seis meses mais ou menos, namorava Virgília Sabadin, filha de Ernesto Sabadin, residente em linha Maria; Que os pais de Virgília não queriam o namoro, que a uns três meses para cá que a sua própria namorada vinha propondo ao declarante para fugirem juntos. Que no último dia 24 de Janeiro, atendeu os intentos de sua namorada e fugiram para o mato, onde a desvirginou, depois indo passar a noite na casa de um seu irmão. Que está pronto para reparar o mal pelo casamento o mais breve possível.” (RIO GRANDE DO SUL, liv. nº 4, inq. nº 1, 1941).

Em seguida o inquérito registra a versão que Virgília deu à polícia, quando interrogada para esclarecer o seu consentimento na fuga e no seu desvirginamento. Com apenas 14 anos, a adolescente firma suas palavras para atestar sua atitude:

“Que a pouco mais de seis meses namora Anacleto Batisti, encontrando forte oposição de seus pais, o que muito a contrariava, visto que amava demais seu namorado. Que então convidou seu namorado para fugir, a fim de ser deflorada e conseguir consentimento para o casamento, visto o impedimento dos pais. Que antes fugiram para o mato, onde mantiveram relações sexuais, momento em que foi desvirginada, e depois foram para a casa de um irmão de Anacleto. Que seu namorado sempre foi carinhoso com a depoente e que deseja muito casar-se com o mesmo.” (RIO GRANDE DO SUL, liv. nº 4, inq. nº 1, 1941).

Nos casos de rapto e defloramento consentido, estratégia perfeita para driblar os impedimentos familiares nos namoros e casamentos, os pais oponentes ficavam literalmente sem saída, a não ser dar seu consentimento para o romance e a união dos rebelados. Nos inquéritos que tratam desses casos não encontramos o documento de remessa para o fórum, momento em que, concluídas as investigações, o processo é encaminhado para julgamento. Os delegados de polícia estipulavam um certo tempo para que se realizasse o casamento; caso isso não ocorresse, o caso seguia seu trâmite legal. Na maior parte dos casos os inquéritos foram arquivados, compreendendo que os noivos haviam cumprido com seu prometido. Houve, no entanto, casos em que a promessa do rapaz não foi cumprida, alegando, geralmente, a “experiência” da pretendida. Em muitos casos os sedutores defloravam as donzelas mediante a promessa de casamento, freqüente alegação das ofendidas na delegacia. Porém, nos casos de rapto e defloramento consentido, nos quais o caráter e as ações eram outras, o casamento confirmou-se na maioria dos casos.

Ao tratar de casos de rapto e defloramento consentido, histórica estratégia de conquista do amor proibido, Viviane Sleimon analisa como isso era comum também para a capital do estado do Rio Grande do Sul nas primeiras décadas do século XIX. Observando os escritos de Sleimon, evidencia-se a estratégia do delegado - idêntica àquela encontrada na Delegacia de Guaporé - de aguardar a provável realização do casamento, fato que interrompia o trâmite do processo. Quando Ana Andrada consentiu em fugir para os arrabaldes da cidade e lá se deixar deflorar, estava em conluio com seu namorado Heitor; ambos planejaram a investida como forma de superar os impedimentos que a mãe de Ana impunha ao amor dos enamorados. Mediante o registro de queixa-crime contra Heitor, o delegado ouviu os envolvidos e as testemunhas, mas aguardou um tempo para ver se o casamento se confirmava, algo que os jovens prometeram um ao outro. Sleimon destaca a estratégia do delegado em dar um tempo antes de remeter o inquérito para julgamento: “O relatório final das investigações destes casos,

só eram remetidos para o juízo criminal algum tempo depois. Os delegados de policia davam algum prazo para a realização do casamento.” (2001, p. 190).

A estratégia secular de raptar e desvirginar a pretendida, principalmente quando do impedimento à união por uma ou por ambas as partes, é observada e encontrada freqüentemente na história. Nizza da Silva trata o tema do casamento no Brasil Colônia no contexto dos séculos XVI e XVII: “Em todos os casos de rapto ocorridos na Capitania de São Paulo, notamos a exigência por parte do pai de que a filha raptada fosse dotada pelo raptor, como forma de reparar o mal ocasionado a sua honra.” (1984, p. 75). Temos, pois, que convir que, nessas condições, logo viria a dedução lógica de que o impedimento de uma união seria facilmente burlado; bastava a coragem de romper os padrões normatizadores da época mediante um enleio sexual. Coragem porque não foram poucos os casos na história, apesar de não tratados no momento, em que as filhas foram expulsas, enclausuradas em conventos ou casas de recolhimento a fim de purificarem seus pecados e a honra da família. Sem contar com os inúmeros episódios em que o rapaz sedutor foi morto, executado em nome da honra da família.

Salvo as inegáveis diferenças, muitos dos valores morais da época colonial foram sustentados até há pouco tempo, não apenas na RCI, mas, como vimos, em outras partes do Brasil. A determinação de “reparar o mal pelo casamento” é uma visão que Nizza da Silva e muitos outros autores identificam desde os primórdios da tradição colonial. Ronaldo Vainfas a localiza nos autos das visitas inquisitoriais no Brasil ainda nos fins de 1500. Nas páginas do inquérito que trata do defloramento de Virgilia está o exemplo de como o determinismo em “reparar o mal pelo casamento” esteve vivo até há pouco tempo na Serra gaúcha. Exemplo disso é inquérito de Anacleto e Virgilia, porém na quase totalidade dos registros predomina a incisiva idéia da necessidade de “reparar o mal”, assumindo uma união formalizada com o matrimônio. Essa visão era fruto de uma cultura himenólatra, que concebia o valor de uma mulher com base na preservação de sua virgindade física e moral. A concepção de que haveria uma ligação “eterna” entre a mulher e seu deflorador promovia um elo valorativo inquebrantável, a ponto de ensejar o casamento. Daí a estratégia de fazer uso do rapto e do defloramento consentido.

Se considerarmos a visão da época, para alcançar seus intentos, muitos jovens tinham, então, de cometer um “mal”, visão histórica da cultura brasileira que se estendia à RCI. O rapto seguido de defloramento, mesmo com o consenso da donzela, era registrado na delegacia como um crime de sedução. Abordando o tema do casamento e da Justiça, a já

citada Celeste Zenha apresenta o cotidiano do interior paulista no início do século XX. A autora nos permite entender o quanto era comum essa tradição, apesar das dimensões do Brasil, da prática do rapto em favor de uma união proibida. “Na maioria dos casos a intenção dos ofensores aparenta mais um desejo de conseguir através de uma atitude extremada a consolidação do matrimônio com a raptada, do que a desonra propriamente da ofendida.” (1986, p. 132).

Enfatizando a comum estratégia do rapto e do defloramento consentido, destacamos mais um inquérito encontrado na Delegacia de Guaporé. Neste caso, basta analisar a queixa feita pela mãe da raptada para termos a dimensão dos acontecimentos. O rapto ocorreu na pacata linha Terceira, pequeno povoado do interior da colônia de Guaporé. No dia 3 de maio de 1957, Zaira Andreolla, viúva de 42 anos, ao chegar em casa deu conta da ausência de sua filha Aldina, adolescente de 16 anos. Cismada com a demora, procurou saber dos vizinhos sobre o paradeiro da jovem, quando foi informada de que a menor, ainda à tardinha, havia saído de casa, sendo vista ao cruzar a estrada do grotão. Logo ao anoitecer chegaram as novas, pois um conhecido da família vira a menor na estação rodoviária de Guaporé, na companhia de um jovem rapaz, tendo tomado o ônibus da linha Guizzi, com destino a Veranópolis.

A senhora Zaira logo procurou as autoridades para registrar queixa do rapto de sua filha menor. Ao depor, a mãe deixou claro quais foram os motivos que teriam levado os jovens a tal atitude:

“Que em tempos a declarante fora procurada por Rômulo Bazzili, que dissera de seu interesse em namorar e casar com sua filha Aldina, e isso dentro de poucos dias. Que a declarante então informou ao mesmo que isso não era possível, visto a menor não estar preparada por ter pouca idade, e que além disso, era a declarante sabedora de que o mesmo estava devendo casamento a uma outra moça, que já estava em estado de gravidez. Que depois disso, Rômulo ficava a espreita para se encontrar com sua filha, quando ela mãe não estivesse por perto.” (RIO GRANDE DO SUL, liv. nº 4, inq. nº 7, 1957).

Nos depoimentos dos jovens rebeldes consta o desfecho do plano. Rômulo e Aldina, após tomarem o ônibus com destino a Veranópolis, desembarcaram logo na primeira parada, no distrito de Monte Bello, ocupando um quarto do Hotel Rossato para pernoitar, momento em que a adolescente Aldina foi desvirginada. Não planejaram uma fuga mirabolante, para nunca serem encontrados, apenas o suficiente para que todos soubessem do ocorrido e que logo fossem encontrados. Ambos confirmaram o impedimento do romance por parte da mãe

de Aldina e que o ato não fora praticado com intuito de ofensa da honra ou libidinagem, apenas como forma de conquistar o direito de casar, algo que agora deixara de ser uma proibição por parte da matriarca, passando a ser uma necessidade urgente.

O ato de consentir com o rapto e o defloramento é registrado, na maioria dos casos, quando o enlace amoroso sofre o impedimento por parte dos familiares. No entanto, Celeste Zenha observa tal ato em outras circunstâncias, ou seja, quando o réu já era casado ou tinha um compromisso formal com outra mulher: “O ato de raptar e deflorar pode ocorrer também quando o réu não pode contrair matrimônio legalmente pelo fato de ser casado ou por ter uma relação de responsabilidade com outra pessoa.” (1986, p. 131). Zenha aponta essa realidade em seu estudo sobre o casamento no interior paulista, mas que pode também ser evidenciada na Serra gaúcha, onde se manteve viva até há pouco tempo. Assim foi o episódio de Rômulo e Aldina. O impedimento em relação ao seu namoro e casamento vinha, segundo a mãe da adolescente, pelo fato de existir um compromisso por parte do acusado em assumir a gravidez de uma outra jovem. Como forma de superar esse impedimento, deflorar Aldina foi a solução que Rômulo encontrou para transformar o casamento num dever, alcançando seu objetivo.

Os sedutores sabiam fazer uso dos valores morais e do hímen das donzelas. Como subterfúgio, muitos usaram a membrana para conquistar um amor proibido, ao passo que outros o fizeram como forma de burlar compromissos assumidos com outras jovens. Slemon defende a idéia de que, nos casos de rapto e defloramento, apesar das perdas e abalos morais, o casamento era bem-vindo e a melhor solução para a família: “O casamento realizado após o defloramento, portanto, era visto como um final feliz para a história de amor das jovens seduzidas.” (2001, p. 187). De certa forma, os valores morais instituídos e a ação da lei estimulavam este tipo de atitude dos jovens, pois, ao invés de responder a um crime e sofrer uma condenação, os infratores conquistavam, na maioria das vezes, o direito ao casamento.

Tratando-se de defloramento consentido, o caso ocorrido em 1957 na linha Zangrando, interior de Guaporé, revela a ousadia de dois jovens apaixonados. Logrando as teorias beatificantes da historiografia tradicional e anônimos na história, Aldérico e Vitalina protagonizaram mais um episódio típico de sua época. Agentes de um contexto cultural, fizeram uso dos valores morais e das normatizações sexuais revertendo as forças a seu favor. Tomando a estratégia do “selo da honra”, fazendo uma leitura do cotidiano e com provável influência de outros casos ocorridos na comunidade, os jovens entregaram-se a uma aventura já prevendo seu desfecho. Apesar de sua curta idade, 15 anos, de nunca ter saído do seio familiar e de não ter namorado ninguém, Vitalina soube ousar e usar de sua virgindade, demonstrando-se profunda conhecedora da anatomia feminina e das estratégias da vida.

O pai de Vitalina compareceu à delegacia para registrar a queixa, acusando o ousado jovem Aldérico de invadir sua casa pela madrugada e desvirginar sua filha. Apesar de ser o progenitor autor da queixa, foi a mãe da ofendida que revelou os detalhes do acontecimento:

“Que a questão de três meses aproximadamente uma sua filha de nome Vitalina, pegou de namoro com um rapaz e que o mesmo se chama Aldérico Frizzon, que desde o início a declarante não concordava com o namoro de ambos; Que meio as escondidas os dois continuaram em seu namoro; Que depois de descobrir que ambos trocavam bilhetes e recados por intermédio de uma outra sua filha, mandou que Vitalina ficasse em casa e resultou que a mesma só saía com a declarante, ou com uma irmã casada; Que com surpresa na data de ontem, por volta das 8 horas descobriu embaixo da janela do quarto de sua filha, um par de sapatos de homem, desconfiada foi averiguar e encontrou o Aldérico escondido debaixo da cama de sua filha. Que o mesmo fugiu tomando o caminho de casa. Que chamando o marido colocaram a adolescente em interrogatório obtendo a confissão de que a mesma consentira e facilitara a entrada do deflorador abrindo-lhe a janela de seu quarto. Que sua filha já foi submetida a exame onde foi constatada a ruptura antiga do hímen.” (RIO GRANDE DO SUL, liv. nº 40, inq. nº 6, 1957).

Os pais não imaginavam que a ousadia de Vitalina pudesse ir tão longe, muito menos desconfiavam de que, na flor dos 15 anos, soubesse tantos detalhes sobre os atos sexuais. O depoimento que a jovem prestou na delegacia comprova a sensualidade e o desejo que permeavam o enleio com seu amante:

“Que a declarante vinha namorando com Aldérico a mais de dois meses e os pais não queriam que a mesma namorasse, proibindo até sua saída de casa; Que a 15 dias mais ou menos, por volta das 23 horas ouviu uma batida na janela, sendo que constatou tratar-se de Aldérico, propondo uma conversa em seu quarto; Que a declarante abriu a janela, permitindo a entrada do mesmo, onde logo tratou de abraçar e beijar a depoente; Que alertou do perigo e das conseqüências, onde recebeu a proposta de fuga e a promessa de casamento quando fossem descobertos; Que logo que deitaram na cama se apertaram, momento em que Aldérico tirou as suas calças e introduziu seu membro na declarante, momento que a declarante sentiu dores; Que desta primeira noite, Aldérico ia ter no quarto da declarante todas as noites: Que nas primeiras noites Aldérico concluía o ato nas coxas da declarante e que depois o mesmo praticou o ato dentro; Que a declarante neste fim de declarações informa que é mais de 15 dias que vinha mantendo relações com Aldérico e que estas relações mantinha todas as noites, que depois que mesmo vinha freqüentando a casa com tanta freqüência, já se despia e ficava a sua espera; Que de madrugada Aldérico pulava a janela e ia embora, fato que não ocorreu na última vez pois ambos dormiram até o amanhecer, não podendo fugir resolveu esconder o mesmo em seu quarto, onde foi descoberto pela sua mãe, tendo então que confessar o ocorrido.” (RIO GRANDE DO SUL, liv. nº 40, inq. nº 6, 1957).

O depoimento de Aldérico confirmou os intentos do jovem casal e a ousadia dos dois na articulação da trama. Confirmando o impedimento do namoro e alegando o desejo de casar-se com sua amada, o acusado relatou a seqüência dos fatos:

“Que os pais ‘passavam o laço’ (batiam). na filha por que ela queria namorar o depoente, sendo que por muitas vezes a fechavam dentro de casa. Que recebeu o recado para ir ter com Vitalina na própria casa dela, com hora marcada após as 22 horas e que entraria pela janela do quarto da mesma. Que a partir do dia 9 de janeiro findo, passou a ter contato quase que diário com a ofendida, sempre no quarto da mesma e que já de madrugada saltava a janela e voltava para casa. Que no ultimo dia, na qual foram descobertos, o fato de terem dormido até mais tarde o impediu de deixar a casa, visto os pais de Vitalina já estarem de pé. Que para manter o ato libidinoso ambos haviam entrado em acordo pelo fato de os pais não permitirem o namoro. Que em comum acordo mantiveram relações pois se viessem a ser descobertos teriam que casar.” (RIO GRANDE DO SUL, liv. nº 40, inq. nº 6, 1957).

Pelos caminhos da Inquisição no Brasil Colônia, o historiador Ronaldo Vanifaz resgata a estratégia do flagrado defloramento. Segundo o autor, as jovens donzelas prometidas em casamentos arranjados, com ajuda das suas damas de companhia, armavam um encontro amoroso na própria casa. No momento oportuno as jovens faziam questão de serem flagradas em companhia dos seus defloradores, ato que geralmente implicava um casamento estratégico. Vale lembrar que muitas vezes os pais ou irmãos ciumentos lavaram a honra com sangue, dando um desfecho trágico para esses casos de amor. (1997, p.139).

Até pouco tempo seria difícil imaginar a historiografia percorrer a trajetória dos ítalo-descendentes pelos documentos arquivados nas prateleiras das delegacias. Ainda, seria pouco provável que se aceitassem os altos índices de criminalidade sexual, como vimos, o segundo maior percentual entre os delitos. Seria inimaginável para a história da imigração o fato de uma jovem adolescente, em alta madrugada, abrir a janela de seu quarto e receber um amante em sua cama. Difícil seria também admitir nas páginas da história tradicional que as jovens adolescentes sabiam das malícias sensuais e que burlavam as normas da himenolatria a seu favor. Inadmissível, igualmente, seria a sensualidade que os inquéritos registra nos detalhes dos interrogatórios, como da jovem Vitalina, por exemplo, esperando seu amante na madrugada, de janela aberta e já despida.

Reparar o defloramento e a desonra da jovem com o casamento era a idéia predominante na cultura da época. Não eram apenas os anseios populares que entendiam dessa forma; os próprios juristas, amparados pela legislação, condicionavam esses episódios a

casamentos reparadores. Sleimon, que estudou esses casos no Rio Grande do Sul nessa mesma época, destaca essas características: “O casamento era visto como a melhor maneira de se devolver a jovem o *status* de honrada que ela possuía antes do crime e consistia na reparação social mais estimulada pela doutrina e pelos operadores do direito.” (2001, p. 188).

Mais uma vez temos a comprovação de que as leis tendem a cumprir os anseios da sociedade, velando por seus valores e princípios. Predominantes na cultura da época, os valores da virgindade eram resguardados pela família e amparados pela lei. Os pais e a sociedade formulavam mecanismos em nível familiar para resguardar a pureza da juventude, e a legislação lhe era correspondente com a promulgação dos dispositivos oficiais, indo ao encontro das aspirações valorativas da sociedade. “Assim, o entendimento de que o casamento subsequente ao crime de defloramento fosse a melhor forma de reparação do mal causado pelo desvirginamento e pela desonra da menor, era verdadeiro e válidos para os padrões culturais do período analisado.” (SLEIMON, 2001, p. 188).

Para conquistar o direito de viverem juntos, dois jovens apaixonados da linha Colombo, comunidade do interior de Guaporé, localizada na costa do rio Carreiro, fizeram uso da ardilosa tática do defloramento consentido. O inquérito que trata do caso de Idalina Mafei e Plínio Gatti foi registrado na data de 2 de dezembro de 1946. Os jovens, que na época contavam com 15 e 17 anos, respectivamente, voltaram-se contra o impedimento de seu namoro, apesar da pouca idade, e devem ter escandalizado a pequena linha Colombo com sua atitude ousada. Prova de que sabiam exatamente o que a virgindade era e o que significava, os protagonistas souberam articular o jogo dos valores a seu favor.

O encaminhamento que o delegado deu aos trabalhos de investigação do episódio da linha Colombo foi muito simples, deixando entender que esses casos eram resolvidos de forma simples e pacífica. Após ouvir e registrar a queixa feita pelo pai da menor ofendida, o delegado ouviu os dois jovens envolvidos e logo enviou um simples relatório para o juiz da comarca regional:

“Ao Exmo. Senhor Juiz de Direito: Encaminho a presença de V. Excelência, os menores Plínio Gatti, com 17 anos de idade, e Idalina Mafei, com 15 anos incompletos, ele autor e ela ofendida em crime capitulado no Artigo 217 do Código Penal. Havendo ele declarado desejar reparar o mal pelo casamento, encerrei estas indagações, apenas com a queixa do pai da ofendida, as declarações dela e do autor do fato delituoso. Reitero a V. Excelência os meus protestos...”. (RIO GRANDE DO SUL, liv. nº 11, inq. 43 ,1946).

Idalina, com seus 15 anos incompletos, e Plínio, também de menor idade, contando com apenas 17 anos, tiveram de se apresentar ao juiz acompanhados de seus pais, pois só assim o casamento poderia se realizar. Não temos detalhes de como era a vida na linha Colombo em meados da década de 1940, porém não é difícil imaginá-la. Localizada no interior do município de Guaporé, a localidade não devia diferir das demais comunidades da época, isto é, de convivência simples, sem luz elétrica e sem acesso aos meios de comunicação, com predomínio dos ascéticos valores morais cristãos da época e socialização restrita ao padre e à comunidade. Apesar das limitações em relação à informação e do predomínio da repressão formal em relação à sexualidade, Idalina e Plínio surpreenderam os familiares e a linha Colombo.

O acontecimento da linha Colombo é apenas mais um dos tantos inquéritos utilizados para argumentar esta tese. Busca-se, assim, defender a idéia de que a normatização sequaz e a beatificação construída em torno dos ítalo-gaúchos, bem como o relativo isolamento em que viviam, não foram suficientes para frear os impulsos da sexualidade a padrões idealizados. Mesmo nos recantos distantes, em meio aos montes e as matas, os colonos italianos da Serra gaúcha sustentaram as estatísticas dos crimes sexuais, equiparando-se às diferentes comunidades da época. Entre outras implicações da sexualidade, souberam fazer uso da centenária técnica de defloramento consentido, quando impedidos de viver um amor desejado. Isso nos leva a defender a idéia de que no Ocidente cristão, apesar de velados e reprimidos, os valores e as malícias da sexualidade disseminaram-se, e disseminam-se, de forma relativamente homogênea.

8 NAS AMARRAS DO DISCURSO: AS NARRATIVAS MINUCIOSAS E TENDENCIOSAS DOS DEPOIMENTOS

Época em que os valores e implicações relativos à virgindade eram tão caros, quando a presença ou ausência do hímen era decisiva para a vida, ou até para a morte, o trabalho das investigações policiais deveria ser muito detalhado e idôneo. Todo um aparato legal permeava as questões da virgindade, e os códigos davam conta de legislar e enquadrar os crimes da sexualidade nas teias da jurisprudência. A medicina especializara-se na anatomia entre a vulva e a vagina, onde peritos médicos analisavam detalhadamente o hímen das ofendidas para dar o veredicto: “rompimento, antigo ou recente”. Era momento em que as famílias recorriam à Justiça com grande frequência, na ânsia de reverter casos de desonra e escândalos. Foi a época em que casos e mais casos tiveram a vida pregressa de seus autores devassada e testemunhas eram ouvidas para atestar a conduta e a virgindade moral dos envolvidos.

Em meados do século XX, predominava todo um aparato minucioso voltado para as exigências valorativas da sociedade himenólatra. Cultura herdada dos ideais cristãos europeus e transplantada para o Brasil ainda na era colonial, perdurou e influenciou a sociedade até próximo dos dias atuais. Os casos de defloramento e sedução eram tratados com todo o rigor e nos mínimos detalhes. Vale lembrar que desde o período colonial, ainda nos registros das visitações inquisitoriais, os crimes sexuais figuravam entre aqueles de maior incidência. Princípio creditado pelos próprios governos, exaltado pelos ideais religiosos cristãos e idealizado pela sociedade, o culto à virgindade gerou um número expressivo de registros relacionados aos delitos sexuais.

Desvendar os vários casos, identificando os culpados e inocentes, era tarefa das autoridades competentes. Nos depoimentos, as versões dos envolvidos poderiam ser facilmente relativizadas, isto é, o acusado poderia dizer que não prometera casamento para aquela que se dizia sua vítima seduzida, apesar de a ofendida afirmar o contrário; ele poderia alegar também que a queixosa não era mais virgem quando tivera contato com ela, fato que limitava a contribuição da medicina legal, visto que em poucos dias a cicatrização das bordas do hímen impossibilitava uma data precisa para o desvirginamento. Pelo simples fato de ter dançado com uma jovem, ou de ter sido visto conversando com ela, um rapaz poderia ser acusado no lugar de um outro. Tempestivas formas de ludibriar a Justiça eram comuns na

época. A supervalorização do estado virginal, com suas inúmeras implicações, transformou a sexualidade em uma perigosa teia de intrigas, disseminada na sociedade.

O perigo da intriga é sublinhado por Martha Esteves num processo-crime que tratou de um caso de defloração ocorrido em agosto de 1920. Na tentativa de um advogado inocentar seu cliente, alegou que a vítima já havia perdido a virgindade com outro homem, questão que se comprovaria pelos depoimentos. Na defesa o advogado alegou que a vítima teria insistido para manter relações sexuais num momento estratégico para ter como acusar seu cliente: “A insistência de Maria para que ele tivesse relações com ela e a toda pressa era para encobrir falta sua anterior, recentemente sucedida.” Ao fazer a análise desses episódios, Martha Esteves aponta que este era um perigo eminente, e faz sua dedução: “Verdadeiras ou falsas, são imagens que vão sendo repassadas, internalizadas e cobradas por todos os lados.” (1989, p. 61).

A tentativa, às vezes desesperada, de acusar um deflorador, como forma de arranjar um culpado pela desonra, parece ter sido comum também para os casos da RCI. Para melhor elucidar, recorreremos novamente ao inquérito que trata do defloração da adolescente Eulália, quando, junto com seu pai, registrou a acusação contra o jovem Roque Fontilelli. Na tentativa de assegurar um casamento, ainda que fosse pela lei, a jovem desiludida acusou o último rapaz com quem tivera relações sexuais, porém as investigações comprovaram que Roque, apesar de ele mesmo admitir ter estado em colóquios sexuais com a queixosa, não fora o deflorador. Outros homens comprovaram ter mantido relações libidinosas com Eulália, em data anterior àquela em que ela alegava ter sido deflorada por Roque. (RIO GRANDE DO SUL, liv. nº 5, inq. nº 2, 1942).

Entre os freqüentes casos de acusações improcedentes e tendenciosas, destacamos novamente o ocorrido com Anselmo e Elvira, nossos já conhecidos protagonistas. A adolescente de 15 anos apresentou uma versão aos seus familiares de que fora desonrada pelo jovem agricultor de nome Anselmo, residente em linha Padova, mesma localidade da queixosa. Diante das acusações, o agricultor, em depoimento, afirmou ter praticado o ato com Elvira, no entanto alegou ser sabedor de que a adolescente já era mulher experiente, por ter praticado o ato com outros jovens seus conhecidos. Ao que tudo indica, o medo de ficar estigmatizada pela sociedade levou Elvira a tomar como estratégia acusar o último a ter tido relações carnavais com ela, imaginando que este não tivesse percebido a falta de seu hímen e que não fosse sabedor de seus casos anteriores. Ou, ainda, como já suspeitamos em outros

momentos, poderia Elvira ter acusado Anselmo por ser seu preferido entre aqueles com quem já havia se envolvido. (RIO GRANDE DO SUL, liv. nº 11, inq. nº 3, 1946).

Entretanto, a perigosa estratégia de ser deflorada por um e acusar outro não deu certo nos planos de Elvira. Seu azar, como era comum nesses casos, foi que a conversa sobre seu hímen já corria solta em linha Padova, interior de Guaporé. Anselmo, em sua defesa, indicou outros rapazes conhecedores do passado de Elvira. Assim, um outro jovem que foi intimado para esclarecer o caso afirmou perante as autoridades policiais que já estivera com Elvira numa oportunidade em que ambos se encontraram para ajudar os vizinhos em uma mudança; afirmou também não ter sido seu deflorador e que sabia de Elvira não ser moça já há muito tempo.

As autoridades policiais, juízes, advogados e médicos legistas que tratavam dos casos relacionados aos crimes sexuais tinham de desprender grande atenção nas investigações, lançando mão de interrogatórios minuciosamente elaborados. Vítimas e acusados eram já conhecedores das estratégias das leis, ou eram orientados por seus advogados; certo é que os depoimentos são registrados de forma relativamente padronizada. Em virtude das determinações e dispositivos legais, sempre existia o discurso ideal para receber a proteção das leis. Isso fez com que os relatos dos envolvidos seguisse um padrão básico, observado nos registros criminais da sexualidade da primeira metade do século XX, tanto aqueles encontrados no Rio de Janeiro, como em São Paulo capital e interior, bem como em Porto Alegre, Guarapuava e, claro, na RCI.

Em seus estudos sobre os crimes sexuais, analisando inquéritos e processos de forma mais detalhada, Martha Esteves enfatiza a questão do detalhamento minucioso presente nos interrogatórios. Por não haver outras fontes ou provas consistentes, a interpretação deveria partir dos detalhes e das contradições que escapavam nas falas dos envolvidos:

Ouvidas as testemunhas, os advogados e promotores passavam a formar prioritariamente um quadro valorativo das informações recolhidas sobre o comportamento da suposta vítima. Dando ênfase ao quadro geral de sua vida (lazer, namoro, moradia, trabalho, estrutura familiar, amizades, vocabulário, etc.), refletiam em seus discursos os papéis sociais ideais em uma sociedade disciplinada. Através dos comportamentos e declarações dessas ofendidas, nossos juristas, no processo de acusação, defesa ou julgamento, cumpriam o papel pedagógico da justiça: protegiam ou condenavam os comportamentos populares. (1989, p. 62).

Diante das autoridades competentes, os envolvidos dariam conta de apresentar uma versão que lhe fosse favorável, dando ênfase a elementos benéficos e omitindo aqueles

comprometedores. Como vimos, as investigações praticamente não contavam com provas materiais ou testemunhas oculares dos acontecidos. As queixas eram geralmente apresentadas na alegação de defloramento com a quebra de promessa de casamento. Na maioria das vezes a procura pela Justiça se dava quando já havia se passado um tempo, capaz de cicatrizar um hímen. Era o momento de um embate das diferentes versões, travado com base no discurso e em estratégias.

Em casos de homicídios, roubos ou lesões corporais, por exemplo, as provas materiais e os depoimentos oferecem uma lógica de evidências mais ampla para as investigações. Por sua vez, um crime de sedução e defloramento não conta com testemunhas oculares, ou com um material roubado em posse de outro, ou com porte de armas e vestígios de pólvora. A base das investigações era, pois, a vida pregressa da vítima, acompanhada de um exame médico legal sem muita precisão, e de depoimentos, ou versões, dos envolvidos. Por causa de sua exclusividade, os crimes sexuais deveriam se ater a evidências especiais. Ao buscar os mínimos detalhes, os inquéritos tornaram-se quase uma apologia à pornografia, com os interrogatórios procurando resgatar as minudências do ato libidinoso, buscando as prováveis contradições entre as falas.

Martha Esteves explica como as investigações se concentravam num interrogatório estratégico e minucioso, buscando evidências entre os detalhes e as contradições:

Por algumas perguntas básicas, logo apareciam as contradições, ou não, entre comportamentos populares e padrões sexuais e morais da justiça. Essas contradições abrem perspectivas para se analisar o universo dos comportamentos e valores populares, apesar dos esforços dos envolvidos, nos depoimentos, em se parecerem com pessoas “bem” comportadas. (1989, p. 42).

8.1 Confusas narrativas

Analisando os inquéritos da RCI, surgem as narrativas melindrosas dos depoentes, nas quais os detalhes parecem também terem sido determinantes para a ação investigativa e julgadora. As contradições afloram entre os inúmeros inquéritos, onde as versões dão conta de atestar os valores sociais e os padrões morais que a Justiça pretendia proteger. Nesse contexto, os depoimentos deveriam seguir uma linha de discurso que viesse a proteger os envolvidos. Em depoimento contundente, uma adolescente dirigiu-se à Delegacia de Polícia de Guaporé para acusar seu namorado de tê-la violentado: “Que na saída do terço quando seguia de volta

para casa, seu namorado a atacou, jogando-a no chão subjugou-a e manteve com ela o ato libidinoso desvirginando-a.” A depoente, tentando atribuir a culpa máxima ao seu desafeto, elaborou um discurso no qual acusava seu namorado de estupro. Contudo, na seqüência dos depoimentos declarou que tivera dele promessa de casamento e mantivera com ele “inúmeras e repetidas relações sexuais, nos mais variados locais, a ponto de serem descobertos por seus progenitores” (RIO GRANDE DO SUL, liv. nº 6, inq. nº 5, 1943).

Não temos como transcrever para esta pesquisa todos os relatos contraditórios que foram resgatados nos depoimentos dos inquéritos relativos aos crimes sexuais. Porém, analisando alguns casos apenas, conseguimos nos aproximar da realidade e do teor apelativo que apresentavam. Uma jovem, ao depor contra seu deflorador, alegou o seguinte:

“Que a uns seis meses mais ou menos a declarante estava trabalhando na roça, quando apareceu um individuo de nome Augusto Noratti armado de espingarda e convidou a declarante para copular, tendo esta negado-se a ceder, sendo que foi segura pelo braço e derrubada no chão, que Noratti então serviu-se como quis, isto é, a deflorou, dizendo ainda que se a declarante desse parte a policia a mataria.” (RIO GRANDE DO SUL, liv. nº 12, inq. nº 5, 1947).

Fosse por essa versão apresentada pela vítima, as autoridades estariam diante de um crime hediondo, pois, além de um estupro, teríamos o agravante da ameaça contra a vida. Todavia, como alertou Martha Esteves, “por algumas perguntas básicas logo apareceriam as contradições”. Pelas perguntas dos policiais de Guaporé, a vítima revelou detalhes que certamente permitiram outras interpretações para o caso. Em algumas linhas a depoente afirmou: “Que durante o ato, Noratti prometera que se casaria com a declarante. Que depois desta vez em que foi deflorada esteve com Noratti por várias vezes, que copularam sempre em locais escondidos, próximos a residência da declarante, que isso se deu sempre mediante a promessa de casamento.” Se, de início, Noratti era tido como um estuprador, a seqüência dos depoimentos isentava-o deste crime, visto que não era muito provável que um homem, ao estuprar uma mulher usando da força e mais a ameaça de uma arma, se preocupasse em prometer casamento antes de violentar a sua vítima. Tampouco provável seria a chance de uma jovem deflorada mediante tamanha violência e ameaça ir ao encontro de seu deflorador por inúmeras vezes em locais ermos em meio à mata.

Sueann Caulfield analisou como os interrogatórios detalhados serviam para apurar os supostos delitos. Para ela, era necessário um minucioso rol de perguntas estratégicas. Apesar

da insistência freqüente de acusação sobre o homem, as respostas poderiam indicar a improvável passividade de algumas mulheres:

Diante dos juízes, muitas vítimas recontavam com palavras mais simples as mesmas histórias relatadas nos primeiros depoimentos à Polícia, mesmo passados meses ou anos. Porém, as variações sobre o cenário do defloramento, os papéis masculino e feminino que contrariavam os ideais jurídicos e os deslizes ocasionais sugeriam que algumas mulheres talvez não tivessem sido tão passivas. São evidências de que elas recriavam as imagens e os papéis sexuais que apareciam nos depoimentos. (2000, p. 232).

Em mais um dos inquéritos aventados na RCI estão os detalhados depoimentos das vítimas, sempre na tentativa de isentar-se de culpa e enquadrar o deflorador. Em fevereiro de 1941, uma adolescente foi interrogada após seu pai registrar queixa de sua desonra. Quase como um atentado ao pudor, o depoimento da jovem revela os mínimos detalhes do ato sexual do qual resultara seu desvirginamento. É mais um depoimento que mostra os discursos tendenciosos em busca da complacência da Justiça e a narrativa minuciosa que seria apreciada pela polícia:

“Que ambos saíram da estrada e foram até o mato próximo; Que Anacleto a força tirou as calças da depoente e a derrubou no chão e depois de muito esforço fez com que a mesma abrisse as pernas para poder praticar o ato; Que ao praticar o ato, seu namorado havia dito que no prazo de três meses se casaria com a depoente.” (RIO GRANDE DO SUL, liv. nº 41, inq. nº 4, 1958).

A adolescente que se dizia vítima de Anacleto alegava que fora forçada a manter relações sexuais, apesar de na mesma frase afirmar que “saiu da estrada e foi até um mato próximo” sem ser forçada. Depois de ir até o mato é que Anacleto usara de violência e, durante o ato, o estuprador lembrou-se de prometer-lhe casamento. Pesquisando inúmeros inquéritos e processos-crime de defloramento e sedução, Martha Esteves faz o alerta em relação ao discurso estratégico das vítimas. Ela identifica que essa tática era comum nos depoimentos relativos aos interrogatórios que tratavam de delitos de natureza sexual. Nas palavras de Esteves podemos identificar o discurso corriqueiro das “vítimas”. Mesmo se tratando do Rio de Janeiro das primeiras décadas do século XX um grande centro urbano, observamos que o discurso se repete com as “vítimas” da RCI.

As mulheres ofendidas precisavam provar terem sido seduzidas e não sedutoras. Para isso, muitas se colocavam na posição de passivas frente a ação dos homens sedutores, declarando que foram conduzidas para um determinado local, forçadas a deitar, as vestes lhe foram levantadas, sem sua vontade, o membro introduzido. (1989, p. 59).

Apesar de Martha Esteves pesquisar os inquéritos da cidade do Rio de Janeiro e, neste estudo, enfocarmos aqueles da Delegacia de Guaporé, por alguns instantes nos parece que estamos falando dos mesmos documentos. Basta analisar o inquérito que trata o caso do defloramento da jovem Terezinha, que, ao depor, usa uma narrativa que nos reporta ao Rio de Janeiro da *Belle Époque*. Segundo as estratégias já identificadas por Martha Esteves, a jovem adolescente, de serviços domésticos, que então residia na linha São Valentin, proferiu seu discurso:

“Que seu namorado João vinha insistindo junto a declarante para manterem relações sexuais, que cada vez que o mesmo freqüentava a casa da declarante se repetiam as mesmas insistências. Que a uns dois meses, mais ou menos, João com as mesmas atitudes lhe dissera que se a mesma cedesse não iria se arrepender, pois tinha tudo em casa para se casar. Que ali então João em pé mesmo teve inicio a cópula; Que João de inicio ergueu a saia da declarante e depois disso tirou-lhe as calças, e que as calças com facilidade cederam, pois eram presas por elástico, e puxando cediam; Que suas calças foram puxadas até os joelhos da declarante e o mesmo puxou as calças e puxou do membro; Que João introduziu o membro, lhe provocando muitas dores e sangramento; Que depois desta feita manteve relações com João por mais umas 5 ou 6 vezes.” (RIO GRANDE DO SUL, liv. n.º 40, inq. n.º 2, 1957).

Sueann Caulfield também observa o quanto os inquéritos eram detalhados. Para a autora, havia uma padronização básica de perguntas nos interrogatórios, do que as autoridades competentes formulavam suas interpretações. Descrevendo a estrutura e formulação dos inquéritos sobre sedução, registrados na antiga capital da República, Sueann nos revela uma proximidade, senão uma forma idêntica, daqueles encontrados na RCI. “A repetição padronizada de muitas das descrições dos primeiros contatos sexuais, com o uso de termos como: ‘introduziu seu membro viril’, ‘vagina’ ‘deflorar’, sugere que os interrogatórios da policia ajudavam as moças a relatar suas experiências”. (2000, p. 231).

Em outro registro da Delegacia de Guaporé, com data de dezembro de 1939, evidencia-se a comum tentativa das vítimas em atribuir-se inocência e passividade nos atos. A púbere Olga, de 16 anos, residente na linha 1º de Março, anunciara seu defloramento aos pais

acusando um jovem vizinho como autor do crime. Após fazer a perícia do auto-exame de defloração e levar os pais e inúmeros vizinhos a depor, a ofendida prestou seus esclarecimentos:

“Que a uns quatro meses mais ou menos, achava-se no ‘paiol’ de milho trabalhando, quando chegou o jovem vizinho de nome Alberto. Que chegando por de traz, agarrou-a pelos braços e tolhendo-lhe os movimentos, subjugou-a e a desvirginou. Que a declarante até gritou mas não havia ninguém em casa. Que uns oito dias após o fato acontecido no ‘paiol’, mais ou menos pela seis horas da manhã, a declarante que havia levantado para fazer o café, foi surpreendida por Alberto, isso quando saiu da casa para buscar umas lenhas. Que foi agarrada e obrigada a manter novamente relações com o acusado. Que desta vez ameaçou gritar, mas não o fez por que Alberto lhe prometera casamento na hora”. (RIO GRANDE DO SUL, liv. nº 1, inq. nº 24, 1939).

Por mais que o relato de Olga tenha seguido um padrão comum de interrogatório para a época e que seu esforço e malícia tenham ludibriado os policiais, o que parece pouco provável, as afirmações que seguem em seu depoimento não condizem com a versão de violência por ela alegada.

“Que as outras vezes que manteve relações sexuais com Alberto foi debaixo da cozinha, mais ou menos pelas mesmas horas. Que das últimas vezes a declarante não gritou e nem ameaçou de gritar. Que Alberto sempre prometia casamento antes e depois de manter relações com a declarante.” (RIO GRANDE DO SUL, liv. nº 1, inq. nº 24, 1939).

Com seu discurso, Olga queria atestar que fora vítima das investidas torpes e violentas de Alberto. Contudo, deixou transparecer nas entrelinhas que o fato não fora consumado mediante sua inteira passividade, ou com violência e subjugação. Olga alegou que só gritara no primeiro dia, quando não havia ninguém por perto, e que mesmo durante a investida seu deflorador lhe prometera casamento. Mais uma vez a história se repete, ou seja, os estupradores, durante a sua investida violenta, manifestavam a sensibilidade de prometer casamento. Na segunda vez que fora atacada, também de forma violenta e no porão da própria casa, momento em que todos estavam próximos a dar-lhe socorro, optou novamente por não o pedir. Alegou que não o fizera porque o violento Alberto, ao subjugá-la e jogá-la ao chão, prometera-lhe casamento mais uma vez. Em seguida e para concluir nossas considerações,

alegou ter estado outras vezes com seu deflorador, atitude que, somada às demais, leva a entender que Olga fora conivente nos repetidos atos.

Tratando dos crimes registrados nas delegacias da cidade do Rio de Janeiro, ainda nas primeiras décadas do século passado, Sidney Shalhoub nos fornece mais elementos para concluirmos que as estratégias do discurso eram corriqueiras para a época. Ao analisar os inquéritos e processos relativos aos crimes sexuais, destaca que os discursos, na maioria das vezes, precisam ser “lidos” nas entrelinhas. “Aguçando os ouvidos, podemos escutar as vozes se infiltrando nas entrelinhas dos processos. Ao contrário do que postula o ditado jurídico, o que não está nos autos ainda assim está no mundo.” (1986, p. 164).

8.2 Manuais de desculpas

Os diferentes autores que tratam o tema dos crimes sexuais são unânimes em apontar a complexidade das investigações nestes delitos. Vítimas e acusados se camuflam em discursos padronizados, fazendo eco aos dispositivos jurisprudentes. Com grande carência de provas concretas, esses crimes sempre exigiram pertinência e sutileza das autoridades responsáveis. Nos melindres que esses casos requerem, os mínimos detalhes podem revelar – e quase sempre revelam – as verdadeiras situações e implicações dos atores na trama. As armadilhas da narrativa durante as interrogações são observadas ao longo da história, traço que não se limita à sociedade contemporânea apenas. Desde os tempos coloniais, as diligências da Inquisição tratavam o caso com tamanha severidade que as autoridades clericais buscavam, incessantemente, aprimorar e detalhar os manuais da confissão.

Percorrendo os caminhos das visitas inquisitórias do Brasil Colônia, Lana L. Lima mostra, pelo menos em parte, a ação investigativa do Santo Ofício. Apesar de tratar-se do longínquo período de nossa história colonial, somos levados a crer que, historicamente, as investigações dessa natureza requerem um detalhamento para seu desfecho. Ao tratar do tema *Confissão e sexualidade*, a autora revela que essas inquirições também demandavam relatos muito precisos: “A descrição minuciosa dos atos proibidos e suas circunstâncias concretas, as considerações a cerca das intenções que os presidiram, acabam por revelar aos nossos olhos como se expressava, efetivamente, essa sexualidade que a igreja pretendia controlar.” (1986, p. 79).

Extremamente detalhados, os manuais de confissão às vezes serviam mais para excitar do que investigar. Elaborados com base nos dez mandamentos e dos sete pecados capitais, o profuso interrogatório oferecido pelos manuais de confissão inquisitorial constituía um roteiro para uma viagem através dos pecados. A Santa Sé especializou-se em investigar os casos de sodomia, sedução, defloramento e outros relacionados à sexualidade. Nos autos da teia inquisitorial, o monitório seguia com um interrogatório tão detalhado que também se assemelhava a uma apologia pornográfica. Na intimidade do confessionário, respondendo ao rol dos manuais de confissão, descrevendo os pormenores dos atos libidinosos, freqüentemente os padres viam-se envolvidos em escândalos, causando um profundo constrangimento para a Igreja.

O constrangimento dizia respeito às denúncias dos crimes de solitação, registrados com grande freqüência nas visitas inquisitoriais e no período do Brasil Colônia principalmente. Este delito se caracterizava quando o sacerdote, fazendo uso do sacramento da confissão e da privacidade do confessionário, “solicitava” ou seduzia as confitentes. Entre os principais estudiosos dos registros inquisitoriais do Brasil quinhentista, Ronaldo Vainfaz explica como as confissões se convertiam em heresia:

Abrigo de amantes, a igreja logrou converter-se, em certas circunstancias, num dos raros espaços privados de conversações amorosas e jogos eróticos, os quais envolviam nada menos que os próprios confessores. Das seduções perpetradas pelos padres no refúgio do confessionário só sabemos por que a inquisição incumbiu-se de persegui-las, considerando-as crime de *solicitudão ad turpia* assimilável a heresia, e instando para que a população denunciasse os transgressores do sacramento. (NOVAIS, 1997, p. 260).

Lana L. Lima também investigou os documentos inquisitoriais das visitas coloniais. Da mesma forma que Vainfaz, a autora identifica os melindrosos interrogatórios nas diligências do Santo Ofício. Revela que, durante a confissão, o grau de excitação provocado pelas narrativas chegava a provocar orgasmos involuntários nos pastores.

Além do risco de subverter o sentido da pedagogia, há o perigo de subverter-se o próprio confessor. O *Manual de Confessores e Penitentes* mostra-se particularmente sensível à delicadeza dessas situações, chamando a atenção para o fato de que algumas funções, como pregar, ensinar ou confessar, obrigavam, às vezes, quem as exercia, a ler, ver, ouvir ou dizer coisas torpes (ou que a eles provoquem). junto a pessoas de outro sexo; chegando a poluição. (ejaculação involuntária). (LIMA, 1986, p. 79).

Mencionando os fenômenos históricos do Brasil colonial, reportamo-nos a um período um tanto distante do nosso limite cronológico de pesquisa, porém nos parece pertinente enfatizar como os crimes sexuais carregam uma linha investigativa que, apesar de algumas diferenças, apresenta elementos comuns nos diferentes períodos históricos. Apesar de não se darem num confessorário, nem nos moldes da Santa Sé, os inquéritos da Delegacia de Polícia de Guaporé seguiram uma base de elaboração muito semelhante daqueles registrados em outros períodos e regiões do Brasil.

Ao comentar sobre os detalhes das fontes inquisitoriais, Ronaldo Vainfaz explica a estrutura básica seguida na elaboração dos processos:

As fontes da Inquisição que tratam de relações sexuais se direcionam fortemente para os atos de cópula, penetração e ejaculação, atitudes que mais interessavam aos inquisidores no exame das culpas. Sobretudo nos casos de sodomia, são fontes que, se lidas superficialmente, podem sugerir uma vivência sexual muito crua. Mas se lidas nas entrelinhas, se atentarmos para os meandros das confissões e denúncias exigidas pelos inquisidores, os resultados podem ser diferentes. (1997, p. 266).

Nos inquéritos de Guaporé é comum o registro de depoimentos que tratam de forma detalhada a cópula, a penetração, a ejaculação, as posições, etc. Num registro de 1957, a queixosa, ao prestar seu depoimento, usou os seguintes termos:

“Que na primeira vez Afonso não tirou as calças e que enfiou o membro na vagina um pouco pois a declarante não deixou mais; Que a declarante não deixou mais por que doía; Que assim foi a primeira noite; Que depois de umas noites a declarante consentiu em que Afonso colocasse o membro na vagina; Que a declarante julga que Afonso concluisse o ato dentro e algumas vezes tem notado que o mesmo terminava a cópula nas coxas”. (RIO GRANDE DO SUL, liv. nº 40, inq. nº 9, 1957).

Em outro registro, com data de 1956, uma adolescente compareceu à delegacia para dar a versão sobre seu defloramento.

“Que seu namorado de nome Pedro, levantou o vestido da declarante e deu um jeito de tirar as calças; Que segurava a declarante com força e que Pedro baixou suas calças até a altura do joelho; Que Pedro pegou o membro na mão para colocá-lo na vagina da declarante e que esta chorou por doer pois era a primeira vez que tal fazia; Que Pedro vendo o choro contínuo da declarante tirou o membro da vagina e continuou o ato colocando o membro no meio das pernas, onde concluiu o ato e a declarante viu o esperma cair no chão; Que depois deste ato a declarante diz ter tido relações e praticar o ato com Pedro por mais umas 8 ou 9 vezes.” (RIO GRANDE DO SUL, liv. nº 39, inq. nº 3, 1956).

8.3 Apagando da memória

Dando conta da imprescindível acuidade e atenção aos detalhes, Martha Esteves chama atenção para mais um em especial e específico, ao que parece muito considerado entre as autoridades competentes. Estamos falando da “data” do acontecimento, isto é, basicamente do dia em que a vítima alegava o defloramento. Este detalhe passou a ter tamanho destaque que policiais, advogados e juízes usaram-no como elemento de grande relevância. Ao estudar os delitos sexuais e a forma como a Justiça os tratava, Martha Esteves conclui como e por que a data servia de argumento de defesa:

Os juristas e advogados não admitiam que uma mulher se esquecesse da data do “ato mais sério de sua vida”. Encaravam como leviandade de caráter o fato de uma pseudo-ofendida ter esquecido a data do atentado. Não acreditavam que uma moça recatada “fosse tão indiferente a um grande dano a sua honra ao ponto de esquecer o dia em que se consumara”. (1989, p. 65).

Com olhar mais atento, os detalhes e as entrelinhas dos inquéritos revelam uma gama de informações que desfilam entre as páginas amareladas. Seguindo as dicas de Martha Esteves, observamos que a questão da “data” exercia fundamental importância também para os inquéritos da RCI. Vale lembrar que todos estão registrados de forma independente, indicando, na parte superior da capa, a região policial, o número do volume, o ano e o nome do delegado responsável. Logo abaixo são destacados os seguintes itens: *natureza do delito*; indica se foi sedução, estupro, defloramento, agressão, etc.; *indiciado*: nome do acusado ou acusada do delito; *vítima*: nome da pessoa ofendida, ou aquela que sofreu o delito; *local*: nome da cidade ou localidade onde ocorreu o delito; e, por último, *data e hora*: indicava o dia e a hora do acontecimento delituoso.

Tratando-se de registros policiais, destacar os dados relativos à data e hora dos acontecimentos parece um tanto comum, até por representarem uma provável base das investigações. Todavia, chama atenção quando as jovens que se dizem ofendidas são levadas a depor, momento em que a “data” volta à pauta dos interrogatórios. Esse detalhe parece realmente ser imprescindível, pois, além da ofendida, o acusado também responde a esta pergunta, informação que provavelmente seria cruzada entre os depoentes. O detalhe da “data” do defloramento, obviamente, representava maior destaque na fala das ofendidas, em razão do que a virgindade representava, ou deveria representar, para ela. Os inquéritos

mostram que algumas souberam identificar o local e a hora do ato, no entanto não foram poucas aquelas que se perderam ao tentar precisar o dia exato. Estas, ao que tudo indica, não conquistaram o beneplácito da Justiça.

Entre aquelas “sem boa memória” encontramos a jovem Mafalda, que, durante o interrogatório, disse que há três ou quatro meses, mais ou menos, fora deflorada por seu namorado. Nos dados registrados na capa do inquérito que trata do seu defloramento, o item *data e hora* consta como “impreciso”. (RIO GRANDE DO SUL, liv. nº 25, inq. nº 2, 1951). Em outro inquérito, a precisão da data e local demonstra o quanto a Justiça primava por esse detalhe e o quanto ele seria importante para um veredicto futuro. A nossa já conhecida Virgília, aquela que junto com seu pai acusou Anacleto como autor da sua desonra, ao depor soube dar precisão aos fatos: *local*: em um mato próximo da estrada que vai a vila Maria, logo adiante da parada dos carreteiros; *dia e hora*: dia 24 de janeiro de 1941, sexta-feira, 21 horas. (RIO GRANDE DO SUL, liv. nº 4, inq. nº 1, 1941).

Seguindo um padrão de moralidade, a jurisprudência, ao que tudo indica, estabeleceu critérios padronizados de atuação. Entre tantos elementos considerados nos casos de sedução e defloramento, os quais já destacamos anteriormente, as autoridades parecem ter realmente valorizado o marco da “data”. Martha Esteves, ao descrever a ação dos doutos da Justiça, mostra como as mulheres se viam desprotegidas e estigmatizadas por esquecerem o detalhe da “data” do defloramento. “Aqueles que esqueciam a data da primeira noite, todas eram discriminadas e marginalizadas pelos nossos ilustres juristas.” Na seqüência, analisando um julgamento, onde o acusado fora absolvido, a autora faz suas conclusões sobre as prováveis causas do veredicto desfavorável a vítima: “Olívia, que também tinha contra si o fato de não se lembrar da data do dia do defloramento, recebeu vários estigmas por ser ‘abandonada’”. (1989, p. 69).

Já citado anteriormente, o inquérito que trata o caso de Arlindo e Graciosa apresenta um forte argumento para uma defesa futura. Além de se entregar ao seu amante logo na primeira noite de namoro, em uma atitude não muito honrosa, a menina de 16 anos de idade teve sua situação agravada quando não lembrou a data nem, muito menos, a hora do rompimento do precioso “lacre”. A descrição que segue para esses importantes quesitos parece insinuar que a vítima faria pouco caso de sua membrana da honra: “*Data, hora, local*: em datas que a vítima não se recorda, nem hora. Três vezes na casa da vítima e outras duas em um capão de eucaliptos, retirados da residência.” (RIO GRANDE DO SUL, liv. nº 46, inq. nº 1, 1958).

Com base nas considerações de Martha Esteves, que cita advogados e juízes que trataram de casos de sedução e defloramento, observamos que o detalhe da data favorecia a formulação de um juízo de valor. Lembrar a data e local do desvirginamento significaria, pelo menos, atribuir sentido para algo tão caro como o hímen; o contrário seria uma prova de descaso e de indiferença, o que levava a crer que os valores morais não seriam tão significativos para aquela que se esquecera do “dia”. Enfatizando o fator da “data”, citamos apenas alguns exemplos dos inquéritos da RCI que servem aqui para ilustrar uma característica comum dos registros dessa natureza. Todos os inquéritos destacam a data do ocorrido, isso ainda nos dados iniciais de apresentação, e esse quesito reaparece nos interrogatórios tanto da vítima como do acusado.

Apresentados de forma detalhada, os inquéritos narram os contatos libidinosos gerando um certo sensacionalismo erótico das fontes. Ao citá-las, causa-nos a impressão de uma apologia à lascívia. Todavia, na verdade, as fontes desnudam o cotidiano amoroso e sexual de uma comunidade sempre, ou até há pouco tempo, definida como ascética e contemplativa. De um simples crime de defloramento revelava-se o mundo da ordem moral, algumas vezes explicitado nas falas e, em outras, camuflado no sentido implícito dos ardilosos discursos. Os delitos sexuais aventados na RCI compartilham inúmeras características e elementos localizados por outras regiões do país, mas vale lembrar que o alegórico detalhamento dos inquéritos seguiu as bases da ação investigativa e jurisprudencial.

8.4 O discurso da passividade e da ausência de prazer

Capazes de refrear as volúpias lascivas, mais que qualquer grupo étnico, os ítalo-descendentes mitificaram o cotidiano sexual e amoroso da RCI. Não haveria a busca do prazer nos atos sexuais, na medida em que a procriação representava os limites para os impulsos do sexo. Essa construção ideológica da negação do prazer configurou-se como um importante elemento a ser considerado nos delitos sexuais. Nos emaranhados detalhes dos discursos, pairava o atento ouvido dos juízes e advogados buscando argumentos nas entrelinhas dos depoimentos. Se a mulher demonstrasse prazer na descrição do ato sexual, perderia a proteção da lei, visto deixar de ser passiva na ação.

Na interpretação dos juristas em geral, o delito configurava-se quando havia a sedução e o defloramento mediante o engano e a fraude, aquilo que o próprio dispositivo do Código de

1940 tratava como inexperiência. Demonstrar prazer eximia, na maioria das vezes, a culpa do sedutor, ou, pelo menos, era uma forte barganha para a defesa. Favorecia a interpretação de que a mulher havia seguido os seus desejos e que o ato fora fruto também de sua vontade. Sem delongas e detalhes, percorrendo superficialmente a história cristã e seu legado no Ocidente, identificamos suas bases lançadas sobre a sexualidade. A mulher foi com freqüência desenhada como o fruto do mal; quando sedutora, assumia o papel da serpente traiçoeira e maldita entre os seres da Terra.

Até meados do século passado, a herança cristã exigia passividade da mulher e, quem sabe ainda nos dias atuais, as determinações escatológicas cristãs influenciaram os normas da sexualidade. No livro dos Provérbios da Bíblia Sagrada, 7, 6 a 23, há uma definição sobre a mulher sedutora:

Ela se mostra impetuosa e indomável e seus pés não param em casa. Logo está na rua, logo nas praças, detendo-se nos recantos, atenta. Ela o desvia com persuasão, arrasta-o com lábios sedutores. Ele se põe a acompanhá-la, como um boi levado ao matadouro, tal qual um servo preso na rede: logo a seta fere seu fígado; como um pássaro que cai no laço, sem saber que ali perderá a vida.

A tradição histórica cristã legitimou-se de modo tendencialmente homogêneo sobre o Ocidente. Ignóbil seria a mulher que deixasse transparecer que fora a sedutora, ou que se entregara aos desejos da lascívia."

Estudioso dos crimes sexuais, Neemias Prudente percorre os diferentes períodos da história analisando a culpa das supostas vítimas nos casos relacionados aos delitos da sexualidade. Neemias também faz uso dos escritos sagrados para contextualizar a tradição cristã quanto à visão sobre as mulheres que se dizem ofendidas. "O comportamento da vítima traz grande influência nos crimes sexuais, desde os tempos bíblicos, já se notava o comportamento da vítima nos crimes sexuais. Com o passar dos tempos, a vítima foi trazendo maior influência para o acontecimento do crime." (2006, p. 4). Um outro exemplo em que a Bíblia descreve sobre a mulher sedutora diz respeito a José, vendido no Egito, que foi tentado pela mulher do comandante Putifar, a quem ele servia. Tendo resistido ao assédio da mulher, ele acabou por ser lançado à prisão, em razão de uma trama forjada por ela, que o acusou de ser o assediador. (GÊNESIS, 39, 7-20).

Por essa tradição, a mulher não poderia demonstrar-se ativa, sedutora e assexuada. Na busca da proteção da lei, ela deveria construir a cena do crime figurando como elemento

passivo, que se entregara mediante engano e por ser inexperiente nas artes do sexo. Não deveria, obviamente, deixar transparecer que fora levada pelos seus desejos e pela busca do prazer. Como vítima perante a Justiça, porque perdera a honra e a virgindade, pairava todo um cuidado com o discurso. Certamente instruídas pelos advogados e conhecedoras de outros episódios, seus depoimentos eram mais uma armadilha a ser considerada nos casos que tratavam dos delitos sexuais. Nos processos crime que estudou, Sueann Caulfield comprovou como essa estratégia era comum:

As variações sobre o cenário do defloramento, os papéis masculino e feminino que contrariavam os ideais jurídicos e os deslizes ocasionais, sugeriam que algumas mulheres talvez não tivessem sido tão passivas quanto diziam. São evidências que elas recriavam, ou pelo menos ajudavam a recriar, as imagens e os papéis sexuais que apareciam nos depoimentos. (2000, p. 232).

Essas evidências do discurso da passividade feminina são apontadas também por Martha Esteves. Analisando inquéritos sobre a sexualidade, afirma que tal discurso era uma estratégia comum para as mulheres, visto que, se apresentado de forma diferente, elas perdiam todas as chances de amparo da lei. “Dentro do argumento de que através dos processos de defloramento a justiça viabilizava um projeto controlador da moral popular, as mulheres ofendidas precisavam provar terem sido seduzidas e não sedutoras; que agiam como as imagens da mulher-mãe. Para isso, muitas se colocavam na posição de passivas frente à ação dos homens sedutores.” (1989, p. 59).

Enquanto a mulher precisava passar a imagem de vítima ludibriada, inexperiente e passiva, as autoridades buscavam nos detalhes dos depoimentos os indícios que poderiam aproximar o fato da verdade. Havia todo um cuidado dos juristas e policiais em considerar o papel daquelas que se diziam inocentes e ofendidas. Estudando a participação das vítimas nos delitos sexuais, Neemias Prudente destaca que ainda na primeira metade do século passado as autoridades competentes despendiam especial atenção na análise do discurso das vítimas:

Surgiu a necessidade de abandonar uma visão simplista do fenômeno criminoso, em que de um lado teríamos uma pessoa totalmente inocente (vítima), e de outro, uma pessoa totalmente culpada (criminoso). Sabe-se que, na relação criminoso, a vítima interage com o agente e com o ambiente, e pode, desta forma, às vezes, ter colaborado para o evento criminoso. (2006, p. 4).

Com características praticamente idênticas, os inquéritos controvertidos na RCI apontam para a mesma estratégia do discurso da passividade e da ausência do prazer. Nos depoimentos, as ofendidas alegavam, na maioria das vezes, a promessa de casamento ou o desconhecimento dos “perigos” do sexo como principais motivos para terem entregado seu corpo. É lógico que, orientadas por advogados ou por pessoas conhecidas, as que se diziam vítimas apresentavam a versão que melhor lhes convinha, pois sabiam que por um deslize no discurso perderiam o amparo da Justiça. Como vimos, eram os detalhes das contradições e as “verdades” das entrelinhas aqueles capazes de levar a uma conclusão: mulheres que alegavam violência sexual em certos casos, mas que admitiam ter ido ao encontro de seu amante por mais de dez vezes, ou que foram violentadas no porão da casa, contudo optaram por não gritar, alegando medo.

No inquérito que trata do defloramento da jovem Amélia encontramos o discurso da passividade: “Que Severino a conduziu em um lugar próximo da estrada, que lhe tirou as calças a força e tentou introduzir o membro. Que tentou evitar com toda relutância, mas não conseguiu se desvencilhar e foi deflorada.” (RIO GRANDE DO SUL, liv. nº 39, inq. nº 3, 1956). Apesar de ir ao encontro de Severino por mais inúmeras vezes, Amélia em momento algum admitiu ter se entregado ou ter sentido prazer. Em sua fala, sempre enfatizou a relutância perante as insistências de seu deflorador e que se entregara mediante promessa de casamento feita por ele durante o ato.

Em outro caso ocorrido no ano de 1939, Rosina, de 16 anos, não deixou transparecer que se entregara a Luigi por desejo. Ao depor, afirmou que o ato só se concretizara por ter sido enganada:

“Que a cinco meses a declarante começou a namorar Luigi, o qual passou a freqüentar assiduamente a casa de seu pai, a fim de cortejar a declarante; Que Luigi vinha assediando constantemente a declarante para que mantivesse com ele relações sexuais; Que a declarante rejeitou tal proposta, mas depois de muita insistência e de reiteradas promessas de casamento que lhe foram formuladas, acabou consentindo em manter relações sexuais com o mesmo; Que nessa referida ocasião foi deflorada por Luigi; Que o mesmo continuou freqüentando a casa da declarante, sempre prometendo casamento e pedindo para repetir as relações sexuais, tendo a declarante acedido por outras vezes. Que agora Luigi se nega a reparar o mal e não quer assumir a promessa de casamento e a gravidez que está em quatro meses.” (RIO GRANDE DO SUL, liv. nº 1, inq. nº 20, 1939).

Em momento algum Rosina admite ter se entregado porque desejava viver um romance com Luigi, ou que não resistira à paixão da adolescência e que os impulsos haviam lhe tomado os sentidos; pelo contrário, afirma ter relutado as propostas de seu namorado e de forma quase indiferente ao ato, tentando passar a imagem de vítima. Dulara ainda que se deixou deflorar com o intuito único de garantir seu casamento com o namorado. Na sua experiência em pesquisar crimes sexuais, Martha Esteves observa por que era necessário argumentar a falta de prazer para as mulheres da época: “Não poderiam explicitar o prazer enquanto motivo para a relação sexual, sem correram o risco de serem consideradas mundanas. Se o prazer sexual feminino não era condenado, tinha que ser dirigido no sentido do binômio mulher-mãe, não mulher-prazer.” (1989, p. 59).

Sidney Chalhoub, ao pesquisar os crimes sexuais, identificou de forma magistral como a passividade feminina era exigida pela sociedade e pela Justiça. Na visão do autor, além de evidenciarem a realidade da época, fazem coro aos demais expoentes do tema:

As crises amorosas registradas nos processos se explicam geralmente a partir da constatação de que a mulher não assumiu devidamente a sua passividade e submissão, quebrando assim o estado de equilíbrio desigual que deveria caracterizar qualquer relação homem-mulher. Daí o fato de que o comportamento da mulher é quase sempre o que está em julgamento quando um criminoso passional do sexo masculino está sentado no banco dos réus. (1986, p. 164).

Por inúmeras vezes justificamos a negativa de adentrarmos nas questões relativas ao gênero e ao machismo, apesar de esses assuntos aflorarem a todo instante, tanto nas obras dos autores citados como nas páginas dos inquéritos. Limitamo-nos, mais uma vez, a admitir que não daríamos conta dessa tarefa e que nos desviaríamos de nosso tema central. Contudo, evidencia-se a desigualdade entre homem e mulher, tanto nas questões de âmbito social cotidiano como nos ditames da lei. Além das exigências impingidas à mulher, com a obrigação de preservar a anatomia da honra e a virgindade moral, quando ele se via envolvida num processo criminal que tratava de seu sexo e de seu corpo, não poderia expressar desejos e prazer.

Terezinha Saldanha, ao pesquisar crimes sexuais em Guarapuava, também identifica os discursos estratégicos nos processos crime. A autora defende a idéia de que seguiam esse padrão justamente para representar os papéis positivos que a sociedade e a Justiça exigiam dos sujeitos sociais. Mais uma vez, explicita a necessidade de ajustar o discurso referente aos acontecimentos, para que a sociedade e as leis pudessem tutelar os envolvidos.

Os crimes de sedução, portanto, apresentam pontos nebulosos e suspeitos para a sociedade, pois escapam do comportamento padronizado. Daí ser possível analisar esses processos como representações construídas pelo Judiciário, mas que expressam todas as complexas relações e valores que envolvem os sujeitos sociais em seus comportamentos sexuais morais. (2001, p. 124).

Pesquisando sobre a educação feminina no período da Primeira República, João Valério Scremin analisou, entre outras fontes, os processos crime da cidade de Piracicaba, interior de São Paulo. Ao encerrar os trabalhos, observou as mesmas características estratégicas na elaboração dos processos: as mulheres tinham a necessidade de colocar-se como vítimas e provar que a sedução e o defloramento tinham sido algo alheio aos seus desejos, portanto, contra elas e contra sua vontade. No olhar atento de Scremin, os discursos, apesar de estrategicamente elaborados, permitem concluir que as mulheres tinham desejos e se entregavam à paixão, mas isso era algo que precisava ser negado de forma peremptória:

Nos 16 processos analisados, destaca-se que a vítima permitiu ser deflorada ou deixou-se seduzir. Isto demonstra que as mulheres tinham desejos, mas não era corrente a afirmação, pois as mulheres defloradas descreviam o defloramento como alguma coisa feita a elas; se não exatamente contra a vontade delas, pelo menos sem sua participação. Com esse argumento elas buscavam a reparação do mal através do casamento. (2006, p. 6).

Os valores, as estratégias e a ação jurisprudencial parecem ter se disseminado de forma relativamente homogênea. Os diferentes autores que tratam do tema dos crimes sexuais ocorridos principalmente na primeira metade do século XX, a considerar as diferentes regiões do Brasil, acabam por apresentar inúmeros elementos comuns nos episódios dessa natureza. Considerando as afirmações dos autores citados, encontramos as mesmas tendências quando nos debruçamos sobre os inquéritos da RCI. As jovens que se diziam vítimas, além de negar o desejo e o prazer, referiam-se ao ato sexual outrora praticado como algo contra elas, contra sua vontade e que fora um mal cometido que precisava ser reparado. Mediante as condições vexatórias e a perda da virgindade num caso que se tornara público, restava a reparação do mal pelo casamento.

Diva Muniz conclui que as determinações legais resultavam, em parte, dos anseios sociais. Era a própria cultura impetrante que elevava a necessidade da ausência do desejo sexual para a mulher.

Era provavelmente nulo o poder de convencimento deste argumento – o da normalidade da excitação sexual feminina – em uma sociedade informada por um imaginário no qual tal traço era visto exatamente como ‘desvio’, ‘descontrole’ “exacerbação” dos sentidos, impróprios e inaceitáveis para uma jovem que se apresentava como vítima do crime de sedução. (MUNIZ, 2007, p. 6).

Sueann Caulfield relata que, por vezes, os juízes, em suas falas, horrorizavam-se com os depoimentos das mulheres, porque nas descrições dos atos lúbricos aquelas que se diziam ofendidas revelavam uma conduta ativa durante o coito, contrariando os princípios da época. Caulfield, ao tratar de um caso específico, chama a atenção para a estratégia do discurso da passividade feminina, que entra em contradição quando a vítima se revela ativa nas posições que assumiu no coito.

Nos depoimentos o homem era descrito como o protagonista sexual. Ao mesmo tempo, as preliminares da relação sexual foram descritas de maneira que contrariavam as imagens da mulher honesta como sem paixão e movida apenas pela irresistível promessa de casamento. Tais preliminares, juntamente com a descrição de posições não muito convencionais durante o ato sexual, contrariavam as imagens de passividade construídas nos mesmos depoimentos. (2000, p, 237).

Se retomarmos a história de nossos conhecidos protagonistas a adolescente Matilde Pastrí e o jovem Adolfo Barbieri, envolvidos em uma trama amorosa que se transformou em caso de polícia, observamos como a versão da passividade feminina se fazia presente nas justificativas da ofendida, porém, nas descrições do coito, a jovem acaba revelando que fora levada pelo próprio desejo.

“Que Barbieri convidou a declarante para irem conversar em um matinho próximo da estrada. De principio a declarante insistiu em não acompanhá-lo até o referido mato, mas dado a insistência do acusado e a promessa deste não fazer-lhe mal, esta cedeu e o acompanhou até aquele local. Que enquanto conversavam sentados, Barbieri renovou sua promessa de casamento com propostas de manter relações sexuais com ele. Que como a declarante continuasse a insistir em recusa-las, Barbieri sacou do bolso uma navalha e ameaçou-a caso não aceitasse sua proposta. Que logo em seguida deitou-a no chão e ergueu-lhe as roupas, tirou o membro viril para fora e trepou por cima da declarante, procurando introduzir o membro na vagina da mesma. Que a declarante ao sentir o contato do membro em suas partes, não pode mais resistir e ajeitou-se para que o membro lhe fosse introduzido. Que este ato provocou o seu desvirginamento.” (RIO GRANDE DO SUL, liv. nº 22, inq. nº 42, 1950).

Matilde, que antes afirmara ter sido atacada e ameaçada de navalha, na seqüência não consegue esconder nem percebe que deixa escapar um detalhe que lhe confere ação, sensualidade e conviência no enleio amoroso. Nas constatações de Caulfield, essas eram cenas comuns também nos registros criminais do Rio de Janeiro, onde em muitos casos as jovens ofendidas se apresentavam como vítimas passivas, mas logo se contradiziam revelando conviência, sensualidade e desejo no ato sexual. Ao definir sua interpretação sobre o desejo e como a mulher ocidental deveria lidar com ele, Michael Foucault traça um panorama de como este sentimento precisou, ou precisa, ser domesticado. “No domínio dos desejos, no combate obstinado que se trava contra eles, na força com a qual se consegue resistir as tentações: o que constitui o conteúdo da moral é essa vigilância e essa luta.” (2004, p. 212).

Martha Esteves resume como as jovens ofendidas e seus familiares tentavam, por meio dos depoimentos, passar a idéia de que o acusado havia feito um mal a uma indefesa. Porém, com seu olhar atento acabou identificando que as supostas vítimas acabaram, em muitos casos, sendo protagonistas ativas e ardentes na cena amorosa:

Por mais que aceitemos como verdadeiras as expressões sexuais, presentes nos depoimentos das ofendidas, por mais que vizinhos e familiares omitissem opiniões moralistas sobre o ato sexual, como “ele fez mal a menor”, “defloramento é uma mancha que não sai mais”, “recebi dolorosa notícia”, “cedeu ao seu noivo deixando-se desonrar”, “a sobrinha fora atingida em sua hora”, “abusou da fraqueza dela”, por mais que descrevessem um ato sexual assumindo posições passivas, escapavam gestos e atitudes nada coerentes com um modelo de relação sexual. (1989, p. 174).

Com mais um caso que escolhemos para ilustrar o freqüente discurso da passividade das ofendidas, aproximamos o contexto dos acontecimentos da RCI. Com 16 anos de idade e grávida de cinco meses, Nilda compareceu para depor, isso depois que seu pai registrara queixa contra Jovino Padovanni, vizinho e namorado da ofendida. Ao depor, Nilda atribui-se a plena inocência e encarrega-se de incriminar o acusado.

“Que Jovino freqüentava a casa dela declarante e que um dia esta entrou em um quarto a fim de buscar umas roupas e que nessa ocasião o acusado entrou com ela. Que ali quis praticar o ato libidinoso com a declarante, tendo esta se recusado, mas mesmo mediante a recusa Jovino continuou a insistir para que esta consentisse em praticar o referido ato. Que ela declarante sempre se manteve persistente de não aquiescer os desejos do acusado. Que a vista disso prometeu-lhe que se casaria com ela em breve, não tendo assim mesmo a declarante concordado. Que então Jovino agarrou a declarante e a prostrou numa cama e satisfez com ela o seu desejo. Que após isso continuou por inúmeras vezes na prática do libidinoso ato com o acusado, resultando a gravidez.” (RIO GRANDE DO SUL, liv. nº 1, inq. nº 34, 1940).

Inquérito após outro a mesma história se repete, com a vítima dizendo ter sido subjugada, ameaçada e depois violentada, mas, em seguida, logo às próximas perguntas, alegando ter ido ao encontro do amante por vezes que perdeu a conta. Martha Esteves também identifica esses fatos, relatando que aquelas que se diziam vítimas e que foram objeto dos contumazes sedutores confessavam que inúmeras vezes tinham ido ao encontro deles. A historiadora também descreve os relatos tendenciosos que as ofendidas usavam para atribuir seu papel passivo nos acontecimentos. Num processo ocorrido na década de 1920 na então capital Rio de Janeiro, a queixosa de nome Maria Augusta apresentou o seguinte discurso na delegacia:

Que seu namorado Henrique levou-a para um quarto que alugou e nesse quarto, mesmo vestida, Henrique atirando-a sobre o leito, levantou as suas vestes e introduziu em suas partes pudendas o membro viril, deflorando-a; Que a declarante sentiu dor, perdeu sangue, quis gritar no que foi impedida por Henrique, que a beijos e abraços pediu-lhe que não mais chorasse e gritasse por que casar-se-ia com a declarante, que então a declarante resolveu despir-se. Que depois deste encontro esteve com Henrique por inúmeras vezes. (1989, p. 175).

Chama atenção o discurso semelhante, para não dizer idêntico, das ofendidas do Rio de Janeiro com aquele das ofendidas da RCI. Enquanto a jovem Matilde, no interior de Guaporé, diz ter se ajeitado para melhor praticar o ato, Maria Augusta, na capital da República, declara que, depois dos toques e carícias, resolveu despir-se. Observa-se que em ambos os casos as queixosas não interromperam os encontros amorosos com os acusados. São todos indícios de convivência e de desejo e que fogem da passividade que todas precisavam justificar perante a Justiça. As que se diziam ofendidas precisavam estar atentas no sentido de argumentar a passividade e não cair em contradição no decorrer do interrogatório. Todavia, os registros revelam um grande número de contradições entre as queixosas, ou seja, antes admitiam terem sido atacadas sem seu consentimento, ao passo que ensejavam prazer, sensualidade e repetidos encontros amorosos.

Embasados nas bibliografias que tratam do tema da sedução e defloramento em locais diversos, mas em período simultâneo, encontramos uma sincronia nas bases sociomorais e na ação da Justiça. A sociedade colonial italiana da Serra gaúcha, apesar de ter sua história fundada nas teorias laudatórias, até pouco tempo entronadas, parece ter seguido por caminhos muito próximos daqueles encontrados em outros grupos étnicos e de outras regiões do Brasil. Entre os diferentes elementos e implicações a considerar nos registros criminais, a questão do

discurso estratégico para aludir o beneplácito da Justiça foi mais uma característica comum para a época. Com isso podemos entender que a RCI, pelo menos na primeira metade do século passado, apresentava nos índices criminais os mesmos números percentuais de outras regiões. Além disso, os elementos constitutivos desses crimes também seguiam princípios e definições muito semelhantes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A colonização da Serra gaúcha, iniciada ainda no final do século XIX e projetada pelos governos italiano e brasileiro, trasladou inúmeras levas de colonos do norte italiano para as terras devolutas do Rio Grande do Sul. Brancos, católicos e de origem européia, os imigrantes preenchiaram os requisitos almejados pelas autoridades responsáveis pela empresa da imigração. Os camponeses assentados nos pequenos lotes iniciaram um empreendimento policultor de base familiar que se inseriu no sistema comercial de capitalização. A rápida ocupação e o desenvolvimento econômico dos pequenos minifúndios logo renderam o título de excelência étnica para os colonos de origem italiana. Autoridades políticas e religiosas imediatamente se incumbiram de elaborar um discurso ufanista de exaltação e beatificação dos atilados camponeses, o qual encontrou eco no seio da própria comunidade descendente, que por longo tempo se atribuiu o conceito de etnia superior.

Nas comemorações do cinquentenário da colonização, surgiu a primeira publicação de grande alcance sobre esta colonização italiana no Rio Grande do Sul, sobretudo através do texto de Mansueto Bernardi, intitulado “A República de Piratini”. Já próximo ao centenário, a historiografia sistematizou as primeiras obras relativas ao projeto da colonização. Seguindo o mesmo discurso, muitas obras engrossaram o coro apologético em favor da etnia italiana. Reconhecidos como heróis do empreendimento que ocupou e desenvolveu a economia da Serra gaúcha, os colonos representaram a expressão mitológica do herói imigrante desbravador. Ideologicamente construída, enraizada na cultura e na historiografia, a imagem do imigrante tornou-se sinônimo de trabalho, de fé e honra. Entre os inúmeros atributos, a devoção e a fé inquebrantável ao catolicismo davam ao imigrante o título de um ser ascético, capaz de mortificar seus impulsos sexuais em nome do matrimônio, reduzindo os impulsos sexuais à procriação.

As tendências historiográficas laudatórias por longo tempo valorizaram o ascetismo sexual dos colonos de origem italiana residentes da Serra gaúcha, colocando-os numa redoma étnica religiosa. Por certo, os expoentes daquelas correntes eram sabedores e conhecedores de investidas dos ítalo-gaúchos no campo da sexualidade. Vale lembrar que os paradigmas historiográficos predominantes eram condicionados pelos predicados há muito atribuídos aos imigrantes italianos. Teria sido um tanto insultante à historiografia tradicional adentrar em uma delegacia de polícia, resgatar os registros relativos aos crimes sexuais e transcrever os

detalhes das investidas libidinosas dos caros italianos. Como vimos, o rompimento com tais paradigmas só foi possível em época recente, quando do avanço dos programas de pesquisa ligados às universidades.

A abordagem do tema da sexualidade na história permitiu desnudar os mais variados elementos que implicam a formação e organização dos grupos humanos. Sempre presente nas estratégias das diferentes sociedades e no transcurso da história, a sexualidade congregou valores e princípios que superaram sua função primitiva e biológica da reprodução da espécie. Com importantes implicações relacionados ao sistema patriarcal, predominante após o nascimento das sociedades excedentes, cumpriu a função delimitadora do núcleo familiar legatário. Também foram atribuídos imprescindíveis valores, com a sexualidade sendo elevada a quesito de ordem moral e religiosa, cumprindo limites nos ideais positivos, estabelecidos como camufladas relações de poder.

Desde as sociedades antigas, a sexualidade teve de ser regulamentada. Limites tiveram de ser impostos para preservar valores atribuídos a ela. Eram demarcações que ensejavam um comportamento relativamente regrado para os impulsos sexuais; logo, desobedecida a regra, elevavam-se tais impulsos à categoria de crime. Com variadas leis e punições para enquadrar os transgressores, as diferentes sociedades apresentam tradição em coibir os crimes sexuais. Comuns na narrativa histórica e até nas passagens bíblicas, os delitos sexuais sempre fizeram parte do cotidiano social. Hoje enquadrados na temática da historiografia, permitem revelar as múltiplas implicações que a sexualidade, desviante ou não, exerceu na organização das sociedades.

Pelos novos caminhos da historiografia, o tema da sexualidade e os crimes sexuais, em específico, permitiram uma abordagem sistematizada da sociedade colonial italiana do Rio Grande do Sul. Os inquéritos policiais que foram a base documental da pesquisa permitiram-nos aproximar o conhecimento histórico quanto aos índices criminais da sexualidade e às diversas conseqüências relacionadas a ela. A análise dos crimes permitiu-nos um olhar, não melhor nem pior, mas diferente em relação à sociedade colonial. Poderíamos dizer que a proposta procurou “contar a história” a partir de uma delegacia. Documentos ainda pouco explorados, os inquéritos policiais levaram à comprovação de diferentes características relacionadas ao conjunto histórico da RCI.

Nos vértices da colonização da Serra gaúcha, um conjunto de fatores engendrados no seio da sociedade promoveu a criação de atributos valorativos aos colonos europeus. Com a imagem de austero trabalhador e católico temente, o ítalo-gaúcho foi elevado a ser “superior”,

protagonizando a história mitológica do destemido desbravador. Reconhecido e legitimado pela própria historiografia, o mito do colono herói serviu por longo tempo como um escudo ideológico, sob o qual o camponês, apesar de um ser de carne e osso, figurava como elemento perfeito, responsável pelo trabalho, pelo progresso e pela excelência étnica.

A nova visão historiográfica, assinalada principalmente a partir da década de 1980, permitiu que aflorassem explicações e características distintas da história da imigração. Desvelados os mitos, o fenômeno da imigração italiana pôde ser realmente analisado e a historiografia trouxe à tona as contradições mais profundas. Buscando temas e fontes até então renegadas, emergem importantes elementos e fenômenos ocorridos no interior da sociedade. A franca secularização da comunidade ítalo-gaúcha, cujas mudanças se manifestaram a partir da década de 1970, em parte como resultado da expansão dos meios de comunicação, aceitou e creditou as descobertas à historiografia. A sexualidade, entre vários outros mitos entronados, passou a ser tratada de forma corriqueira nas novas pesquisas empreendidas nos programas de pós-graduação.

Apesar de não ser uma proposta de história comparada, os vários estudos relacionados ao tema e que fundamentaram este trabalho, onde são contemplados diferentes períodos históricos, regiões e grupos étnicos, ensejaram uma confrontação com os números levantados na RCI. Podemos, assim, afirmar que os crimes sexuais da comunidade ítalo-gaúcha, atingiram, ou até por vezes superaram, os índices criminais da sexualidade registrados em outras regiões e comunidades, como visto pelos vários estudos citados no presente trabalho.

Além dos números, os registros criminais apresentaram características e elementos em sua composição muito parecidos àqueles registrados em outras regiões e épocas. Isso ficou comprovado quando os fatos se repetiam em inúmeros inquéritos. Nas várias triagens, a insistente procura da tutela legal nos casos de defloramento, exigindo a ação da Justiça em razão dos hímens rompidos, evidenciou-se o ascetismo himenólatria da comunidade italiana.

O valor inestimável atribuído ao estado virginal, comprovado cientificamente pela presença do hímen, foi o principal fator que estimulou a procura pela Justiça. A perda da virgindade em circunstâncias que não aquelas reconhecidas no sagrado matrimônio representava a ruptura de um valor sociomoral. A Justiça, que se propunha proteger os valores, legislava em favor do hímen e delimitava a fronteira da moral. Na tutela da lei, a sedução e o defloramento eram considerados crimes, visto que levavam ao rompimento do hímen e à perda da pureza virginal. Na sociedade himenólatra a mulher desvirginada não era

mais apta ao casamento e à sociabilidade, o que, na verdade, estimulou a procura da Justiça, sempre na tentativa de buscar amparo na proteção da moral.

Evidente ficou também a questão relativa à virgindade moral. Os depoimentos contundentes e repetidos na totalidade dos inquéritos, onde a vida pregressa era resgatada, comprovam como a moral e a conduta dos envolvidos podiam influir diretamente na ação jurisprudencial. Mergulhada na complexidade subjetiva dos dispositivos, a Justiça estabeleceu parâmetros distintos na tentativa de averiguar e enquadrar os crimes de natureza sexual, entre os quais, a vida pregressa dos envolvidos foi um importante atributo a considerar. No tocante ao estado de virgindade moral, considera-se que foi um grande predicado balisador para a jurisprudência, bem como para a sociedade. Consolidada pelos dispositivos legais, a virgindade moral predominou nos inquéritos aventados na RCI, comprovando que a sociedade estava a par dos limites que a lei impunha para sua proteção. Nos depoimentos das vítimas, acusados e respectivas testemunhas, sempre esteve presente o discurso da vida passada dos envolvidos. Nos casos de sedução e defloração, as máculas e as desvirtudes da moral eram vasculhadas na vida pregressa.

As repetidas promessas de casamento, presentes na maioria dos inquéritos, eram o principal argumento que as jovens desvirginadas utilizavam para justificar sua entrega ao sedutor. Por sua vez, na mesma proporcionalidade, os homens alegavam que sua negativa em assumir a culpa pelo hímen rompido e, logo, o compromisso de casamento, devia-se à falta de virgindade daquela que se dizia desonrada por eles. Eram as justificativas mais comuns que os lados opostos apresentavam no confronto moral que se travava em nível da Justiça.

Estratégia histórica usada pelos sedutores, a promessa de casamento sempre foi interpretada como a forma mais comum de conquistar a confiança das jovens donzelas e mostrou bons resultados também entre os ítalo-gaúchos. Os inquéritos comprovam que os jovens fizeram franco uso dessa tática centenária. Assim, confiando num compromisso de próximas núpcias, muitas donzelas se entregaram ao amor antes de irem para o altar. Defloradas, não hesitavam em procurar a Justiça para enquadrar os blandiciosos sedutores. As seduzidas da Serra gaúcha mostraram-se sabedoras e conhecedoras dos dispositivos da Justiça, e não foram poucas aquelas que tentaram ludibriar a lei a seu favor, alegando inocência para forçar um casamento.

Em menor cifra, mas com incidência considerável, os números atestam também que a virgindade serviu de liberdade para os mais ousados. Entre os aplicativos da Justiça e os valores da moral, muitos foram aqueles que souberam fazer uso das normativas para

conquistar um amor proibido. Frequentemente, casais de jovens namorados, desejando uniões proibidas por seus progenitores, reverteram o valor insofismável do hímen a seu favor. A tática de “roubar” a jovem donzela para consumir o ato e forçar a união proibida mostrou-se muito comum na RCI. O rapto consentido é uma outra estratégia muito citada na História da sexualidade, tanto que os registros da Inquisição comprovam que desde a época colonial ela foi um caminho de liberdade. Os ítalo-gaúchos, ao fazerem a leitura do contexto histórico em que viviam, perceberam que deflorar levaria, conseqüentemente ao casamento. Numa sociedade que balizava a honra pela virgindade, favoreciam-se os mais ousados quando a força da moral era revertida. Os dispositivos que levavam à proibição serviram comumente para a conquista da liberdade de amar.

As triagens atestaram um outro fator importante: a repetida estratégia do discurso tendencioso no momento de prestar o depoimento. Acusados, ofendidas e testemunhas lançavam mão de versões premeditadas diante das autoridades. Por serem conhecedores das ações legais, mesmo que de forma prosaica, procuravam apresentar variantes para buscar o amparo da mão da Justiça. Repetidas fórmulas de “manuais de desculpas” compunham as páginas dos inquéritos policiais. Em meio a contradições e narrativas confusas, os inquéritos exigiam perspicácia e atilamento das autoridades competentes.

Os crimes relacionados à sexualidade e as respectivas ordenações legais sempre deram espaço para a subjetividade interpretativa dos acontecimentos. Sem provas concretas, os inquéritos eram formulados com base nos depoimentos dos envolvidos e de algumas testemunhas. Como o discurso pode ser condicionado segundo interesses, as autoridades competentes precisavam atentar cuidadosamente para apreender os indícios nas entrelinhas e nas contradições. Na falta de provas sensíveis, os depoimentos de ambas as partes seguiam a linha de um discurso que buscava o auxílio das leis. No emaranhado das palavras, homens e mulheres narravam os detalhes das searas libidinosas, fazendo os inquéritos se parecerem mais com uma apologia pornográfica, com os acusados, discursando em favor de sua inocência, e as ofendidas, na versão de passivas donzelas enganadas.

As narrativas registradas nos inquéritos policiais da RCI revelam que tanto os homens como as mulheres, na sua maioria adolescentes, eram profundos conhecedores das malícias libidinosas dos impulsos sexuais. Apesar de, na maioria das vezes, posarem como inocentes, as contradições registradas nos detalhes das entrelinhas atestam um estreito conhecimento dos métodos rudimentares de contracepção. Atestam também que a mulher não era um ser

totalmente passivo nas artes do sexo e que dominava um repertório de estratégias perigosas para usar as leis a seu favor.

Se as leis se vinculam e se consolidam pela aceitação e uso que se faz delas, os dispositivos que tratavam da proteção do hímen iam ao encontro dos anseios da sociedade. Idealizado em diferentes regiões e predominante no Brasil, o estado virginal era um valor que a sociedade defendia e determinava. Essa realidade se estendeu para a sociedade ítalo-gaúcha. A permanente procura pela Justiça, alegando os crimes de sedução e defloramento, atestam o quanto a virgindade era apreciada. Inserida nas bases do contexto histórico e moral cristão, a comunidade colonial da Serra protagonizou as vivências de seu tempo, apresentando os típicos valores de uma sociedade himenólata.

Em busca de uma história da criminalidade sexual na sociedade ítalo-gaúcha, procurou-se considerar as variadas implicações concernentes aos episódios desta natureza. A história escrita a partir das fontes depositadas nas prateleiras da delegacia revela algo que não é pulcro e, além disso, não realça a altivez dos descendentes étnicos, mas revela as relações cotidianas do comportamento sexual e dos índices de sua criminalidade. Os impulsos que provocaram os delitos de sedução e defloramento eram resultado de algo que superava as variantes naturais do instinto. Foram, antes de tudo, o reflexo de um conjunto de fatores de ordem cultural, ideológica, religiosa, social, e jurídica.

Os crimes sexuais relacionados ao defloramento e à sedução mostraram-se capazes de fornecer subsídios, evidenciando fatos e fenômenos da comunidade italiana. Os inquéritos que tratam dos referidos crimes permitem comprovar de que forma a sociedade enquadrava e definia os valores da sexualidade e desnudam as contradições mais profundas de uma sociedade que se definia como exemplo da moral sexual, entre outros atributos insofismáveis. Falamos de registros criminais de uma época recente, que nos reportam ao cotidiano de uma comunidade capaz de transgredir a ordem moral e atingir os índices criminais comuns a outros grupos.

Os inquéritos analisados nesta pesquisa ainda nos permitem um longo diálogo com os historiadores. São documentos que registram inúmeros outros elementos da criminalidade sexual, capazes de fornecer dados para pesquisas futuras. Além dos inquéritos da sexualidade, existem aqueles que tratam de outros delitos, registrando um rico conteúdo que nos permite observar diferentes aspectos da criminalidade na comunidade italiana. Isso, é claro, nos casos em que os documentos nas delegacias e fóruns não foram eliminados, levando parte da história para o fogo.

Ao finalizar o presente trabalho, acreditamos ter dado uma contribuição para a historiografia da imigração italiana do Rio Grande do Sul. Permanece a certeza de que a ciência não se encerra em uma verdade; outros historiadores poderão superar o estudo realizado, ultrapassando seus limites.

BIBLIOGRAFIA

ÁLBUM COMEMORATIVO DO 75º ANIVERSÁRIO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL. Porto Alegre, Globo, 1925.

ALGRANDI, Mezan Leila. *Honradas e devotas, mulheres da colônia: condição femininas nos conventos e recolhimentos do sudeste do Brasil, 1750- 1822*. Rio de Janeiro: Edunb, 1999.

AZEVEDO, Thales. *As regras do namoro a antiga: aproximações socioculturais*. São Paulo: Ática, 1986.

_____. *Italianos e gaúchos*. Porto Alegre: Movimento, 1975.

BARBATO JR, Roberto. *Considerações sobre o crime de sedução: Uma abordagem sociológica* Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=5211>>. Acesso em: 9 out. 2007.

BARBOSA, Fidelis Dalcim. *História do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Martins, 1985.

BAREA, dom José. COSTA, Rovílio. *A vida espiritual nas colônias italianas*. Porto Alegre: EST, 1995.

BATTISTEL, Arlindo. *Colônia italiana religião e costumes*. Porto Alegre: Grafosul, 1981.

BATTISTEL, Arlindo; COSTA, Rovílio. *Assim vivem os italianos*. Caxias do Sul: Ediuks, 1982.

BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo: fatos e mitos*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

BEIRNAERT, Luis. La revolución freudiana. In. PIERRE, Gonzague (Org.). *Estudios sobre la sexualidad humana*. Madrid: Morata, 1967. p. 187-197.

BELTRÃO, Pedro Calderan. *Demografia: ciência da população*. Porto Alegre: Sulina, 1972.

BERGAMASCHI, Heloísa; GIRON, Loraine. *Mulheres proprietárias histórias de vida*. Caxias do Sul: Ediuks, 1997.

BINI, Edson. *Magia sexual*. Sao Paulo: Ícone, 1994.

BIRMAN, Joel. *Cartografias do feminino*. São Paulo: Editora 34, 1999.

BLOCH, Howard. *Misoginia medieval*. A invenção do amor romântico ocidental. Rio de Janeiro: Editora 34, 1995.

BONAMIGO, Carlos Antônio et al. *História: construção de múltiplas interfaces*. Francisco Beltrão: Grafisul, 2006.

BORBA, Vera. *Desvios sexuais*. Rio de Janeiro: Zahar, 1976.

BOURDIEU, P. *A dominação masculina*. Trad. Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

BROWN, Peter. *Corpo e sociedade: O homem, a mulher e a renúncia sexual no início do cristianismo*. Rio de Janeiro: Zahar, 1990.

BURKE, Peter (Org.). *A escrita da história*. Novas perspectivas. Trad. Magda Lopes. São Paulo: Editora Unesp, 1992.

CAMARGO, Ana Maria Faccioli de. *Sexualidade e infância: A sexualidade como um tema transversal*. Campinas: Moderna, 1999.

CAPRIO, Frank; BRENNER, Donald. *Conduta sexual*. São Paulo: Ibrasa, 1967.

CARDOSO, Ciro Flamarion. VAINFAS, Ronaldo. *Domínios da história*. Ensaios de teoria e metodologia. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

CARVALHO, Beni. *Sexualidade anômala no direito criminal*. Rio de Janeiro: Forense, 1977.

CASTRO, F. J. V. *Delitos contra a honra da mulher*. 2. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1932.

CAULFIELD, Sueann. Cinquenta anos de virgindade no Rio de Janeiro: as políticas de sexualidade no discurso jurídico e popular, 1890 a 1940, Caderno *Espaço Feminino* 1, p. 15-52, 1996.

_____. *Em defesa da honra. Moralidade, modernidade e nação no Rio e Janeiro (1918-1940)*. Trad. Elisabeth de Avelar Solano Martins. Campinas: Editora Unicam, 2000.

CAWTHORNE, Nigel. *A vida sexual dos ditadores. Uma galeria de déspotas, tiranos e outros monstros*. São Paulo: Ediouro, 2003.

CHALHOUB, Sidney. *Trabalho lar e botequim: O cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque*. Rio de Janeiro: Brasiliense, 1986.

CHARBONNEAU, Paul Eugène. *Namoro e virgindade*. São Paulo: Moderna, 1989.

CHARTIER, Roger. *A história cultural: Entre práticas e representações*. Trad. de Maria Manuela Galhardo. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1990.

CHAUVIN, Rémy. Conductas sexuales: Individuos y sociedades. In: PIERRE, Gonzague (Org.). *Estudios sobre la sexualidad humana*. Madrid: Morata, 1967. p. 23-36.

CINQUENTENÁRIO DELLA COLONIZACIONE ITALIANA NEL RIO GRANDE DO SUL. 1875-1925. Opera pubblicata in occasione delle feste commemorative del I Cinquentenário della Colonizzazione Italiana nello Stato.

CONSTANTINO, Núncia Santoro de. _____. *O italiano da esquina: imigrantes na sociedade porto-alegrense*. Porto Alegre: EST Edições, 1991.

_____. Testemonianze/emigracione. *Daedalus: Quaderni del laboratorio di storia*, Castrovillari (CS), v. 1, n. 5, p. 109-116, Gennaio, 1993.

Desejadas adolescentes na cidade gaúcha: sexualidade e cotidiano nos anos vinte. In: SBPH, XIX. *Anais...* Curitiba, 1999.

_____. *Caixas no porão: vozes, imagens, histórias*. Porto Alegre: Biblos, 2004.

_____. Imigração italiana e história: tendências historiográficas no Rio Grande do Sul. In: GIRON, Loreine S. RADÚNZ, Roberto (Org.). *Imigração e cultura*. Caxias do Sul: Ediucs, 2007. p. 61-72.

_____. Memória, mito e identidade: farroupilhas e italianos no Rio Grande do Sul. In: FILHO, Omar de B.; SEELEG, Ricardo V. (Org.). *Sonhos de liberdade: o legado de Bento Gonçalves, Garibaldi e Anita*. Caxias do Sul: Ediucs, 2007. p. 105-116.

CORREA, Silvio Marcus de Souza. *Sexualidade e poder na Belle Époque de Porto Alegre*. Santa Cruz do Sul: Unisc, 1994.

CORTEZE, Dilse Piccin. *Ulisses va in América: história, historiografia e mitos da imigração italiana no Rio Grande do Sul (1875-1914)*. Passo Fundo: Ediupf, 2002.

COSTA, Rovilio; COSTELA, Irineu. *Imigração italiana no Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Ediucs, 1986.

COSTA, Rovilio; DE BONI, Luis A. *Os italianos do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: EST, 1984.

DACANAL, José Hildebrando (Org.). *RS: imigração e colonização*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1992.

DARNTON, Robert. *O grande massacre dos gatos: e outros episódios da história cultural francesa*. Rio de Janeiro: Graal, 1986.

DE BONI, Luis Alberto (Org.). *La Mérica*. Porto Alegre: EST; Caxias do Sul: Ediucs, 1977.

_____. *A Itália e o Rio Grande do Sul: relatório de autoridades italianas sobre a colonização em terras gaúchas*. Porto Alegre: EST; Caxias do Sul: Ediucs, 1983.

_____. *Bento Gonçalves era assim: relatórios de autoridades italianas sobre os primórdios de Bento Gonçalves*. Porto Alegre: EST, 1985.

_____. (Org.). *Presença italiana no Brasil*. Porto Alegre: Est, 1987.

DEL PRIORE, Mary. Deus da licença ao diabo. In: VAINFAS, Ronaldo (Org.). *História e sexualidade no Brasil*. Rio de Janeiro: Graal, 1986.

_____. *Ao sul do corpo. Condição feminina, maternidades e mentalidades no Brasil colônia*. Rio de Janeiro: Edunb, 1993.

_____. *Mulheres no Brasil colônia. A mulher no imaginário social*. São Paulo: Contexto, 2000.

DIEHL, Astor Antônio. *A cultura historiográfica dos anos 80: mudança estrutural na matriz historiográfica brasileira – (IV)*. Porto Alegre: Evangraf, 1993.

_____. *Max Weber e a história*. Passo Fundo: Ediupf, 1996.

DONNICI, Virgílio. *A criminalidade no Brasil: meio milênio de repressão*. Rio de Janeiro: Forense, 1984.

DOR, Joel. *Estrutura e perversões*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1991.

DUCATTI, Antônio Neto. *A vida nas colônias italianas*. Porto Alegre: Escola Superior de Teologia São Lourenço de Brindes; Caxias do Sul: Universidade de Caxias, 1979.

ELIADE, Mircea. *Mito e realidade*: São Paulo: Perspectiva, 1972. Caxias do Sul: Educus, 1996.

ENGEL, Magali. O medico, a prostituta e os significados do corpo doente. In: VAINFAS, Ronaldo. (Org.). *História e sexualidade no Brasil*. Rio de Janeiro: Graal, 1986.

_____. História da sexualidade. In: CARDOSO, Ciro Flamarion. VAINFAS, Ronaldo. *Domínios da história*. Ensaios de teoria e metodologia. Rio de Janeiro: Campus, 1997. p. 297-312.

ESTEVES, Martha de Abreu. *Meninas perdidas*. Os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.

FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano*. São Paulo: Edusp, 2001.

FELIPE, Sonia T. *O corpo violento: estupro e atentado violento ao pudor*. Florianópolis: Editora da UFSC, 1998.

FERNANDES, Paulo Sergio Leite. *Aborto e infanticídio*. Doutrina-legislação-jurisprudência. São Paulo: Saraiva, 1984.

FLIGENSPAN, Flávio Benevett (Coord.). *Economia gaúcha e reestruturação nos anos 90*. Porto Alegre: FEE, 2000.

FONSECA, José Júlio de Andrade. *As bases naturais da sexualidade humana: um estudo a partir de Freud, Darwin e da Antropologia Cultural*. Belo Horizonte: Coopmed, 1999.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

_____. *A história da sexualidade: a vontade de saber*. v. I. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

_____. *A história da sexualidade: o cuidado de si*. v. III. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

_____. *A história da sexualidade: o uso dos prazeres*. v. II. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

_____. *Vigiar e punir: nascimento das paixões*. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 1988.

_____. *Resumo dos cursos de Collège de France (1972-1982)*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

_____. *Ética, sexualidade, política*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

_____. *Um diálogo sobre os prazeres do sexo: Nietzsche, Freud e Marx*. São Paulo: Landy Editora, 2005.

FRAGOSO, H. Cláudio. *Lições de direito penal*, 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1986. v. 2,

FROSI, Vitalina Maria; MIORANZA, Ciro. *Imigração italiana no nordeste do Rio Grande do Sul*. Caxias do Sul: Ediucs, 1975.

GELATTI, Roque. *Casca: ontem hoje sempre*. Passo Fundo: Padre Berthier, 1985.

GIDDENS, Anthony. *A transformação da intimidade: sexualidade, amor e erotismo nas sociedades modernas*. São Paulo: Unesp, 1993.

GIKOVATE, Flavio. *Namoro: relação de amor e sexo*. São Paulo: Moderna, 1993.

_____. Sexo, amor, erotismo e pornografia. In: KUPSTAS, Márcia (Org.). *Comportamento sexual*. São Paulo: Moderna, 1997. p. 39-55.

GINZBURG, Carlo. *O queijo e os vermes*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

GIRON, Loraine Slomp. *As sombras do littorio*. Porto Alegre: Parlenda, 1994.

GIUMBELLI, Emerson (Org.). *Religião e sexualidade: convicções e responsabilidades*. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

GOLDANI, Ana Maria. *Demografia: os desafios da incorporação de uma perspectiva de gênero*. In: AGUIAR, Neuma (Org.). *Gênero e ciências humanas*. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1997. p. 67-83.

GONZALEZ, Átila J. OCTAVIANO, Ernomar. *Citações jurídicas na Bíblia*. 4. ed. São Paulo: Leud, 1996.

GUILLEBAUD, Jean Claude. *A tirania do prazer*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

HARDIM, Garrett. *População evolução e controle da natalidade*. São Paulo: Moderna, 1967.

HEINEMANN, Uta Ranke. *Eunucos pelo reino de Deus: mulheres sexualidade e a igreja católica*. Rio de Janeiro: Rosa dos Ventos, 1999.

HUNGRIA, Nelson. *Comentários ao Código Penal*. Rio de Janeiro: Forense, 1947, v. 1-8.

IANNI, Octávio. Aspectos políticos e econômicos da imigração italiana. In: *Imigração italiana: estudos*. Porto Alegre: EST; Caxias do Sul: UCS, 1996.

IOTTI, Luiza Horn (Org.). *Imigração e colonização: legislação de 1747-1915*. Caxias do Sul: Ediucs, 2001.

JESUS, Damásio E. de. *Assédio sexual*. São Paulo: Saraiva, 2002.

JUNIOR, Hilário F. *Idade média: o nascimento do Ocidente*. São Paulo: Brasiliense, 2001.

JURKEWICZ, Regina Soares. *Desvelando a política do silêncio: abuso sexual de mulheres por padres no Brasil*. São Paulo: Editoras Católicas, 2005.

KLOETZEL, Kurt. *Qual e a questão do controle da natalidade*. São Paulo: Brasiliense, 1985.

KÖCHE, José Carlos. Nonno Brandelli: lembranças e fotos. In: MAESTRI, Mario (Org.). *Nós, os ítalo gaúchos*. Porto Alegre: Edufrgs. 1996. p. 76-80.

KUPSTAS, Márcia (Org.). *Comportamento sexual*. São Paulo: Moderna, 1997.

LANDO, Aldair Marli et al. *RS: imigração e colonização*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1992.

LAZZARI, Maria Beatriz. *Imigração e ideologia*. Porto Alegre: Grafosul, 1980.

LAZZAROTTO, Valentin. *Pobres construtores de riqueza*. Caxias do Sul: Educs, 1981.

LEGENDRE, Pierre. *O amor do censor: ensaio sobre a ordem dogmática*. Rio de Janeiro: Forense, 1983.

LE MOS, Estevão Luís. *Ação penal nos crimes contra os costumes*. Disponível em: <<http://www.apmp.com.br/jurídico/artigos/docs/2001/07-24>>. Acesso em: 7 nov. 2007.

LEVI, Giovanni. Sobre a micro-história. In: BURKE, Peter (Org.). *A escrita da história*. Trad. de Magda Lopes. Novas perspectivas. São Paulo: Unesp, 1992.

LIMA, A. de S. *Tratado de medicina legal*. 5. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1933.

LIMA, Lana Lage da Gama. *Mulheres, adúlteras e padres: história e moral na sociedade brasileira*. Rio de Janeiro: Dois Pontos, 1987.

LORENZONI, Júlio. *Memórias de um imigrante*. Trad. A. Lorenzoni Pereira. Porto Alegre: Sulina, 1975.

MAESTRI, Mário. História e literatura: *O quatrilho. Praxis*, Belo Horizonte, n. 7, p. 40-55, jun./out. 1996.

_____. (Org.). *Nós, os ítalo gaúchos*. Porto Alegre: Edufrgs, 1996.

_____. *História do Rio Grande do Sul*. Passo Fundo: Ediupf, 1999.

_____. *Os senhores da serra*. Passo Fundo ver demais dados da obra. 2. ed. Passo Fundo: Ediupf, 2000.

MANFROI, Olívio. *A colonização italiana no Rio grande do Sul*. Porto Alegre: Grafosul, 1975.

MARCOCHI, Marcelo Amaral C. *Violência real e ficta nos crimes contra os costumes*. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/texto.aspx?id=3404>>. Acesso em: 12 set. 2007.

MEDEIROS, Darcy Campos de; MOREIRA, Aroldo. *Do crime de sedução*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1972.

- MEILASSOUX, Claude. *Mulheres, celeiros e capitais*. Portugal, Porto: Afrontamento, 1976.
- MIORANZA, Ciro; FROSI, Vitalina. *Imigração italiana no nordeste do Rio Grande do Sul*. 1975.
- MORA, Jose Ferrater. *Ética aplicada del aborto a la violencia*. Madrid: Alianza Editorial, 1981.
- MOTT, Luiz. Escravidão e homossexualidade. In: VAINFAS, Ronaldo. (Org.). *História e sexualidade no Brasil*. Rio de Janeiro: Graal, 1986.
- _____. *Escravidão, homossexualidade e demonologia*. São Paulo: Ícone, 1988.
- MUNIZ, Diva do Couto Gontijo. *Gênero poder e o Código Penal de 1940: as construções de “crise moral”, “mulher moderna” e “virgindade moral”*. Disponível em: <<http://www.anphu.uepg.brXxiiisimposio/anais/textos/diva%20do%20couto%20gontijo%20muniz.pdf>> Acesso em: 12 ago. 2007.
- MUNIZ, Diva do Couto Gontijo. *Proteção para quem? O Código Penal de 1940 e a produção da “virgindade moral”*. <<http://www.unb.br/ih/his/gefem/labrys7/liberdade/muniz.htm>> Acesso em: 11 set. 2007.
- NORONHA, E. Magalhães. *Direito penal: comentários ao código de 1940*. São Paulo: Saraiva, 1964.
- NOSSINTCHOUK, Ronald. *O êxtase e a ferida: crimes e violências sexuais da antigüidade aos nossos dias*. Trad. Maria Bragança. Portugal: Dom Quixote, 1998.
- NOVAIS, Fernando A. (Coord.). SOUZA, Laura de Melo (Org.). *História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa*. 5. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. v. 1.
- PAPALEO, Celso Cezar. *Aborto e contracepção*. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.
- PATERNOSTRO, Silvana. *Na terra de Deus e do homem. Uma visão crítica da nossa sexualidade*. Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 1999.
- PERROT, Michelle. *Mulheres públicas*. Trad. de Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Unesp, 1997.

PETRONE, Maria Thereza. *O imigrante e a pequena propriedade*. São Paulo: Brasiliense, 1982.

PORTER, Roy. História do corpo. In: BURKE, Peter (Org.). *A escrita da história*. Novas perspectivas. São Paulo: Unesp, 1992.

_____. *Conhecimento sexual, ciência sexual*. A história das atitudes em relação à sexualidade. São Paulo: Unesp, 1997.

POSSAMAI, Paulo César. “*Dall’Itália siamo partiti*”: A questão da identidade entre os imigrantes italianos e seus descendentes no Rio Grande do Sul (1875-1945). Passo Fundo: Ediupf, 2005.

POZENATO, José Clemente. *O quatrilho*. 7. ed. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1993.

PRADO, Danda. *O que é o aborto*. São Paulo: Brasiliense, 1995.

PRUDENTE, Neemias. *Vitimologia: A contribuição das vítimas para os crimes sexuais*. Disponível em: http://www.trinolex.com/artigos_print.asp?id=166&icaso=artigosid>. Acesso em: out. 2007.

QUESNEL, Alain; TORTON, Jean. *A Grécia: mitos e lendas*. Trad. de Ana Maria Machado. 9. ed. São Paulo: Ática, 1997.

RADIN, José Carlos. *Italianos e ítalo-brasileiros na colonização do oeste catarinense*. Joaçaba: Unoesc, 1996.

RAGO, Margareth. *Os prazeres da noite: prostituição e códigos da sexualidade feminina em São Paulo, 1890-1930*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

RAGO, Margaret. *Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.

REALE, Miguel. *Filosofia do direito*. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

RECKZIEGEL, Ana Luiza. *Diplomacia marginal*. Passo Fundo: Ediupf, 1999.

RIBEIRO, J. Severiano. *Código Penal Brasileiro (Comentado)*. 2. ed. Rio de Janeiro: Livraria Jacinto, 1945. v. 2,

ROCHE, Jean. *A colonização alemã e o Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Globo, 1969.

ROUGEMONT, Denis de. *História do amor no Ocidente*. São Paulo: Ediouro, 2003.

SAEZ, Oscar Calavia. *Deus e o diabo em terras católicas*. São Paulo: Nippc, 1999.

SAID VIEIRA, Marilena. Casamento: laços e fitas. In: KUPSTAS, Márcia (Org.). *Comportamento sexual*. São Paulo: Moderna, 1997.

SALDANHA, Terezinha. *Amor proibido ou crime de sedução: violência e poder nas representações jurídicas nos processos crime (1900-1930)*. Disponível em: <http://www.unicentro.br/editora/revistas/analecta/v2n2/artigo%2011%20amor%20proibido.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2007.

SALISBURY, Joice E. *Pais da igreja, virgens independentes*. São Paulo: Página Aberta, 1998.

SALOMÃO, Jaime. *Pequena coleção das obras de Freud*. Três ensaios sobre a teoria da sexualidade. Rio de Janeiro: Imago, 1973.

SAMARRA, Eni de Mesquita. *As mulheres, o poder e a família: São Paulo, século XIX*. São Paulo: Marco Zero, 1989.

SANTIM, Miriam Aldana. *Religião e práticas anticoncepcionais*. Belém: Unama, 1999.

SANTIN, Silvino. *A imigração esquecida*. Caxias do Sul: Ediucs, 1986.

SERPA, Leoni Teresinha Vieira. *A máscara da modernidade*. A mulher na revista *O Cruzeiro* (1928-1945). Passo Fundo: Ediupf, 2003.

SGANZERLA, Cláudia Mara. *A lei do silêncio*. Repressão e nacionalização no Estado Novo em Guaporé. Passo Fundo: Ediupf, 2001

SHARP, Jim. A história vista de baixo. In: BURKE, Peter (Org.). *A escrita da história*. Novas perspectivas. Trad. de Magda Lopes. São Paulo: Unesp, 1992.

SILVA DIAS, Maria Odila da. *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*. São Paulo: Brasiliense, 1995.

SILVA FILHO, Antonio Carlos Pacheco E. *Perversões sexuais, um estudo psicanalítico*. São Paulo: EPU, 1987.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Sistema de casamento no Brasil colonial*. São Paulo: Editora da USP, 1994.

SILVEIRA, Jair Pedroso. *De monte Cuco a Vanini*. Casca: Koinonia, 1999.

SLEIMON, Viviane Moura. *Histórias de crime e sedução no Rio Grande do Sul: de 1890 a 1930*. 2001. Dissertação (Mestrado em Direito Criminal). - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2001.

SOARES, Carmem (Org.). *Corpo e história*. Campinas: Autores Associados, 2001.

SOARES, Ana Paula. *Mande notícias do mundo de lá...: O cotidiano nas colônias do Rio Grande do Sul através da palavra de imigrantes italianos. 1875-1889*. 2004. Dissertação (Mestrado em História). - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2004.

SOARES, Orlando. *Sexologia forense*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1980.

SOIHET, Raquel. Opressão e moralidade da mulher pobre. In: VAINFAS, Ronaldo. (Org.). *História e sexualidade no Brasil*. Rio de Janeiro: Graal Edições, 1986.

_____. História das mulheres. In: CARDOSO, Ciro Flamarion (Org.). *Domínios da história*. Rio de Janeiro: Campus, 1997. p. 275-296.

SOUZA, Laura de Mello e. *O diabo e a terra de Santa cruz*. São Paulo: Companhia das Letras, 1986.

SOUZA, Laura de Melo. O padre e as feiticeiras. In: VAINFAS, Ronaldo. (Org.). *História e sexualidade no Brasil*. Rio de Janeiro: Graal Edições, 1986.

SCREMIN, João Valério. *A influência da medicina legal em processos crime de defloração na cidade de Piracicaba e região (1900-1930)*. Disponível em: <http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materias/anteriores/edicao08/materia03/texto03.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2007.

STOLTZ, Roger. *Cartas de imigrantes*. Porto Alegre: Edições EST, 1997.

STORR, Anthony. *Desvios sexuais*. Rio de Janeiro: Zahar, 1976.

SWAIN, Tânia Navarro. De deusa a bruxa: uma história de silêncios. *Humanidades*, Brasília: Edunb, v. 9, n. 1, 1995.

TANNAHILL, Reay. *O sexo na história*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1980.

TELAROLLI JUNIOR, Rodolpho. Sociedade, cultura e desejo: a sexualidade humana. In: KUPSTAS, Márcia (Org.). *Comportamento sexual*. São Paulo: Moderna, 1997.

TELLES, Ney Moura. *Comentários ao direito penal*. São Paulo: Atlas, 2004.

TRAMONTINI, Marcos Justo. *Organização social do imigrantes*. A colônia de São Leopoldo na fase primeira. São Leopoldo: Unisinos, 2000.

TUCCI, Jose Rogério Cruz e. *Lições de processo civil canônico: história e direito vigente*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

VAINFAS, Ronaldo (Org.). *História e sexualidade no Brasil*. Rio de Janeiro: Graal, 1986.

_____. *O trópico dos pecados*. Moral, sexualidade e inquisição no Brasil. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.

VALDUGA, Gustavo. *Paz, Itália, Jesus: uma identidade para imigrantes italianos e seus descendentes*. Dissertação (Mestrado em História). - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2007.

VAN USSEL, Jos; ALBERTI, Sônia. *Repressão sexual*. Rio de Janeiro: Campus, 1980.

VANNINI, Ismael A. A sexualidade na história. In: SEMINÁRIO REGIONAL DE HISTÓRIA, 1, 2002, Francisco Beltrão. *Anais...* Francisco Beltrão: Unipar, 2003. p. 36-43.

_____. *O sexo, o vinho e o diabo*. Demografia e sexualidade na colonização italiana do Rio Grande do Sul. 2. ed. Passo Fundo: Ediupf; EST, 2003.

_____. A ocupação da RCI e as correntes migratórias para o Oeste catarinense e Sudoeste do Paraná. In: BONAMIGO, Carlos A. SCHNEIDER, Cláides R. (Org.). *Revisitando a história: a revolta dos posseiros de 1957 no Sudoeste do Paraná*. Francisco Beltrão: Grafisul, 2007. p. 11-34.

VASCONCELOS, Naomi. *Sexo: uma questão de método*. São Paulo: Moderna, 1994.

VENÂNCIO, Renato Pinto. Nos limites da sagrada família. In: VAINFAS, Ronaldo (Org.). *História e sexualidade no Brasil*. Rio de Janeiro: Graal Edições, 1986.

VIGARELLO, Georges. *História do estupro*. Violência sexual no séculos XVI-XX. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

ZAGONEL, Carlos Albino. *A igreja e a imigração italiana*. Porto Alegre: La Salle, 1975.

ZANGUELINI, Laércio Jorge. A construção dos mitos no passado e no presente. *Mundo Jovem*, Porto Alegre, 2001.

ZENHA, Celeste. Casamento e ilegitimidade no cotidiano da justiça. In: VAINFAS, Ronaldo. (Org.). *História e sexualidade no Brasil*. Rio de Janeiro: Graal, 1986.

FONTES

Inquéritos policiais dos crimes de defloração e sedução (1938 – 1958). Arquivo da Sexta Região Policial do RS. Delegacia de Polícia de Guaporé. A identificação destes inquéritos se encontra conforme listagem abaixo:

Inquérito nº 1- correspondente ao livro nº 4, inquérito nº 20 de 1941.

Inquérito nº 2- correspondente ao livro nº 25, inquérito nº 2 de 1951.

Inquérito nº 3- correspondente ao livro nº 3, inquérito nº 20 de 1940.

Inquérito nº 4- correspondente ao livro nº 24, inquérito nº 72 de 1950.

Inquérito nº 5- correspondente ao livro nº 5, inquérito nº 2 de 1942.

Inquérito nº 6- correspondente ao livro nº 41, inquérito nº 41 de 1958.

Inquérito nº 7- correspondente ao livro nº 41, inquérito nº 4 de 1958.

Inquérito nº 8- correspondente ao livro nº 23, inquérito nº 26 de 1950.

Inquérito nº 9- correspondente ao livro nº 2, inquérito nº 15 de 1939.

Inquérito nº 10- correspondente ao livro nº 12, inquérito nº 5 de 1947.

Inquérito nº 11- correspondente ao livro nº 6, inquérito nº 13 de 1943.

Inquérito nº 12- correspondente ao livro nº 40, inquérito nº 7 de 1957.

Inquérito nº 13- correspondente ao livro nº 7, inquérito nº 1 de 1944.

Inquérito nº 14- correspondente ao livro nº 11, inquérito nº 3 de 1946.

Inquérito nº 15- correspondente ao livro nº 6, inquérito nº 32 de 1943.

Inquérito nº 16 - correspondente ao livro nº 22, inquérito nº 42 de 1950.

Inquérito nº 17 - correspondente ao livro nº 33, inquérito nº 5 de 1954.

Inquérito nº 18 - correspondente ao livro nº 39, inquérito nº 3 de 1956.

Inquérito nº 19 - correspondente ao livro nº 42, inquérito nº 44 de 1958.

Inquérito nº 20 - correspondente ao livro nº 4, inquérito nº 10 de 1941.

Inquérito nº 21 - correspondente ao livro nº 4, inquérito nº 5 de 1941.

Inquérito nº 22 - correspondente ao livro nº 42, inquérito nº 5 de 1957.

Inquérito nº 23 - correspondente ao livro nº 2, inquérito nº 6 de 1939.

Inquérito nº 24 - correspondente ao livro nº 4, inquérito nº 5 de 1941.

Inquérito nº 25 - correspondente ao livro nº 4, inquérito nº 4 de 1941.

Inquérito nº 26 - correspondente ao livro nº 1, inquérito nº 20 de 1938.

Inquérito nº 27 - correspondente ao livro nº 6, inquérito nº 6 de 1943.

Inquérito nº 28 - correspondente ao livro nº 41, inquérito nº 4 de 1958.

Inquérito nº 29 - correspondente ao livro nº 1, inquérito nº 34 de 1938.

Inquérito nº 30 - correspondente ao livro nº 34, inquérito nº 2 de 1954.

Inquérito nº 31 - correspondente ao livro nº 34, inquérito nº 3 de 1954.

Inquérito nº 32 - correspondente ao livro nº 11, inquérito nº 3 de 1946.

Inquérito nº 33 - correspondente ao livro nº 1, inquérito nº 3 de 1938.

Inquérito nº 34 - correspondente ao livro nº 33, inquérito nº 5 de 1954.

Inquérito nº 35 - correspondente ao livro nº 41, inquérito nº 9 de 1958.

Inquérito nº 36 - correspondente ao livro nº20, inquérito nº. 48 de 1949.

Inquérito nº 37 - correspondente ao livro nº 4, inquérito nº 1 de 1941.

Inquérito nº 38 - correspondente ao livro nº 40, inquérito nº 7 de 1957.

Inquérito nº 39 - correspondente ao livro nº 40, inquérito nº 6 de 1957.

Inquérito nº 40 - correspondente ao livro nº 11, inquérito nº 43 de 1946.

Inquérito nº 41 - correspondente ao livro nº 5, inquérito nº 2 de 1942.

Inquérito nº 42 - correspondente ao livro nº 11, inquérito nº 3 de 1946.

Inquérito nº 43 - correspondente ao livro nº 6, inquérito nº 5 de 1943.

Inquérito nº 44 - correspondente ao livro nº 12, inquérito nº 5 de 1947.

Inquérito nº 45 - correspondente ao livro nº 41, inquérito nº 4 de 1958.

Inquérito nº 46- correspondente ao livro nº 40, inquérito nº 2 de 1957.

Inquérito nº 47 - correspondente ao livro nº 1, inquérito nº 24 de 1939.

Inquérito nº 48 - correspondente ao livro nº 40, inquérito nº 9 de 1957.

Inquérito nº 49 - correspondente ao livro nº 39, inquérito nº 3 de 1956.

Inquérito nº 50 - correspondente ao livro nº 25, inquérito nº 2 de 1951.

Inquérito nº 51 - correspondente ao livro nº 4, inquérito nº 1 de 1941.

Inquérito nº 52 - correspondente ao livro nº 42, inquérito nº 1 de 1958.

Inquérito nº 53 - correspondente ao livro nº 39, inquérito nº 3 de 1956.

Inquérito nº 54 - correspondente ao livro nº 1, inquérito nº 20 de 1939.

Inquérito nº 55 - correspondente ao livro nº 22, inquérito nº 42 de 1950.

Inquérito nº 56 - correspondente ao livro nº 2, inquérito nº 34 de 1940.